



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXVIII Nº 23, QUINTA-FEIRA, 1º DE JUNHO DE 2023



BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente

Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)
1º Vice-Presidente

Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL)
2º Vice-Presidente

Deputado Luciano Bivar (UNIÃO-PE)
1º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)
2º Secretário

Deputado Júlio Cesar (PSD-PI)
3º Secretário

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4º Secretário

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL)
2º Vice-Presidente

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
1º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)
2º Secretário

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
3º Secretário

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4º Secretário

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

- 1º - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)
- 2º - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)
- 3º - Senador Dr. Hiran (PP-RR)
- 4º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)

COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Arthur Lira (PP-AL)
Presidente

Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)
1º Vice-Presidente

Deputado Sóstenes Cavalcante (PL-RJ)
2º Vice-Presidente

Deputado Luciano Bivar (UNIÃO-PE)
1º Secretário

Deputada Maria do Rosário (PT-RS)
2º Secretária

Deputado Júlio Cesar (PSD-PI)
3º Secretário

Deputado Lucio Mosquini (MDB-RO)
4º Secretário

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

- 1º - Deputado Gilberto Nascimento (PSD-SP)
- 2º - Deputado Pompeo de Mattos (PDT-RS)
- 3º - Deputado Beto Pereira (PSDB-MS)
- 4º - Deputado André Ferreira (PL-PE)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen



CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 9ª SESSÃO, SOLENE, EM 26 DE MAIO DE 2023

1.1 – ABERTURA 9

1.2 – FINALIDADE DA SESSÃO

Destinada a comemorar o Dia Nacional do Líder Comunitário, nos termos do Requerimento nº 7/2023, dos Senadores Izalci Lucas e Leila Barros e do Deputado Vitor Lippi. 9

1.2.1 – Execução do Hino Nacional pelo saxofonista Sylvio Cesar de Sousa Costa 9

1.2.2 – Discurso do Presidente (Senador Izalci Lucas) 9

1.2.3 – Exibição de vídeo institucional 12

1.2.4 – Oradores

Deputado Prof. Paulo Fernando 12

1.2.5 – Interpretação da música “Raridade”, de Anderson Freire, pelo saxofonista Sylvio Cesar de Sousa Costa 13

1.2.6 – Oradores (continuação)

Sr. Roberto Medeiros Santos, Administrador Regional de São Sebastião 13

Sra. Natanry Osório, Pioneira de Brasília e ex-Administradora do Lago Sul 14

Sr. Ilçõ Firmino, Presidente da Associação Nacional dos Líderes Comunitários (ANALC) 14

1.2.7 – Interpretação da música “Coração de Estudante”, de Wagner Tiso, pelo saxofonista Sylvio Cesar de Sousa Costa 16

1.2.8 – Oradores (continuação)

Deputada Erika Kokay 16

Sr. Rogério Morro da Cruz, Deputado Distrital 17

Sr. Karl Max Enock, Líder Comunitário e Chef de Cozinha 18

Sr. Gilvan Andrade, Presidente do Instituto Brasileiro de Capoterapia 19



Sra. Bárbara Roriz, neta do ex-Governador do Distrito Federal Joaquim Roriz	20
1.2.9 – Execução do Hino Oficial do Líder Comunitário	21
1.2.10 – Leitura de ofício do gabinete do Governador do Distrito Federal	21
1.3 – ENCERRAMENTO	22

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Comunicações

Da Liderança do PL na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1172/2023 (Ofício nº 230/2023).	24
Da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1165/2023 (Ofício nº 57/2023).	25
Da Liderança do PL na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1170/2023 (Ofício nº 235/2023).	26
Da Liderança do Bloco Parlamentar MDB, REPUBLICANOS, PSD, PODEMOS, PSC na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1165/2023 (Ofício nº 225/2023).	27
Da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1162/2023 (Ofício nº 106/2023).	28
Da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1165/2023 (Ofício nº 58/2023).	29
Da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1165/2023 (Ofício nº 89/2023).	30
Da Liderança do PL na Câmara dos Deputados, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1165/2023 (Ofício nº 243/2023). ..	31
Da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1170/2023 (Ofício nº 245/2023).	32
Da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Atos de 8 de Janeiro de 2023, referente à sua instalação, eleição do Senador Arthur Oliveira Maia como Presidente, designação do Senador Cid Gomes como primeiro Vice-Presidente, designação do Senador Magno Malta como segundo Vice-Presidente e da Senadora Eliziane Gama como Relatora (Ofício nº 1/2023).	33



Das Lideranças da Maioria no Senado Federal e Câmara dos Deputados, de indicação da Senadora Daniella Ribeiro como Líder da Maioria no Congresso Nacional (Ofício nº 1/2023).	34
2.1.2 – Designação	
Designação do Deputado Otto Alencar Filho como Relator-Revisor da Medida Provisória nº 1167/2023 (Ofício nº 2/2023).	36
2.1.3 – Parecer aprovado em Comissão	
Nº 1/2023, da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1154/2023 (conclui pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 12/2023)	38
2.1.4 – Projetos de Lei do Congresso Nacional	
Nº 6/2023, do Presidente da República, que <i>abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Eleitoral e do Trabalho, crédito especial no valor de R\$ 807.900,00, para os fins que especifica</i> (Mensagem nº 198/2023, na origem).	264
<i>Estabelecimento de calendário para tramitação do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 6/2023.</i>	272
Nº 7/2023, do Presidente da República, que <i>abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 5.381.500,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente</i> (Mensagem nº 199/2023, na origem).	273
<i>Estabelecimento de calendário para tramitação do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 7/2023.</i>	283
Nº 8/2023, do Presidente da República, que <i>abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça do Trabalho e do Ministério da Educação, crédito especial, no valor de R\$ 1.613.387,00, para os fins que especifica</i> (Mensagem nº 200/2023, na origem).	284
<i>Estabelecimento de calendário para tramitação do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 8/2023.</i>	293
Nº 9/2023, do Presidente da República, que <i>abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 40.355.174,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente</i> (Mensagem nº 238/2023, na origem).	294
<i>Estabelecimento de calendário para tramitação do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 9/2023.</i>	301
Nº 10/2023, do Presidente da República, que <i>abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor R\$ 497.949.810,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente</i> (Mensagem nº 239/2023, na origem).	302



<i>Estabelecimento de calendário para tramitação do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 10/2023.</i>	330
---	------------

Nº 11/2023, do Presidente da República, que <i>abre Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública, dos Transportes, e de Portos e Aeroportos, e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito especial no valor de R\$ 3.136.572.032,00, para os fins que especifica (Mensagem nº 240/2023, na origem).</i>	331
--	------------

<i>Estabelecimento de calendário para tramitação do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 11/2023.</i>	346
---	------------

2.1.5 – Término de Prazo

Término do prazo de vigência, em 24 de maio de 2023, da Medida Provisória nº 1144/2022.	348
--	------------

2.1.6 – Vetos

Veto Parcial nº 9/2023, aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 7/2023 (proveniente da Medida Provisória nº 1151/2022) (Mensagem nº 237/2023, do Presidente da República)	350
--	------------

Veto Parcial nº 10/2023, aposto ao Projeto de Lei nº 2969/2022 (Mensagem nº 242/2023, do Presidente da República)	366
---	------------

Veto Parcial nº 11/2023, aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 9/2023 (proveniente da Medida Provisória nº 1147/2022) (Mensagem nº 249/2023, do Presidente da República)	375
---	------------

PARTE III

3 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 42/2023 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 442/2019), que <i>aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Bom Conselho FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bom Conselho, Estado de Pernambuco.</i>	394
--	------------

Nº 43/2023 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 785/2021), que <i>aprova o ato que renova a autorização outorgada à ACOVERMA - Associação Comunitária Verdes Matas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia.</i>	395
---	------------

Nº 44/2023 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 1101/2021), que <i>aprova o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino de Marrocos sobre Cooperação em Matéria de Defesa, celebrado em Brasília, em 13 de junho de 2019.</i>	396
---	------------

4 – ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Nº 32/2023, que <i>prorroga o prazo de vigência da Medida Provisória nº 1167, de 2023, pelo período de sessenta dias.</i>	398
--	------------

Nº 33/2023, que <i>prorroga o prazo de vigência da Medida Provisória nº 1168, de 2023, pelo período de sessenta dias.</i>	399
--	------------

Nº 34/2023, que <i>prorroga o prazo de vigência da Medida Provisória nº 1169, de 2023, pelo período de sessenta dias.</i>	400
--	------------



Nº 35/2023, que encerra o prazo de vigência da Medida Provisória nº 1.144, de 2023, 401

5 – SUPLEMENTO À PRESENTE EDIÇÃO

ATAS DE COMISSÕES TEMPORÁRIAS DO CONGRESSO NACIONAL.

6 – COMISSÕES MISTAS 402

7 – COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS 416

8 – COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS 476

9 – COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO 477

10 – COMPOSIÇÃO DA MESA 481

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 482

12 – LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS 486



Ata da 9ª Sessão, Solene, em 26 de maio de 2023

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência do Sr. Izalci Lucas.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 39 minutos e encerra-se às 16 horas.)



ABERTURA DA SESSÃO

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. PSDB - DF) - Declaro aberta a Sessão Solene do Congresso Nacional destinada a comemorar o Dia Nacional do Líder Comunitário.

HOMENAGEM

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. PSDB - DF) - A presente sessão foi convocada pelo Presidente do Congresso Nacional, em atendimento ao Requerimento do Congresso Nacional nº 7, de 2023, de minha autoria e também da Senadora Leila Barros e do Deputado Vitor Lippi.

Convido para compor a Mesa o Sr. Roberto Medeiros Santos, Administrador Regional de São Sebastião. *(Palmas.)* Convido também a Sra. Natanry Osório, pioneira de Brasília e ex-Administradora do Lago Sul. *(Palmas.)* Convido o Sr. Ilço Firmino, Presidente da Associação Nacional dos Líderes Comunitários do Brasil — ANALC. *(Palmas.)* Convido também o Sr. Karl Max Enock, líder comunitário e *chef* de cozinha, nosso grande líder, referência na Ceilândia. *(Palmas.)* Convido também a Sra. Bárbara Roriz, neta do ex-Governador do Distrito Federal Joaquim Roriz, nossa referência de atendimento aos líderes comunitários. *(Palmas.)*

Registro aqui a presença e convido também para participar conosco o Deputado Federal Prof. Paulo Fernando, nosso grande amigo.

Neste momento, convido todos para, em posição de respeito, ouvirmos o Hino Nacional, executado pelo saxofonista Sylvio Cesar de Sousa Costa.

(Procede-se à execução do Hino Nacional.) (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. PSDB - DF) - Eu quero aqui cumprimentar cada um e cada uma que compõe a Mesa, cujos nomes já citei.

Cumprimento o Roberto Medeiros, que é o nosso representante de todos os Administradores Regionais que foram convidados; e a Sra. Natanry Osório, pioneira, educadora, ex-Administradora do Lago Sul, uma grande liderança do Lago Sul, que luta preservação da nossa cidade.

Quero cumprimentar também o grande líder Ilço Firmino, que foi e é o Presidente da Associação Nacional dos Líderes Comunitários, que sempre participa, todos os anos, dessa homenagem que fazemos a todos vocês.

Gostaria de cumprimentar o Karl Max, o nosso representante da Ceilândia. Para quem não o conhece, vale a pena visitá-lo, porque é muito gostosa a comida dele! Ele é líder comunitário e *chef* de cozinha, que aqui representa os líderes da Ceilândia.

Cumprimento a minha querida Bárbara Roriz, neta do ex-Governador do Distrito Federal, que sempre atendeu e valorizou os líderes comunitários.

Então, também faço a minha homenagem ao ex-Governador Joaquim Roriz, aqui representado por sua neta. *(Palmas.)*

Hoje nós celebramos aqui, neste plenário, o Dia do Líder Comunitário.

Daqui eu posso ver cada um de vocês, líderes, cada rosto, cada vontade, e tentar sentir cada coração neste dia tão especial.

Eu quero cumprimentar um a um porque esta sessão é de homenagem, mas é, acima de tudo, de reconhecimento pelo trabalho e pela dedicação que vocês têm com as pessoas, com a nossa gente, em cada canto do nosso País, primeiro, porque servem a uma coletividade e, muitas vezes, se esquecem de suas próprias tarefas, restringem muito suas necessidades imediatas e adiam seus projetos particulares para servir ao próximo, à sua comunidade, de maneira abnegada, sem hora e sem lugar; segundo, porque vocês



são pessoas que se voluntariam para exercer essa nobre missão, sem vínculo de trabalho, sem contrato ou vencimentos, muitas vezes, sem ajuda nenhuma, e se colocam à disposição da sua cidade, da sua quadra, para buscar melhorias e melhores condições de vida para todos; e, terceiro, porque vocês voluntários que buscam servir e que aqui estão o fazem porque creem que, sem cooperação, a sociedade é apenas um grupo de indivíduos, um número, e nada significa, a não ser para ser usada para outros interesses. Os nossos líderes comunitários entendem que juntos podem, com as necessidades e os direitos reconhecidos, fazer com que suas comunidades tenham o que precisam, sobretudo o direito de ter. A liderança comunitária aqui representada por todos vocês que aqui estão, e alguns que não puderam vir, é principalmente o elo entre a comunidade e o poder público, assim como é também a ligação com todas as organizações da sociedade civil. Vocês sabem e são pessoas que reúnem qualidades únicas para isso. Conhecem suas comunidades, reconhecem suas necessidades e buscam em todos os momentos identificar, no aparelho estatal e na sociedade civil organizada, as instâncias capazes de contribuir para solucionar os problemas e carências da coletividade que representam.

O líder comunitário é a ponte entre a sua comunidade e as instituições. O seu pertencimento é a quadra, é a rua, é o bairro, a sua cidade, a sua associação e o seu grupamento social.

O Governo não pode estar em todos os lugares e, assim, não conhece as deficiências de cada quadra, de cada rua, de cada comunidade. Mas os líderes e as lideranças comunitárias sabem como vive a gente do seu bairro, da sua quadra, da sua comunidade, e principalmente as suas necessidades. As lideranças comunitárias trabalham quase sempre em circunstâncias muito difíceis, de sérias limitações, sem apoio oficial e sem amparo material, mas conseguem, ainda assim, motivar os moradores e arregimentar esforços na direção do bem comum, sobretudo dos menos favorecidos. Os líderes comunitários contribuem dia a dia e fortemente para a cidadania. Sua liderança e seu compromisso social, um exemplo desses nossos líderes, devem ser mostrados diariamente, para que todos, sem exceção, saibam desse trabalho diário e constante por aqueles que mais precisam.

Esta homenagem que faço aqui no Congresso Nacional traz o reconhecimento da relevância daqueles que lutam e transformam as cidades, suas quadras, seus bairros e, sobretudo, o seu país.

Para finalizar, eu quero contar uma história, uma fábula que fala sobre o caminho do líder e o que ele representa em sabedoria, que é o que vocês são. Certamente vocês se reconhecerão nas palavras e na história que vou contar. Peço a atenção de todos aqui.

Esta é a fábula da xícara cheia.

Diz a fábula que um dia o mestre e seu discípulo estavam caminhando. O mestre aproveitava a oportunidade e tentava passar alguns ensinamentos ao discípulo. Numa determinada etapa da conversa, o discípulo estava encontrando dificuldades para entender o que o mestre estava tentando lhe passar. Então, o mestre sugeriu que eles voltassem ao templo, pois ele queria tomar um chá.

Chegando ao templo, o mestre solicitou ao discípulo que lhe preparasse um bule de chá.

O discípulo, prestativo, foi preparar o chá.

Voltou com o chá pronto, no bule, e as xícaras. Imediatamente serviu o mestre.

Para a surpresa do discípulo, quando este estava para encher a sua própria xícara, o mestre solicitou que ele voltasse e colocasse mais chá na xícara do mestre.

Ao que o discípulo arguiu: “Mas a sua xícara já está cheia”. O mestre, impávido, confirma: “Por favor, coloque mais chá em minha xícara”.

Nova argumentação do discípulo, nova confirmação do mestre.

O chá começa a transbordar para a bandeja, e o discípulo para.



O mestre insiste em sua solicitação: quer que ele continue a colocar chá em sua xícara. O chá escorre pela bandeja e, desta, ao chão.

O bule fica vazio.

Após o bule ficar vazio, o mestre então indaga ao discípulo: “O que você aprendeu com isso?”

O discípulo diz que nada, pois ele já sabia que o chá iria escorrer pela bandeja e para o chão.

O mestre, então, retruca: “O ensinamento que isso nos traz é que, para caber mais chá na xícara, a xícara precisa estar um pouco vazia. Em xícara cheia, não cabe mais chá”. E continuou: “Assim também somos nós”. E complementou: “Assim é a nossa cabeça. Quando achamos que sabemos tudo, quando temos muitas certezas, quando a nossa cabeça está totalmente cheia de verdades, então a nossa cabeça não tem espaço para mais nada, novos ensinamentos e percepções não conseguem chegar”.

E concluiu: “É necessário ter permanentemente a nossa cabeça um pouco vazia, para poder aprender as mudanças da realidade que nos cerca (...). As nossas certezas vêm do que vivemos no passado. Mas o passado já passou. E o que acontece hoje não pode ser interpretado à luz do passado. Isso seria o mesmo que caminhar em uma noite escura, para frente, em um caminho desconhecido, com uma vela acesa às nossas costas, iluminando o caminho do passado já percorrido”.

E finalizou: “Relaxe e deixe sempre sua cabeça um pouco vazia para apreender o que o mundo lhe oferta de novidades, de oportunidades e lutas.”

Meus amigos e minhas amigas, a todos vocês os meus agradecimentos pelos conhecimentos e sentimentos. Agradeço a todos e a todas a preciosa presença.

Antes de encerrar o meu pronunciamento, eu peço a todos que estão aqui, aos nossos líderes comunitários do DF, alguns da região metropolitana, e a todos aqueles cujos filhos e netos moram aqui, para que nos apoiem em defesa da nossa Capital. Estamos vivendo um momento difícil, no qual precisamos reafirmar a nossa importância de capital, que alguns insistem em não aceitar, mesmo depois de 63 anos de sua fundação e de ficar comprovado que foi a partir de Brasília que o Brasil se modernizou e se desenvolveu.

Brasília é o nosso maior patrimônio, e não abriremos mão daquilo que conquistamos, que é o fundo constitucional. *(O orador se emociona.) (Palmas.)*

O fundo constitucional nos garante os recursos para a segurança, para a saúde e para a educação de todos que vivem aqui.

Contamos com vocês, lideranças, para nos apoiar e nos ajudar na defesa diária da nossa Capital. Conto com todos vocês.

Nós já estamos trabalhando no Senado para resolver essa questão e tirar definitivamente essa emenda diabólica que foi colocada no último minuto, sem nenhuma discussão, sem nenhuma análise. Mas já conversamos no Senado com o Relator. Já temos reunião marcada para a segunda-feira de manhã. Vamos conversar com o Governador, com toda a bancada do Distrito Federal, com todos os Senadores e Senadoras, com todos os Deputados e Deputadas. No Senado, são três Senadores de cada Estado. Aqui são 513, e só temos oito. Então, realmente é mais difícil. Mas, no Senado, não tenham dúvida de que nós vamos tirar essa emenda colocada de última hora.

Então, eu quero agradecer. É lógico que não podemos ainda criar nenhuma movimentação mais contundente, principalmente na segurança pública, porque nós ainda não saímos das dificuldades do dia 8 de janeiro.

Nós instalamos ontem a CPI e vamos mostrar realmente que o Governo Federal poderia ter evitado



tudo o que aconteceu no dia 8 de janeiro. E não vamos permitir que a condenação seja coletiva. Cada um vai responder pelas suas ações. Estamos atentos a isso. (*Palmas.*)

Vamos trabalhar realmente para que Brasília seja a capital de todos os brasileiros. Não tenham dúvida de que foi com Brasília que nós desenvolvemos este País. O Centro-Oeste não existiria, o Norte não seria o que é hoje se a nossa Capital não estivesse aqui no Distrito Federal.

Antes de registrar aqui algumas presenças — gostaria de citar o nome de cada um presente —, eu quero exibir um vídeo institucional.

Neste momento, eu convido todos a assistir no painel o vídeo institucional em homenagem ao líder comunitário.

Em seguida, ouviremos a música *Raridade*, de Anderson Freire, que será executada também pelo saxofonista Sylvio Cesar de Sousa Costa.

(*Exibição de vídeo.*)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. PSDB - DF) - Antes de anunciar aqui algumas lideranças da sociedade civil organizada, o meu querido amigo Deputado Prof. Paulo Fernando tem uma audiência pública agora no Senado. Por isso vou dar a S.Exa. a palavra para que possa falar e, na sequência, ir ao Senado. Depois chamarei os nossos componentes da Mesa.

Informo às pessoas que estão em pé que, se quiserem, podem ocupar as galerias. Aqui há também algumas cadeiras vazias.

Tem a palavra o Deputado Prof. Paulo Fernando.

O SR. PROF. PAULO FERNANDO (Bloco/REPUBLICANOS - DF. Para discursar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, caríssimos líderes, quero dizer que é uma alegria estarmos aqui neste momento de confraternização.

E eu fiquei lembrando, Senador Izalci, há algum tempo V.Exa. era Deputado e eu também estive numa sessão que V.Exa. organizou aqui no nosso plenário da Câmara também recebendo o Certificado de Líder Comunitário.

Então, hoje me sinto muito lisonjeado na condição de Deputado.

Queria cumprimentar a minha amiga Natanry Osorio, da Ação Social do Planalto — nós somos dessa entidade pioneira. A Natanry é a pioneira, está aqui antes de 1960, é sucessora da D. Carmela Patti Salgado, fundadora da nossa Ação Social do Planalto.

Estou vendo vários amigos aqui, como o meu diletíssimo amigo Dr. Joel Câmara, advogado, Dr. Terena. Estou vendo meus amigos aqui do La Salle, André, Ana Paula, família Zakarewicz, que nos honra, meu amigo Pablo Valente, administrador da Candangolândia.

Rapidamente, quero dizer, Senador Izalci, que nesta semana houve a votação neste plenário do famigerado arcabouço fiscal, que retira recursos do nosso Distrito Federal. E eu fiquei refletindo que JK construiu, Roriz consolidou e o Relator Claudio Cajado quer destruir tudo. Foram 50 anos em 5 com Juscelino Kubitschek, e, em 5 minutos aqui, querem destruir tudo. Quero dizer que a bancada do DF, incluindo o meu voto, foi contrária a isso, e agora nós passamos essa missão para os três Senadores da nossa bancada do DF, para que possam resistir contra esse ato grosseiro, contra esse ato de indignidade, em relação à nossa Capital.

O Sr. Relator disse que o DF não deveria ter mais privilégios que os outros Estados. Esquece o Sr. Relator que a Capital só está em um lugar, que é aqui: Brasília, Capital da Esperança.

Então, cumprimento o Senador Izalci Lucas e peço escusas, mas terei que sair, porque nós estamos tendo uma sessão que trata da Lei Nacional de Adoção.

Vida longa para a nossa Capital!



Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. PSDB - DF) - Vamos chamar agora o saxofonista Sylvio Cesar de Sousa Costa, que vai executar a música *Raridade*, de Anderson Freire.

(*Apresentação artística.*) (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. PSDB - DF) - Quero registrar a presença do Sr. Paulo Veil, Diretor da União Brasileira de Apoio aos Municípios; Sr. Alexandre Alves, Presidente do SESCON-DF; Sr. Valdeci Velez de Figueiredo, Diretor do Sindicato dos Trabalhadores em Lavanderias e Tinturarias do Distrito Federal; Sra. Daise Lourenço, Presidente do instituto Casa Azul Felipe Augusto, de Samambaia; Sr. Renato Pereira de Andrade, Presidente do instituto Semeadores do Amor; Sr. Livino Silva Neto, Presidente do Conselho Comunitário de Segurança do Jardim Botânico; Sr. Nathan Rodrigues, Presidente do Instituto Nacional da Criança, Adolescente e Idoso e líder de projetos sociais no Distrito Federal; Sr. Adriandesson Sousa Castelo, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Líderes Comunitários; Sr. Carlos Dalvan, Administrador Regional do Recanto das Emas; Sr. Pablo Valente, Administrador Regional da Candangolândia.

Também registro a presença da Comunidade Vila do Boa, do Distrito Federal.

Registro ainda a presença do nosso grande pioneiro Wílon Wander Lopes, que me entregou agora um artigo importante sobre o DF e sobre Brasília — obrigado.

Passo imediatamente a palavra ao Sr. Roberto Medeiros Santos, Administrador Regional de São Sebastião.

O SR. ROBERTO MEDEIROS SANTOS - Boa tarde a todas e a todos; boa tarde, Senador.

Primeiramente, quero agradecer a Deus pela oportunidade, parabenizar o Senador pela iniciativa e cumprimentar a todos da Mesa: Sra. Natanry Osório, Sr. Ilgo Firmino, Sr. Karl Max Enock, Sra. Bárbara Roriz.

Sou grato pela honra, Senador, de ter sido convidado a participar da Mesa, representando os administradores regionais das cidades-satélites de Brasília.

Cumprimento os demais amigos administradores nas pessoas de Pablo Valente e Carlos Dalvan, administradores regionais aqui presentes.

Quero dizer, Sr. Senador, que os líderes comunitários não são só aquelas pessoas que estão dentro do bairro no dia a dia, vendo as suas dificuldades, sofrendo as penúrias que passamos nas cidades, principalmente nas cidades carentes de nossa região. Os líderes comunitários são os primeiros olhos das nossas gestões, das nossas prefeituras, das nossas administrações. São eles que, no dia a dia, estão vendo todos os problemas, todos os sofrimentos de seus colegas moradores. O senhor disse que Brasília é a Capital de todos os brasileiros, é a terra prometida. Da mesma forma, as nossas regiões administrativas também são a terra prometida dos nossos moradores. Esses homens e mulheres fazem a diferença, porque são eles que levam o primeiro olhar, as primeiras questões, os primeiros questionamentos e as primeiras demandas para nós da administração. Então, para mim, é uma honra estar aqui representando as lideranças, principalmente as da minha querida RA de São Sebastião. Quero mandar, desde já, um abraço especial para todos os moradores de São Sebastião, no Distrito Federal. Eu amo aquela cidade, de onde sou morador há 32 anos.

(*Palmas.*) Eu também vim criança para o Distrito Federal, aos 12 anos. Aqui eu tive a oportunidade de estudar e me tornei contador de profissão. Há 32 anos moro em São Sebastião. Eu morei mais 16 anos em Ceilândia Norte. Senador, na nossa nova sede, que será construída em breve, se Deus quiser, e que foi um presente prometido pelo nosso Governador Ibaneis Rocha, nós iremos instalar a sala da liderança, a sala do líder comunitário, onde eles poderão se reunir e apresentar ideias para nossa administração.



(*Palmas.*)

Nós sabemos que nem tudo é possível atender ou fazer, porque nem sempre nós somos os gestores de tudo para conseguir resolver. Mas, na minha administração, as portas estarão abertas para ouvi-los e recebê-los.

Quero desejar a todos uma boa tarde. Que Deus abençoe a todos! Estamos juntos. As portas da administração de São Sebastião estão abertas. Deus os abençoe! (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. PSDB - DF) - É um ótimo exemplo para todas as administrações regionais esse de haver uma sala especial para receber os líderes comunitários. Obrigado.

Convido agora para fazer uso da palavra a nossa querida Sra. Natanry Osório, ex-Administradora, pioneira de Brasília e educadora.

A SRA. NATANRY OSÓRIO - Você não tem ideia, Senador; você não sabe, mas agora, neste momento, você realiza um sonho meu. Sabe qual é? É o de ter a oportunidade de me dirigir a cada uma das lideranças comunitárias que aqui estão, a cada uma. Sabem por quê? Por que, como Presidente que sou do Conselho Comunitário do Lago Sul, sinto uma necessidade imensa de que, em cada RA do Distrito Federal, se constitua um conselho comunitário. Só assim nós seremos aquela grande força que se faz necessária.

Na época do Governador Roriz, eu tive o privilégio de ser escolhida por ele para ser a Administradora do Lago Sul. Então, eu sei de perto o quanto isso vale, o quanto é importante, como disse aqui o nosso Administrador de São Sebastião, onde eu tenho o privilégio de trabalhar com a Ação Social do Planalto, entidade que acolhe, desde 1963, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Este ano, estamos completando 60 anos, e, a pedido do nosso Deputado Prof. Paulo Fernando, que ainda há pouco falou, eu quero neste momento fazer um convite a todas estas lideranças: nós teremos aqui, em setembro, uma Sessão Solene com menção honrosa a todas aquelas senhoras... Se a Ação Social do Planalto existe, Senador, é porque várias esposas de Parlamentares, Deputados e Senadores, quando para aqui vieram — D. Carmela Salgado, esposa de Plínio Salgado, veio em 1959 —, ao verem a Casa do Candango oferecendo sopa no final do dia para os candangos que trabalhavam, cujas mulheres depois também passaram a ser beneficiadas, disseram: “*D. José Newton, está na hora de criarmos a Casa do Candango*”. E, no que foi criada a Casa do Candango, as mães disseram: “*Mas a gente não tem só bebê e idoso*”. Até hoje a Casa do Candango atende bebê e idoso. Nós temos também crianças que vão para a rua vender jornal, engraxar sapato, vender bolinhos, pipoca, pirulitos que nós fazemos para complementar a renda dos nossos candangos trabalhadores, que, na verdade, não é suficiente. Eu conto esse pedacinho porque é possível que muitos aqui não conheçam essa parte da nossa história.

Então, eu quero dizer isto, Senador: muito obrigada pela honra de aqui estar recebendo este certificado. E isto que vocês aqui escrevem é a pura realidade: “*A responsabilidade de agir como um verdadeiro líder é um dom digno para poucos. Você é um exemplo*” — eu não, cada um de nós aqui presentes é um exemplo para todos. Somos nós que lhe dizemos isso, Senador, pela escolha e por esse reconhecimento justo.

Obrigada. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. PSDB - DF) - Antes de ouvirmos o próximo orador, nós vamos convidar o nosso saxofonista Sylvio Cesar de Sousa Costa para tocar *Coração de Estudante*, canção de Wagner Tiso. O nosso saxofonista ainda está aí? (*Pausa.*)

Enquanto ele se prepara, vou passar a palavra para o Sr. Ilço Firmino, que é o Presidente da Associação Nacional dos Líderes Comunitários do Brasil — ANALC. E já faço o registro da presença em plenário da Clauci Cristina, representante da ANALC da Bahia.

O SR. ILÇO FIRMINO - Boa tarde, senhoras e senhores. Cumprimento os senhores e as senhoras



presentes e a Mesa.

Não sei como definir os líderes comunitários, não sei se são grandes guerreiros, se são pessoas que dedicam o seu dia ao ser humano, aos menos favorecidos. E muitos dizem: “*Eu não sou líder, eu sou voluntário*”. Eu não sei por que inventam isso, já que, desde o início do mundo, nós temos um grande líder comunitário: Deus. Depois, veio outro grande líder comunitário, o nosso Joaquim Roriz. (*Palmas.*) Até os adversários o admiravam por trabalhar corretamente, com honestidade, consultando os líderes comunitários. Na pessoa do nosso Senador, eu cumprimento a Mesa.

Eu quero cumprimentar também a nossa representante da ANALC de Mato Grosso do Sul. Ano passado, eu trouxe aqui um representante da ANALC da Ilha de Tinharé. Cumprimento os líderes comunitários, na pessoa de Antônio Carlos, de Mato Grosso do Sul, da *Rádio Interativa de Mato Grosso do Sul*, um grande líder. Nossos agradecimentos aos líderes de Mato Grosso do Sul.

Cumprimento ainda o Secretário da ANALC Nathan Rodrigues.

Cumprimento o nosso Vice-Presidente Castelo, que está ali. Ele deu um *show* lá em Novo Gama, representando a ANALC. Eu estava na Câmara Distrital. Pediu até um terreno para a subsede da ANALC — obrigado, Castelo.

Eu quero aqui agradecer a todos líderes, aos nossos diretores de Belo Horizonte, Capital de Minas Gerais, onde já há unidade da Associação Nacional dos Líderes Comunitários, que está dando um *show*.

Graças à nossa associação nacional, criada dentro da Capital do Brasil, instituiu-se, por meio da Lei nº 11.287, de 27 de março de 2006, o Dia Nacional do Líder Comunitário. Uma voz me disse ao pé do ouvido “*Cria-se o Dia do Líder*”. Eu estava colocando fogo nos meus documentos, porque eu havia pedido um caminhão de terra à administração para aterrar uma fossa, e tinham negado. Aí, quando eu terminei, uma *van* chegou perto de mim e disse assim: “*Não faça isso, é seu currículo. Cria-se o Dia do Líder*”. Eu peguei a ideia e coloquei no papel. Eu ia à Câmara Distrital para que ela se tornasse lei local, lei distrital, que só vale na Capital do Brasil. Alguma coisa me empurrou para aqui, para a Câmara Federal, onde foi aprovada a Lei nº 11.287, de 27 de março de 2006, que foi sancionada pelo Presidente Lula, criando-se o Dia Nacional do Líder Comunitário.

Temos aqui um grande líder, o Jorge Alexandre, lá de Santa Maria. Jorge, receba o meu abraço. Esse é um grande batalhador, criador da feira e do parque vivencial de Santa Maria.

Quero aqui deixar os meus agradecimentos.

Vai tocar o hino do líder! Eu gostaria que cada um dos senhores e senhoras prestasse atenção na letra deste hino:

*O líder atravessa a fronteira
Combatendo a corrupção
O que ele faz não é para si
É para a comunidade
É para preservar os seus direitos adquiridos.*

É lindo o hino! Prestem atenção na letra.

Quero agradecer ao nosso grande Senador Izalci, que sempre tem nos ajudado no dia 5 com esta linda homenagem ao líder comunitário.

Um abraço no coração de cada um. Um abraço para as nossas filiais por este Brasil afora.

Vamos, Senador, atravessar fronteiras! Nós vamos atravessar fronteiras levando a ANALC, que é a Associação Nacional dos Líderes Comunitários.

Um abraço. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. PSDB - DF) - Registro a presença da Deputada Erika



Kokay, a quem concederei a palavra daqui a pouco.

E registro a presença do nosso Deputado Distrital Rogério Morro da Cruz, que também falará daqui a pouco.

Vamos agora ouvir a apresentação da música *Coração de Estudante*.

(Apresentação artística.)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. PSDB - DF) - Passo a palavra à nossa Deputada Federal Erika Kokay.

A SRA. ERIKA KOKAY (Bloco/PT - DF. Para discursar. Sem revisão da oradora.) - Eu queria inicialmente saudar a Mesa, em particular o Senador Izalci Lucas, que teve a iniciativa de construir esta sessão solene, e saudar cada um de vocês que aqui está.

Esta Casa abriu as suas portas para homenagear quem transforma a realidade das pessoas, todos os dias.

Quando nós falamos em líderes comunitários, falamos daqueles que conseguem estabelecer as tranças de humanidade, e as tranças se dão quando conseguimos ter a população em movimento para transformar uma realidade, que muitas vezes é doída. Os líderes comunitários são espaço de escuta da população, e não só isso. Os líderes comunitários criam trincheiras com muita amorosidade, porque os líderes comunitários derramam amor, derramam afeto sobre todas as pessoas de uma comunidade, dão a elas o sentimento de pertencimento, o sentimento de que aquele espaço, aquele bairro, aquela cidade, aquele local nos pertence e de que nós pertencemos a ele. A partir daí, vão construindo as cirandas da vida, e ninguém larga a mão de ninguém. O líder comunitário representa uma comunidade organizada. E, nesse “correr da vida”, que, como diz o poeta, “embrulha tudo”, eu já tive oportunidade de ver muitas ações de líderes comunitários para construir um presente melhor, ou um futuro mais alvissareiro.

Já vi líderes comunitários lutarem para que a truculência do Estado — aqui está o Deputado Rogério Morro da Cruz — não tirasse um direito constitucional que é o direito à moradia. Já vi líderes comunitários se organizarem para construir — dou o exemplo da Deputada Luzia de Paula — uma creche onde nossos meninos e meninas pudessem ser acolhidos. Já vi líderes comunitários lutarem pelo direito à água, pelo direito ao saneamento, pelo direito à energia, por todos os direitos que reafirmam uma condição que é fruto de vontade divina, porque nós viemos para a Terra como pessoas, e como gente é que nós temos que exercer a nossa existência.

Se nós vimos tantas transformações, tantas transformações para dar dignidade a tantas pessoas, nós temos nos líderes e nas líderes comunitárias essa possibilidade, a consequência da ação de cada uma e cada um de vocês. Vocês estão em todos os cantos, lutando as diversas lutas, a luta por moradia, a luta por educação, a luta por creche... Quantas vezes líderes comunitários não se deram as mãos para exigir creche para os nossos meninos, para exigir dignidade para cada uma e para cada um que mora naquele local? Por isso digo que os líderes comunitários entram nesta Casa hoje para mostrar como se constrói um futuro de esperança e um presente de muita determinação.

Imagino que Cora Coralina deve ter pensado nos líderes comunitários quando disse “*existe muito mais estrada no meu coração do que medo na minha cabeça*”. Quantas vezes líderes comunitários não enfrentaram adversidades, não enfrentaram a força do Estado, que não compreende que a cidade tem que ser para todas as pessoas que nela moram? E enfrentaram isso com muita coragem.

Por isso eu penso, Rogério, que líder comunitário tem a coragem como coisa de nascença. Quando se estabelece a sua liderança, ela vem tecida com a coragem, mas tecida também com a esperança e com a própria fé. Se nós temos uma cidade que respeita as pessoas, sem dúvida nenhuma foram os líderes comunitários que conquistaram esse respeito e exigiram do Estado que cumprisse a sua função, porque é



dever do Estado assegurar os direitos de cada uma e de cada um de nós, direitos que estão consagrados na nossa Constituição, na nossa legislação.

Venho aqui para saudar cada uma e cada um de vocês, saudar vocês que não vacilam nem têm nenhum tipo de medo na hora de defender os interesses da comunidade, que constroem as comunidades enquanto tal, que constroem os espaços de fala que muitas vezes nós não temos e que se colocam em movimento sempre em ciranda.

Dedico a vocês as palavras de que Guimarães Rosa, que diz que o correr da vida às vezes embrulha tudo, que a vida é mais ou menos assim: ora aperta, ora afrouxa, ora esquenta, ora esfria, ora inquieta, desassossega, ora se aquieta, mas exige de nós a coragem que vocês têm.

A cada um e a cada uma de vocês as nossas homenagens, as homenagens desta Casa, que abre suas portas e estende todos os tapetes vermelhos para receber aqui neste Plenário que se chama Ulysses Guimarães os líderes e as líderes comunitárias, que constroem a vida digna nesta cidade.

Vivam os líderes comunitários!

Vivam as líderes comunitárias! (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. PSDB - DF) - Obrigado, Deputada Erika.

Eu citei o nosso líder comunitário Deputado Distrital Rogério Morro da Cruz, então aproveito para passar-lhe a palavra. (*Palmas.*)

O SR. ROGÉRIO MORRO DA CRUZ - Uma ótima tarde a todos e a todas.

Primeiramente, Senador, quero parabenizá-lo por esta iniciativa maravilhosa.

Eu venho da Associação de Moradores do Morro da Cruz, em São Sebastião, e quero aqui dizer que o líder comunitário é muito importante na sociedade brasileira, como nas comunidades carentes do Distrito Federal. A comunidade se sente muito bem representada quando tem um líder de verdade, quando tem um líder que busca chamar a atenção do Estado e reivindicar o que há de melhor para a sua comunidade, para a sua cidade, para o seu Estado.

Então, eu não poderia deixar de dar um abraço em cada um de vocês, de parabenizar essas mulheres guerreiras... Está aqui a Deputada Federal nossa amiga Erika Kokay, que sempre tem feito um trabalho de excelência. Quando eu estava à frente da Associação de Moradores do Morro da Cruz, essa guerreira nos deu apoio no momento em que mais precisamos. Aqui está também o Senador Izalci, outra pessoa compromissada com a sociedade brasileira.

Senador, estou muito feliz de estar hoje como representante do Poder Legislativo na Câmara Legislativa, dando voz a essas lideranças.

Eu costumo dizer que o político e a política são para servir quem mais precisa. Essa voz não pode morrer. Essa voz tem que ser fortalecida por nós, lideranças, as lideranças comunitárias, as lideranças políticas, as lideranças evangélicas, que têm um papel na sociedade brasileira.

A cada um de vocês, a cada um de nós, parabéns!

Que Deus nos abençoe!

Que, a partir de agora, tenhamos um Distrito Federal com muita paz, um País com muita paz e muita união!

Obrigado pela oportunidade. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. PSDB - DF) - Quero registrar também a presença da Adriana Alves, Presidente do CONSEG Taguatinga, na pessoa de quem eu cumprimento todos os conselheiros do CONSEG, que têm importância imensa, assim como os conselheiros de saúde e educação.

Cumprimento o Ivonaldo Vieira da Silva, da Prefeitura Comunitária do P Sul; o George Medeiros, da Ribeiro Veil Advogados; a Alexsandra Maria Tenório, Juíza de Paz em Águas Lindas, Goiás, e seu esposo, o Fabiano, Presidente da Associação de Moradores Águas-Lindense; o Fabrício Natanael, Capitão



da Guarda Mirim Águia Dourada. Obrigado pela presença.

Passo a palavra agora ao nosso querido Sr. Karl Max, nosso líder comunitário e chefe de cozinha.

O SR. KARL MAX ENOCK - Boa tarde a todos.

Quero agradecer a V.Exa., Senador Izalci Lucas, ter sido eu um dos escolhidos para receber esta honraria, que, para mim, é de suma importância.

Eu chefei o Hotel Nacional por 16 anos. Na época, fui escolhido para fazer o jantar que antecedeu a primeira posse do então Presidente Lula. Fui chefe de cozinha, por algum período, do Vice-Presidente José Alencar. Também cozinhei para muitas autoridades do âmbito nacional e internacional.

Quero dizer que me sinto honrado por morar numa comunidade com mais de 500 mil habitantes, com seus acertos e erros. Ali somos uma liderança, e eu costumo dizer que, onde há um ceilandense, ele faz a diferença.

Nós temos aqui o Paulo. Eu gostaria que ele ficasse de pé. (*Palmas.*)

Ele representou Ceilândia no maior costelão fogo de chão do mundo, em Cascavel, no Paraná, quando assou 22 toneladas de costela no dia 1º de maio.

Queremos enaltecer a pessoa do Rogério, ex-jogador de futebol que faz um trabalho exemplar na nossa comunidade; e o Jeferson, que dá aulas de futebol a crianças.

Quero dizer a todos nós que aqui estamos que um líder não pode se envaidecer. Ele tem que entender que o dom vem do alto, vem de Deus, passa por nós, e nós temos que transmiti-lo às pessoas. Jesus, quando esteve na Terra, deixou dois mandamentos: amar a Deus sobre todas as coisas e amar ao próximo como a si mesmo.

De que maneira o líder, ou eu, que também sou líder, estamos amando nosso próximo? Nós precisamos, sim, unir forças, porque um administrador de uma região administrativa não consegue administrá-la sozinho — ele precisa, de fato, de liderança. A liderança se faz com homens e mulheres de valores, como fazem todos os que aqui estão.

Mais uma vez, Senador Izalci, sei que o senhor tem um carinho especial pela nossa cidade e vai continuar tendo. Nós temos, na Praça da Bíblia, um projeto. Eu chefei hotéis no centro de Brasília ao longo de vinte e tantos anos. Fui demitido em 2015. Minha esposa teve a brilhante ideia de irmos para a rua vender. Hoje eu sou um vendedor de comida de rua, com muito orgulho (*palmas*). Levo uma comida diferenciada para nossa comunidade, com preço justo e acessível.

O Governador come comigo, celebridades comem comigo, numa praça pública que, até um tempo atrás, era local de traficantes, de prostituição e de tudo o que não prestava. Quando eu cheguei àquela praça, disseram que eu era louco. Hoje, quase toda a Brasília já passou ali para jantar comigo, debaixo de três tendas, onde fazemos a diferença na nossa comunidade.

O *chef* Karl Max cuida não apenas do aspecto gastronômico, mas também do social. No ano passado, nós fizemos um costelão no fogo de chão, quando assamos mais de 30 costelas, e a entrada para o evento era 1 quilo de alimento não perecível. Nós conseguimos juntar mais de 3,5 toneladas de alimentos e distribuímos nos nossos queridos Sol Nascente e Pôr do Sol.

Existem muitas pessoas próximas da gente que estão necessitadas até mesmo de um abraço. Tem você abraçado alguém? Tem você assistido a alguém? Tem você contribuído para que o Senador possa continuar fazendo o papel dele em prol da nossa comunidade?

Aqui fica meu agradecimento ao Senador, a esta Casa e a todos os líderes! (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. PSDB - DF) - Convido o mestre Gilvan Andrade, Presidente do Instituto Brasileiro de Capoterapia, a falar neste momento.

Aproveito esta oportunidade para lançar o movimento da capoterapia.



Tem a palavra o Sr. Gilvan Andrade, por 1 minuto.

O SR. GILVAN ANDRADE - Gente, vamos ficar de pé um minutinho! Vamos fazer a terapia do abraço para “quebrar o gelo”, rapidinho!

Eu gostaria que todo mundo cantasse comigo.

Vamos cantar, vamos!

Levantar um braço

Levantar o outro

Fazer bambolê e mexer o pescoço!

Olhe para cima

Olhe para baixo

Escolha você mesmo e dê um abraço!

Agora vocês já aprenderam a cantar! Vamos cantar bem alto! Vamos jogar a voz para fora!

Muitas pessoas estão em depressão por falta de calor humano, um remédio milagroso que pode salvar vidas! (*Palmas.*)

Vamos lá!

Levantar um braço

Levantar o outro

Fazer bambolê e mexer o pescoço!

Olhe para cima

Olhe para baixo

Escolha um amigo e dê um abraço!

Cada um abrace o amigo do lado!

Agora vamos abraçar o amigo do outro lado. Vamos lá!

Levantar um braço

Levantar o outro

Fazer bambolê e mexer o pescoço!

Olhe para cima

Olhe para baixo

Escolha outro amigo e dê um abraço!

Abrace o amigo do lado!

Para finalizar, vamos abraçar todo mundo da fila!

Gente, vamos fazer isso, porque é muito legal!

Levantar um braço

Levantar o outro

Fazer bambolê e mexer o pescoço!

Olhe para cima

Olhe para baixo

Junte todo mundo e dê um abraço! (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. PSDB - DF) - Muito legal!

O SR. GILVAN ANDRADE - Valeu!



O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. PSDB - DF) - Obrigado, mestre Gilvan.

Passo a palavra à nossa querida Bárbara Roriz, neta do ex-Governador Joaquim Roriz. Ela é a última convidada e oradora. (*Palmas.*)

A SRA. BÁRBARA RORIZ - Gente, que alegria e que honra estar aqui hoje com vocês! Meu coração está transbordando de alegria por poder vivenciar tudo isso com vocês.

Muitos de vocês não me conhecem. Eu não sou uma pessoa pública, mas sou uma grande admiradora, uma apaixonada por Brasília. Fico muito feliz, muito honrada por ter sido convidada pelo Senador Izalci Lucas para compor esta Mesa junto com todos vocês, que têm tantas histórias com meu avô e com minha família. Sinto-me muito honrada.

O Sr. Roberto Medeiros, Administrador Regional de São Sebastião, falou com muito carinho sobre meu avô, assim como a Sra. Natanry e o Sr. Wilson Firmino. É muito bom estar aqui com vocês. Fico muito grata por ouvi-lo e por receber seu carinho e suas palavras. Sr. Karl Max, também quero ir ao seu restaurante para comer com você. Fiquei com água na boca!

Eu gostaria muito de falar um pouquinho, porque é uma grande dificuldade para mim encontrar palavras para falar com vocês aqui. Eu aproveito a oportunidade para ler um texto que eu escrevi, algo breve.

Como eu disse, é uma honra estar com vocês, com líderes comunitários. Que honra a minha vir aqui para falar com vocês sobre meu avô Joaquim Roriz. Eu pensei muitas formas para começar a falar, e todas elas envolviam muito meu avô e a forma como ele me criou.

Hoje, mais de 15 anos depois de meu avô ter saído da vida pública e da vida política, eu ainda escuto muitas histórias de pessoas que governaram do lado dele e contam com muito carinho as histórias que viveram perto dele. Sempre foi assim em todos os seus governos. Eu vejo que o sucesso das passagens que ele teve pelo Buriti estão intimamente ligadas a isso. Eis uma frase que meu avô sempre dizia para todo mundo que passava dentro de casa: *"Governar é ouvir prioridades depois de ouvir o povo"*. (*Palmas.*)

Esta frase é exemplo do que vocês são, líderes comunitários. Quem consegue governar sozinho? Ninguém. Meu avô ouvia o que o povo tinha a dizer. Ele não conseguia estar presente em todos os lugares. Então, a relação íntima que ele tinha com cada um era necessária. A casa onde ele morava, no Park Way, vivia cheia — todo mundo almoçava com ele, e ele ouvia todas as dores, todos os corações que ali iam para falar alguma coisa com ele. Junto com as pessoas, ele realmente tentava resolver os problemas, de uma forma íntima. Ele nunca se afastou. Este é o maior exemplo para mim, como pessoa.

A todos com quem eu converso eu dou minha atenção total, da mesma forma como ele fazia. Este é o maior exemplo que eu tenho.

Desculpem-me, eu não sou acostumada a falar em público, mas este momento é muito importante para mim.

Como administrar tantas vozes? Como meu avô conseguia administrar tantas vozes e tantos corações? Ele sabia que os líderes comunitários eram sua luz, para enxergar seu povo. Os líderes comunitários sempre ajudavam meu avô a transformar esta cidade, sempre se à disposição, tinham um diálogo aberto com ele.

Meu avô teve a sorte de encontrar muitos de vocês ao longo da caminhada de trabalho por nossa Brasília. Lembro-me de ele falar com muito carinho sobre as lideranças. Eu lembro que ele dizia que líder comunitário é aquele que é amigo de verdade, amigo da gente. Líder comunitário é aquele que conhece as dificuldades que o povo enfrenta e leva o recado das ruas para o político. É muito importante este papel, importante para ambas as partes: tanto o ouvido que escuta, como o coração que fala.

De um lado, os líderes comunitários representam as necessidades, as dores e os amores da coletividade, daqueles que eles representam; de outro, representam aqueles que podem fazer pelo povo. É sobre troca a importância desta aliança a ser zelada, com carinho e respeito, com um olhar carinhoso, que vê as



semelhanças entre os nossos, e não as diferenças. Trata-se desta força que nos une em fazer o bem.

Por fim, parablenizo todas as lideranças pelo trabalho incrível que fazem, por serem essa força, essa voz deste coletivo que representam. É uma honra estar aqui com vocês! *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. PSDB - DF) - Eu tive o privilégio de ser Diretor do SLU e Secretário de Ciência e Tecnologia do nosso Governador Joaquim Roriz. Realmente, ele era um exemplo de governador.

Registro a presença de Maia Pimenta, Diretor da Faculdade Cerrados; de Ilda Furacão, Secretária de Comunicação de Águas Lindas, Goiás; de Claylson Barros, de Jardim Esmeralda; de Tales Alves, Prefeito do Setor Habitacional Mestre D'Armas de Planaltina; de Vilmar Souza Costa, Prefeito de Cavalcante-Goiás; de Ricardo Pires, que foi nosso Administrador do Plano Piloto e um dos pioneiros de Brasília; da *Rádio FM Interativas*, de Campo Grande e Municípios, que está transmitindo esta sessão.

Cumprimento todos os líderes comunitários.

Vamos ouvir agora o Hino Oficial do Líder Comunitário.

(Procede-se à execução do Hino Oficial do Líder Comunitário.) (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. PSDB - DF) - Faço questão de ler ofício que recebi do gabinete do Governador.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a V.Exa. a fim de agradecer o convite para participar da Sessão Especial do Congresso Nacional em Homenagem ao Líder Comunitário. Infelizmente, cumpre-me informar que não será possível comparecer ao evento devido a compromissos previamente agendados.

Aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ibaneis Rocha, Governador do Distrito Federal. (Palmas.)

Agradeço ao Governador o retorno relativo ao convite de participação nesta sessão solene.

Quero dizer da minha satisfação e da minha alegria em presidir esta sessão. Ninguém mais do que cada um de vocês merece uma homenagem como esta. Vocês dedicam o seu dia a dia e muitas vezes abrem mão de seus compromissos, da sua vida, da sua família para servir à comunidade.

Fiquei alegre com a iniciativa da Administração de São Sebastião, que espero seja um exemplo para todas as administrações, no sentido de estabelecer a sala do líder comunitário, que vai receber, vai atender principalmente àquelas reivindicações de cada um de vocês, que é quem está convivendo com os problemas, com as dificuldades. Fico muito feliz com isso.

Daqui a pouco vamos ter que deixar este plenário. Então, comunico que estarei no Salão Verde à disposição de quem ainda não tirou a fotografia e quiser tirar.

Agradeço muito a presença de cada um de vocês. Agradeço ao nosso Presidente Arthur Lira, da Câmara dos Deputados, e ao Presidente Rodrigo Pacheco, do Senado Federal, a aprovação deste requerimento, tão importante para nós.

Cumprida a finalidade desta Sessão Solene do Congresso Nacional, agradeço a todos que nos honraram com as suas presenças e convido para nos dirigirmos ao Salão Verde, onde poderemos fazer o registro fotográfico deste evento.

Obrigado pela presença.

ENCERRAMENTO



O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. PSDB - DF) - Declaro encerrada esta sessão solene.

(Levanta-se a sessão às 16 horas.)



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Comunicações





Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL

Of. Nº 230/2023 – Lid-PL

Brasília, 29 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Assunto: Substituição de membro para Medida Provisória.

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de realizar as seguintes indicações:

- Retirar o **Deputado Altineu Côrtes (PL/RJ)** da **Titularidade da Medida Provisória 1.172/2023.**
- Indicar o **Deputado Zé Vitor (PL/MG)** para **Titularidade da Medida Provisória 1.172/2023.**

Respeitosamente,

Deputado Altineu Côrtes
Líder do Partido Liberal



Liderança do Partido Liberal - Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II – Bloco das Lideranças Partidárias
(BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159550 FAX: 61-32159577

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Altineu Côrtes

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238188033000>





SENADO FEDERAL

SF/23620.91793-89

Ofício nº. 57/2023/BLRESDEM

Brasília, 29 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Substituição de membro na Comissão Mista da Medida Provisória 1165/2023.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, o Bloco Parlamentar Resistência Democrática solicita a seguinte substituição na Comissão Mista da Medida Provisória **1165/2023**, conforme abaixo:

- **MPV 1165/2023**

Senador Lucas Barreto (PSD/AP), como **titular**, em substituição ao Senador Nelsinho Trad (PSD/MS).

Atenciosamente,

Senadora **ELIZIANE GAMA**

Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática





Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL

Of. Nº 235/2023 – Lid-PL

Brasília, 30 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Assunto: Substituição de membro para Medida Provisória.

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de realizar as seguintes indicações:

- Retirar o **Deputado Altineu Côrtes (PL/RJ)** da **Titularidade da Medida Provisória 1.170/2023.**
- Indicar a **Deputada Coronel Fernanda (PL/MT)** para **Titularidade da Medida Provisória 1.170/2023.**

Respeitosamente,

Deputado Altineu Côrtes
Líder do Partido Liberal



Liderança do Partido Liberal - Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II – Bloco das Lideranças Partidárias
(BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159550 FAX: 61-32159577

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Altineu Côrtes

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230758870000>



* C D 2 3 0 7 5 8 8 7 0 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Bloco MDB, REPUBLICANOS, PSD, PODEMOS, PSC

OF/GAB/I/Nº 225

Brasília, 30 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa do Congresso Nacional,

Cumprimentando-o, solicito a Vossa Excelência indicar o Deputado **EMANUEL PINHEIRO NETO - MDB** para integrar, na qualidade de **TITULAR**, a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à **Medida Provisória nº 1165/2023**, que "Institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, e altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.", **em substituição à** Deputada **ROSEANA SARNEY - MDB**.

Respeitosamente,

Deputado **ISNALDO BULHÕES JR.**
Líder do Bloco **MDB, REPUBLICANOS, PSD, PODEMOS, PSC**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239011869600>



CD239011869600
LexEdit





SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

SF/23849.07477-70

OF. Nº 0106/2023-BLVANG

Brasília, 30 de maio 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Congresso

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, solicito que seja indicado para compor a CMMPV 1162/2023 - **Comissão Mista da Medida Provisória nº 1162**, de 2023 (Programa Minha Casa, Minha Vida), conforme cálculo de proporcionalidade do bloco parlamentar Vanguarda, para a vaga de suplência remanescente:

SUPLENTE
Senador Carlos Portinho (PL/RJ)

Atenciosamente,



Senador WELLINGTON FAGUNDES
Líder do Bloco Vanguarda





SENADO FEDERAL

SF/23167.39670-09

Ofício nº. 58/2023/BLRESDEM

Brasília, 31 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Substituição de membro na Comissão Mista da Medida Provisória 1165/2023.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, o Bloco Parlamentar Resistência Democrática solicita a seguinte substituição na Comissão Mista da Medida Provisória **1165/2023**, conforme abaixo:

- **MPV 1165/2023**

Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), como **titular**, em substituição ao Senador Lucas Barreto (PSD/AP).

Atenciosamente,

Senadora ELIZIANE GAMA

Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA LIDERANÇA DO UNIÃO BRASIL

CD/23337.66296-00

Ofício nº 089-L-2023/UniãoBrasil

Brasília, 31 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Assunto: **Indicação de membros da Comissão Mista da MPV 1.165/2023.**

Senhor Presidente,

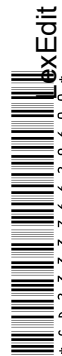
Indico a Vossa Excelência o **Deputado EDUARDO VELLOSO** para integrar, como membro **suplente**, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 1.165**, de 20 de março de 2023, que “Institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, e altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013”, em vaga existente.

Respeitosamente,

Deputado **ELMAR NASCIMENTO**
Líder do União Brasil



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elmar Nascimento
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233376629600>



* CD 23337 66296 00 *



Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL

Of. Nº 243/2023 – Lid-PL

Brasília, 31 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Assunto: Substituição de membro para Medida Provisória.

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de realizar as seguintes indicações:

- Indicar o **Deputado SAMUEL VIANNA (PL/MG)** da **Titularidade da Medida Provisória 1.165/2023.**
- Indicar a **Deputada CARLOS JORDY (PL/RJ)** para **Suplência da Medida Provisória 1.165/2023.**

Respeitosamente,

Deputado Altineu Côrtes
Líder do Partido Liberal



Liderança do Partido Liberal - Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II – Bloco das Lideranças Partidárias
(BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159550 FAX: 61-32159577

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Altineu Côrtes

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236464350200>



CD/23017.40604-00

Ofício 245/2023

Brasília, 31 de maio de 2023

Ao Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Pacheco
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para DESLIGAR a deputada Juliana Cardoso-PT/SP da condição de titular na Comissão Mista da MPV 1170/2023 – **Remuneração de servidores e de empregados públicos do Poder Executivo federal**, e indicar em seu lugar o deputado Rogério Correia-PT/MG

Desde já agradeço pela atenção e informo que estamos à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Deputado ZECA DIRCEU-PT/PR
Líder da Federação Brasil da Esperança



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zeca Dirceu
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230174060400>



CD230174060400





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 001/2023 – CPMI – 8 DE JANEIRO

Brasília, 25 de maio de 2023

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Instalação da CPMI – 8 DE JANEIRO**

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência que, na presente data, foi instalada a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada pelo Requerimento do Congresso Nacional nº 1 de 2023, para “investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de Janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília”, tendo sido preenchidos os cargos da Comissão da seguinte forma:

PRESIDENTE	Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA
1º VICE-PRESIDENTE	Senador CID GOMES
2º VICE-PRESIDENTE	Senador MAGNO MALTA
RELATORA	Senadora ELIZIANE GAMA

Respeitosamente,

Deputado Arthur Oliveira Maia
Presidente da CPMI – 8 DE JANEIRO





SENADO FEDERAL

OF. Nº 01/23 –

Brasília, 30 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF

Assunto: Indicação de Líder da Maioria no Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, os Parlamentares abaixo assinados, Senador Renan Calheiros e Deputado Aguinaldo Ribeiro, líderes da Maioria no Senado Federal e da Maioria na Câmara dos Deputados respectivamente, dirigem-se a Vossa Excelência para indicar, nos termos regimentais, a Senadora **Daniella Ribeiro** para exercer as funções de Líder da Maioria no Congresso Nacional.

Atenciosamente,



Senador **RENAN CALHEIROS**
Líder da Maioria no Senado Federal



Deputado **AGUINALDO RIBEIRO**
Líder da Maioria na Câmara dos Deputados



Designação





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da Medida Provisória nº 1167/2023

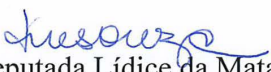
Ofício nº 002/MPV 1167-2023

Brasília, 31 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a designação do Deputado Otto Alencar Filho como Relator-Revisor da Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1167, de 2023, em reunião realizada nesta data.

Respeitosamente,


Deputada Lídice da Mata
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Congresso Nacional



Parecer aprovado em Comissão





CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 1, DE 2023

Da COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1154, DE 2023, sobre a Medida Provisória nº 1154, de 2023, que Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Deputado Isnaldo Bulhões Jr.

24 de maio de 2023



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.154, DE 2023**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.154, DE 2023**

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado Isnaldo Bulhões Jr.

I - RELATÓRIO

A Medida Provisória nº 1.154, de 2023 (MPV 1.154) estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios (art. 1º).

O art. 2º da MPV cuida dos órgãos que integram a Presidência da República: I - a Casa Civil – art. 3º; II - a Secretaria-Geral – art. 4º; III - a Secretaria de Relações Institucionais – art. 5º; IV - a Secretaria de Comunicação Social – art. 6º; V - o Gabinete Pessoal do Presidente da República – art. 7º; e VI - o Gabinete de Segurança Institucional – art. 8º.

Os artigos 9º a 15 estabelecem competências de órgãos de assessoramento do Presidente da República, quais sejam, respectivamente:

- I - o Conselho de Governo;
- II - o Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável;
- III - o Conselho Nacional de Política Energética;
- IV - o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos;
- V - o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI - o Advogado-Geral da União; e
- VII - a Assessoria Especial do Presidente da República.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



* CD 23674 16859 00 *



3
2

CD/23674.16859-00

O art. 16, por sua vez, trata do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional.

A estrutura ministerial inicia-se no art. 17, do qual constam os seguintes ministérios:

- I - Ministério da Agricultura e Pecuária;
- II - Ministério das Cidades;
- III - Ministério da Cultura;
- IV - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- V - Ministério das Comunicações;
- VI - Ministério da Defesa;
- VII - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;
- VIII - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;
- IX - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
- X - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;
- XI - Ministério da Fazenda;
- XII - Ministério da Educação;
- XIII - Ministério do Esporte;
- XIV - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- XV - Ministério da Igualdade Racial;
- XVI - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
- XVII - Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- XVIII - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- XIX - Ministério de Minas e Energia;
- XX - Ministério das Mulheres;
- XXI - Ministério da Pesca e Aquicultura;
- XXII - Ministério do Planejamento e Orçamento;
- XXIII - Ministério de Portos e Aeroportos;
- XXIV - Ministério dos Povos Indígenas;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>

*CD236741685900*
eXEdit

4

3

CD/23674.16859-00

XXV - Ministério da Previdência Social;
XXVI - Ministério das Relações Exteriores;
XXVII - Ministério da Saúde;
XXVIII - Ministério do Trabalho e Emprego;
XXIX - Ministério dos Transportes;
XXX - Ministério do Turismo; e
XXXI - Controladoria-Geral da União.

As competências desses ministérios encontram-se, subsequentemente, entre os art. 19 e 49.

Nos termos do art. 50, a estrutura básica de cada Ministério deve prever, no mínimo:

- I - Gabinete do Ministro;
- II - Secretaria-Executiva, exceto no Ministério da Defesa e no Ministério das Relações Exteriores;
- III - Consultoria Jurídica;
- IV - Ouvidoria; e
- V - Secretarias.

Conforme previsto no § 7º desse artigo, ato do Poder Executivo federal estabelecerá limites para o quantitativo de Secretarias dos Ministérios.

Os artigos 51 a 53 cuidam da transformação, criação e extinção de órgãos. Nessa linha, tem-se:

Art. 51. Ficam criados, por desmembramento:

- I - do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:
 - a) o Ministério da Agricultura e Pecuária;
 - b) o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>

*CD236741685900*
ExEdit

5
4

CD/23674.16859-00

c) o Ministério da Aquicultura e Pesca;

II - do Ministério da Cidadania:

a) o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; e

b) o Ministério do Esporte;

III - do Ministério do Desenvolvimento Regional:

a) o Ministério das Cidades; e

b) o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

IV - do Ministério da Economia:

a) o Ministério da Fazenda;

b) o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

c) o Ministério do Planejamento e Orçamento; e

d) o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

V - do Ministério da Família, da Mulher e dos Direitos Humanos:

a) o Ministério de Mulheres; e

b) o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

VI - do Ministério da Infraestrutura:

a) o Ministério de Portos e Aeroportos; e

b) o Ministério dos Transportes;

VII - do Ministério do Trabalho e Previdência:

a) o Ministério da Previdência Social; e

b) o Ministério do Trabalho e Emprego; e

* CD 23674 16859 00 *
eXEdit

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



6

5

CD/23674.16859-00

VIII - do Ministério do Turismo:

a) o Ministério da Cultura; e

b) o Ministério do Turismo.

Art. 52. Ficam transformados:

I - a Secretaria de Governo da Presidência da República na Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República; e

II - o Ministério do Meio Ambiente em Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 53. Ficam criados:

I - a Secretaria de Comunicação Social, no âmbito da Presidência da República;

II - o Ministério da Igualdade Racial; e

III - o Ministério dos Povos Indígenas.

Para fins da composição dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios de que trata a Medida Provisória, ficam criados e transformados, sem aumento de despesa, os cargos previstos no art. 54.

No que se refere à cessão e à requisição de servidores, o art. 56 prevê que o disposto no [art. 2º da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995](#), aplica-se aos servidores, aos militares e aos empregados requisitados para:

I - o Conselho de Controle de Atividades Financeiras;

II - até 31 de dezembro de 2026, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

III - até 30 de junho de 2023, os seguintes Ministérios:

a) das Cidades;

b) da Cultura;

c) do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



* CD 23674 16859 00 *
ExEdit



7
6

CD/23674.16859-00

- d) dos Direitos Humanos e da Cidadania;
- e) do Esporte;
- f) da Igualdade Racial;
- g) das Mulheres;
- h) da Pesca e Aquicultura;
- i) de Portos e Aeroportos;
- j) dos Povos Indígenas;
- k) da Previdência Social;
- l) do Turismo; e
- m) da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Na forma do art. 57, os servidores da administração pública federal, direta e indireta, poderão ser cedidos para o exercício de cargo em comissão em serviços sociais autônomos supervisionados pelo Poder Executivo federal por meio de contrato de gestão.

A cessão de que trata o **caput** observará as seguintes condições:

- I - será realizada com ônus para o órgão cessionário;
- II - não será considerada como tempo de efetivo exercício para fins de progressão e promoção;
- III - não permitirá opção pela remuneração do cargo efetivo; e
- IV - poderá ser realizada ainda que haja disposição em contrário em lei especial.

Os artigos 58 a 64 tratam de alteração em legislações. Nesse sentido, tem-se que:

Art. 58. A Fundação Nacional do Índio - Funai, autarquia federal criada pela [Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967](#), passa a ser denominada Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>

*CD236741685900*
ExEdit

Art. 59. O Departamento Penitenciário Nacional, criado pela [Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984](#), passa a ser denominado Secretaria Nacional de Políticas Penais.

Art. 60. A [Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

[“Art. 3º](#) Fica criada a Agência Nacional de Águas - ANA, autarquia sob regime especial, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, com a finalidade de implementar, em sua esfera de atribuições, a Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

.....
” (NR)

Art. 61. A [Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

36.

..

[I](#) - um Presidente, que será o Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

[II](#) - um Secretário-Executivo, que será o titular do órgão integrante da estrutura do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima responsável pela gestão dos recursos hídricos.” (NR)

[“Art. 45.](#) A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos será exercida pelo órgão integrante da estrutura do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima responsável pela gestão dos recursos hídricos.” (NR)

Art. 62. A [Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



* C D 2 3 6 7 4 1 6 8 5 9 0 0 *



9
8

CD/23674.16859-00

“Art.

1º

...

.....

.....

III - três por cento ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

.....

.....

§ 4º A cota destinada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima será empregada na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e na gestão da rede hidrometeorológica nacional.

.....

” (NR)

Art. 63. A Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

3º

...

§ 1º Os CCE-18 serão criados por lei ou mediante a transformação de cargo de Natureza Especial (NE).

§ 2º Os CCE-18 poderão ser transformados em cargos ou funções de nível inferior por ato do Poder Executivo federal.

§ 3º A alocação e a denominação dos CCE-18 será definida em ato do Poder Executivo federal.” (NR)

“Art.

18.

..



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



* CD 23674 16859 00 *
ExEdit



.....

II - 31 de março de 2024, para os alocados em órgãos da administração pública direta ou sem alocação definida.” (NR)

Art. 64. A Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

9º
 ...

VI - implementar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - Sinisa, o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – Sinir e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - Singreh, observadas a metodologia e a periodicidade estabelecidas pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; e

.....
 ” (NR)

“Art.

50.
 ..

IV - ao cumprimento de índice de perda de água na distribuição, conforme estabelecido em ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



* CD 23674 16859 00 *

11
10

CD/23674.16859-00

V - ao fornecimento de informações atualizadas para o Sinisa, conforme critérios, métodos e periodicidade estabelecidos pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

.....
” (NR)

“Art. 52. A União elaborará, sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima:

.....
” (NR)

“Art.

53
..

.....
.....
§ 3º Competem ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima a organização, a implementação e a gestão do Sinisa, além do estabelecimento dos critérios, dos métodos e da periodicidade para o preenchimento das informações pelos titulares, pelas entidades reguladoras e pelos prestadores dos serviços e para a auditoria própria do sistema.

§ 4º A ANA e o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima promoverão a interoperabilidade do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos - SNIRH com o Sinisa.

§ 5º O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima dará ampla transparência e publicidade aos sistemas de informações por ele geridos e considerará as demandas dos órgãos e das entidades envolvidos na política federal de saneamento básico para fornecer os dados necessários ao desenvolvimento, à implementação e à avaliação das políticas públicas do setor.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



* CD 23674 16859 00 *
ExEdit



§ 6º O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima estabelecerá mecanismo sistemático de auditoria das informações inseridas no Sinisa.

.....
" (NR)

Na forma do art. 65, as competências e as incumbências estabelecidas para os órgãos extintos ou transformados pela Medida Provisória, assim como para os seus agentes públicos, ficam transferidas para os órgãos e os agentes públicos que receberem as atribuições.

Quanto à transferência de acervo patrimonial, ficam transferidos e incorporados aos órgãos que absorverem as competências, os direitos, os créditos e as obrigações decorrentes de lei os atos administrativos ou os contratos, inclusive as receitas e as despesas, e o acervo documental e patrimonial dos órgãos e das entidades extintos ou transformados pela Medida Provisória. Destaca-se que o disposto no art. 60 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, aplica-se às dotações orçamentárias dos órgãos e das entidades de que trata o caput (art. 66).

No que se refere à redistribuição de pessoal, o art. 67 prevê que os agentes públicos em atividade nos órgãos extintos, transformados, incorporados ou desmembrados pela Medida Provisória serão transferidos aos órgãos que absorverem as suas competências.

Ademais, tem-se que:

§ 1º A transferência de que trata o **caput** não implicará alteração remuneratória e não poderá ser obstada a pretexto de limitação de exercício em outro órgão por força de lei especial.

§ 2º A gestão da folha de pagamento de pessoal, inclusive de inativos e de pensionistas, permanecerá com a unidade administrativa responsável na data de publicação desta Medida Provisória, que atenderá os casos de órgãos criados ou desmembrados até que essa função seja absorvida por outra unidade administrativa.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



* CD 23674 16859 00 *
eXEdit



13
12

§ 3º Não haverá novo ato de cessão, requisição ou alteração de exercício para composição da força de trabalho de pessoal em decorrência das alterações realizadas por esta Medida Provisória.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se a:

- I - servidores efetivos lotados no órgão ou na entidade;
- II - servidores efetivos cedidos, requisitados, movimentados, em exercício temporário ou em exercício descentralizado;
- III - pessoal temporário;
- IV - empregados públicos; e
- V - militares colocados à disposição ou cedidos para a União.

Nos termos do art. 68, as transformações de cargos públicos realizadas pela Medida Provisória serão aplicadas imediatamente. Os titulares dos cargos públicos criados por transformação exercerão a direção e a chefia das unidades administrativas correspondentes à denominação e à natureza do cargo.

Quanto às estruturas regimentais em vigor, o art. 69 estabelece que as estruturas regimentais e os estatutos dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional em vigor na data de publicação da Medida Provisória continuarão aplicáveis até a sua revogação expressa.

Tem-se, ainda, que:

§ 1º O disposto no **caput** inclui, até a data de entrada em vigor das novas estruturas regimentais ou dos novos estatutos:

- I - a manutenção dos cargos em comissão e das funções de confiança de nível hierárquico igual ou inferior ao nível 18 ou equivalentes, previstos em estruturas regimentais ou estatutos; e
- II - a possibilidade de os órgãos criados por fusão ou transformação:
 - a) utilizarem o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e os demais elementos identificadores



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



CD236741685900
ExEdit



de um dos órgãos fundidos que lhe criaram ou do órgão transformado; e

b) manterem os mesmos acessos a sistemas eletrônicos utilizados pelos órgãos de origem.

§ 2º Na hipótese prevista na alínea “a” do inciso II do § 1º, ato do Ministro de Estado poderá autorizar a utilização definitiva do número de inscrição no CNPJ.

§ 3º Na hipótese de as estruturas regimentais de órgãos entre os quais tenha havido troca de competências ou de unidades administrativas entrarem em vigor em datas distintas, exceto se houver disposição em contrário em decreto, continuará aplicável a estrutura regimental anterior que trata da competência ou da unidade administrativa, até que a última estrutura regimental dos órgãos envolvidos entre em vigor.

§ 4º Os cargos em comissão e funções de confiança referidos no I do § 1º poderão ter a alocação ou a denominação alteradas por ato do Poder Executivo federal antes da entrada em vigor das novas estruturas regimentais ou dos novos estatutos.

O art. 70 prevê que os Ministros de Estado ficam autorizados, permitida a delegação e vedada a subdelegação, no âmbito dos respectivos órgãos, em caráter transitório e até a data de entrada em vigor da nova estrutura regimental, a dispor sobre:

I - os responsáveis pela coordenação ou pela execução das atividades de planejamento, de orçamento e de administração dos órgãos;

II - a subordinação de unidades administrativas aos titulares de cargos de natureza especial; e

III - a solução de conflitos de competência no âmbito do órgão.

O art. 72 estabelece que ficam revogados:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



* C D 2 3 6 7 4 1 6 8 5 9 0 0 *



- I - a [Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990](#);
- II - os seguintes dispositivos da [Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019](#):
 - a) os [art. 1º a art. 62](#); e
 - b) os [art. 75 a art. 85](#);
- III - o [art. 1º da Lei nº 13.901, de 11 de novembro de 2019](#);
- IV - a [Lei nº 14.074, de 14 de outubro de 2020](#);
- V - os seguintes dispositivos da [Lei nº 14.204, de 2021](#):
 - a) o [parágrafo único do art. 3º](#); e
 - b) o [§ 2º do art. 6º](#); e
- VI - os [art. 1º a art. 8º da Lei nº 14.261, de 16 de dezembro de 2021](#).

Por fim, o art. 73 prevê que a Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

No prazo regimental, foram apresentadas, inicialmente, perante a Comissão Mista, 87 emendas. Entretanto, em função do Ato do Presidente do Congresso Nacional nº 1, de 2023, que reabriu o prazo para a apresentação de emendas, foram apresentadas 67 novas emendas, totalizando, assim, **154 emendas**, cujo resumo se encontra no quadro a seguir.

Nº	Autor	Descrição
1	Deputado Federal Pedro Lupion (PP/PR)	Altera os arts. 17 e 19 e revoga-se os art. 25 e 39 da Medida Provisória nº 1.154, de 2023. Transfere para o Ministério da Agricultura e Pecuária as competências sobre as políticas públicas referentes ao abastecimento e seus desdobramentos, como a armazenagem, a garantia de preços mínimos e os estoques reguladores, bem como a referente a agricultura familiar e demais políticas de desenvolvimento agrário.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



Nº	Autor	Descrição
2	Deputado Federal Pedro Lupion (PP/PR)	Inserir entre as competências do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a referente a informação, conhecimento e inteligência em agropecuária. Ademais, autoriza o Poder Executivo como organização social instituição que atue com atividades relacionadas a gestão de dados, informações, conhecimento e inteligência agropecuária.
3	Deputado Federal Covatti Filho (PP/RS)	Transfere do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar para Ministério da Agricultura e Pecuária a competência relativa a cadastros de imóveis rurais e governança fundiária.
4	Deputado Federal Covatti Filho (PP/RS)	Transfere do Ministério dos Povos Indígenas para o Ministério da Justiça e Segurança Pública as competências relativas aos povos indígenas. Transfere do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima para o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional as competências relativas à política nacional dos recursos hídricos e à política nacional de segurança hídrica. Transfere do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar para o Ministério da Agricultura e Pecuária as competências relativas à regularização fundiária, bem como sobre as terras das comunidades quilombolas.
5	Deputado Federal Covatti Filho (PP/RS)	Transfere do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima para o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional as competências relativas à política nacional dos recursos hídricos e à política nacional de segurança hídrica.
6	Deputado Federal Pedro Lupion (PP/PR)	Mesmo teor da Emenda 4.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



17
16

CD/23674.16859-00

Nº	Autor	Descrição
7	Deputado Federal Pedro Lupion (PP/PR)	Transfere do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar para o Ministério da Agricultura e Pecuária as competências relativas ao abastecimento alimentar, bem como as afetas à comercialização, abastecimento, armazenagem e garantia de preços mínimos.
8	Deputado Federal Pedro Lupion (PP/PR)	Atribui ao Ministério da Agricultura e Pecuária todas as competências do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, com a consequente extinção do desse ministério.
9	Deputado Federal Pedro Lupion (PP/PR)	Transfere todas as competências do Ministério da Pesca e Aquicultura para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com a consequente extinção do primeiro ministério.
10	Deputado Federal Pedro Lupion (PP/PR)	Transfere do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar para o Ministério da Agricultura e Pecuária as competências relativas à regularização fundiária, bem como sobre as terras das comunidades quilombolas.
11	Deputado Federal Pedro Lupion (PP/PR)	Mesmo teor da Emenda 3.
12	Deputado Federal Pedro Lupion (PP/PR)	Transfere todas as competências do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e do Ministério da Pesca e Aquicultura para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com a consequente extinção dos dois primeiros ministérios.
13	Deputado Federal Ricardo Ayres (REPUBLICANOS/TO)	Autoriza o Poder Executivo criar a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Araguaia e do Tocantins – CODEVAT – como empresa pública vinculada ao Ministério da Integração e Desenvolvimento.
4	Deputado Federal Diego Garcia (REPUBLICANOS/PR)	Altera competência do Ministério das Mulheres para substituir “planos de ação sobre a garantia da igualdade de gênero ” para “garantia da igualdade entre os sexos”.
15	Deputado Federal Diego Garcia (REPUBLICANOS/PR)	Exclui da competência do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania a relativa a políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos humanos, incluídos os direitos das pessoas LGBTQIA+.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



Nº	Autor	Descrição
16	Deputada Federal Célia Xakriabá (PSOL/MG)	Altera competência do Ministério da Educação para inserir educação profissional e tecnológica, educação especial, educação a distância, educação escolar indígena, educação escolar quilombola e educação do campo, exceto ensino militar.
17	Deputado Federal Zé Vitor (PL/MG)	Mesmo teor da Emenda 3.
18	Deputado Federal Zé Vitor (PL/MG)	Transfere, respectivamente, Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do Ministério para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento as competências relativas à gestão do Cadastro Ambiental Rural - CAR em âmbito federal, bem como sobre cadastros de imóveis rurais e governança fundiária.
19	Deputado Federal Zé Vitor (PL/MG)	Mesmo teor da Emenda 5.
20	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Altera o art. 17 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, fixar requisitos e critérios para a ocupação de cargos e funções de direção e em conselhos de administração das empresas estatais.
21	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Altera a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, para tratar da composição do Conselho Monetário Nacional e da Comissão Técnica da Moeda e do Crédito.
22	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Altera o art. 3º da Lei 9.984, de 2000, para ajustar o nome da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico- ANA.
23	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Estabelece que as competências do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional relativas à Política Nacional de Recursos Hídricos e à gestão de recursos hídricos exercida em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.
24	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Altera competências da Casa Civil para estabelecer a atribuição de coordenação e não de implementação e de fomento das políticas públicas que especifica.
25	Deputado Federal Sergio Souza (MDB/PR)	Mesmo teor da Emenda 4.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



CD/23674.16859-00

19
18

Nº	Autor		Descrição
26	Deputado Sergio (MDB/PR)	Federal Souza	Mesmo teor da Emenda 3.
27	Deputado Sergio (MDB/PR)	Federal Souza	Mesmo teor da Emenda 7.
28	Deputado Sergio (MDB/PR)	Federal Souza	Mesmo teor da Emenda 10.
29	Deputada Caroline de Toni (PL/SC)	Federal	Suprime a competência da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República para coordenar, formular e implementar ações orientadas para o acesso à informação, o exercício de direitos, o combate à desinformação e a defesa da democracia, no âmbito de suas competências.
30	Deputado Federal Vitor Lippi (PSDB/SP)		Altera o art. 3º da Lei nº 9984, de 17 de julho de 2000, para inserir como finalidade institucional da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) a instituição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico.
31	Deputado Federal Vitor Lippi (PSDB/SP)		Revoga os artigos 66 a 68 da Lei nº 13.844, de 2019, que vinculam a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) ao Ministério do Desenvolvimento Regional.
32	Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)		Transfere a competência relativa à irrigação pública e infraestrutura hídrica do Ministério da Agricultura e Pecuária para o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. Insere entre as competências do Ministério da Agricultura e Pecuária a referente à formulação e condução da política nacional de irrigação com vistas ao desenvolvimento da agricultura irrigada, em articulação com os Ministérios da Integração do Desenvolvimento Regional e do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.
33	Senador Eduardo Braga (MDB/AM)		Insere entre as competências do Ministério de Portos e Aeroportos a relativa a portos e instalações portuárias marítimos e ao transporte.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



Nº	Autor	Descrição
34	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Altera a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, para estabelecer que as fundações de previdência complementar sejam estruturadas na forma de fundação pública, com personalidade jurídica de direito privado.
35	Deputado Federal Ismael (PSD/SC)	Insera entre as competências do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome as competências relativas às comunidades terapêuticas que atuam no tratamento a pessoas com problemas em decorrência da dependência do álcool e outras drogas.
36	Deputado Federal Ismael (PSD/SC)	Altera competência do Ministério da Justiça e Segurança Pública para prever a prevenção, educação, informação e capacitação com vistas ao uso, uso problemático ou dependência de drogas lícitas e ilícitas; e a reinserção social de pessoas com problemas decorrentes do uso, uso problemático ou dependência do álcool e outras drogas.
37	Deputado Federal Túlio Gadêlha (REDE/PE)	Altera o Anexo V da Lei nº 13.464, de 2017, para tratar do Bônus de Eficiência e Produtividade das Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, relativo a aposentados e pensionistas.
38	Deputado Federal Túlio Gadêlha (REDE/PE)	Altera o Anexo III da Lei nº 13.464, de 2017, para tratar do Bônus de Eficiência e Produtividade das Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, relativo a servidores que ainda não tenham completado 36 meses de efetivo exercício no cargo.
39	Deputada Marussa (MDB/GO)	Mesmo teor da Emenda 5.
40	Deputado Aureo Ribeiro (SOLIDARIEDADE/RJ)	Estabelece que o Governo Federal deverá observar, para cada Ministério, um percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) do total da folha de pagamento do órgão destinado para mulheres ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança.
41	Deputada Marussa (MDB/GO)	Mesmo teor da Emenda 10.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



* C D 2 3 6 7 4 1 6 8 5 9 0 0 *



CD/23674.16859-00

21
20

Nº	Autor		Descrição
42	Deputada Marussa (MDB/GO)	Federal Boldrin	Mesmo teor da Emenda 3.
43	Deputada Marussa (MDB/GO)	Federal Boldrin	Transfere as competências do Ministério dos Povos Indígenas para o Ministério da Justiça e Segurança Pública.
44	Deputada Marussa (MDB/GO)	Federal Boldrin	Mesmo teor da Emenda 18.
45	Deputada Marussa (MDB/GO)	Federal Boldrin	Mesmo teor da Emenda 4.
46	Deputada Marussa (MDB/GO)	Federal Boldrin	Mesmo teor da Emenda 3.
47	Deputada Marussa (MDB/GO)	Federal Boldrin	Mesmo teor da Emenda 8.
48	Deputada Marussa (MDB/GO)	Federal Boldrin	Mesmo teor da Emenda 9.
49	Deputada Marussa (MDB/GO)	Federal Boldrin	Mesmo teor da Emenda 12.
50	Deputada Marussa (MDB/GO)	Federal Boldrin	Cria o Ministério da Infraestrutura e sua estrutura organizacional.
51	Deputada Marussa (MDB/GO)	Federal Boldrin	Insere competência no âmbito do Ministério do Planejamento e Orçamento para realizar estudos e análises necessários para viabilização de reformas econômicas e sociais estruturais.
52	Deputado André (PDT/CE)	Federal Figueiredo	Mesmo teor da Emenda 37.
53	Deputado André (PDT/CE)	Federal Figueiredo	Mesmo teor da Emenda 38.
54	Deputado Danilo (UNIÃO/CE)	Federal Forte	Propõe a criação de um Conselho, vinculado aos Ministérios e agências reguladoras, para deliberação de atividades normativas.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



Nº	Autor	Descrição
55	Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)	Mesmo teor da Emenda 35.
56	Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)	Mesmo teor da Emenda 36.
57	Senadora Tereza Cristina (PP/MS)	Mesmo teor da Emenda 18.
58	Senadora Tereza Cristina (PP/MS)	Mesmo teor da Emenda 7.
59	Senadora Tereza Cristina (PP/MS)	Mesmo teor da Emenda 51.
60	Senadora Tereza Cristina (PP/MS)	Mesmo teor da Emenda 5.
61	Deputado Federal Zé Neto (PT/BA)	Cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial e de Serviços – CNDIS.
62	Deputado Federal Pedro Lupion (PP/PR)	Altera o art. 13º da Lei 14.204/2021, para estabelecer requisitos ao exercício de funções de confiança, bem como de cargos em comissão na administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
63	Senador Rogerio Marinho (PL/RN)	Mesmo teor da Emenda 30.
64	Deputado Federal Marcel Van Hattem (NOVO/RS)	Mesmo teor da Emenda 31.
65	Deputado Federal Marcel Van Hattem (NOVO/RS)	Altera competência do Ministério das Cidades, bem como insere competência no âmbito da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) para instituir normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico.
66	Deputado Federal Marcel Van Hattem (NOVO/RS)	Mesmo teor da Emenda 12.
67	Deputado Federal Marcel Van Hattem (NOVO/RS)	Extingue o Ministério dos Portos e Aeroportos e transfere suas competências para o Ministério dos Transportes.
68	Deputado Federal Vicentinho Júnior (PP/TO)	Altera a Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, fortalecer a estrutura institucional da Agência Nacional de Mineração – ANM, por meio de mudanças em sua estrutura de cargos e funções.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



ExEdit
* C D 2 3 6 7 4 1 6 8 5 9 0 0 *

CD/23674.16859-00

23
22

Nº	Autor	Descrição
69	Deputado Federal Vicentinho Júnior (PP/TO)	Altera a Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, para uniformizar a gestão de recursos humanos entre as agências reguladoras.
70	Senador Marinho (PL/RN)	Mesmo teor da Emenda 31.
71	Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PP/ES)	Mesmo teor da Emenda 43.
72	Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PP/ES)	Mesmo teor da Emenda 51.
73	Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PP/ES)	Transfere para o Ministério da Agricultura e Pecuária competências relativas à gestão do Cadastro Ambiental Rural - CAR em âmbito federal, à regularização fundiária, bem como sobre as terras das comunidades quilombolas, com a consequente retirada dessas competências, do Ministério da Cultura, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.
74	Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PP/ES)	Transfere todas as competências do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com a consequente extinção do primeiro ministério.
75	Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PP/ES)	Transfere do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar para o Ministério da Agricultura e Pecuária as competências sobre sistemas locais de abastecimento alimentar, compras públicas de produtos e alimentos da agricultura familiar; comercialização, abastecimento, armazenagem e garantia de preços mínimos; estoques reguladores e estratégicos de produtos agropecuários; e produção e divulgação de informações dos sistemas agrícolas e pecuários, incluídos produtos da sociobiodiversidade.
76	Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PP/ES)	Mesmo teor da Emenda 12.
77	Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PP/ES)	Suprime os incisos II e III do art. 36 da MPV para manter a Política Nacional de Recursos Hídricos e a Política Nacional de Segurança Hídrica sob responsabilidade apenas do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, retirando-se a competência do Ministério do Meio Ambiente.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



Nº	Autor	Descrição
78	Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PP/ES)	Mesmo teor da Emenda 3.
79	Senador Eduardo Braga (MDB/AM)	Estabelece competências para o Ministério das Cidades quanto à metodologia e à periodicidade do Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - Sinisa, do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – Sinir e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – Singreh.
80	Senador Eduardo Braga (MDB/AM)	Insere entre as competências do Ministério das Cidades as relativas ao desenvolvimento urbano e metropolitano.
81	Senador Eduardo Braga (MDB/AM)	Autoriza a União criar um departamento de apoio a regulação na Secretária Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.
82	Deputado Federal Pedro Uczai (PT/SC)	Altera do art. 49 da MPV para tratar da instauração e avocação de procedimentos e processos administrativos pela Controladoria-Geral da União, quando relacionados a lesão ou a ameaça de lesão ao patrimônio público.
83	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	Altera a denominação da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde, instituída pela Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, para Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS).
84	Deputado Federal Jorge Solla (PT/BA)	Mesmo teor da Emenda 83.
85	Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PP/ES)	Mesmo teor da Emenda 12.
86	Retirada pelo autor.	-----
87	Retirada pelo autor.	-----
88	Deputado Federal Marangoni (UNIÃO/SP)	Estabelece que a designação para a ocupação de funções em adidâncias junto às representações diplomáticas brasileiras será precedida de chamamento público e processo seletivo, dentre outros requisitos.
89	Deputado Federal Marangoni (UNIÃO/SP)	Recria, na estrutura básica do Ministério da Fazenda, a Escola de Administração Fazendária – ESAF.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



Nº	Autor	Descrição
90	Deputado Federal Marangoni (UNIÃO/SP)	Institui na estrutura básica do Ministério da Previdência Social a Assessoria Especial de Pesquisa Estratégica e de Gerenciamento de Riscos, com a finalidade de elaborar e propor ao Ministro de Estado políticas, metodologias, controles e normas de segurança e coordenar esforços para o gerenciamento de riscos de fraudes em matéria previdenciária. Parágrafo único. Ademais, vincula ao Ministério da Previdência Social a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev.
91	Retirada pelo autor;	-----
92	Deputado Federal Carlos Chiodini (MDB/SC)	Altera competências do Ministério do Planejamento e Orçamento para estabelecer: Art. 40 IV - elaboração, acompanhamento e avaliação do plano plurianual e dos orçamentos anuais; ... VII - coordenação e gestão do sistema de planejamento e orçamento federal.”
93	Deputado Federal Osmar Terra (MDB/RS)	Mesmo teor da emenda 35.
94	Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM)	Permite que as entidades fechadas de previdência complementar de que trata o art. 4º da Lei 12.618, de 2012, administrem outros planos de benefícios para servidores, empregados, membros ou associados de quaisquer pessoas jurídicas que firmarem convênio de adesão com a entidade, nos termos dos respectivos regulamentos, desde que realizado prévio estudo de viabilidade econômico-financeira e observadas as demais disposições da legislação aplicável.
95	Deputado Federal Carlos Chiodini (MDB/SC)	Inclui o Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO) no rol dos Ministérios que possuem disposição legal temporária de requisitar servidores efetivos, conforme regra estipulada na Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995.
96	Senador Jorge Seif (PL/SC)	Mesmo teor da emenda 36.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



Nº	Autor		Descrição
97	Deputado Domingos (PL/MG)	Federal Sávio	Estabelece que os critérios e procedimentos administrativos, de registro, organização e fomento do setor de animais de estimação serão regulamentados, prioritariamente, pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.
98	Deputada Professora Cavalcante (PSOL/SP)	Federal Luciene	Revoga o inciso I do § 3º do art. 31 da Lei 13.327, de 29 de julho de 2016, para reparar uma injustiça para com as pensionistas dos advogados públicos federais, que diante das regras atuais passam a receber metade do subsídio e 10% por filho natural ou adotivo e zero dos honorários que em vida pertenciam ao cônjuge falecido.
99	Senador Alcolumbre (UNIÃO/AP)	Davi	Visa assegurar, através da atuação do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional e do Ministério do Trabalho e Emprego, a efetiva destinação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento para o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) de que trata a Lei 13.636/2018.
100	Senador Luis Heinze (PP/RS)	Carlos	Mesmo teor da emenda 97.
101	Deputado Felipe (PSB/PE)	Federal Carreras	Autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil – ApexBrasil, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com o objetivo de promover a execução de políticas de promoção de exportações e de atração de investimentos estrangeiros, em cooperação com o Poder Público, especialmente as que favoreçam as empresas de pequeno porte e a geração de empregos.
102	Deputado Felipe (PSB/PE)	Federal Carreras	Cria o Fundo de Garantia à Exportação (FGE), de natureza contábil, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, com a finalidade de dar cobertura às garantias prestadas pela União.
103	Deputado Felipe (PSB/PE)	Federal Carreras	Confere o atributo da irrecusabilidade às requisições solicitadas pelo Ministério de Desenvolvimento, Comércio, Indústria e Serviços, visando suprir necessidades temporárias de pessoal de órgãos e entidades específicos da administração pública, para o cumprimento de suas atividades finalísticas.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



Nº	Autor	Descrição
104	Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)	Transfere para o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional as competências relativas à política nacional dos recursos hídricos e à política nacional de segurança hídrica. Retirando tais competências do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.
105	Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)	Mesmo teor da emenda 94.
106	Deputado Federal José Medeiros (PL/MT)	Proíbe a majoração de gastos com cargos ou funções comissionadas e com a criação de novos cargos comissionados, permitindo-se apenas sua redução.
107	Deputado Federal José Medeiros (PL/MT)	Extingue os artigos 17 e 18 da medida provisória.
108	Deputado Federal João Daniel (PT/SE)	Insera entre as competências do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar a relativa à conectividade rural para inclusão produtiva da agricultura familiar.
109	Deputado Federal João Daniel (PT/SE)	Insera entre as competências do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar a relativa à promoção da produção de alimentos saudáveis por meio da transição agroecológica.
110	Deputado Federal João Daniel (PT/SE)	Insera entre as competências do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar a relativa à Política Nacional de Irrigação de base Agroecológica para a Agricultura Familiar, observadas as competências do Ministério da Agricultura e Pecuária e do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.
111	Deputado Federal João Daniel (PT/SE)	A competência relativa à conectividade rural para inclusão produtiva da agricultura familiar exercida em articulação com o Ministério das Comunicações.
112	Deputado Federal João Daniel (PT/SE)	Insera entre as competências do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar a relativa a assegurar a gestão integrada da paisagem, englobando a produção agropecuária, florestal e de serviços ambientais, agregando valor à produção agroflorestal e da sociobiodiversidade.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



* CD 23674 1685900 *



Nº	Autor		Descrição
113	Deputado Carlos (MDB/SC)	Federal Chiodini	Estabelece que nos conselhos de administração das empresas públicas, das sociedades de economia mista, de suas subsidiárias e controladas e das demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, sempre haverá um membro indicado em conjunto pelos Ministros de Estado de Planejamento e Orçamento e da Gestão e da Inovação.
114	Deputado Carlos (MDB/SC)	Federal Chiodini	Estabelece que nos conselhos de administração das empresas públicas, das sociedades de economia mista, de suas subsidiárias e controladas e das demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, sempre haverá um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento.
115	Deputado Vander Loubet (PT/MS)	Federal	A competência relativa à política agrícola, abrangidos a produção, a comercialização e o seguro rural será exercida pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, em articulação com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.
116	Deputado Vander Loubet (PT/MS)	Federal	Altera a competência do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar relativa a acesso à terra e ao território para inserir a palavra “ povos ” e comunidades tradicionais.
117	Deputado Vander Loubet (PT/MS)	Federal	Altera a competência do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar para estabelecer a assistência técnica e extensão rural voltadas à agricultura familiar rural, urbana e periurbana e a ocupações intencionais de agroecologia, conservação e preservação ambiental e de turismo rural.
118	Deputado Vander Loubet (PT/MS)	Federal	Altera a competência do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar para estabelecer a pesquisa e inovação tecnológica relacionadas à agricultura familiar e à agroecologia.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



CD236741685900

Nº	Autor	Descrição
119	Deputado Federal Vander Loubet (PT/MS)	Altera a competência do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar para promover a educação no campo que valorize a identidade e a cultura dos povos do campo, das águas e da floresta numa perspectiva de formação humana e de desenvolvimento local sustentável.
120	Deputado Federal Vander Loubet (PT/MS)	Altera a competência do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar para estabelecer a produção e divulgação de informações dos sistemas agrícolas e pecuários, incluídos produtos da sociobiodiversidade e os das compras públicas da agricultura familiar.
121	Deputado Federal Vander Loubet (PT/MS)	Altera a competência do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar para estabelecer a recuperação e conservação de áreas degradadas no âmbito do desenvolvimento rural sustentável, observadas as competências do Ministério do Meio Ambiente.
122	Deputado Federal Vander Loubet (PT/MS)	Altera a competência do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar para assegurar a gestão integrada da paisagem, englobando a produção agropecuária, florestal e de serviços ambientais, agregando valor à produção agroflorestal e da sociobiodiversidade.
123	Deputado Federal Vander Loubet (PT/MS)	Mesmo teor da 109.
124	Deputado Federal Vander Loubet (PT/MS)	Altera a competência do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar para estabelecer a Política Nacional de Irrigação de base Agroecológica para a Agricultura Familiar, observadas as competências do Ministério da Agricultura e Pecuária e do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.
125	Deputado Federal Vander Loubet (PT/MS)	Mesmo teor da emenda 108.
126	Deputado Federal Vander Loubet (PT/MS)	Mesmo teor da emenda 111.
127	Deputado Federal Pedro Uczai (PT/SC)	Mesmo teor da emenda 115.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



Nº	Autor	Descrição
128	Deputado Federal Pedro Uczai (PT/SC)	Mesmo teor da emenda 116.
129	Deputado Federal Pedro Uczai (PT/SC)	Mesmo teor da emenda 108.
130	Deputado Federal Pedro Uczai (PT/SC)	Mesmo teor da emenda 121.
131	Deputado Federal Pedro Uczai (PT/SC)	Mesmo teor da emenda 119.
132	Deputado Federal Pedro Uczai (PT/SC)	Mesmo teor da emenda 118.
133	Deputado Federal Pedro Uczai (PT/SC)	Mesmo teor da emenda 109.
134	Deputado Federal Pedro Uczai (PT/SC)	Mesmo teor da emenda 112.
135	Deputado Federal Pedro Uczai (PT/SC)	Mesmo teor da emenda 117.
136	Deputado Federal Pedro Uczai (PT/SC)	Mesmo teor da emenda 110.
137	Deputado Federal Pedro Uczai (PT/SC)	Mesmo teor da emenda 111.
138	Deputado Federal Pedro Uczai (PT/SC)	Mesmo teor da emenda 120.
139	Deputado Federal João Daniel (PT/SE)	Mesmo teor da emenda 116.
140	Deputado Federal João Daniel (PT/SE)	Mesmo teor da emenda 117.
141	Deputado Federal João Daniel (PT/SE)	Mesmo teor da emenda 118.
142	Deputado Federal João Daniel (PT/SE)	Mesmo teor da emenda 119.
143	Deputado Federal João Daniel (PT/SE)	Mesmo teor da emenda 120.
144	Deputado Federal João Daniel (PT/SE)	Mesmo teor da emenda 121.
145	Deputado Federal Kim Kataguiiri (UNIÃO/SP)	Extingue o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; o Ministério do Esporte; o Ministério da Pesca e Aqüicultura e o Ministério dos Povos Indígenas.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



ExEdit
* C D 2 3 6 7 4 1 6 8 5 9 0 0 *

CD/23674.16859-00

31
30

Nº	Autor	Descrição
146	Deputado Federal Nilto Tatto (PT/SP)	Mesmo teor da emenda 117.
147	Deputado Federal Nilto Tatto (PT/SP)	Mesmo teor da emenda 111 (1ª parte) E estabelece que a competência acerca da energização rural e agroenergia, incluída a eletrificação rural será exercida pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, na hipótese de serem utilizados recursos do Orçamento Geral da União, e pelo Ministério de Minas e Energia, na hipótese de serem utilizados recursos vinculados ao Sistema Elétrico Nacional.
148	Deputado Federal Nilto Tatto (PT/SP)	A competência acerca do desenvolvimento rural sustentável será exercida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, na hipótese de serem utilizados recursos do Orçamento Geral da União, e pelo Ministério de Minas e Energia, na hipótese de serem utilizados recursos vinculados ao Sistema Elétrico Nacional. A competência relativa à conectividade rural para inclusão produtiva da agricultura familiar exercida em articulação com o Ministério das Comunicações.
149	Deputado Federal Nilto Tatto (PT/SP)	Mesmo teor da emenda 116.
150	Deputado Federal Nilto Tatto (PT/SP)	Inserir entre as competências do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar: XXIII - Recuperação e conservação de áreas degradadas no âmbito do desenvolvimento rural sustentável, observadas as competências do Ministério do Meio Ambiente; XXIV - Assegurar a gestão integrada da paisagem, englobando a produção agropecuária, florestal e de serviços ambientais, agregando valor à produção agroflorestal e da sociobiodiversidade; XXV - Promover a produção de alimentos saudáveis por meio da transição agroecológica; XXVI - Política Nacional de Irrigação de base Agroecológica para a Agricultura Familiar, observadas as competências do Ministério da Agricultura e Pecuária e do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; XXVII - Conectividade rural para inclusão produtiva da agricultura familiar



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



CD/23674.16859-00

Nº	Autor	Descrição
151	Deputado Federal Nilto Tatto (PT/SP)	Mesmo teor da emenda 119.
152	Deputado Federal Nilto Tatto (PT/SP)	Mesmo teor da emenda 118.
153	Deputado Federal Nilto Tatto (PT/SP)	Mesmo teor da emenda 120.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



Nº	Autor	Descrição
154	Deputada Federal Dandara (PT/MG)	Inserir entre as competências do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar: II - acesso à terra e ao território por povos e comunidades tradicionais; (...) XI - assistência técnica e extensão rural voltadas à agricultura familiar rural, urbana e periurbana e a ocupações intencionais de agroecologia, conservação e preservação ambiental e de turismo rural. (...) XIV - pesquisa e inovação tecnológica relacionadas à agricultura familiar e à agroecologia; (...) XVII- Promover a Educação no campo que valorize a identidade e a cultura dos povos do campo, das águas e da floresta numa perspectiva de formação humana e de desenvolvimento local sustentável. (...) XXII - produção e divulgação de informações dos sistemas agrícolas e pecuários, incluídos produtos da sociobiodiversidade e os das compras públicas da agricultura familiar; XXIII - Recuperação e conservação de áreas degradadas no âmbito do desenvolvimento rural sustentável, observadas as competências do Ministério do Meio Ambiente; XXIV - Assegurar a gestão integrada da paisagem, englobando a produção agropecuária, florestal e de serviços ambientais, agregando valor à produção agroflorestal e da sociobiodiversidade; XXV - Promover a produção de alimentos saudáveis por meio da transição agroecológica; XXVI - Política Nacional de Irrigação de base Agroecológica para a Agricultura Familiar, observadas as competências do Ministério da Agricultura e Pecuária e do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; XXVII - Conectividade rural para inclusão produtiva da agricultura familiar. §1º A competência de que trata o inciso X do caput será exercida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, na hipótese de serem utilizados recursos do Orçamento Geral da União, e pelo Ministério de Minas e Energia, na hipótese de serem utilizados recursos vinculados ao Sistema Elétrico Nacional. §2º A competência de que trata o inciso XXVII do caput será exercida em articulação com o Ministério das Comunicações.”



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



CD236741685900
ExEdit



II - VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória nº 1.154, de 2023, atende aos requisitos de constitucionalidade previstos no art. 62 da Constituição Federal.

No que se refere à relevância e urgência, a Exposição de Motivos destaca que estas estão evidenciadas pela natureza da própria estrutura ministerial que se pretende implementar, essencialmente distinta da que vigorava anteriormente, e que reflete uma concepção de organização do aparelho do Estado que assegura a relevância das políticas sociais e de desenvolvimento econômico que integram o Programa de Governo aprovado pela sociedade brasileira.

No que se refere à constitucionalidade formal, constatamos que a matéria em apreço é passível de regulamentação por medida provisória, pois não incide em nenhuma das restrições contidas no art. 62, §§ 1º e 10, e no art. 246 da Constituição Federal.

Quanto à constitucionalidade material, verificamos que a Medida Provisória em análise não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna. Não há, portanto, óbice constitucional à sua admissão.

Observamos, ainda, a juridicidade e convencionalidade da matéria tratada na Medida Provisória, pois se harmoniza com o ordenamento jurídico e não viola nenhum tratado internacional.

Em relação à técnica legislativa, também não verificamos vícios na Medida Provisória. O texto está de acordo com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Portanto, somos pelo atendimento aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 1.154, de 2023.

A mesma situação se verifica quanto a maior parte das emendas apresentadas à Medida Provisória, nas quais não há vícios relacionados a inconstitucionalidade, injuridicidade ou técnica legislativa, ressalvando-se as seguintes emendas que são inconstitucionais, porque afrontam o entendimento



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



CD236741685900
ExEdit



consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.127¹, pelo qual os congressistas não podem inserir matérias estranhas ao conteúdo original da MP por meio de emendas parlamentares: Emendas nºs **13, 20, 34, 37, 38, 52 a 54, 61, 62, 68, 69, 81, 83, 84, 88, 94, 101 e 105.**

II.2 – DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Conforme ressaltado pela Exposição de Motivos, uma das principais diretrizes adotadas na proposta é a de que a implantação das novas estruturas organizacionais será realizada sem aumento de despesa. Isso se dá porque a implementação das novas estruturas ocorrerá mediante o remanejamento e a transformação de cargos em comissão e funções de confiança já existentes.

Assim, em relação aos aspectos financeiros e orçamentários, nos termos da Nota Técnica nº 2/23, da Consultoria de Orçamento da Câmara dos Deputados, elaborada em atendimento ao art. 19 da Resolução nº 1/02-CN, verifica-se que as emendas:

- a) 3, 5, 7, 9 a 11, 14 a 24, 26, a 36, 39 a 42, 44, 46, 48, 51, 55 a 60, 63 a 65, 70, 72, 73, 75, 77, 78, 80, 82, 88, 92, 93, 95, 96, 97, 100, 103, 104, 109, 110 a 124, 126 a 128 a 144, 146 a 149, 151, 152 e 153 não acarretam repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União, não havendo implicação orçamentária ou financeira;
- b) 2, 13, 37, 38, 52, 53, 54, 61, 62, 68, 69, 79, 81, 83, 84, 89, 90, 94, 98, 102, 108, 125, 129, 150 e 154 são incompatíveis e inadequadas orçamentária e financeiramente por provocarem aumento de despesa ou redução de receita sem apresentar estimativa de impacto e correspondente compensação; e
- c) 1, 4, 6, 8, 12, 25, 43, 45, 47, 49, 50, 66, 67, 71, 74, 76, 85, 106, 107 e 145 são compatíveis e adequadas orçamentária e financeiramente por implicarem em possível redução de despesa pública.

As emendas nºs 86, 87 e 91 foram retiradas pelos autores.

¹ ADI 5127, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Relator(a) p/ Acórdão: Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 15/10/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-094 DIVULG 10-05-2016 PUBLIC 11-05-2016.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



* CD 23674 1685900 *
eXEdit



II.3 – DO MÉRITO

Quanto ao mérito, consideramos conveniente e oportuna a matéria, uma vez que a Medida Provisória nº 1.154, de 2023, apresenta a estrutura da administração pública condizente com o plano de governo que se sagrou vencedor nas eleições de 2022.

Nessa linha, a Exposição de Motivos da MPV destaca que o texto da Medida Provisória se insere no contexto de reconstrução e transformação do Brasil, nos termos do Programa de Governo consagrado nas urnas em 30 de outubro de 2022, do qual decorre a necessidade de se instituir um novo modelo para a organização das estruturas do Poder Executivo Federal.

Ademais, a estrutura administrativa contida na Medida objetiva conferir ao Governo os arranjos institucionais adequados para uma gestão pública eficiente, eficaz, efetiva e inovadora, voltada à geração de valor público e à redução das desigualdades.

Ante o exposto, esta Relatoria está convencida de que a MP nº 1.154, de 2023, é meritória e merece aprovação.

II.3.1 – Emendas

A Emenda nº 1 pretende transferir as competências do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e do Ministério da Pesca e Aquicultura para o Ministério da Agricultura e Pecuária, que teria o “Abastecimento” acrescentado à sua nomenclatura (MAPA). Nesse caso, ocorreria a extinção dos dois primeiros ministérios.

O objetivo seria concentrar no “MAPA” as competências sobre as políticas públicas referentes ao abastecimento e seus desdobramentos, como a armazenagem, a garantia de preços mínimos e os estoques reguladores, bem como a referente a agricultura familiar e demais políticas de desenvolvimento agrário.

Embora louvável a iniciativa, julgamos inoportuna tal emenda (à exceção da garantia de preços mínimos), pois, nesse caso, haveria uma excessiva concentração de competências em um único órgão, em prejuízo do princípio da eficiência. Ademais, a estrutura prevista na MPV é a que melhor organiza a administração pública para o atingimento dos fins que foram apresentados como plano de governo no pleito de 2022.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



* CD 23674 1685900 *
ExEdit



Nesse sentido, julgamos oportuna a transferência da competência relativa à comercialização, abastecimento, armazenagem e garantia de preços mínimos, à exceção dos produtos da sociobiodiversidade, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar para o Ministério da Agricultura e Pecuária, pois neste segundo ministério, consideradas sua área de atuação e estrutura organizacional, parece ser o locus natural para essa importante ferramenta que visa diminuir oscilações na renda dos produtores rurais e assegurar uma remuneração mínima, atuando como balizador da oferta de alimentos, incentivando ou desestimulando a produção e garantindo a regularidade do abastecimento nacional.

Motivo pelo qual acatamos, nessa parte, a emenda nº 1, bem como as emendas nº 7, 27, 58 e 75, rejeitando-se tais emendas quanto aos demais pontos.

As Emendas nºs 3, 11, 17, 26, 42, 46 e 78, buscam transferir do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar para o Ministério da Agricultura e Pecuária a competência relativa a cadastros de imóveis rurais e governança fundiária.

Embora louvável, julgamos inoportunas tais emendas, pois nos parece mais condizente com o princípio da eficiência administrativa que a competência relativa a cadastros de imóveis rurais e governança fundiária permaneça a cargo do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, a quem compete, entre outras, a atribuição afeta à regularização fundiária. Motivo pelo qual rejeitamos as emendas.

As Emendas nºs 4, 6, 25 e 45, objetivam transferir as seguintes competência:

Transfere do Ministério dos Povos Indígenas para o Ministério da Justiça e Segurança Pública as competências relativas aos povos indígenas.

Transfere do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima para o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional as competências relativas à política nacional dos recursos hídricos e à política nacional de segurança hídrica.

Transfere do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar para o Ministério da Agricultura e Pecuária as competências relativas à regularização fundiária, bem como sobre as terras das comunidades quilombolas.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



* CD 23674 16859 00 *



Em relação à transferência das competências relativas aos povos indígenas do Ministério dos Povos Indígenas para o Ministério da Justiça e Segurança Pública, com a consequente extinção do primeiro ministério, julgamos que tal extinção vai na contramão dos interesses do Estado Brasileiro na defesa dos direitos dos povos indígenas. Mais do que nunca, mostra-se necessária uma ação intencional e direcionada à defesa dos povos indígenas, especialmente diante dos recentes acontecimentos envolvendo a Terra Indígena Ianomâmi.

No entanto, especificamente, quanto ao reconhecimento e à demarcação das terras e dos territórios indígenas, julgamos oportuna tal alteração, na medida em que, à luz do princípio constitucional da eficiência administrativa, visam promover a continuidade das políticas destinadas aos povos indígenas, bem como por reconhecer que a temática ora tratada tem a sua alocação mais natural no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Motivo pelo qual sugerimos o acatamento parcial dessas emendas, quanto a essa parte, na forma do projeto de lei de conversão.

Destaca-se, no entanto, que as competências relativas à defesa, usufruto exclusivo e gestão das terras e dos territórios indígenas permanecem sob o comando do Ministério dos Povos Indígenas.

Quanto à transferência da competência relativa à política nacional dos recursos hídricos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima para o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, parece-nos ser o caminho que melhor atende ao interesse público.

Dada a transversalidade temática, consideramos mais condizente com o interesse público que tal competência, relativa à Política Nacional de Recursos Hídricos, seja exercida pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, pois se trata de uma agenda indissociável de suas competências, especialmente considerando as obras estruturantes e respectiva atuação na agenda hídrica. Razão pela qual acatamos tais emendas, nessa parte, bem como as Emendas nºs 5, 19, 39, 60, 77 e 104, conforme previsto no texto no PLV.

Da mesma forma, dada a conexão temática e decorrência normativa, julgamos essencial manter a competência do MIDR quanto à gestão de recursos hídricos, que havia sido revogada pela MPV 1161.

No que se refere à política nacional de segurança hídrica, julgamos oportuno deixar tal discussão a sua sede própria, qual seja, a MPV 1161, que revogou



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



* CD 23674 16859 00 *

39
~~38~~

CD/23674.16859-00

tal temática do objeto da MPV 1154. Razão pela qual sugerimos a rejeição de tais emendas, nessa parte.

Em relação à transferência das competências relativas à regularização fundiária, bem como sobre as terras das comunidades quilombolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar para o Ministério da Agricultura e Pecuária, entendemos inoportuna, pois o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar também possui a competência quanto a cadastros de imóveis rurais e governança fundiária.

Ademais, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar já compete o desenvolvimento rural sustentável voltado à agricultura familiar, aos quilombolas e a outros povos e comunidades tradicionais. Dessa forma, não nos parece normativa nem materialmente adequada essa cisão das funções entre dois ministérios. Motivo pelo qual rejeitamos essas emendas, nessa parte, bem como as Emendas nºs 10, 28, 41 e 73, no que tratam desse mesmo tema.

As Emendas nºs 7, 27 e 58, transferem as competências relativas ao abastecimento alimentar, bem como as afetas à comercialização, abastecimento, armazenagem e garantia de preços mínimos do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar para o Ministério da Agricultura e Pecuária.

Segundo a justificação das referidas emendas, busca-se ver o retorno do tema abastecimento para a tratativa conjunta com agricultura e pecuária, sob competência do ministério, hoje nomeado como Ministério da Agricultura e Pecuária (MAP), propondo-se a renomeação dele, para “Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento”.

Embora louvável, entendemos inoportunas tais emendas, pois, conforme o desenho normativo do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, que tem como objetivo de garantir a segurança alimentar do país, bem como revitalizar programas da agricultura familiar, a transferência de competência vai de encontro à construção dessas políticas públicas. Motivo pelo qual rejeitamos, parcialmente, as emendas.

Especificamente quanto à transferência da competência afeta à garantia de preços mínimos, à exceção dos produtos da sociobiodiversidade, julgamos meritória, na medida em que parece-nos haver uma importante coerência material com outras competências do MAP, tais como política agrícola, abrangidos a produção, a comercialização e o seguro rural; e produção e fomento agropecuário, abrangidas a



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



agricultura, a pecuária, a agroindústria, a agroenergia, a heveicultura. Motivo pelo qual acatamos tais emendas nessa parte.

As Emendas nºs 8 e 47 atribuem ao Ministério da Agricultura e Pecuária todas as competências do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, com a consequente extinção desse ministério.

Julgamos inoportuna tais emendas pelos mesmos motivos pelos quais rejeitamos as emendas 7, 27 e 58. Motivo pelo qual rejeitamos as emendas nºs 8 e 47.

As Emendas nºs 9 e 48 transferem todas as competências do Ministério da Pesca e Aquicultura para o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a consequente extinção do primeiro ministério.

A Constituição Federal estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil garantir o desenvolvimento nacional. Nessa linha, a formulação e normatização de uma política nacional da aquicultura e da pesca e a promoção do desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva e da produção de alimentos homenageiam aquele objetivo constitucional, e exigem uma estrutura compatível com a relevância de tal política. Assim, entendemos que a extinção da Ministério, conforme buscam as emendas, não se mostra condizente com o interesse público, nem com o desenvolvimento social e econômico de nosso país. Motivo pelo qual rejeitamos essas emendas.

A Emenda nº 12 transfere todas as competências do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e do Ministério da Pesca e Aquicultura para o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a consequente extinção dos dois primeiros ministérios.

Embora louvável, julgamos não meritórias tais emendas, pois vão de encontro ao plano de governo que se sagrou vencedor em 2022, bem como da estrutura necessária à implementação de tal plano. Ademais, entendemos que a expressiva concentração de atribuições em um único órgão já se mostrou não efetiva. Motivo pelo qual rejeitamos a emenda.

A Emenda nº 13 autoriza o Poder Executivo criar a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Araguaia e do Tocantins – CODEVAT – como empresa pública vinculada ao Ministério da Integração e Desenvolvimento.

Embora louvável a iniciativa, o texto da emenda não guarda relação com a matéria tratada pela Medida Provisória, sendo, portanto, inconstitucional,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



* C D 2 3 6 7 4 1 6 8 5 9 0 0 *



41
40

CD/23674.16859-00

conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.127. Razão pela qual sugerimos a rejeição de tal emenda.

A Emenda nº 14 altera competência do Ministério das Mulheres para substituir “planos de ação sobre a garantia da igualdade de **gênero**” para “garantia da igualdade entre os sexos”.

Segundo o autor, “a emenda tem por objetivo conferir clareza ao texto, pois a ambiguidade da palavra gênero desaconselha seu uso em diplomas legislativos. O recurso à palavra sexo, que mais claramente remete para a dicotomia entre mulheres e homens, revela-se, na generalidade dos casos, mais adequada aos textos legais, pois, neles, a nitidez dos conceitos é ainda mais valiosa que em outros documentos e escritos”.

Com fundamento na Constituição Federal, o princípio constitucional da igualdade é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, que exige afastar a discriminação e o tratamento injustificadamente desigual entre os cidadãos. Dessa forma, a igualdade de gênero mostra-se com centralidade inafastável. Dessa forma, julgamos inoportuna tal alteração proposta pela emenda. Motivo pelo qual rejeitamos a emenda.

A Emenda nº 15 exclui da competência do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania a relativa a políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos humanos, incluídos os direitos das pessoas LGBTQIA+.

Segundo o autor, a emenda se justifica porque o texto que se pretende suprimir não remete para nenhuma realidade claramente designada na língua portuguesa.

Embora louvável, julgamos inoportuna tal emenda, pois, segundo pesquisas, aproximadamente 12% da população adulta no Brasil se autodeclara LGBTQIA+. Dessa forma, a manutenção da competência do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania quanto às políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos humanos, incluídos os direitos das pessoas LGBTQIA+, mostra-se harmoniosa com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Motivo pelo qual rejeitamos a emenda.

A Emenda nº 16 altera competência do Ministério da Educação para inserir educação profissional e tecnológica, educação especial, educação a distância, educação escolar indígena, educação escolar quilombola e educação do campo, exceto ensino militar.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



A autora destaca que a MPV não explicita essas modalidades, prejudicando a garantia do atendimento educacional dos povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais que vivem em áreas rurais de todo o país.

Embora louvável a iniciativa, julgamos inoportuna tal emenda, pois seu objetivo já está compreendido nas disposições constantes do art. 30 da MPV, especialmente com a modificação por esta relatoria implementada, com o fim de inserir a educação especial no âmbito desse artigo. Motivo pelo qual rejeitamos tal emenda.

As Emenda nºs 18, 44 e 57, transferem, respectivamente, Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima para o Ministério da Agricultura e Pecuária as competências relativas a cadastros de imóveis rurais e governança fundiária, bem como à gestão do Cadastro Ambiental Rural - CAR em âmbito federal.

Acerca da transferência de competência quanto ao cadastro de imóveis rurais, já houve a rejeição parcial dessas emendas, conjuntamente com a análise da emenda nº 3.

No que se refere à gestão do Cadastro Ambiental Rural – CAR, julgamos mais condizente com o interesse público e a eficiência administrativa a sua transferência ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, à luz de suas demais competências afetas à gestão pública, inclusive de sistemas estruturantes de organização e inovação institucional.

Considerando que tal cadastro, de forma simples, é um registro público eletrônico nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, que tem finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, materialmente, entendemos oportuno e relevante que tal competência seja exercida pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Motivo pelo qual rejeitamos tais emendas, bem como a emenda nº 73 no que se refere a essa parte.

As Emenda nºs 18, 44 e 57, transferem, respectivamente, Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima para o Ministério da Agricultura e Pecuária as competências relativas à gestão do Cadastro Ambiental Rural - CAR em âmbito federal, bem como sobre cadastros de imóveis rurais e governança fundiária.

Embora louváveis, julgamos inoportunas tais emendas, pois nos parece mais condizente com o princípio da eficiência administrativa que a competência relativa a cadastros de imóveis rurais e governança fundiária permaneça a cargo do



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, a quem compete, entre outras, a atribuição afeta à regularização fundiária. Motivo pelo qual rejeitamos as emendas.

Da mesma forma, não julgamos condizente com o interesse público a retirada da competência ao Cadastro Ambiental Rural – CAR do âmbito do Ministério do Meio Ambiente. Isso porque tal cadastro, de forma simples, é um registro público eletrônico nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, que tem finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

Dessa forma, materialmente, é oportuno e relevante que tal competência se mantenha com o Ministério do Meio Ambiente. Motivo pelo qual rejeitamos tais emendas.

A Emenda nº 20 altera o art. 17 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, fixar requisitos e critérios para a ocupação de cargos e funções de direção e em conselhos de administração das empresas estatais.

Embora louvável a iniciativa, o texto da emenda não guarda relação com a matéria tratada pela Medida Provisória, sendo, portanto, inconstitucional, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.127. Razão pela qual sugerimos a rejeição de tal emenda.

A Emenda nº 21 altera a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, para tratar da composição do Conselho Monetário Nacional e da Comissão Técnica da Moeda e do Crédito.

Consideramos oportuna tal alteração, pois a Lei nº 13.844, de 2019, alterou os art. 8º e 9º da Lei 9.069, de 1995, dando nova composição ao Conselho Monetário Nacional e à Comissão Técnica da Moeda e do Crédito, refletindo, apenas, a presença do Ministério da Economia. Com a recriação do Ministério do Planejamento e Orçamento, faz-se necessária a readequação da Lei, voltando à sua composição anterior de ambos os colegiados. Razão pela qual sugerimos acatar parcialmente tal emenda.

Ressalta-se que quanto ao inciso V do art. 9º da Lei nº 9.069, de 1995, julgamos mais condizente com a nova estrutura de governo sagrada vencedora em 2022, a redação dada pela MPV 1158, de 2023, que prevê o “Secretário-Executivo e Secretários do Tesouro Nacional, de Reformas Econômicas e de Política Econômica do Ministério da Fazenda”.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



CD236741685900
ExEdit



A Emenda nº 22 altera o art. 3º da Lei 9.984, de 2000, para ajustar o nome da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico- ANA.

Segundo o autor, a Medida Provisória altera o art. 3º da Lei 9.984, de 2000, para dispor sobre as finalidades da ANA. Contudo, repete o mesmo equívoco da Lei nº 14.016, de 2020, que ao alterar o art. 1º da Lei 9.984, passando a denominá-la “Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico” em razão das competências que lhe foram conferidas nesse tema, deixou de ajustar o próprio art. 3º.

Com isso, ao fazer a alteração, a MPV 1.154 ignorou aquela alteração, o que pode trazer dúvidas sobre a vigência da denominação atribuída pela Lei 14.016, de 2020, à Agência.

À luz do exposto, julgamos meritória tal emenda, pois, conforme destacado anteriormente, atualmente, a denominação da ANA contida no art. 1º da Lei nº 9.984, de 2000, diverge da contida no art. 3º da mesma lei. Motivo pelo qual acatamos tal emenda, de forma a uniformizar a denominação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.

A Emenda nº 23 estabelece que as competências do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional relativas à Política Nacional de Recursos Hídricos e à gestão de recursos hídricos será exercida em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Embora louvável, julgamos inoportuna tal emenda, pelos fundamentos já apresentados. Motivo pelo qual rejeitamos a emenda.

A Emenda nº 24 altera competências da Casa Civil para estabelecer a atribuição de coordenação e não de implementação e de fomento das políticas públicas que especifica.

Segundo o autor:

“a MPV confere à Casa Civil a “implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego”, quando, na verdade, deve caber a ela a coordenação dessas políticas. A implementação caberá aos Ministérios setoriais, e entes da Administração Indireta, notadamente empresas estatais como o BNDES, o Banco do Brasil, a CAIXA, autarquias como DNOCS, DNIT e outros. Para implementar políticas, a Casa Civil



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



CD236741685900
ExEdit



45

~~44~~

necessitaria se converter ela mesma na unidade orçamentária, ou ter uma megaestrutura que sua natureza não comporta”.

Embora louvável, julgamos não meritória tal emenda, pois, nesse caso, a cisão dessas competências poderia comprometer a efetividade das políticas públicas, em prejuízo do interesse público. Assim, parece-nos que o exercício de tais competências por meio da própria Casa Civil é o caminho que melhor contribui para a implementação das políticas públicas afetas à infraestrutura pública e às oportunidades de investimento e de emprego. Motivo pelo qual rejeitamos a emenda.

A Emenda nº 29 suprime a competência da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República para coordenar, formular e implementar ações orientadas para o acesso à informação, o exercício de direitos, o combate à desinformação e a defesa da democracia, no âmbito de suas competências.

Segundo o autor, não há atualmente uma definição clara do que seria “desinformação”. Assim, a atribuição que se pretende suprimir pode ocasionar excessos que caracterizam censura.

Embora louvável, julgamos inoportuna tal emenda, pois a MPV, ao atribuir à Secretaria de Comunicação a competência para coordenar, formular e implementar ações orientadas para o acesso à informação, o exercício de direitos, o combate à desinformação e a defesa da democracia, no âmbito de suas competências, visa lançar luz sobre tema realmente sensível, e que exige uma atuação legislativa mais assertiva. Ora, o ponto de partida deve ser o estabelecimento de parâmetros e de competências para que se possa combater a desinformação. Motivo pelo qual rejeitamos tal emenda.

As Emendas nºs 30, 63 e 65 alteram o art. 3º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para inserir, como finalidade institucional da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), a instituição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico.

Julgamos oportunas tais emendas, pois seu objeto já se encontra regulado pelo art. 4º-A da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000. Motivo pelo qual acatamos as emendas.

As Emendas nºs 31, 64 e 70, revogam os artigos 66 a 68 da Lei nº 13.844, de 2019, que vinculam a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) ao Ministério do Desenvolvimento Regional.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>

CD/23674.16859-00



Embora o texto original da MPV tenha vinculado a ANA ao Ministério do Meio Ambiente, julgamos oportuno alterar tal vinculação para o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, como consta do texto que se pretende revogar, especialmente diante das competências desse ministério acerca de planos, programas, projetos e ações de desenvolvimento regional; infraestrutura e garantia da segurança hídrica e irrigação. Motivo pelo qual rejeitamos tais emendas, de modo a vincular a ANA ao MIDR.

A Emenda nº 32 transfere a competência relativa à irrigação pública e infraestrutura hídrica do Ministério da Agricultura e Pecuária para o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Ademais, tal emenda insere entre as competências do Ministério da Agricultura e Pecuária a referente à formulação e condução da política nacional de irrigação com vistas ao desenvolvimento da agricultura irrigada, em articulação com os Ministérios da Integração do Desenvolvimento Regional e do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

Embora louvável tal emenda, julgamos inoportunas tais alterações, pois o desenho da administração pública atualmente em vigor concentrou no âmbito do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional a gestão de diversas políticas públicas nacionais, tais como a do Desenvolvimento Regional - PNDR; a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e Política Nacional de Ordenamento Territorial. Dessa forma, julgamos pertinente manter as competências relativas à Política nacional de irrigação conforme previsto no texto originário da MPV. Motivo pelo qual rejeitamos a emenda.

A Emenda nº 33 insere entre as competências do Ministério de Portos e Aeroportos a relativa a portos e instalações portuárias marítimos e ao transporte.

Julgamos meritória tal emenda, pois a distribuição dessas competências entre duas unidades ministeriais – o Ministério dos Transportes e o Ministério de Portos e Aeroportos –, prejudica o planejamento das ações com vistas à maior eficiência do sistema de transportes do País.

Segundo o autor, desde a época do segundo mandato do presidente Lula, ao Ministério dos Transportes competia tratar da navegação interior, realizada por meio das hidrovias nos rios e lagos, e que requer, como apontado anteriormente, um alto grau de sinergia e planejamento com os demais modos de superfície, particularmente com as ferrovias, de forma a não duplicar esforços para a criação de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



47
46

infraestruturas com fins de movimentar muita carga a longas distâncias, que é justamente a vocação comum das barcas e das composições ferroviárias.

Objetiva-se, assim, reunir a competência de todos os modos de transporte de superfície em um único ministério. Motivo pelo qual sugerimos o acatamento desta emenda.

A Emenda nº 34 altera a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, para estabelecer que as fundações de previdência complementar sejam estruturadas na forma de fundação pública, com personalidade jurídica de direito privado.

Embora louvável a iniciativa, o texto da emenda não guarda relação com a matéria tratada pela Medida Provisória, sendo, portanto, inconstitucional, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.127. Razão pela qual sugerimos a rejeição de tal emenda.

As Emendas nºs 35 e 93 inserem entre as competências do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome as competências relativas às comunidades terapêuticas que atuam no tratamento a pessoas com problemas em decorrência da dependência do álcool e outras drogas.

Segundo o autor, a consolidação de um modelo terapêutico, com eficácia comprovada cientificamente, de natureza extra-hospitalar, de acesso através de demanda espontânea, de caráter unicamente voluntário, existente há mais de 50 anos no Brasil é fundamental que esteja garantido em lei.

E acrescenta que, as comunidades terapêuticas, por serem de natureza extra-hospitalar, intersetoriais e transversais, melhor seriam abrigadas no Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, visto atender público-alvo também abrangido pelas demais políticas abrangidos naquele ministério.

Embora louvável tal emenda, julgamos mais condizente com o interesse público a regulamentação infralegal de tal política pública, na medida em que, com isso, o poder público terá maior flexibilidade para implementar os ajustes que se façam necessários, nos moldes do Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023. Motivo pelo qual rejeitamos tais emendas.

As Emendas nºs 36, 56 e 96 alteram competência do Ministério da Justiça e Segurança Pública para prever a prevenção, educação, informação e capacitação com vistas ao uso, uso problemático ou dependência de drogas lícitas e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



ilícitas; e a reinserção social de pessoas com problemas decorrentes do uso, uso problemático ou dependência do álcool e outras drogas.

Segundo o autor, as drogas, sejam lícitas ou ilícitas são prejudiciais ao ser humano, pelo que a prevenção deve abranger não apenas o "uso problemático", mas deve abranger prevenção ao "uso, uso problemático ou dependência" tanto de drogas lícitas como ilícitas.

Concordamos com o autor, na medida em que é comprovado, por exemplo, que qualquer quantidade de uso de drogas "lícitas ou ilícitas" prejudica crianças e adolescentes, com danos permanentes e irreversíveis no seu desenvolvimento.

Ademais, a restrição da prevenção ao "uso problemático" de drogas "ilícitas", passa a mensagem de que se não há prevenção ao "uso", o uso de drogas ilícitas é permitido e que não é problemático, fato que a ciência comprova ser problemático. Motivo pelo qual sugerimos o acatamento de tais emendas.

As Emendas nºs 37 e 52 alteram o Anexo V da Lei nº 13.464, de 2017, para tratar do Bônus de Eficiência e Produtividade das Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, relativo a aposentados e pensionistas.

Embora louvável a iniciativa, o texto da emenda não guarda relação com a matéria tratada pela Medida Provisória, sendo, portanto, inconstitucional, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.127. Razão pela qual sugerimos a rejeição de tais emendas.

As Emendas nºs 38 e 53 alteram o Anexo III da Lei nº 13.464, de 2017, para tratar do Bônus de Eficiência e Produtividade das Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, relativo a servidores que ainda não tenham completado 36 meses de efetivo exercício no cargo.

Embora louvável a iniciativa, o texto da emenda não guarda relação com a matéria tratada pela Medida Provisória, sendo, portanto, inconstitucional, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.127. Razão pela qual sugerimos a rejeição de tais emendas.

A Emenda nº 40 estabelece que o Governo Federal deverá observar, para cada Ministério, um percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) do total da folha de pagamento do órgão destinado para mulheres ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



* CD 23674 16859 00 *



O autor ressalta que a medida busca não apenas estimular a contratação feminina, mas promover a alocação delas em cargos com salários mais elevados.

Embora louvável a iniciativa, julgamos inoportuna tal determinação de forma geral, na medida em que a alocação da forma de trabalho deve levar em conta, a depender da especificidade, outros fatores técnicos a ser analisados no momento oportuno do provimento. Motivo pelo qual rejeitamos a emenda.

A Emenda nº 43 transfere as competências do Ministério dos Povos Indígenas para o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Conforme já destacado, a transferência das competências relativas aos povos indígenas do Ministério dos Povos Indígenas para o Ministério da Justiça e Segurança Pública, com a consequente extinção do primeiro ministério, vai de encontro aos interesses do Estado Brasileiro na defesa dos direitos dos povos indígenas. Mais do que nunca, mostra-se necessária uma ação intencional e direcionada à defesa dos povos indígenas, especialmente diante dos recentes acontecimentos envolvendo a Terra Indígena Ianomâni. Motivo pelo qual rejeitamos a emenda.

A Emenda nº 50 cria o Ministério da Infraestrutura e sua estrutura organizacional.

O autor destaca que a importância da integração dos modos de transporte na estrutura de um único Ministério, justifica-se como instrumento para aprimorar o planejamento, gestão e operação dos empreendimentos de infraestrutura multimodais ou intermodais. Isso compreende um ambiente unificado, em que se possa identificar os entraves do sistema viário e portuário; promover ações de integração dos modos de transportes; e requerer celeridade e tempestividade na prestação das soluções.

Embora louvável a iniciativa, entendemos que junção de todas essas áreas de atuação (infraestrutura em transportes terrestres e transportes aquaviários, aeroviários e portos) em apenas um ministério resulta em prejuízos na formulação, coordenação e supervisão de políticas nacionais respectivas. Motivo pelo qual sugerimos a rejeição da emenda.

A Emenda nº 51 insere competência no âmbito do Ministério do Planejamento e Orçamento para realizar estudos e análises necessários para viabilização de reformas econômicas e sociais estruturais, tais como a reforma administrativa e a tributária.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



Embora louvável tal emenda, julgamos que as atuais competências do Ministério do Planejamento e Orçamento, a exemplo, da relativa à avaliação dos impactos socioeconômicos das políticas e dos programas do Governo federal e elaboração de estudos especiais para a reformulação de políticas, já compreende o objeto da emenda. Motivo pelo qual sugerimos a rejeição da emenda.

A Emenda nº 54 propõe a criação de um Conselho, vinculado aos Ministérios e agências reguladoras, para deliberação de atividades normativas.

Embora louvável a iniciativa, o texto da emenda não guarda relação com a matéria tratada pela Medida Provisória, nem busca solucionar os mesmos problemas jurídicos, sociais, econômicos visados pela MPV, sendo, portanto, inconstitucional, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.127. Razão pela qual sugerimos a rejeição de tal emenda.

A Emenda nº 61 cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial e de Serviços – CNDIS.

Embora louvável a iniciativa, o texto da emenda não guarda relação com a matéria tratada pela Medida Provisória, sendo, portanto, inconstitucional, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.127. Razão pela qual sugerimos a rejeição de tal emenda.

A Emenda nº 62 altera o art. 13 da Lei 14.204/2021, para estabelecer requisitos ao exercício de funções de confiança, bem como de cargos em comissão na administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Embora louvável a iniciativa, o texto da emenda não guarda relação com a matéria tratada pela Medida Provisória, sendo, portanto, inconstitucional, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.127. Razão pela qual sugerimos a rejeição de tal emenda.

A Emenda nº 65 altera competência do Ministério das Cidades, bem como insere competência no âmbito da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) para instituir normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico.

Segundo o autor, a MP trouxe uma mudança sutil de redação, mas de grande proporção no mérito, ao incluir a regulação do saneamento básico nas competências ministeriais. Vale lembrarmos que, a partir da reforma administrativa dos anos 1990, buscou-se alterar o modelo da administração pública burocrática para a gerencial. Como resultado, as atividades de regulação saem do interior da



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



51
50

CD/23674.16859-00

administração direta (caracterizada pela influência política do governo) e passam a ser atribuídas às agências reguladoras, com maior autonomia e transparência. Seguiu-se a lógica de reduzir o grau de intervenção do Estado no funcionamento do mercado. Assim sendo, ao invés de normas reguladoras ficarem sujeitas à vontade de um político, passam a ser conduzidas por uma agência reguladora, cujos diretores possuem mandato fixo e autonomia em relação ao governo de plantão.

Julgamos oportuna e meritória tal emenda, pois da manutenção do texto original da MPV decorre que a ANA perde a atribuição de estabelecer as normas de referência para o saneamento básico, nos termos do art. 3º da sua lei de criação, e, implicitamente, perde a competência da regulação. Tal competência, como dito, passaria a ser formalmente do Ministério das Cidades.

Considerando o modelo gerencial de administração pública, bem como a autonomia conquistada pelas agências reguladoras em relação ao poder político, julgamos meritória tal emenda, de modo deixar expressa a competência afeta à regulação no âmbito da ANA, e não do Ministério das Cidades. Motivo pelo qual sugerimos o acatamento de tal emenda.

A Emenda nº 67 extingue o Ministério dos Portos e Aeroportos e transfere suas competências para o Ministério dos Transportes.

Embora louvável, julgamos inoportuna tal emenda na medida em que o desmembramento de atribuições afetas à temática rodoviária e ferroviária da relativa transporte aquaviário e aeroviário, como originalmente previsto na MPV permite uma atuação mais setorial e específica nessas relevantes áreas de atuação. Nessa linha, a manutenção de estruturas distintas é o que melhor atende ao interesse público. Motivo pelo qual rejeitamos a emenda.

A Emenda nº 68 altera a Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, para fortalecer a estrutura institucional da Agência Nacional de Mineração – ANM, por meio de mudanças em sua estrutura de cargos e funções.

Embora louvável a iniciativa, o texto da emenda não guarda relação com a matéria tratada pela Medida Provisória, sendo, portanto, inconstitucional, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.127. Razão pela qual sugerimos a rejeição de tal emenda.

A Emenda nº 69 altera a Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, para uniformizar a gestão de recursos humanos entre as agências reguladoras.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



Embora louvável a iniciativa, o texto da emenda não guarda relação com a matéria tratada pela Medida Provisória, sendo, portanto, inconstitucional, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.127. Razão pela qual sugerimos a rejeição de tal emenda.

A Emenda nº 73 transfere para o Ministério da Agricultura e Pecuária competências relativas à gestão do Cadastro Ambiental Rural - CAR em âmbito federal, à regularização fundiária, bem como sobre as terras das comunidades quilombolas, com a consequente retirada dessas competências, do Ministério da Cultura, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Acerca da supressão da articulação prevista no inciso II do art. 19, entre o Ministério da Agricultura e Pecuária e o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, quanto às florestas plantadas, julgamos inoportuna tal supressão especialmente em consideração às demais competências do MMA, como a prevista no inciso V do art. 36, relativa à política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, biodiversidade e florestas. Dessa forma, dada a transversalidade temática envolvida, sugerimos a rejeição da emenda.

A Emenda nº 74 transfere todas as competências do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar para o Ministério da Agricultura, Pecuária, com a consequente extinção do primeiro ministério.

Embora louvável, julgamos inoportuna tal emenda na medida em a fusão de atribuições afetas ao Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária mostra-se contrária ao interesse público, pois prejudica uma atuação mais setorial e específica nessas relevantes áreas de atuação. Nessa linha, a manutenção de estruturas distintas é o que melhor atende ao interesse público. Motivo pelo qual rejeitamos a emenda.

A Emenda nº 80 insere entre as competências do Ministério das Cidades as relativas ao desenvolvimento urbano e metropolitano.

Segundo o autor, o artigo 20 da Medida Provisória 1154 de 2023 estabelece as áreas de competência do Ministério das Cidades. No entanto, ao estabelecer a política e a gestão de recursos e subsídios destinados à habitação popular, ao saneamento e a mobilidade urbana, não especificou o desenvolvimento das regiões metropolitanas.

Embora louvável tal iniciativa, julgamos inoportuna tal emenda, pois entendemos que o objeto desta emenda já se encontra abrangido entre as políticas



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



53
52

CD/23674.16859-00

públicas afetas à competência do Ministério das Cidades. Motivo pelo qual rejeitamos tal emenda.

A Emenda nº 81 autoriza a União criar um departamento de apoio a regulação na Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.

Embora louvável a iniciativa, o texto da emenda não guarda relação com a matéria tratada pela Medida Provisória, sendo, portanto, inconstitucional, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.127. Razão pela qual sugerimos a rejeição de tal emenda.

A Emenda nº 82 altera do art. 49 da MPV para tratar da instauração e avocação de procedimentos e processos administrativos pela Controladoria-Geral da União, quando relacionados a lesão ou a ameaça de lesão ao patrimônio público.

Julgamos oportuna tal emenda, na medida em que reforça as normas relativas à avocação de processos previstas no texto original da MPV, bem como as demais normas afetas ao microssistema de responsabilização civil-administrativa previstas no ordenamento jurídico brasileiro relativas à defesa do patrimônio público. Motivo pelo qual acatamos, parcialmente, a emenda, para estabelecer que os procedimentos e os processos administrativos de instauração e avocação facultados à Controladoria-Geral da União incluem aqueles de que tratam o Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Capítulo V da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, o Capítulo IV da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e outros a serem desenvolvidos ou já em curso em órgão ou entidade da administração pública federal, desde que relacionados a suas áreas de competência.

As Emendas nºs 83 e 84 alteram a denominação da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde, instituída pela Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, para Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS).

Embora louvável a iniciativa, o texto das emendas não guarda relação com a matéria tratada pela Medida Provisória, sendo, portanto, inconstitucional, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.127. Razão pela qual sugerimos a rejeição de tais emendas. A Emenda nº 88 estabelece que a designação para a ocupação de funções em adidâncias junto às representações diplomáticas brasileiras será precedida de chamamento público e processo seletivo, dentre outros requisitos.

Embora louvável a iniciativa, o texto da emenda não guarda relação com a matéria tratada pela Medida Provisória, sendo, portanto, inconstitucional,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.127. Razão pela qual sugerimos a rejeição de tal emenda.

A Emenda nº 91 foi retirada pelo autor.

A Emenda nº 92 altera competências do Ministério do Planejamento e Orçamento para estabelecer a elaboração, acompanhamento e avaliação do plano plurianual e dos orçamentos anuais, e coordenação e gestão do sistema de planejamento e orçamento federal.

Julgamos parcialmente meritória tal emenda.

Acerca dos instrumentos de planejamento orçamentário em nosso país, com o fim manter uma uniformidade na nomenclatura utilizada inclusive na Constituição Federal, julgamos oportuno alterar o inciso IV do art. 40 da MPV, para estabelecer a competência para elaboração, acompanhamento e avaliação do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

No que se refere à coordenação e gestão do sistema de planejamento e orçamento federal, conforme já destacado, julgamos meritória tal inserção dada a abrangência das competências nacionais do Ministério do Planejamento e Orçamento.

As Emendas nºs 94 e 105 permitem que as entidades fechadas de previdência complementar de que trata o art. 4º da Lei 12.618, de 2012, administrem outros planos de benefícios para servidores, empregados, membros ou associados de quaisquer pessoas jurídicas que firmarem convênio de adesão com a entidade, nos termos dos respectivos regulamentos, desde que realizado prévio estudo de viabilidade econômico-financeira e observadas as demais disposições da legislação aplicável.

Embora louvável a iniciativa, o texto da emenda não guarda relação com a matéria tratada pela Medida Provisória, sendo, portanto, inconstitucional, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.127. Razão pela qual sugerimos a rejeição de tais emendas.

A Emenda nº 95 inclui o Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO) no rol dos Ministérios que possuem disposição legal temporária de requisitar servidores efetivos, conforme regra estipulada na Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995.

Concordamos com o autor, para quem uma das principais diretrizes adotadas na proposta de reestruturação dos Ministérios é a de que a implantação das



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



novas estruturas organizacionais vem sendo realizada buscando-se não gerar aumento de despesas à União. O que precisa ocorrer mediante o remanejamento de servidores e pela transformação de cargos em comissão e funções de confiança já existentes.

Assim, o remanejamento de servidores ao MPO, por meio de ato de requisição, torna-se ação precípua no sentido de reforçar sua equipe de trabalho, dadas as peculiaridades técnicas de suas atribuições e competências. Motivo pelo qual sugerimos o acatamento desta emenda.

As Emendas nºs 97 e 100 estabelecem que os critérios e procedimentos administrativos, de registro, organização e fomento do setor de animais de estimação serão regulamentados, prioritariamente, pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

Embora louvável tal emenda, julgamos que as questões afetas aos animais, dadas as especificidades presentes, seriam melhor acomodadas no âmbito do Ministério do Meio Ambiente. Motivo pelo qual sugerimos a rejeição de tal emenda.

Considerando a relevância do tema, inserimos no PLV a competência relativa à políticas de proteção de espécies ameaçadas de extinção, dentre as competências do Ministério do Meio Ambiente.

Essas ações são fundamentais para garantir o equilíbrio e a preservação dos ecossistemas, promovendo o bem-estar animal e a conservação da biodiversidade. Além disso, essas políticas contribuem para a conscientização da sociedade sobre a importância da preservação e respeito aos animais, e para o cumprimento de acordos e tratados internacionais relacionados à proteção ambiental.

A Emenda nº 98 revoga o inciso I do § 3º do art. 31 da Lei 13.327, de 29 de julho de 2016, para reparar uma injustiça para com as pensionistas dos advogados públicos federais, que diante das regras atuais passam a receber metade do subsídio e 10% por filho natural ou adotivo e zero dos honorários que em vida pertenciam ao cônjuge falecido.

Embora louvável a iniciativa, o texto da emenda não guarda relação com a matéria tratada pela Medida Provisória, sendo, portanto, inconstitucional, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.127. Razão pela qual sugerimos a rejeição de tal emenda.

A Emenda nº 99 visa assegurar, através da atuação do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional e do Ministério do Trabalho e Emprego, a



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



efetiva destinação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento para o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) de que trata a Lei 13.636/2018.

A iniciativa é louvável. Julgamos contudo deixar expressa entre as competências do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional o estabelecimento de normas e o efetivo repasse, com o desembolso dos bancos administradores, dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento às entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para participar ou operar o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) de que trata a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, com capacidade técnica comprovada, no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, para programas de crédito especificamente criados com essa finalidade. Razão pela qual sugerimos o acatamento parcial de tal emenda.

A Emenda nº 101 autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil – ApexBrasil, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com o objetivo de promover a execução de políticas de promoção de exportações e de atração de investimentos estrangeiros, em cooperação com o Poder Público, especialmente as que favoreçam as empresas de pequeno porte e a geração de empregos.

Embora louvável a iniciativa, o texto da emenda não guarda relação com a matéria tratada pela Medida Provisória, sendo, portanto, inconstitucional, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.127. Razão pela qual sugerimos a rejeição de tal emenda.

A Emenda nº 103 confere o atributo da irrecusabilidade às requisições solicitadas pelo Ministério de Desenvolvimento, Comércio, Indústria e Serviços, visando suprir necessidades temporárias de pessoal de órgãos e entidades específicos da administração pública, para o cumprimento de suas atividades finalísticas.

Julgamos parcialmente meritória tal emenda. Especialmente em início de gestão governamental, como a que ora presenciamos, é importante que os órgãos possuam ferramentas para cumprir sua missão institucional.

Nessa linha, julgamos oportuno inserir o Ministério de Desenvolvimento, Comércio, Indústria e Serviços no rol do inciso III do art. 56 da MPV, a fim de permitir que o instituto da irrecusabilidade lhe seja aplicado até 30 de junho de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



* CD 23674 16859 00 *
ExEdit



57
~~56~~

CD/23674.16859-00

2023, como já previsto para os demais ministérios desse inciso. Razão pela qual sugerimos o acatamento parcial desta emenda.

A Emenda nº 106 proíbe a majoração de gastos com cargos ou funções comissionadas e com a criação de novos cargos comissionados, permitindo-se apenas sua redução.

Embora louvável a emenda, entendemos que tal objetivo já está sendo observado pela MPV na medida em que os cargos que estão sendo criados, decorrem de extinção, bem como de transformação de outros cargos. Razão pela qual sugerimos a rejeição desta emenda.

A Emenda nº 107 extingue os artigos 17 e 18 da medida provisória, ou seja, toda a estrutura ministerial, bem como os ministros de Estado respectivos.

Julgamos não meritória esta emenda.

A Constituição Federal estabelece que o Poder Executivo será exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos ministros de Estado. Dessa forma, tem-se que o exercício desse poder, em um sistema presidencialista, pressupõe uma estrutura ministerial que lhe dê suporte e auxílio. Razão pela qual sugerimos a rejeição desta emenda.

As Emendas nºs 109, 123 e 133, inserem entre as competências do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar a relativa à promoção da produção de alimentos saudáveis por meio da transição agroecológica.

Julgamos meritórias tais emendas, na medida em que aumentar a sustentabilidade dos sistemas agrícolas é o objetivo da transição agroecológica. Esse processo representa a mudança das bases da produção, com adoção de práticas que visam à conservação dos recursos naturais e ao bem-estar da população. Motivo pelo qual sugerimos o acatamento de tais emendas.

A Emenda nº 110, 124 e 136, inserem entre as competências do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar a relativa à Política Nacional de Irrigação de base Agroecológica para a Agricultura Familiar, observadas as competências do Ministério da Agricultura e Pecuária e do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Conforme já destacado na análise da Emenda 32, embora louváveis tais emendas, julgamos inoportunas tais alterações, pois o desenho da administração pública atualmente em vigor concentrou no âmbito do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional a gestão de diversas políticas públicas nacionais, tais como



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>

*CD236741685900*
eXEdit

a do Desenvolvimento Regional - PNDR; a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e Política Nacional de Ordenamento Territorial. Dessa forma, julgamos pertinente manter as competências relativas à Política nacional de irrigação, conforme previsto no texto originário da MPV.

Ademais, a implementação da Política Nacional de Irrigação e de seus instrumentos contribui para o desenvolvimento regional do país, aproveitando o grande potencial irrigável que o Brasil possui. Com isso, parece-nos mais condizente com o interesse público que o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, a quem compete a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, também permaneça com a Política nacional de irrigação. Razão pela qual sugerimos a rejeição de tais emendas.

As Emendas nºs 112, 122 e 134 inserem entre as competências do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar a relativa a assegurar a gestão integrada da paisagem, englobando a produção agropecuária, florestal e de serviços ambientais, agregando valor à produção agroflorestal e da sociobiodiversidade.

Embora louváveis tais emendas, julgamos que a competência do Ministério da Agricultura e Pecuária para a produção e fomento agropecuário, abrangidas a agricultura, a pecuária, a agroindústria, a agroenergia, a heveicultura e, em articulação com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, as florestas plantadas, mostram-se mais condizentes com o interesse público que busca atingir, e demonstram maior afinidade temática com a atuação do MAP. Razão pela qual sugerimos a rejeição de tais emendas.

As Emendas nºs 115 e 127 estabelecem que a competência relativa à política agrícola, abrangidos a produção, a comercialização e o seguro rural será exercida pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, em articulação com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

Julgamos inoportunas tais emendas, na medida em que o MAP é o locus natural para a atribuição prevista no inciso I do art. 19, bem como é a autoridade competente para cuidar da política pública agrícola, e implementação de medidas para minorar os efeitos do clima sobre a safra. Razão pela qual sugerimos a rejeição de tais emendas.

A Emenda nº 116, 128, 139, 149 alteram a competência do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (inciso II do art. 25) relativa ao acesso à terra e ao território para inserir a palavra “povos” e comunidades tradicionais.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



CD236741685900
ExEdit



Julgamos meritórias tais emendas na medida em que reforçam a coerência normativa com as demais competências já previstas para esse ministério, nas quais, expressamente, é citada o vocábulo “povos”. Ademais, julgamos que tal inserção contribui para evitar a insegurança jurídica que pode ser gerada pela duplicidade normativa, caso não se faça tal alteração. Razão pela qual sugerimos o acatamento de tais emendas.

As Emendas nºs 117, 135, 140, 146 alteram a competência do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar para estabelecer a assistência técnica e extensão rural voltadas à agricultura familiar rural, urbana e periurbana e a ocupações intencionais de agroecologia, conservação e preservação ambiental e de turismo rural.

Julgamos meritórias tais emendas, na medida em que, conforme bem destaca do pelo autor, a assistência técnica abrange uma série de finalidades e públicos. A agricultura urbana e periurbana como indicado pela Portaria MDA nº 21, de 27 de março de 2014 e reafirmada pela Portaria SEAD nº 234, de 4 de abril de 2017, é enquadrável no conceito de agricultura familiar da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para residentes em área urbana.

Por sua vez a agroecologia, a conservação e preservação ambiental e o turismo rural devem ficar explícitos como objeto de assistência técnica para que não haja dúvida sobre desvio de finalidade da assistência por simplificação do entendimento de produção e comercialização. O incentivo, promoção e fortalecimento da transição agroecológica faz parte do rol de competências do MDA conforme o Decreto nº 11.396, de 21 de janeiro de 2023. Razão pela qual sugerimos o acatamento de tais emendas.

As Emendas nºs 118, 132, 141 e 152 alteram a competência do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar para estabelecer a pesquisa e inovação tecnológica relacionadas à agricultura familiar **e à agroecologia**.

Segundo o autor, a agroecologia, a conservação e a preservação ambiental e o turismo rural devem ficar explícitos como objeto de assistência técnica para que não haja dúvida sobre desvio de finalidade da assistência por simplificação do entendimento de produção e comercialização. O incentivo, promoção e fortalecimento da transição agroecológica faz parte do rol de competências do MDA conforme o Decreto nº 11.396, de 21 de janeiro de 2023.

Ademais, visando à coerência normativa, considerando a sugestão de acatamento da emenda 117, parece-nos que o mérito desta alteração de modo a



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



CD236741685900
eXEdit



deixar expresso que a pesquisa e a inovação tecnológica são relacionadas à agricultura familiar e à agroecologia. Razão pela qual sugerimos o acatamento de tais emendas.

A Emenda nº 119, 131, 142, e 151, alteram a competência do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar para promover a educação no campo que valorize a identidade e a cultura dos povos do campo, das águas e da floresta numa perspectiva de formação humana e de desenvolvimento local sustentável.

Embora louváveis tais emendas, julgamos que o texto atual da medida provisória, com teor mais amplo, permite outros objetivos, além buscados pelas referidas emendas. Nesse sentido, manter uma redação mais ampla contribui para que a educação do campo possa atingir os mais variados aspectos, conforme as especificidades locais. Razão pela qual sugerimos a rejeição de tais emendas.

As Emendas nºs 120, 138, 143 e 153 alteram a competência do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar para estabelecer a produção e divulgação de informações dos sistemas agrícolas e pecuários, incluídos produtos da sociobiodiversidade e os das compras públicas da agricultura familiar.

Julgamos oportunas tais emendas, na medida em que a divulgação de informações relativas às compras públicas da agricultura familiar reforçam a aplicação do princípio constitucional da publicidade e da transparência.

No entanto, considerando a abrangência e especificidade das atribuições do Ministério da Agricultura e Pecuária, a exemplo da política agrícola, julgamos mais condizente com o princípio da eficiência e com o interesse público a transferência dessa competência do atual MDA para o MAP. Razão pela qual sugerimos o acatamento parcial de tais emendas.

As emendas nºs 121, 130 e 144 alteram a competência do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar para estabelecer a recuperação e conservação de áreas degradadas no âmbito do desenvolvimento rural sustentável, observadas as competências do Ministério do Meio Ambiente.

Julgamos meritorias tais emendas, na medida em que, em concordância com os autores, a produção agropecuária em geral é grande responsável pelos problemas ambientais de consumo de recursos hídricos (78%) e pela emissão de CO₂, junto com a mudança de uso da terra e das florestas (75%). A recuperação e conservação de áreas precisa ser estimulada pelas políticas de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



61
60

CD/23674.16859-00

desenvolvimento agrário, bem como o desincentivo ao uso predatório dos recursos naturais.

Ademais, tal alteração encontra pertinência temática com outras atribuições já integrantes da estrutura funcional do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. Razão pela qual sugerimos o acatamento de tais emendas.

A Emenda nº 145 extingue o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; o Ministério do Esporte; o Ministério da Pesca e Aquicultura e o Ministério dos Povos Indígenas.

Julgamos inoportuna tal emenda, na medida em que a estrutura prevista na MPV é a condizente com o plano de governo que se sagrou vencedor no pleito de 2022. Tal estrutura, parece-nos, é a propícia ao atingimento dos fins públicos que o atual governo pretende alcançar. Motivo pelo qual rejeitamos a emenda.

A Emenda nº 147 estabelece que a competência acerca da energização rural e agroenergia, incluída a eletrificação rural será exercida pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, na hipótese de serem utilizados recursos do Orçamento Geral da União, e pelo Ministério de Minas e Energia, na hipótese de serem utilizados recursos vinculados ao Sistema Elétrico Nacional.

Embora louvável, julgamos inoportuna tal emenda, na medida em que não nos parece condizente com o interesse público nem com a eficiência na atuação estatal retirar do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, a energização rural e energias renováveis quando destinadas à agricultura familiar. Razão pela qual sugerimos a rejeição de tal emenda.

A Emenda nº 148 estabelece que a competência acerca do desenvolvimento rural sustentável será exercida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, na hipótese de serem utilizados recursos do Orçamento Geral da União, e pelo Ministério de Minas e Energia, na hipótese de serem utilizados recursos vinculados ao Sistema Elétrico Nacional.

Embora louvável, julgamos inoportuna tal emenda, na medida em que não nos parece condizente com o interesse público nem com a eficiência na atuação estatal retirar do Ministério da Agricultura e Pecuária tal competência. Razão pela qual sugerimos a rejeição de tal emenda.

Por fim, considerando que a Nota Técnica nº 2/23, da Consultoria de Orçamento da Câmara dos Deputados, elaborada em atendimento ao art. 19 da



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>

*CD236741685900*
ExEdit

Resolução nº 1/02-CN, entendeu pela incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira das Emendas 2, 52, 53, 79, 89, 90, 102, 108, 125, 129, 150 e 154, sugerimos rejeição de todas essas emendas.

Ademais, por se tratar de uma decorrência lógico-temática das emendas 108, 125, 129, sugerimos, da mesma forma, a rejeição das emendas nºs 111, 126, 137, 147 (1ª parte), 148.

Julgamos, ainda, relevante para o interesse público, bem como para um funcionamento da administração pública mais condizente com os desafios que tempo presente nos traz, implementar algumas alterações no texto do PLV, que, por meio do diálogo e de construções políticas imbuídas no bem de nossa nação, parecem-nos que contribuirão para a continuidade do avanço e do crescimento de nosso país, de forma mais eficiência, segura e igualitária.

Nesse sentido, propusemos a inserção de competências no âmbito da Casa Civil da Presidência da República (art. 3º), visando o bom funcionamento do governo, bem como a segurança do país, quais sejam:

XV - coordenar as atividades de inteligência federal;

XVI - acompanhar assuntos pertinentes ao terrorismo e às ações destinadas à sua prevenção e à sua neutralização e intercambiar subsídios para a avaliação de risco de ameaça terrorista;

XVII – identificar, acompanhar e analisar situações e eventos com potencial de risco e de ocorrência de crises;

XVIII – no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência, supervisionar, coordenar, planejar e executar atividades de inteligência cibernética e segurança das comunicações;

XIX – pesquisar e desenvolver soluções de segurança das comunicações, inteligência cibernética e proteção de dados sigilosos;

XX - acompanhar assuntos pertinentes ao terrorismo e às ações destinadas a sua prevenção e neutralização; e

XXI – monitorar assuntos pertinentes à proteção de infraestruturas críticas e ações adversas contra interesses nacionais.

Como visto, tais competências, relacionam-se à capacidade de coordenar ações, avaliar riscos, gerir crises e prevenir ameaças, inclusive no âmbito da inteligência federal, que são estratégicas e imprescindíveis.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



* CD 23674 16859 00 *



63
62

CD/23674.16859-00

Entendemos que tais alterações são fundamentais para garantir a defesa dos interesses nacionais e a promoção do bem-estar da população brasileira. Razão pela qual sugerimos seu acatamento, na forma do PLV.

Da mesma maneira, julgamos essencial inserir entre as competências do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, as seguintes:

Art. 8º

III – manter o acompanhamento e o estudo de questões e fatos relevantes que apresentem potencial risco à estabilidade institucional, articular e coordenar o seu gerenciamento;

IV – coordenar as atividades de segurança da informação e cibersegurança;

V - planejar, coordenar e supervisionar a atividade de segurança da informação no âmbito da administração pública federal, incluídos a cibersegurança, a gestão de incidentes computacionais, a proteção de dados, o credenciamento de segurança de pessoas físicas, empresas, órgãos e entidades para o tratamento de informações sigilosas;

VI - acompanhar assuntos pertinentes às infraestruturas críticas, com prioridade aos que se referem à avaliação de riscos;

Tais alterações fortalecem a atuação do GSI no seu papel crucial em questões de segurança e prevenção de crises, análise de riscos e garantia, estabilidade e proteção dos interesses nacionais. Razão pela qual sugerimos o acatamento, na forma do PLV.

O Ministério da Igualdade Racial desempenha um papel essencial na luta pela garantia de direitos das pessoas negras, quilombolas e de comunidades tradicionais, entre outras. Por meio de políticas e ações afirmativas, o ministério busca combater o racismo estrutural, promover a igualdade de oportunidades e valorizar a diversidade cultural, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Nessa linha, inserimos no art. 21, inciso IV, e no art. 25, incisos II, IV e V, trecho no sentido de a atuação, respectivamente, do Ministério Cultura e do MDA, quanto a esses incisos (que tratam de comunidades quilombolas e tradicionais), ser



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



* C D 2 3 6 7 4 1 6 8 5 9 0 0 *

feita em observância às competências do Ministério da Igualdade Racial. Razão pela qual sugerimos o acatamento, na forma do PLV.

No Ministério das Comunicações (art. 23), propusemos a inserção das seguintes competências:

II – política nacional de radiodifusão;

III – política nacional de conectividade e de inclusão digital;

V – rede nacional de comunicações, incluindo a rede privativa de comunicação da administração pública federal.

Com isso, busca-se garantir a diversidade de vozes e o acesso à informação de qualidade, promovendo a liberdade de expressão e fortalecendo a democracia. Além disso, a política de conectividade e inclusão digital visa diminuir a exclusão digital, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso à internet e às tecnologias da informação, o que é essencial para o desenvolvimento social, econômico e educacional do país.

Em resumo, tais competências exercidas pelo Ministério das Comunicações são fundamentais para promover a democratização da informação, garantir o acesso à internet e às tecnologias, além de fortalecer a segurança e eficiência da comunicação no âmbito governamental. Razão pela qual sugerimos o acatamento, na forma do PLV.

No art. 24, que cuida do Ministério da Defesa, implementamos uma alteração apenas redacional do inciso I.

Ademais, no inciso XIV desse artigo, com fundamento no inciso X do art. 142 da Constituição Federal, e para evitar insegurança jurídica, alteramos a redação para “proteção social e remuneração dos militares das Forças Armadas e de seus pensionistas”.

Além disso, inserimos como competência do Ministério da Defesa a defesa cibernética, por entendê-la como crucial para a segurança nacional. O crescente número de ameaças cibernéticas requer uma abordagem estratégica e coordenada, com a expertise e recursos disponíveis no âmbito da defesa. A proteção dos sistemas e infraestruturas críticas é essencial para a soberania e estabilidade do país. Razão pela qual sugerimos o acatamento de tais alterações, na forma do PLV.

No art. 28, que cuida do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, inserimos competência para articulação, promoção, acompanhamento e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



65

64

CD/23674.16859-00

avaliação da execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, destinados a promoção e defesa dos direitos humanos.

Essa atuação fortalece as parcerias entre entidades públicas e privadas, contribuindo para a efetividade das políticas e ações em prol dos direitos humanos. Além disso, essa cooperação amplia o alcance das iniciativas, proporcionando troca de conhecimentos e boas práticas, e reforçando o compromisso do país com a proteção e promoção dos direitos fundamentais. Razão pela qual sugerimos o acatamento, na forma do PLV.

No art. 30 – Ministério da Educação, julgamos condizente com a abrangência da atuação desse ministério, ressaltar que sua competência compreende magistério e demais profissionais da educação. Razão pela qual sugerimos o acatamento, na forma do PLV.

No art. 33, que cuida do Ministério da Igualdade Racial, julgamos oportuno complementar a redação do inciso III, para deixar expresso “políticas para quilombolas, povos e de comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiro e ciganos”.

Inserimos a competência para o acompanhamento e avaliação dos programas de ações afirmativas de promoção da igualdade racial, que são fundamentais para garantir a eficácia e o impacto positivo dessas políticas.

Por meio desse monitoramento, é possível identificar avanços, desafios e ajustes necessários, assegurando a correta implementação das medidas de combate ao racismo estrutural e à discriminação racial. Essa análise crítica e sistemática permite o aprimoramento contínuo das políticas públicas voltadas para a igualdade racial e o fortalecimento da justiça social. Razão pela qual sugerimos o acatamento, na forma do PLV.

No art. 34, que trata do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, inserimos as competência para:

IX – políticas, programas e ações de apoio à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao microempreendedor;

X – registro público de empresas mercantis e atividades afins;

XI - fomento e desenvolvimento tecnológico de fármacos e medicamentos produzidos pela indústria nacional.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>

*CD236741685900*
eXEdit

Julgamos que tais competências são fundamentais para impulsionar o desenvolvimento econômico e tecnológico do país.

Ao promover políticas, programas e ações de apoio à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao microempreendedor, o MDIC contribui para a geração de empregos, o estímulo ao empreendedorismo e a redução das desigualdades econômicas.

Além disso, o registro público de empresas mercantis e atividades afins, garante a segurança jurídica e a transparência nas relações comerciais, fortalecendo o ambiente de negócios no Brasil.

Por fim, o fomento e desenvolvimento tecnológico de fármacos e medicamentos produzidos pela indústria nacional promovido é crucial para a autonomia e o avanço científico e tecnológico do país, além de contribuir para a saúde pública e o bem-estar da população. Razão pela qual sugerimos o acatamento, na forma do PLV.

No art. 43, que trata do Ministério da Previdência Social, fizemos uma pequena alteração redação para inserir o termo “social” no inciso I.

No art. 44, que cuida do Ministério das Relações Exteriores, julgamos oportuno, diante da competência constitucional da Advocacia-Geral da União, deixar expresso no inciso V desse artigo que a “coordenação, em articulação com os demais órgãos competentes, da defesa do Estado em litígios e contenciosos internacionais e representação do Estado em cortes internacionais e órgãos correlatos, será exercida **em conjunto com a Advocacia-Geral da União**. Razão pela qual sugerimos o acatamento na forma do PLV.

No art. 45 – Ministério da Saúde, inserimos a competência relativa a produtos, serviços e inovações tecnológicas para a saúde.

Essa atribuição é de extrema importância para garantir a qualidade, segurança e eficácia dos produtos e serviços utilizados no sistema de saúde, protegendo a saúde da população. Além disso, o Ministério da Saúde também promove o acesso a tecnologias inovadoras que podem melhorar o diagnóstico, tratamento e cuidados de saúde, impulsionando avanços e melhorias na área. Ao exercer essa competência, o Ministério da Saúde contribui para a melhoria contínua da saúde da população e para a promoção de um sistema de saúde mais eficiente e moderno. Razão pela qual sugerimos o acatamento, na forma do PLV.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



CD236741685900
eXEdit



67
66

CD/23674.16859-00

No Ministério do Trabalho e Emprego (art. 46), julgamos oportunas as seguintes alterações:

III - fiscalização do trabalho, inclusive do trabalho portuário e **aquaviário**, e aplicação das sanções **por descumprimento de normas** legais ou coletivas;

VII - economia **popular** e solidária, cooperativismo e associativismo;

XIV - políticas para enfrentamento da informalidade **e da precariedade do mundo** do trabalho, **bem como ações para mitigar a rotatividade do emprego**;

XV – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

XVII – Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

O Ministério do Trabalho e Emprego desempenha competências cruciais para a garantia de direitos trabalhistas e o fortalecimento do mercado de trabalho.

A fiscalização do trabalho, incluindo o trabalho portuário e aquaviário, assegura o cumprimento das normas legais e coletivas, protegendo os direitos dos trabalhadores.

Além disso, o estímulo à economia popular e solidária, cooperativismo e associativismo promove a inclusão socioeconômica e a geração de empregos.

O enfrentamento da informalidade e precariedade do mundo do trabalho, juntamente com ações para mitigar a rotatividade do emprego, busca assegurar a estabilidade e dignidade no trabalho.

Por fim, a gestão do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) são essenciais para garantir benefícios e amparo aos trabalhadores, contribuindo para a segurança social e a proteção financeira. Razão pela qual sugerimos o acatamento, na forma do PLV.

No art. 49, que trata da Controladoria-Geral da União, julgamos oportuno alterar o § 6º para estabelecer que compete à Secretaria de Controle Interno da **Casa Civil** da Presidência da República exercer as atividades de auditoria interna e fiscalização sobre a Controladoria-Geral da União.

Entendemos que tal alteração garante a transparência, integridade e eficiência na gestão dos recursos públicos, promovendo o combate à corrupção. Além



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



disso, fortalece o sistema de controle interno, assegurando a conformidade com as normas e regulamentos governamentais e contribuindo para a boa governança. Razão pela qual sugerimos o acatamento, na forma do PLV.

No art. 50 do PLV julgamos oportuno deixar expresso que a previsão de trata o § 3º, acerca de arranjos colaborativos entre os ministérios, não se aplica ao Ministério da Cultura, o qual fica responsável pela execução direta das atividades de administração patrimonial, de material, de gestão de pessoas, de serviços gerais, de orçamento e finanças, de contabilidade e de tecnologia da informação, dispostas no § 2º desse artigo.

Tal alteração se mostra necessária em vista da relevância que o turismo representa para o país. Segundo dados do IBGE², o faturamento do turismo brasileiro em 2022 foi de R\$ 208 bilhões.

Ademais, nos termos da Lei nº 11.771, de 2008, cabe ao Ministério do Turismo, como Órgão Central do Sistema Nacional de Turismo, no âmbito de sua atuação, coordenar os programas de desenvolvimento do turismo, em interação com os demais integrantes.

Da mesma forma, compete a esse ministério estabelecer a Política Nacional de Turismo, planejar, fomentar, regulamentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito nacional e internacional.

À luz de tais atribuições, julgamos oportuna a alteração ora proposta, de modo a assegurar maior autonomia na atuação do Ministério do Turismo. Razão pela qual sugerimos o acatamento, na forma do PLV.

Da mesma forma, inserimos o art. 66 no PLV para alterar a Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, cujo art. 10 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 10. Compete ao Poder Executivo Federal a supervisão da gestão da Anater, bem como:

Julgamos que tal alteração é relevante para que a nova estrutura de governo que se sagrou vencedora no pleito de 2022, possua maior abertura para o exercício de suas atribuições. Dessa forma, parece-nos mais condizente com o

² <https://www.gov.br/turismo/pt-br/assuntos/noticias/turismo-brasileiro-fatura-r-208-bilhoes-em-2022>



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



interesse público substituir a menção a “Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento” por “Poder Executivo”, quanto à gestão da Anater. Razão pela qual sugerimos o acatamento, na forma do PLV.

Também inserimos o art. 67 no PLV para alterar a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, para estabelecer que se considera necessidade temporária de excepcional interesse público a atividade de assistência à saúde para povos indígenas e de atividades temporárias de apoio às ações de proteção etnoambiental para povos indígenas.

Essas ações são fundamentais para garantir o acesso a serviços de saúde de qualidade e para proteger os territórios e a cultura dos povos indígenas. Ao reconhecer a importância dessas atividades como necessidades temporárias de excepcional interesse público, é possível direcionar recursos, capacitar profissionais e estabelecer políticas específicas que atendam às demandas dessas comunidades de forma adequada e efetiva, respeitando sua autonomia, direitos e saberes tradicionais. Razão pela qual sugerimos o acatamento, na forma do PLV. No art. 68 do PLV, em face da pertinência temática com a organização da administração pública, inserimos dispositivo segundo o qual fica o Poder Executivo Federal autorizado a extinguir a Fundação Nacional de Saúde de que trata o art. 14 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

Ademais, deixamos expresse que compete aos Ministérios das Cidades, da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e da Saúde a adoção dos atos adicionais decorrentes da extinção.

Julgamos mais condizente com o interesse público tal autorização para que o Poder Executivo, diante da autorização legislativa, adote os demais atos relativos à extinção com o ritmo e forma que a temática exige, de modo a não prejudicar o andamento de serviços públicos, bem como de políticas públicas afetas à área de saúde. Razão pela qual sugerimos o acatamento, na forma do PLV.

No art. 69 julgamos adequado alterar a Lei nº 10.668, de 2003, de que trata o parágrafo único do art. 34 da MPV, para estabelecer que o Conselho Deliberativo será composto por oito representantes do Poder Executivo e quatro de entidades privadas, e respectivos suplentes, escolhidos na forma estabelecida em regulamento, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

Tal alteração, como decorrência do novo desenho institucional da administração pública instituído pela medida provisória ora relatada, mostra-se



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



* CD 23674 16859 00 *

necessária para que a composição de tal Conselho reproduza, tanto quanto possível, as novas pastas que foram recriadas, especialmente com o desmembrando do “antigo” Ministério da Economia. Razão pela qual sugerimos o acatamento na forma do PLV.

No art. 76, por sua vez, de modo a assegurar os meios necessários à execução de suas atribuições, fica o Poder Executivo Federal autorizado a criar, sem aumento de despesa, até quatro Cargos Comissionados Executivos – CCE, de nível 18, destinados à Secretaria-Geral da Presidência da República.

Destaca-se que a criação de que se dará mediante a transformação de Cargos Comissionados Executivos ou de Funções Comissionadas Executivas da própria estrutura regimental da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Nesse sentido, tal autorização é uma medida que permitirá uma gestão mais eficiente, diante dos novos desafios que a implementação da estrutura de governo apresenta, destacando-se, novamente, que isso ocorrerá sem aumento de despesas. Razão pela qual sugerimos o acatamento na forma do PLV.

Por fim, ressaltamos que as alterações previstas na estrutura da administração pública são fundamentais para que nosso país alcance seus objetivos, promova o crescimento econômico e atenda às necessidades da população.

Essas mudanças visam, assim, tornar o Estado mais eficiente, ágil e capaz de enfrentar os desafios do tempo presente. Com uma estrutura administrativa adequada e bem-organizada, o governo poderá implementar políticas públicas eficazes, promover a modernização dos serviços e otimizar o uso dos recursos públicos, garantindo um melhor atendimento aos cidadãos e uma gestão mais alinhada com as demandas sociais.

Essas medidas também têm o objetivo de tornar o Estado mais harmonioso com os desafios e demandas contemporâneas. A sociedade está em constante evolução, e é fundamental que a administração pública se adapte e acompanhe esse processo.

Ao promover mudanças na estrutura governamental, busca-se uma maior integração entre os órgãos, a melhoria da governança e a promoção de uma gestão pública mais transparente e participativa. Dessa forma, o Estado estará mais apto a enfrentar os desafios econômicos, sociais e ambientais, garantindo o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da população.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



* CD 23674 16859 00 *

71
70

CD/23674.16859-00

III – CONCLUSÃO DO VOTO

Isto exposto, vota-se pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 1.154, de 2023;

Pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 1.154, de 2023, e das Emendas 1 a 12, 14 a 19, 21 a 33, 35 e 36, 39 a 53, 55 a 60, 63 a 67, 70 a 80, 82, 85, 89 a 93, 95 a 100, 102 a 154;

Pela inconstitucionalidade e injuridicidade das Emendas nºs 13, 20, 34, 37, 38, 52, 54, 61, 62, 68, 69, 81, 83; 84; 88, 94, 98, 101 e 105;

Pela não implicação em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública da Medida Provisória 1.154, de 2023, e das emendas 3, 5, 7, 9 a 11, 14 a 24, 26 a 36, 39 a 42, 44, 46, 48, 51, 55 a 60, 63 a 65, 70, 72, 73, 75, 77, 78, 80, 82, 88, 92, 93, 95 a 97, 100, 103, 104, 109, 110 a 124, 126 a 128, 130 a 144, 146 a 149, 151, 152 e 153;

Pela compatibilidade orçamentária e financeira das Emendas 1, 4, 6, 8, 12, 25, 43, 45, 47, 49, 50, 66, 67, 71, 74, 76, 85, 106, 107 e 145; por implicarem em possível redução de despesa pública;

Pela incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira das Emendas 2, 13, 37, 38, 52 a 54, 61, 62, 68, 69, 79, 81, 83, 84, 89, 90, 94, 102, 108, 125, 129, 150 e 154;

Quanto mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 1.154, de 2023, e das Emendas nºs 22, 30, 31, 33, 36, 56, 63, 64, 65, 70, 95, 96, 109, 113 a 118, 120, 121, 123, 128, 130, 132, 133, 135, 138, 139, 140, 141, 143, 144, 146, 149, 152 e 153;

Pela aprovação parcial das Emendas nºs 1, 4 a 7, 19, 21, 25, 27, 39, 45, 58, 60, 75, 77, 82, 92, 99, 110, 103, 104, 120, 138, 143, 153; e pela rejeição das demais Emendas, tudo nos termos do projeto de lei de conversão em anexo.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado ISNALDO BULHÕES JR.
Relator

2023-3351



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



72

71

CD/23674.16859-00

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2023

(Medida Provisória nº 1.154, de 2023)

Estabelece a organização básica dos órgãos da
Presidência da República e dos Ministérios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

§ 1º O detalhamento da organização dos órgãos de que trata esta Lei será definido nos decretos de estrutura regimental.

§ 2º A denominação e as competências das unidades administrativas integrantes dos órgãos de que trata esta Lei serão definidas na forma prevista no § 1º.

§ 3º Ato do Poder Executivo federal estabelecerá a vinculação das entidades aos órgãos da administração pública federal.

CAPÍTULO I**DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****Seção I****Dos órgãos da Presidência da República**

Art. 2º Integram a Presidência da República:

I – a Casa Civil;

II - a Secretaria-Geral;

III – a Secretaria de Relações Institucionais;

IV – a Secretaria de Comunicação Social;

V – o Gabinete Pessoal do Presidente da República; e

VI – o Gabinete de Segurança Institucional.

§ 1º Integram a Presidência da República, como órgãos de assessoramento ao Presidente da República:

I – o Conselho de Governo;

II – o Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>

exEdit
CD236741685900



73

72

CD/23674.16859-00

- III – o Conselho Nacional de Política Energética;
 - IV – o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos;
 - V – o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; e
 - VI – o Advogado-Geral da União; e
 - VII – a Assessoria Especial do Presidente da República.
- § 2º São órgãos de consulta do Presidente da República:
- I – o Conselho da República; e
 - II – o Conselho de Defesa Nacional.

Seção II

Da Casa Civil da Presidência da República

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

- I – coordenação e integração das ações governamentais;
- II – análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;
- III – avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;
- IV – coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas;
- V – coordenação, monitoramento, avaliação e supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;
- VI – implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;
- VII – coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;
- VIII – verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;
- IX – coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;
- X – elaboração e encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;
- XI – análise prévia e preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>

*CD236741685900*
eXEdit

XII – publicação e preservação dos atos oficiais do Presidente da República;

XIII – supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República;

XIV – acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

XV - coordenação das atividades de inteligência federal;

XVI – acompanhamento de assuntos pertinentes ao terrorismo e às ações destinadas à sua prevenção e à sua neutralização e intercambiar subsídios para a avaliação de risco de ameaça terrorista;

XVII – identificação, acompanhamento e análise de situações e eventos com potencial de risco e de ocorrência de crises;

XVIII – no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência, supervisão, coordenação, planejamento e execução de atividades de inteligência cibernética e segurança das comunicações;

XIX – pesquisa e desenvolvimento de soluções de segurança das comunicações, inteligência cibernética e proteção de dados sigilosos;

XX – acompanhamento de assuntos pertinentes ao terrorismo e às ações destinadas a sua prevenção e neutralização; e

XXI – monitoramento dos assuntos pertinentes à proteção de infraestruturas críticas e ações adversas contra interesses nacionais.

Seção III

Da Secretaria-Geral da Presidência da República

Art. 4º À Secretaria-Geral da Presidência da República compete:

I – coordenar e articular as relações políticas do Governo federal com os diferentes segmentos da sociedade civil e da juventude;

II – coordenar a política e o sistema nacional de participação social;

III – formular, supervisionar, coordenar, integrar e articular políticas públicas para a juventude;

IV – criar, implementar, articular e monitorar instrumentos de consulta e participação popular nos órgãos governamentais de interesse do Poder Executivo federal;

V – fomentar e estabelecer diretrizes e orientações à gestão de parcerias e relações governamentais com organizações da sociedade civil;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



75

74

CD/23674.16859-00

VI – cooperar com os movimentos sociais na articulação das agendas e ações que fomentem o diálogo, a participação social e a educação popular;

VII – incentivar junto aos demais órgãos do Governo federal a interlocução, a elaboração e a implementação de políticas públicas em colaboração e diálogo com a sociedade civil e com a juventude;

VIII – articular, fomentar e apoiar processos educativo-formativos, em conjunto com os movimentos sociais, no âmbito das políticas públicas do Poder Executivo federal;

IX – fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública federal e a sociedade civil; e

X – debater com a sociedade civil e com o Poder Executivo federal iniciativas de plebiscitos e referendos, como mecanismos constitucionais de exercício da soberania popular sobre temas de amplo interesse público.

Seção IV

Da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República

Art. 5º À Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República compete:

I – assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

a) na articulação política e no relacionamento interinstitucional do Governo federal;

b) na elaboração de estudos de natureza político-institucional, com fornecimento de subsídios e preparação de material preparatório às agendas presidenciais;

c) na interlocução com os Estados, com o Distrito Federal e com os Municípios;

d) na interlocução com o Poder Legislativo e partidos políticos;

e) no relacionamento e na articulação com as entidades da sociedade; e

f) na criação e na implementação de instrumentos de consulta e de diálogo social de interesse do Governo federal;

II – coordenar a interlocução do Poder Executivo federal com as organizações internacionais e com as organizações da sociedade civil que atuem no território nacional, acompanhar as ações e os resultados dessas parcerias e implementar boas práticas para efetivação da legislação aplicável;

III – coordenar a integração dos diversos órgãos governamentais no relacionamento do pacto federativo, participar dos processos de pactuação e implantação das políticas públicas junto aos entes subnacionais;

IV- coordenar a integração das ações dos diversos órgãos governamentais no relacionamento com os poderes legislativos, partidos políticos e a sociedade civil; e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



V – coordenar e secretariar o funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável, a fim de promover articulação da sociedade civil para a consecução de modelo de desenvolvimento configurador de novo e amplo contrato social.

Seção V

Da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República

Art. 6º À Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República compete:

I – formular e implementar a política de comunicação e divulgação social do Poder Executivo federal;

II – coordenar, formular e implementar ações orientadas para o acesso à informação, o exercício de direitos, o combate à desinformação e a defesa da democracia, no âmbito de suas competências;

III – auxiliar na política de promoção da liberdade de expressão e de imprensa, no âmbito de suas competências;

IV – formular políticas para a promoção do pluralismo e da diversidade midiática e para o desenvolvimento do jornalismo profissional;

V – coordenar e acompanhar a comunicação interministerial e as ações de informação, difusão e promoção das políticas do Poder Executivo federal;

VI – relacionar-se com os meios de comunicação e as entidades dos setores de comunicação;

VII – coordenar a aplicação de pesquisas de opinião pública e outras ações que permitam aferir a percepção e a opinião dos cidadãos sobre perfis, temas e políticas do Poder Executivo federal nos canais digitais;

VIII – coordenar a comunicação interministerial e as ações de informação e difusão das políticas do Poder Executivo federal;

IX – coordenar, normatizar e supervisionar a publicidade e o patrocínio dos órgãos e das entidades da administração pública federal, direta e indireta, e das sociedades sob o controle da União;

X – coordenar e consolidar a comunicação do Poder Executivo federal nos canais de comunicação;

XI – supervisionar as ações de comunicação do País no exterior e a realização de eventos institucionais da Presidência da República com representações e autoridades nacionais e estrangeiras, em articulação com os demais órgãos envolvidos;

XII – convocar as redes obrigatórias de rádio e de televisão;

XIII – apoiar os órgãos integrantes da Presidência da República no relacionamento com a imprensa;

XIV – disciplinar a implementação e a gestão do padrão digital de governo, dos sítios e portais eletrônicos dos órgãos e das entidades do Poder Executivo federal;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



XV – editar normas e manuais sobre a legislação aplicada à comunicação social;
e

XVI – formular subsídios para os pronunciamentos do Presidente da República.

Seção VI

Do Gabinete Pessoal do Presidente da República

Art. 7º Ao Gabinete Pessoal do Presidente da República compete:

I – assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições;

II – assessorar na elaboração e coordenar a agenda do Presidente da República;

III – formular subsídios para os pronunciamentos do Presidente da República;

IV – exercer as atividades de secretariado particular do Presidente da República;

V – exercer as atividades de cerimonial da Presidência da República;

VI – desempenhar a ajudância de ordens do Presidente da República;

VII – coordenar:

a) o recebimento e as respostas das correspondências pessoais e sociais do Presidente da República; e

b) a formação do acervo privado do Presidente da República;

VIII – prestar assistência direta e imediata ao Presidente da República em demandas específicas;

IX – planejar e coordenar assuntos específicos indicados pelo Presidente da República; e

X – administrar assuntos pessoais do Presidente da República.

Seção VII

Do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

Art. 8º Ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República compete:

I – assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente quanto a assuntos militares e de segurança;

II – analisar e acompanhar questões com potencial de risco, prevenir a ocorrência de crises e articular seu gerenciamento, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional;

III – manter o acompanhamento e o estudo de questões e fatos relevantes que apresentem potencial risco à estabilidade institucional, articular e coordenar o seu gerenciamento;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



IV – coordenar as atividades de segurança cibersegurança, da informação e das comunicações;

V – planejar, coordenar e supervisionar a atividade de segurança da informação no âmbito da administração pública federal, incluídos a cibersegurança, a gestão de incidentes computacionais, a proteção de dados, o credenciamento de segurança de pessoas físicas, empresas, órgãos e entidades para o tratamento de informações sigilosas;

VI - acompanhar assuntos pertinentes às infraestruturas críticas, com prioridade aos que se referem à avaliação de riscos;

VII – zelar, assegurado o exercício do poder de polícia:

a) pela segurança pessoal do Presidente da República e do Vice-Presidente da República;

b) pela segurança pessoal dos familiares do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, quando solicitado pela respectiva autoridade;

c) pela segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente da República e do Vice-Presidente da República; e

d) quando determinado pelo Presidente da República, pela segurança pessoal dos titulares dos órgãos da Presidência da República e, excepcionalmente, de outras autoridades federais;

VIII – coordenar as atividades do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro – Sipron como seu órgão central;

IX – planejar e coordenar:

a) os eventos em que haja a presença do Presidente da República, no País, em articulação com o Gabinete Pessoal do Presidente da República, e no exterior, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores; e

b) os deslocamentos presidenciais no País e no exterior, nesta última hipótese, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores; e

X – acompanhar questões referentes ao setor espacial brasileiro.

§ 1º Os locais e as adjacências onde o Presidente da República e o Vice-Presidente da República trabalhem, residam, estejam ou haja a iminência de virem a estar são considerados áreas de segurança das referidas autoridades, e cabe ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, para os fins do disposto neste artigo, adotar as medidas necessárias para sua proteção e coordenar a participação de outros órgãos de segurança.

§ 2º Os familiares do Presidente da República e do Vice-Presidente da República poderão dispensar a segurança pessoal em eventos específicos, de acordo com a sua conveniência.

Seção VIII

Do Conselho de Governo



Art. 9º Ao Conselho de Governo compete assessorar o Presidente da República na formulação de diretrizes de ação governamental, com os seguintes níveis de atuação:

I – Conselho de Governo, presidido pelo Presidente da República ou, por sua determinação, pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que será integrado pelos Ministros de Estado e pelo titular do Gabinete Pessoal do Presidente da República; e

II – Câmaras do Conselho de Governo, a serem criadas em ato do Poder Executivo federal, com a finalidade de formular políticas públicas setoriais cujas competências ultrapassem o escopo de um Ministério.

Parágrafo único. As regras de funcionamento do Conselho de Governo serão definidas em ato do Poder Executivo federal.

Seção IX

Do Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável

Art. 10. Ao Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável compete:

I – assessorar o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes específicas destinadas ao desenvolvimento econômico social sustentável;

II – produzir indicações normativas, propostas políticas e acordos de procedimento que visem ao desenvolvimento econômico social sustentável; e

III – apreciar propostas de políticas públicas e de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico social sustentável que lhe sejam submetidas pelo Presidente da República, com vistas à articulação das relações de governo com representantes da sociedade civil e ao concerto entre os diversos setores da sociedade nele representados.

Parágrafo único. A composição e as regras de funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável serão definidas em ato do Poder Executivo federal.

Seção X

Do Conselho Nacional de Política Energética

Art. 11. Ao Conselho Nacional de Política Energética compete assessorar o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes na área da energia, nos termos do disposto no [art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997](#).

Parágrafo único. As regras de funcionamento do Conselho Nacional de Política Energética serão definidas em ato do Poder Executivo federal.

Seção XI

Do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos

Art. 12. Ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República compete assessorar o Presidente da República nas políticas de ampliação e de fortalecimento da interação entre o Estado e a iniciativa privada



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



para a execução de empreendimentos públicos de infraestrutura e de outras medidas de desestatização, nos termos do disposto no [art. 7º da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016](#).

Parágrafo único. As regras de funcionamento do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República serão definidas em ato do Poder Executivo federal

Seção XII

Do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 13. Ao Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional compete assessorar o Presidente da República na formulação de políticas e na definição de diretrizes para a garantia do direito humano à alimentação, e integrar as ações governamentais com vistas ao atendimento da parcela da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas, em especial o combate à fome.

Parágrafo único. As regras de funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional serão definidas em ato do Poder Executivo federal.

Seção XIII

Do Advogado-Geral da União

Art. 14. Ao Advogado-Geral da União incumbe:

I – assessorar o Presidente da República nos assuntos de natureza jurídica, por meio da elaboração de pareceres e de estudos ou da proposição de normas, medidas e diretrizes;

II – assistir o Presidente da República no controle interno da legalidade dos atos da administração pública federal;

III – sugerir ao Presidente da República medidas de caráter jurídico de interesse público;

IV – apresentar ao Presidente da República as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário quando impugnado ato ou omissão presidencial; e

V – exercer outras atribuições estabelecidas na [Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#).

Seção XIV

Da Assessoria Especial do Presidente da República

Art. 15. À Assessoria Especial do Presidente da República compete:

I – assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, em especial em temas estratégicos relativos à política externa e à soberania nacional;

II – elaborar estudos e realizar contatos determinados pelo Presidente da República em assuntos que subsidiem a estratégia e a coordenação de ações com entidades e personalidades estrangeiras e com outros interlocutores na área internacional;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



III – elaborar material de informação e de apoio para encontros e audiências do Presidente da República com autoridades e personalidades estrangeiras, em articulação com o Gabinete Pessoal do Presidente da República;

IV – preparar a correspondência do Presidente da República com autoridades e personalidades estrangeiras;

V – participar do planejamento, da preparação e da execução dos encontros internacionais do Presidente da República, no País e no exterior, em articulação com os demais órgãos competentes;

VI – encaminhar e processar as proposições e os expedientes da área diplomática em tramitação na Presidência da República; e

VII – acompanhar o Presidente da República em compromissos internacionais, audiências, reuniões e eventos, quando necessário.

Seção XV

Do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional

Art. 16. O Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, com a composição e as competências previstas na Constituição, têm a organização e o funcionamento definidos na [Lei nº 8.041, de 5 de junho de 1990](#), e na [Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991](#), respectivamente.

Parágrafo único. As regras de funcionamento do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional serão definidas em ato do Poder Executivo federal.

CAPÍTULO II

DOS MINISTÉRIOS

Seção I

Da estrutura ministerial

Art. 17. Os Ministérios são os seguintes:

I – Ministério da Agricultura e Pecuária;

II – Ministério das Cidades;

III – Ministério da Cultura;

IV – Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

V – Ministério das Comunicações;

VI – Ministério da Defesa;

VII – Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

VIII – Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

IX – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



CD236741685900
ExEdit



X – Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;
XI – Ministério da Fazenda;
XII – Ministério da Educação;
XIII – Ministério do Esporte;
XIV – Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
XV – Ministério da Igualdade Racial;
XVI – Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
XVII – Ministério da Justiça e Segurança Pública;
XVIII – Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
XIX – Ministério de Minas e Energia;
XX – Ministério das Mulheres;
XXI – Ministério da Pesca e Aquicultura;
XXII – Ministério do Planejamento e Orçamento;
XXIII – Ministério de Portos e Aeroportos;
XXIV – Ministério dos Povos Indígenas;
XXV – Ministério da Previdência Social;
XXVI – Ministério das Relações Exteriores;
XXVII – Ministério da Saúde;
XXVIII – Ministério do Trabalho e Emprego;
XXIX – Ministério dos Transportes;
XXX – Ministério do Turismo; e
XXXI – Controladoria-Geral da União.

Art. 18. São Ministros de Estado:

- I – os titulares dos Ministérios;
- II – o titular da Casa Civil da Presidência da República;
- III – o titular da Secretaria-Geral da Presidência da República;
- IV – o titular da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;
- V – o titular da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



CD236741685900
LexEdit



83
82

CD/23674.16859-00

VI – o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; e

VII – o Advogado-Geral da União.

Seção II

Do Ministério da Agricultura e Pecuária

Art. 19. Constituem áreas de competência do Ministério da Agricultura e Pecuária:

I – política agrícola, abrangidos a produção, a comercialização e o seguro rural;

II – produção e fomento agropecuário, abrangidas a agricultura, a pecuária, a agroindústria, a agroenergia, a heveicultura e, em articulação com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, as florestas plantadas;

III – informação agropecuária;

IV – defesa agropecuária e segurança do alimento, abrangidos:

a) a saúde animal e a sanidade vegetal;

b) os insumos agropecuários, incluída a proteção de cultivares;

c) os alimentos, os produtos, os derivados e os subprodutos de origem animal, inclusive pescados, e vegetal;

d) a padronização e a classificação de produtos e insumos agropecuários; e

e) o controle de resíduos e contaminantes em alimentos;

V – pesquisa em agricultura, pecuária, sistemas agroflorestais, aquicultura e agroindústria;

VI – conservação e proteção de recursos genéticos de interesse para a agropecuária e a alimentação;

VII – assistência técnica e extensão rural;

VIII – irrigação e infraestrutura hídrica para a produção agropecuária, observadas as competências do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

IX – informação meteorológica e climatológica para uso na agropecuária;

X – desenvolvimento rural sustentável;

XI – conservação e manejo do solo e da água, destinados ao processo produtivo agrícola e pecuário e aos sistemas agroflorestais;

XII – boas práticas agropecuárias e bem-estar animal;

XIII – cooperativismo e associativismo na agropecuária;

XIV – energização rural e agroenergia, incluída a eletrificação rural;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



* C D 2 3 6 7 4 1 6 8 5 9 0 0 *



XV – negociações internacionais relativas aos temas de interesse das cadeias de valor da agropecuária;

XVI - garantia de preços mínimos, à exceção dos produtos da sociobiodiversidade;

XVII - comercialização, abastecimento, armazenagem e garantia de preços mínimos; e

XVIII – produção e divulgação de informações dos sistemas agrícolas e pecuários, incluídos produtos da sociobiodiversidade.

Parágrafo único. A competência de que trata o inciso XIV do **caput** será exercida pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, na hipótese de serem utilizados recursos do Orçamento Geral da União, e pelo Ministério de Minas e Energia, na hipótese de serem utilizados recursos vinculados ao Sistema Elétrico Nacional.

Seção III

Do Ministério das Cidades

Art. 20. Constituem áreas de competência do Ministério das Cidades:

I – política de desenvolvimento urbano e ordenamento do território urbano;

II – políticas setoriais de habitação, de saneamento ambiental, de mobilidade e trânsito urbano, incluídas as políticas para os pequenos Municípios e a zona rural;

III – promoção de ações e programas de urbanização, de habitação e de saneamento básico e ambiental, incluída a zona rural, de transporte urbano, de trânsito e de desenvolvimento urbano;

IV – política de financiamento e subsídio à habitação popular, de saneamento e de mobilidade urbana;

V – planejamento e gestão da aplicação de recursos em políticas de desenvolvimento urbano, urbanização, habitação e saneamento básico e ambiental, incluídos a zona rural, a mobilidade e o trânsito urbanos;

VI – participação na formulação das diretrizes gerais para conservação dos sistemas urbanos de água e para adoção de bacias hidrográficas como unidades básicas do planejamento e da gestão do saneamento; e

VII - planejamento, coordenação, execução, monitoramento, supervisão e avaliação das ações referentes ao saneamento e às edificações nos territórios indígenas, observadas as competências do Ministério dos Povos Indígenas.

Seção IV

Do Ministério da Cultura

Art. 21. Constituem áreas de competência do Ministério da Cultura:

I – política nacional de cultura e política nacional das artes;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



* C D 2 3 6 7 4 1 6 8 5 9 0 0 *



II – proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural;

III – regulação dos direitos autorais;

IV – assistência ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra nas ações de regularização fundiária, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos, observadas as competências do Ministério da Igualdade Racial;

V – proteção e promoção da diversidade cultural;

VI – desenvolvimento econômico da cultura e a política de economia criativa;

VII – desenvolvimento e implementação de políticas e ações de acessibilidade cultural; e

VIII – formulação e implementação de políticas, de programas e de ações para o desenvolvimento do setor museal.

Seção V

Do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

Art. 22. Constituem áreas de competência do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação:

I – políticas nacionais de ciência, tecnologia e inovação;

II – planejamento, coordenação, supervisão, monitoramento e avaliação das atividades de ciência, tecnologia e inovação;

III – políticas de transformação digital e de desenvolvimento da automação;

IV – política nacional de biossegurança;

V – política espacial;

VI – política nuclear;

VII – controle da exportação de bens e serviços sensíveis; e

VIII – articulação com os Governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a sociedade civil e com os órgãos do Governo federal, com vistas ao estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

Seção VI

Do Ministério das Comunicações

Art. 23. Constituem áreas de competência do Ministério das Comunicações:

I – política nacional de telecomunicações;

II – política nacional de radiodifusão;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



III – política nacional de conectividade e de inclusão digital;

IV – serviços postais, serviços digitais, telecomunicações e radiodifusão; e

V – rede nacional de comunicações, incluindo a rede privativa de comunicação da administração pública federal.

Seção VII

Do Ministério da Defesa

Art. 24. Constituem áreas de competência do Ministério da Defesa:

I – Política Nacional de Defesa, Estratégia Nacional de Defesa e Livro Branco de Defesa Nacional, de que trata a [Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999](#);

II – políticas e estratégias setoriais de defesa e militares;

III – doutrina, planejamento, organização, preparo e emprego conjunto e singular das Forças Armadas;

IV – projetos especiais de interesse da defesa nacional;

V – inteligência estratégica e operacional no interesse da defesa;

VI – operações militares das Forças Armadas;

VII – relacionamento internacional de defesa;

VIII – orçamento de defesa;

IX – legislação de defesa e militar;

X – política de mobilização nacional;

XI – política de ensino de defesa;

XII – política de ciência, tecnologia e inovação de defesa;

XIII – política de comunicação social de defesa;

XIV – proteção social e remuneração dos militares das Forças Armadas e de seus pensionistas;

XV – política nacional:

a) de indústria de defesa, abrangida a produção;

b) de compra, contratação e desenvolvimento de produtos de defesa, abrangidas as atividades de compensação tecnológica, industrial e comercial;

c) de inteligência comercial de produtos de defesa; e

d) de controle da exportação e importação de produtos de defesa e em áreas de interesse da defesa;

XVI – atuação das Forças Armadas, quando couber:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



* CD 23674 16859 00 *



87
86

CD/23674.16859-00

a) na garantia da lei e da ordem, com vistas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

b) na garantia da votação e da apuração eleitoral; e

c) na cooperação com o desenvolvimento nacional e a defesa civil e no combate a delitos transfronteiriços e ambientais;

XVII – logística de defesa;

XVIII – serviço militar;

XIX – assistência à saúde, assistência social e assistência religiosa das Forças Armadas;

XX – constituição, organização, efetivos, adestramento e aprestamento das forças navais, terrestres e aéreas;

XXI – política marítima nacional;

XXII – segurança da navegação aérea e do tráfego aquaviário e salvaguarda da vida humana no mar;

XXIII – patrimônio imobiliário administrado pelas Forças Armadas, sem prejuízo das competências atribuídas ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

XXIV – política militar aeronáutica e atuação na política aeroespacial nacional;

XXV – infraestrutura aeroespacial e aeronáutica;

XXVI – operacionalização do Sistema de Proteção da Amazônia – Sipa; e

XXVII – defesa cibernética.

Seção VIII

Do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

Art. 25. Constituem áreas de competência do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar:

I – reforma agrária, regularização fundiária em áreas rurais da União e do Incra;

II – acesso à terra e ao território por povos e comunidades tradicionais, observadas as competências do Ministério da Igualdade Racial;

III – cadastros de imóveis rurais e governança fundiária;

IV – identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de terras de comunidades quilombolas, observadas as competências do Ministério da Igualdade Racial;

V – desenvolvimento rural sustentável voltado à agricultura familiar, aos quilombolas e a outros povos e comunidades tradicionais, observadas as competências do Ministério da Igualdade Racial e do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



*C D 2 3 6 7 4 1 6 8 5 9 0 0 *
ExEdit



VI – política agrícola para a agricultura familiar, abrangendo produção, crédito, seguro, fomento e inclusão produtiva, armazenagem, apoio à comercialização e abastecimento alimentar;

VII – sistemas agroalimentares em territórios rurais e urbanos, agricultura urbana e periurbana;

VIII – cadastro nacional da agricultura familiar;

IX – cooperativismo, associativismo rural e sistemas agroindustriais da agricultura familiar;

X – energização rural e energias renováveis destinadas à agricultura familiar;

XI – assistência técnica e extensão rural voltadas à agricultura familiar rural, urbana e periurbana e a ocupações intencionais de agroecologia, conservação e preservação ambiental e de turismo rural;

XII – infraestrutura hídrica para produção e sistemas agrícolas e pecuários adaptadas à agricultura familiar, observadas as competências do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

XIII – conservação e manejo dos recursos naturais vinculados à agricultura familiar;

XIV – pesquisa e inovação tecnológica relacionadas à agricultura familiar e à agroecologia;

XV – cooperativismo e associativismo rural da agricultura familiar e à agroecologia;

XVI - biodiversidade, conservação, proteção e uso de patrimônio genético de interesse da agricultura familiar;

XVII - promover a educação no campo que valorize a identidade e a cultura dos povos do campo, das águas e da floresta numa perspectiva de formação humana e de desenvolvimento local sustentável;

XVIII - políticas de fomento e etnodesenvolvimento no âmbito da agricultura familiar e de povos e comunidades tradicionais;

XIX - recuperação e conservação de áreas degradadas no âmbito do desenvolvimento rural sustentável, observadas as competências do Ministério do Meio Ambiente;

XX – promoção da produção de alimentos saudáveis por meio da transição agroecológica;

XXI – promoção de ações de fomento à produção de alimentos para geração de renda para agricultura familiar;

XXI - estoques reguladores e estratégicos de produtos agropecuários; e

XXII - sistemas locais de abastecimento alimentar, compras públicas de produtos e alimentos da agricultura familiar.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



CD236741685900



89
88

CD/23674.16859-00

Parágrafo único. A competência de que trata o inciso X do **caput** será exercida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, na hipótese de serem utilizados recursos do Orçamento Geral da União, e pelo Ministério de Minas e Energia, na hipótese de serem utilizados recursos vinculados ao Sistema Elétrico Nacional.

Seção IX

Do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Art. 26. Constituem áreas de competência do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:

I - Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR;

II - Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC;

III - Política Nacional de Irrigação, observadas as competências do Ministério da Agricultura e Pecuária;

IV - Política Nacional de Recursos Hídricos;

V - formulação e gestão da Política Nacional de Ordenamento Territorial;

VI - estabelecimento de diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a [alínea "c" do inciso I do caput do art. 159 da Constituição](#);

VII - estabelecimento de normas para o cumprimento dos programas de financiamento relativos ao Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e ao Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, inclusive para integração ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO e demais programas relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR;

VIII - estabelecimento de normas para o cumprimento das programações orçamentárias do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam e do Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor;

IX - estabelecimento de normas e o efetivo repasse, com o desembolso dos bancos administradores dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento às entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para participar ou operar o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) de que trata a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, com capacidade técnica comprovada, no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, para programas de crédito especificamente criados com essa finalidade;

X - estabelecimento de diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE e do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO; e

XI - planos, programas, projetos e ações de:

a) desenvolvimento regional;

b) gestão de recursos hídricos;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



- c) infraestrutura e garantia da segurança hídrica;
- d) irrigação; e
- e) proteção e defesa civil e de gestão de riscos e desastres.

Parágrafo único. A competência de que trata o inciso V do **caput** será exercida em conjunto com o Ministério da Defesa.

Seção X

Do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Art. 27. Constituem áreas de competência do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome:

- I - política nacional de desenvolvimento social;
- II - política nacional de segurança alimentar e nutricional;
- III - política nacional de assistência social;
- IV - política nacional de renda de cidadania;
- V - articulação com os governos federal, estaduais, distrital e municipais e a sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;
- VI - articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações do governo e do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad) quanto aos aspectos relacionados à acolhida, à recuperação e à reinserção social;
- VII - orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, de programas e de projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;
- VIII - normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução das políticas de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;
- IX - gestão do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;
- X - gestão do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;
- XI - coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de programas de transferência de renda; e
- XII - aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte - SEST.

Seção XI

Do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



Art. 28. Constituem áreas de competência do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania:

I - políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos humanos, incluídos os direitos:

- a) da pessoa idosa;
- b) da criança e do adolescente;
- c) da pessoa com deficiência;
- d) das pessoas LGBTQIA+;
- e) da população em situação de rua; e
- f) de grupos sociais vulnerabilizados;

II - articulação de políticas e apoio a iniciativas destinadas à defesa dos direitos humanos, com respeito aos fundamentos constitucionais;

III - exercício da função de ouvidoria nacional em assuntos relativos aos direitos humanos;

IV - políticas de educação em direitos humanos, para promoção do reconhecimento e da valorização da dignidade da pessoa humana em sua integralidade;

V - combate a todas as formas de violência, de preconceito, de discriminação e de intolerância; e

VI - articulação, promoção, acompanhamento e avaliação da execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, destinados a promoção e defesa dos direitos humanos.

Seção XII

Do Ministério da Fazenda

Art. 29. Constituem áreas de competência da Fazenda:

I - moeda, crédito, instituições financeiras, capitalização, poupança popular, seguros privados e previdência privada aberta;

II - política, administração, fiscalização e arrecadação tributária e aduaneira;

III - administração financeira e contabilidade públicas;

IV - administração das dívidas públicas interna e externa;

V - negociações econômicas e financeiras com governos, organismos multilaterais e agências governamentais;

VI - formulação de diretrizes e coordenação das negociações de projetos públicos com organismos multilaterais e agências governamentais;

VII - preços em geral e tarifas públicas e administradas;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



VIII - fiscalização e controle do comércio exterior;

IX - realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica; e

X - autorização, ressalvadas as competências do Conselho Monetário Nacional:

a) da distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda quando efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada;

b) das operações de consórcio, fundo mútuo e outras formas associativas assemelhadas que objetivem a aquisição de bens de qualquer natureza;

c) da venda ou da promessa de venda de mercadorias a varejo, mediante oferta pública e com recebimento antecipado, parcial ou total, do preço;

d) da venda ou da promessa de venda de direitos, inclusive cotas de propriedade de entidades civis, como hospital, motel, clube, hotel, centro de recreação ou alojamento e organização de serviços de qualquer natureza, com ou sem rateio de despesas de manutenção, mediante oferta pública e com pagamento antecipado do preço;

e) da venda ou da promessa de venda de terrenos loteados a prestações mediante sorteio; e

f) da exploração de loterias, incluídos os **sweepstakes** e outras modalidades de loterias realizadas por entidades promotoras de corridas de cavalos.

Seção XIII

Do Ministério da Educação

Art. 30. Constituem áreas de competência do Ministério da Educação:

I - política nacional de educação;

II - educação em geral, compreendidos educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos, educação profissional e tecnológica, educação especial e educação a distância, exceto ensino militar;

III - avaliação, informação e pesquisa educacional;

IV - pesquisa e extensão universitária;

V – magistério e demais profissionais da educação; e

VI - assistência financeira a famílias carentes para a escolarização de seus filhos ou dependentes.

Seção XIV

Do Ministério do Esporte

Art. 31. Constituem áreas de competência do Ministério do Esporte:

I - políticas relacionadas ao esporte;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



II - intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, voltados à promoção do esporte;

III - estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas; e

IV - planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo aos esportes e de ações de democratização da prática esportiva e inclusão social por meio do esporte.

Seção XV

Do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Art. 32. Constituem áreas de competência do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

I - diretrizes, normas e procedimentos voltadas à gestão pública eficiente, eficaz, efetiva e inovadora para geração de valor público e redução das desigualdades;

II - política de gestão de pessoas e de desenvolvimento de competências transversais e de liderança para o quadro de servidores da administração pública federal;

III - inovação em serviços públicos, simplificação e aumento da eficiência e da eficácia das políticas públicas;

IV - transformação digital dos serviços públicos, governança e compartilhamento de dados;

V - coordenação e gestão dos sistemas estruturadores de organização e inovação institucional, de serviços gerais, de pessoal civil, da administração dos recursos de tecnologia da informação, de gestão de parcerias e de gestão de documentos e arquivos;

VI - supervisão e execução de atividades administrativas do Ministério e de outros órgãos e entidades da administração pública federal;

VII - diretrizes, normas e procedimentos para a administração do patrimônio imobiliário da União;

VIII - diretrizes, coordenação e definição de critérios de governança corporativa das empresas estatais federais;

IX - política nacional de arquivos;

X – políticas e diretrizes para transformação permanente do Estado e ampliação da capacidade estatal;

XI - cooperação federativa nos temas de competência do Ministério;

XII - gestão do Cadastro Ambiental Rural - CAR em âmbito federal; e

XIII – supervisão e estabelecimento de normas e procedimentos para o planejamento e a execução das compras públicas e governamentais.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



CD236741685900



Parágrafo único. Nos conselhos de administração das empresas públicas, das sociedades de economia mista, de suas subsidiárias e controladas e das demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, sempre haverá um membro indicado em conjunto pelos Ministros de Estado de Planejamento e Orçamento e da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Seção XVI

Do Ministério da Igualdade Racial

Art. 33. Constituem áreas de competência do Ministério da Igualdade Racial:

- I - políticas e diretrizes destinadas à promoção da igualdade racial e étnica;
- II - políticas de ações afirmativas e combate e superação do racismo;
- III - políticas para quilombolas, povos de comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiro e ciganos;
- IV - políticas para a proteção e o fortalecimento dos povos de comunidades tradicionais de matriz africana e povos de terreiro;
- V - articulação, promoção, acompanhamento e avaliação da execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, destinado à implementação da promoção da igualdade racial e étnica, ações afirmativas, combate e superação do racismo;
- VI - coordenação e monitoramento na implementação de políticas intersetoriais e transversais de igualdade racial, ações afirmativas, combate e superação do racismo;
- VII - auxílio e proposição aos órgãos competentes na elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária para atender de forma transversal à promoção da igualdade racial, ações afirmativas, combate e superação do racismo;
- VIII - coordenação das ações no âmbito do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – Sinapir; e
- IX - acompanhamento e avaliação dos programas de ações afirmativas de promoção da igualdade racial.

Seção XVII

Do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Art. 34. Constituem áreas de competência do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços:

- I - política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;
- II - propriedade intelectual e transferência de tecnologia;
- III - metrologia, normalização e qualidade industrial;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



IV - políticas de comércio exterior;

V - regulamentação e execução dos programas e das atividades relativas ao comércio exterior;

VI - aplicação dos mecanismos de defesa comercial;

VII - participação em negociações internacionais relativas ao comércio exterior;

VIII - desenvolvimento da economia verde, da descarbonização e da bioeconomia, no âmbito da indústria, do comércio e dos serviços;

IX – políticas, programas e ações de apoio à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao microempreendedor;

X – registro público de empresas mercantis e atividades afins;

XI - fomento e desenvolvimento tecnológico de fármacos e medicamentos produzidos pela indústria nacional.

Parágrafo único. O Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços poderá celebrar contrato de gestão com:

I - a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI, para execução das finalidades previstas na [Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004](#); e

II - a Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil, para execução das finalidades previstas na [Lei nº 10.668, de 14 de maio de 2003](#).

Seção XVIII

Do Ministério da Justiça e Segurança Pública

Art. 35. Constituem áreas de competência do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

I - defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais;

II - política judiciária;

III - políticas de acesso à justiça;

IV - diálogo institucional com o Poder Judiciário e demais órgãos do sistema de justiça, em articulação com a Advocacia-Geral da União;

V - articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações do Governo e do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas quanto à:

a) prevenção e repressão a crimes, delitos e infrações relacionados às drogas lícitas e ilícitas;

b) educação, informação e capacitação com vistas à prevenção e redução do uso, uso problemático ou dependência de drogas lícitas e ilícitas;

c) acolhida, recuperação e reinserção social de pessoas com problemas decorrentes do uso, uso problemático ou dependência do álcool e outras drogas; e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



* C D 2 3 6 7 4 1 6 8 5 9 0 0 *



d) manutenção e atualização do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas;

VI - defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor;

VII - nacionalidade, migrações e refúgio;

VIII - ouvidoria-geral do consumidor e das polícias federais;

IX - prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;

X - cooperação jurídica internacional;

XI - coordenação de ações para combate a infrações penais em geral, com ênfase em crime organizado e crimes violentos;

XII - coordenação e promoção da integração da segurança pública no território nacional, em cooperação com os entes federativos;

XIII - aqueles previstos no [§ 1º do art. 144 da Constituição](#), por meio da Polícia Federal;

XIV - aquele previsto no [§ 2º do art. 144 da Constituição](#), por meio da Polícia Rodoviária Federal;

XV - política de organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, nos termos do disposto no [inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição](#);

XVI - defesa dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da administração pública federal indireta;

XVII - coordenação do Sistema Único de Segurança Pública;

XVIII - planejamento, coordenação e administração da política penal nacional;

XIX - promoção da integração e da cooperação entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais e articulação com os órgãos e as entidades de coordenação e supervisão das atividades de segurança pública;

XX - estímulo e propositura aos órgãos federais, estaduais, distritais e municipais de elaboração de planos e programas integrados de segurança pública, com o objetivo de prevenir e reprimir a violência e a criminalidade;

XXI - desenvolvimento de estratégia comum baseada em modelos de gestão e de tecnologia que permitam a integração e a interoperabilidade dos sistemas de tecnologia da informação dos entes federativos, nas matérias afetas a este Ministério;

XXII - planejamento, administração, promoção da integração e da cooperação entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais e articulação com os órgãos e as entidades de coordenação e supervisão das atividades de políticas penais;

XXIII - tratamento de dados pessoais;

XXIV - assistência ao Presidente da República em matérias não relacionadas a outro Ministério; e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



97
96

CD/23674.16859-00

XXV - reconhecimento e demarcação das terras e dos territórios indígenas.

Seção XIX

Do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Art. 36. Constituem áreas de competência do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima:

- I - política nacional do meio ambiente;
- II - política nacional sobre mudança do clima;
- III - política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, biodiversidade e florestas;
- IV - gestão de florestas públicas para a produção sustentável;
- V - estratégias, mecanismos e instrumentos regulatórios e econômicos para a melhoria da qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais;
- VI - políticas para a integração da proteção ambiental com a produção econômica;
- VII - políticas para a integração entre a política ambiental e a política energética;
- VIII - políticas de proteção e de recuperação da vegetação nativa;
- IX - políticas e programas ambientais para a Amazônia e para os demais biomas brasileiros;
- X - zoneamento ecológico-econômico e outros instrumentos de ordenamento territorial, incluído o planejamento espacial marinho, em articulação com outros Ministérios competentes;
- XI - qualidade ambiental dos assentamentos humanos, em articulação com o Ministério das Cidades;
- XII - política nacional de educação ambiental, em articulação com o Ministério da Educação;
- XIII - gestão compartilhada dos recursos pesqueiros, em articulação com o Ministério da Pesca e Aquicultura; e
- XIV - políticas de proteção de espécies ameaçadas de extinção.

Seção XX

Do Ministério de Minas e Energia

Art. 37. Constituem áreas de competência do Ministério de Minas e Energia:

- I - políticas nacionais de geologia, de exploração e de produção de recursos minerais e energéticos;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>

*CD236741685900*
eXEdit

II - políticas nacionais de aproveitamento dos recursos hídricos, eólicos, fotovoltaicos e de demais fontes para fins de energia elétrica;

III - política nacional de mineração e transformação mineral;

IV - diretrizes para o planejamento dos setores de minas e de energia;

V - política nacional do petróleo, do combustível, do biocombustível, do gás natural, de energia elétrica, inclusive nuclear;

VI - diretrizes para as políticas tarifárias;

VII - energização rural e agroenergia, inclusive eletrificação rural, quando custeada com recursos vinculados ao setor elétrico;

VIII - políticas nacionais de integração do sistema elétrico e de integração eletroenergética com outros países;

IX - políticas nacionais de sustentabilidade e de desenvolvimento econômico, social e ambiental dos recursos elétricos, energéticos e minerais;

X - elaboração e aprovação das outorgas relativas aos setores de minas e energia;

XI - avaliação ambiental estratégica, quando couber, em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e os demais órgãos relacionados;

XII - participação em negociações internacionais relativas aos setores de minas e energia; e

XIII - fomento ao desenvolvimento e adoção de novas tecnologias relativas aos setores de minas e de energia.

Parágrafo único. O Ministério de Minas e Energia deve zelar pelo equilíbrio conjuntural e estrutural entre a oferta e a demanda de energia elétrica no País.

Seção XXI

Do Ministério das Mulheres

Art. 38. Constituem áreas de competência do Ministério das Mulheres:

I - formulação, coordenação e execução de políticas e diretrizes de garantia dos direitos das mulheres;

II - políticas para as mulheres;

III - articulação e acompanhamento de políticas para as mulheres nas três esferas federativas;

IV - articulação intersetorial e transversal junto com aos órgãos e às entidades, públicos e privados, e às organizações da sociedade civil;

V - articulação, promoção e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para a implementação de políticas para as mulheres;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



99

98

CD/23674.16859-00

VI - elaboração e implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de abrangência nacional; e

VII - acompanhamento da implementação da legislação sobre ações afirmativas e definição de ações para o cumprimento de acordos, convenções e planos de ação sobre a garantia da igualdade de gênero e do combate à discriminação.

Seção XXII

Do Ministério da Pesca e Aquicultura

Art. 39. Constituem áreas de competência do Ministério da Pesca e Aquicultura:

I - formulação e normatização da política nacional da aquicultura e da pesca e a promoção do desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva e da produção de alimentos;

II - políticas, iniciativas e estratégias de gestão participativa do uso sustentável dos recursos pesqueiros;

III - organização e manutenção do Registro Geral da Atividade Pesqueira;

IV - estabelecimento de normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros e da aquicultura, em articulação com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

V - conceder licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura e das seguintes modalidades de pesca no território nacional:

a) pesca comercial, artesanal e industrial;

b) pesca de espécimes ornamentais;

c) pesca de subsistência; e

d) pesca amadora ou desportiva;

VI - autorização de arrendamento e nacionalização de embarcações de pesca e de sua operação, observados os limites de sustentabilidade;

VII - implementação da política de concessão da subvenção econômica ao preço do óleo **diesel** instituída pela [Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997](#);

VIII - fornecimento ao Ministério do Meio Ambiente dos dados do Registro Geral da Atividade Pesqueira relativos às licenças, às permissões e às autorizações concedidas para a pesca e a aquicultura, para fins de registro automático no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;

IX - elaboração, execução, acompanhamento e avaliação dos planos, programas e ações, no âmbito de suas competências;

X - promoção e articulação intrasetorial e intersetorial necessária à execução de atividades aquícola e pesqueira;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



XI - elaboração e execução, diretamente ou na forma de parceria, de planos, de programas e de projetos de pesquisa aquícola e pesqueira e monitoramento de estoques de pesca;

XII - realização, direta ou em parceria com instituições, organizações ou entidades, da estatística pesqueira;

XIII - promoção da modernização e da implantação de infraestrutura e de sistemas de apoio à produção pesqueira ou aquícola e ao beneficiamento e à comercialização do pescado, inclusive quanto à difusão de tecnologia, à extensão aquícola e pesqueira e à capacitação;

XIV - administração de terminais pesqueiros públicos, de forma direta ou indireta;

XV - instituição e auditoria do programa de controle sanitário das embarcações de pesca, exceto de barcos fábrica;

XVI - subsídio, assessoramento e participação, em interação com o Ministério das Relações Exteriores, de negociações e eventos que envolvam o comprometimento de direitos e a interferência em interesses nacionais sobre a pesca e aquicultura; e

XVII - celebração de contratos administrativos, convênios, contratos de repasse, termos de parceria e de cooperação, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso V do **caput**, estão compreendidos no território nacional as águas continentais e interiores, o mar territorial, a plataforma continental, a zona econômica exclusiva, as áreas adjacentes e as águas internacionais, excluídas as unidades de conservação federais, sem prejuízo das licenças ambientais previstas na legislação.

Seção XXIII

Do Ministério do Planejamento e Orçamento

Art. 40. Constituem áreas de competência do Ministério do Planejamento e Orçamento:

I - elaboração de subsídios para o planejamento e a formulação de políticas públicas de longo prazo destinadas ao desenvolvimento nacional;

II - avaliação dos impactos socioeconômicos das políticas e dos programas do Governo federal e elaboração de estudos especiais para a reformulação de políticas;

III - elaboração de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura socioeconômica e gestão dos sistemas cartográficos e estatísticos nacionais;

IV - elaboração, acompanhamento e avaliação do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

V - viabilização de novas fontes de recursos para os planos de governo;

VI - formulação de diretrizes, acompanhamento e avaliação de financiamentos externos de projetos públicos com organismos multilaterais e agências governamentais; e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



CD236741685900
eXEdit



101
100

CD/23674.16859-00

VII – coordenação e gestão do sistema de planejamento e de orçamento federal.

Seção XXIV

Do Ministério de Portos e Aeroportos

Art. 41. Constituem áreas de competência do Ministério de Portos e Aeroportos:

I - política nacional para portos e instalações portuárias marítimos e para o transporte aeroviário;

II - marinha mercante;

III - formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento do setor de portos e instalações portuárias marítimos e execução e avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura dos portos e das instalações portuárias marítimos;

IV - formulação, coordenação e supervisão das políticas nacionais do setor de portos e instalações portuárias marítimos;

V - participação no planejamento estratégico, no estabelecimento de diretrizes para sua implementação e na definição das prioridades dos programas de investimentos em transporte aeroviário e para o setor de portos e instalações portuárias marítimos, em articulação com o Ministério dos Transportes;

VI - elaboração ou aprovação dos planos de outorgas, na forma prevista em legislação específica;

VII - estabelecimento de diretrizes para a representação do País em organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados relativos às suas competências;

VIII - desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura aquaviária dos portos e das instalações portuárias marítimos, em seu âmbito de competência, com a finalidade de promover a segurança e a eficiência do transporte aquaviário de cargas e de passageiros; e

IX - aviação civil e infraestruturas aeroportuária e de aeronáutica civil, em articulação, no que couber, com o Ministério da Defesa.

§ 1º As competências atribuídas ao Ministério no **caput** compreendem:

I - a formulação, a coordenação e a supervisão das políticas nacionais;

II - a formulação e a supervisão da execução da política referente ao Fundo de Marinha Mercante, destinado à renovação, à recuperação e à ampliação da frota mercante nacional, em articulação com o Ministério da Fazenda;

III - o estabelecimento de diretrizes para afretamento de embarcações estrangeiras por empresas brasileiras de navegação e para liberação do transporte de cargas prescritas;

IV - a elaboração de estudos e projeções relativos aos assuntos de aviação civil e de infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil e relativos à logística do transporte aéreo e do transporte intermodal e multimodal, ao longo de eixos e fluxos de produção, em articulação com o Ministério dos Transportes e os demais órgãos



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



* C D 2 3 6 7 4 1 6 8 5 9 0 0 *

governamentais competentes, com atenção às exigências de mobilidade urbana e de acessibilidade;

V - a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, supressão vegetal ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à construção, à manutenção e à expansão da infraestrutura em transportes de sua competência, na forma prevista em legislação específica;

VI - a coordenação dos órgãos e das entidades do sistema de aviação civil, em articulação, no que couber, com o Ministério da Defesa;

VII - a transferência, para os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, da implantação, da administração, da operação, da manutenção e da exploração da infraestrutura integrante do Sistema Federal de Viação, excluídos os órgãos, os serviços, as instalações e as demais estruturas necessárias à operação regular e segura da navegação aérea;

VIII - a atribuição da infraestrutura aeroportuária; e

IX - a aprovação dos planos de zoneamento civil e militar dos aeródromos públicos de uso compartilhado, em conjunto com o Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa.

Seção XXV

Do Ministério dos Povos Indígenas

Art. 42. Constituem áreas de competência do Ministério dos Povos Indígenas:

I - política indigenista;

II - reconhecimento, garantia e promoção dos direitos dos povos indígenas;

III – defesa, usufruto exclusivo e gestão das terras e dos territórios indígenas;

IV - bem viver dos povos indígenas;

V - proteção dos povos indígenas isolados e de recente contato; e

VI - acordos e tratados internacionais, em especial a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, quando relacionados aos povos indígenas.

Seção XXVI

Do Ministério da Previdência Social

Art. 43. Constituem áreas de competência do Ministério da Previdência Social:

I – previdência social; e

II - previdência complementar.

Seção XXVII

Do Ministério das Relações Exteriores



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



CD236741685900
eXEdit



103
102

CD/23674.16859-00

Art. 44. Constituem áreas de competência do Ministério das Relações Exteriores:

I - assistência direta e imediata ao Presidente da República nas relações com Estados estrangeiros e com organizações internacionais;

II - política internacional;

III - relações diplomáticas e serviços consulares;

IV - coordenação da participação do Governo brasileiro em negociações políticas, comerciais, econômicas, financeiras, técnicas e culturais com Estados estrangeiros e com organizações internacionais, em articulação com os demais órgãos competentes;

V - coordenação, em articulação com os demais órgãos competentes, da defesa do Estado em litígios e contenciosos internacionais e representação do Estado em cortes internacionais e órgãos correlatos, em conjunto com a Advocacia-Geral da União;

VI - programas de cooperação internacional;

VII - apoio a delegações, a comitivas e a representações brasileiras em agências e organismos internacionais e multilaterais;

VIII - planejamento e coordenação de deslocamentos presidenciais no exterior, com o apoio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

IX - coordenação das atividades desenvolvidas pelas assessorias internacionais dos órgãos e das entidades da administração pública federal, inclusive a negociação de tratados, convenções, memorandos de entendimento e demais atos internacionais;

X - promoção do comércio exterior, de investimentos e da competitividade internacional do País, em coordenação com as políticas governamentais de comércio exterior; e

XI - apoio à formulação e à execução da Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia.

Seção XXVIII

Do Ministério da Saúde

Art. 45. Constituem áreas de competência do Ministério da Saúde:

I - política nacional de saúde;

II - coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - saúde ambiental e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive a dos trabalhadores e a dos índios;

IV - informações de saúde;

V - insumos críticos para a saúde;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>

*CD236741685900*
ExEdit

VI - ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário de fronteiras e de portos marítimos, fluviais, lacustres e aéreos;

VII - vigilância de saúde, especialmente quanto a drogas, medicamentos e alimentos;

VIII - pesquisa científica e tecnológica na área de saúde; e

IX - produtos, serviços e inovações tecnológicas em fármacos e medicamentos para fortalecimento do complexo industrial e econômico da saúde.

Seção XXIX

Do Ministério do Trabalho e Emprego

Art. 46. Constituem áreas de competência do Ministério do Trabalho e Emprego:

I - política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador;

II - política e diretrizes para a modernização do sistema de relações de trabalho e do sistema sindical;

III - fiscalização do trabalho, inclusive do trabalho portuário e aquaviário, e aplicação das sanções por descumprimento de normas legais ou coletivas;

IV - política salarial;

V - intermediação de mão de obra e formação e desenvolvimento profissionais;

VI - segurança e saúde no trabalho;

VII - economia popular e solidária, cooperativismo e associativismo;

VIII – carteira de trabalho, registro e regulação profissionais;

IX - registro sindical;

X - produção de estatísticas, estudos e pesquisas sobre o mundo do trabalho para subsidiar políticas públicas;

XI - políticas de aprendizagem e de inclusão das pessoas com deficiência no mundo do trabalho, em articulação com os demais órgãos competentes;

XII - políticas de enfrentamento às desigualdades no mundo do trabalho;

XIII - políticas voltadas para a relação entre novas tecnologias, inovação e mudanças no mundo do trabalho, em articulação com os demais órgãos competentes;

XIV - políticas para enfrentamento da informalidade e da precariedade do mundo do trabalho, bem como ações para mitigar a rotatividade do emprego;

XV – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

XVII – Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

Seção XXX



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



105
104

CD/23674.16859-00

Do Ministério dos Transportes

Art. 47. Constituem áreas de competência do Ministério dos Transportes:

I - política nacional de transportes ferroviário, rodoviário e hidroviário;

II - política nacional de trânsito;

III - participação no planejamento estratégico, no estabelecimento de diretrizes para sua implementação e na definição das prioridades dos programas de investimentos em transportes ferroviário, rodoviário e hidroviário e em portos e instalações portuárias fluviais e lacustres, em articulação com o Ministério de Portos e Aeroportos;

IV - elaboração ou aprovação dos planos de outorgas, na forma prevista em legislação específica;

V - estabelecimento de diretrizes para a representação do País em organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados relativos às suas competências; e

VI - desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura ferroviária, rodoviária e hidroviária no âmbito de sua competência, com a finalidade de promover a segurança e a eficiência do transporte de cargas e de passageiros.

Seção XXXI

Do Ministério do Turismo

Art. 48. Constituem áreas de competência do Ministério do Turismo:

I - política nacional de desenvolvimento do turismo sustentável;

II - promoção e divulgação do turismo nacional, no País e no exterior;

III - estímulo à inovação, ao empreendedorismo e às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas;

IV - planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e dos programas de incentivo ao turismo;

V - criação de diretrizes para a integração das ações e dos programas para o desenvolvimento do turismo nacional entre os Governos federal, estaduais, distrital e municipais;

VI - formulação, em coordenação com os demais Ministérios, de políticas e ações destinadas à melhoria da infraestrutura, à geração de emprego e renda, ao enfrentamento de crises, resiliência e ações climáticas nos destinos turísticos;

VII - incentivo a programas de financiamento e acesso ao crédito e gestão do Fundo Geral de Turismo - Fungetur; e

VIII - regulação, fiscalização e estímulo à formalização, à certificação e à classificação das atividades, dos empreendimentos e dos equipamentos dos prestadores de serviços turísticos.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



Seção XXXII**Da Controladoria-Geral da União**

Art. 49. Constituem áreas de competência da Controladoria-Geral da União:

- I - defesa do patrimônio público;
- II - controle interno e auditoria governamental;
- III - fiscalização e avaliação de políticas públicas e programas de governo;
- IV - integridade pública e privada;
- V - correição e responsabilização de agentes públicos e de entes privados;
- VI - prevenção e combate a fraudes e à corrupção;
- VII - ouvidoria;
- VIII - incremento da transparência, dados abertos e acesso à informação;
- IX - promoção da ética pública e prevenção do nepotismo e dos conflitos de interesses;
- X - suporte à gestão de riscos; e
- XI - articulação com organismos internacionais e órgãos e entidades, nacionais ou estrangeiros nos temas que lhe são afetos.

§ 1º As competências atribuídas à Controladoria-Geral da União compreendem:

I - avaliar, com base em abordagem baseada em risco, as políticas públicas e os programas de governo, e a ação governamental e a gestão dos administradores públicos federais quanto à legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e efetividade e quanto à adequação dos processos de gestão de riscos e de controle interno, por intermédio de procedimentos de auditoria e de avaliação de resultados alinhados aos padrões internacionais de auditoria interna e de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

II - realizar inspeções, apurar irregularidades, instaurar sindicâncias, investigações e processos administrativos disciplinares, bem como acompanhar e, quando necessário, avocar tais procedimentos em curso em órgãos e entidades federais para exame de sua regularidade ou condução de seus atos, além de poder promover a declaração de sua nulidade ou propor a adoção de providências ou a correção de falhas;

III - instaurar processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas com fundamento na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), acompanhar e, quando necessário, avocar tais procedimentos em curso em órgãos e entidades federais para exame de sua regularidade ou condução de seus atos, além de poder promover a declaração de sua nulidade ou propor a adoção de providências ou a correção de falhas, bem como celebrar, quando cabível, acordo de leniência ou termo de compromisso com pessoas jurídicas;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



CD236741685900
ExEdit



107
106

CD/23674.16859-00

IV - dar andamento a representações e denúncias fundamentadas relativas a lesão ou a ameaça de lesão à administração pública e ao patrimônio público federal, e a condutas de agentes públicos, de modo a zelar por sua integral apuração;

V - monitorar o cumprimento da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), no âmbito do Poder Executivo federal;

VI - promover a fiscalização e a avaliação do conflito de interesses, nos termos do disposto no [art. 8º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013](#);

VII - analisar a evolução patrimonial dos agentes públicos federais e instaurar sindicância patrimonial ou, conforme o caso, processo administrativo disciplinar, caso haja fundado indício de enriquecimento ilícito ou de evolução patrimonial incompatível com os recursos e as disponibilidades informados na declaração patrimonial;

VIII - requisitar a órgãos ou entidades da administração pública federal servidores ou empregados necessários à constituição de comissões ou à instrução de processo ou procedimento administrativo de sua competência; e

IX - receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral e à apuração do exercício negligente de cargo, emprego ou função na administração pública federal, quando não houver disposição legal que atribua essas competências específicas a outros órgãos.

§ 2º A Controladoria-Geral da União encaminhará à Advocacia-Geral da União os casos que configurarem improbidade administrativa e aqueles que recomendarem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras medidas a cargo da Advocacia-Geral da União e provocará, sempre que necessário, a atuação do Tribunal de Contas da União, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, dos órgãos do Sistema de Gestão de Riscos e Controle Interno do Poder Executivo federal e, quando houver indícios de responsabilidade penal, da Polícia Federal, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério Público Federal, inclusive quanto a representações ou denúncias manifestamente caluniosas.

§ 3º Os titulares dos órgãos do Sistema de Gestão de Riscos e Controle Interno do Poder Executivo federal cientificarão o Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União acerca de falhas, irregularidades e alertas de risco que, registradas em seus relatórios, tratem de atos ou fatos atribuíveis a agentes da administração pública federal e das quais tenha resultado ou possa resultar prejuízo ao erário de valor superior ao limite estabelecido pelo Tribunal de Contas da União para fins da tomada de contas especial elaborada de forma simplificada.

§ 4º Para fins do disposto no § 5º, os órgãos e as entidades da administração pública federal ficam obrigados a atender, no prazo indicado, às requisições e às solicitações do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União e a comunicar-lhe a instauração de sindicância ou processo administrativo, bem como o seu resultado.

§ 5º Para o desempenho de suas atividades, a Controladoria-Geral da União deverá ter acesso irrestrito a informações, documentos, bases de dados, procedimentos e processos administrativos, inclusive os julgados há menos de cinco anos ou já arquivados, hipótese em que os órgãos e as entidades da administração pública federal ficam obrigados a atender às requisições no prazo indicado e se tornam o órgão de controle corresponsável pela guarda, pela proteção e, conforme o caso, pela manutenção do sigilo compartilhado.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>

* CD 23674 16859 00 *
eXedit



§ 6º Compete à Secretaria de Controle Interno da Casa Civil da Presidência da República exercer as atividades de auditoria interna e fiscalização sobre a Controladoria-Geral da União.

§ 7º Os procedimentos e os processos administrativos de instauração e avocação facultados à Controladoria-Geral da União incluem aqueles de que tratam o Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Capítulo V da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, o Capítulo IV da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e outros a serem desenvolvidos ou já em curso em órgão ou entidade da administração pública federal, desde que relacionados a suas áreas de competência.

Seção XXXIII

Das unidades comuns à estrutura básica dos Ministérios

Art. 50. A estrutura básica de cada Ministério deve prever, no mínimo:

I - Gabinete do Ministro;

II - Secretaria-Executiva, exceto no Ministério da Defesa e no Ministério das Relações Exteriores;

III - Consultoria Jurídica;

IV - Ouvidoria; e

V - Secretarias.

§ 1º Caberá ao Secretário-Executivo exercer a supervisão e a coordenação das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério.

§ 2º A estrutura básica de cada Ministério poderá prever órgão responsável pelas atividades de administração patrimonial, de material, de gestão de pessoas, de serviços gerais, de orçamento e finanças, de contabilidade e de tecnologia da informação, vinculado à Secretaria-Executiva.

§ 3º A execução das atividades referidas no § 2º poderá ser realizada por meio de arranjos colaborativos entre Ministérios ou modelos centralizados, nas hipóteses previstas em ato normativo editado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 4º A execução das atividades de Consultoria Jurídica poderá ser realizada por meio de arranjos colaborativos entre Ministérios ou modelos centralizados, nas hipóteses previstas em ato normativo editado pela Consultoria-Geral da União.

§ 5º As funções de Consultoria Jurídica no Ministério da Fazenda serão exercidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do disposto no [art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993](#).

§ 6º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá participar dos arranjos colaborativos ou dos modelos centralizados referidos no § 4º, nos termos previstos em ato conjunto do Advogado-Geral da União e do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 7º Ato do Poder Executivo federal estabelecerá limites para o quantitativo de Secretarias dos Ministérios.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



109

108

CD/23674.16859-00

§ 8º A previsão de que trata o § 3º deste artigo não se aplica ao Ministério do Turismo, o qual fica responsável pela execução direta das atividades dispostas no § 2º.

CAPÍTULO III

DA TRANSFORMAÇÃO, DA CRIAÇÃO E DA EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS

Art. 51. Ficam criados, por desmembramento:

I - do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

- a) o Ministério da Agricultura e Pecuária;
- b) o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; e
- c) o Ministério da Aquicultura e Pesca;

II - do Ministério da Cidadania:

a) o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; e

b) o Ministério do Esporte;

III - do Ministério do Desenvolvimento Regional:

- a) o Ministério das Cidades; e
- b) o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

IV - do Ministério da Economia:

- a) o Ministério da Fazenda;
- b) o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- c) o Ministério do Planejamento e Orçamento; e
- d) o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

V - do Ministério da Família, da Mulher e dos Direitos Humanos:

- a) o Ministério de Mulheres; e
- b) o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

VI - do Ministério da Infraestrutura:

- a) o Ministério de Portos e Aeroportos; e
- b) o Ministério dos Transportes;

VII - do Ministério do Trabalho e Previdência:

- a) o Ministério da Previdência Social; e
- b) o Ministério do Trabalho e Emprego; e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



VIII - do Ministério do Turismo:

- a) o Ministério da Cultura; e
- b) o Ministério do Turismo.

Art. 52. Ficam transformados:

I - a Secretaria de Governo da Presidência da República na Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República; e

II - o Ministério do Meio Ambiente em Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 53. Ficam criados:

- I - a Secretaria de Comunicação Social, no âmbito da Presidência da República;
- II - o Ministério da Igualdade Racial; e
- III - o Ministério dos Povos Indígenas.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO E DA TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

Art. 54. Para fins da composição dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios de que trata esta Lei, ficam criados e transformados os seguintes cargos, sem aumento de despesa:

I - cargos transformados:

- a) Ministro de Estado Chefe da Casa Civil;
- b) Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo;
- c) Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral;
- d) Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- e) Ministro de Estado da Cidadania;
- f) Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional;
- g) Ministro de Estado da Economia;
- h) Ministro de Estado da Infraestrutura;
- i) Ministro de Estado do Meio Ambiente;
- j) Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;
- k) Ministro de Estado do Trabalho e Previdência;
- l) Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados;
- m) Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



CD236741685900
ExEdit



111
110

CD/23674.16859-00

n) Secretário Especial de Produtividade e Competitividade;

o) cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores:

1. três DAS-5;
2. cinco DAS-4; e
3. cinco DAS-3;

q) cargos Comissionados Executivos:

1. três CCE-17;
2. dois CCE-15;
3. um CCE-13;
4. um CCE-5; e
5. um CCE-2;

r) funções Comissionadas do Poder Executivo:

1. duas FCPE-4;
2. cinco FCPE-2;

s) funções Comissionadas Executivas:

1. onze FCE-13;
2. vinte e uma FCE-9;
3. doze FCE-6; e
4. oito FCE-1;

t) funções gratificadas:

1. doze FG-1;
2. nove FG-2; e
3. duzentas e três FG-3; e

u) funções comissionadas técnicas:

1. uma FCT-1;
2. duas FCT-7;
3. três FCT-8;
4. duas FCT-9;
5. três FCT-10;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>

*CD236741685900*
LexEdit

112

111

CD/23674.16859-00

6. seis FCT-11; e

7. quatro FCT-12;

II - cargos criados mediante transformação dos cargos constantes do inciso I:

a) Ministro de Estado da Casa Civil;

b) Ministro de Estado da Secretaria-Geral;

c) Ministro de Estado da Secretaria de Relações Institucionais;

d) Ministro de Estado da Secretaria de Comunicação Social;

e) Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária;

f) Ministro de Estado das Cidades;

g) Ministro de Estado da Cultura;

h) Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura Familiar;

i) Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional;

j) Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

k) Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania;

l) Ministro de Estado da Fazenda;

m) Ministro de Estado do Esporte;

n) Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

o) Ministro de Estado da Igualdade Racial;

p) Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

q) Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

r) Ministra de Estado das Mulheres;

s) Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura;

t) Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento;

u) Ministro de Estado de Portos e Aeroportos;

v) Ministro de Estado dos Povos Indígenas;

w) Ministro de Estado da Previdência Social;

x) Ministro de Estado do Trabalho e Emprego; e

y) Ministro de Estado dos Transportes.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



* CD 23674 16859 00 *



113

112

CD/23674.16859-00

Parágrafo único. Os Cargos Comissionados Executivos de nível 18 alocados nos órgãos referidos nos art. 51 a art. 53 poderão ser redistribuídos na forma prevista no art. 55.

CAPÍTULO V

DOS CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS

Art. 55. A alocação e a denominação dos Cargos Comissionados Executivos de nível 1 a 18 serão definidos em ato do Poder Executivo federal.

§ 1º A denominação e as competências das estruturas respectivas serão definidas em ato do Poder Executivo federal.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos cargos em comissão de Natureza Especial.

CAPÍTULO VI

DA REQUISIÇÃO E DA CESSÃO DE SERVIDORES

Art. 56. O disposto no [art. 2º da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995](#), aplica-se aos servidores, aos militares e aos empregados requisitados para:

- I - o Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
- II - até 31 de dezembro de 2026, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- III - até 30 de junho de 2023, os seguintes Ministérios:
 - a) das Cidades;
 - b) da Cultura;
 - c) do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;
 - d) dos Direitos Humanos e da Cidadania;
 - e) do Esporte;
 - f) da Igualdade Racial;
 - g) das Mulheres;
 - h) da Pesca e Aquicultura;
 - i) de Portos e Aeroportos;
 - j) dos Povos Indígenas;
 - k) da Previdência Social;
 - l) do Turismo;
 - m) da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
 - n) do Planejamento e Orçamento; e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



* CD 23674 16859 00 *



o) do Ministério de Desenvolvimento, Comércio, Indústria e Serviços.

§ 1º Os servidores, os militares e os empregados requisitados que, em 31 de dezembro de 2022, estavam em exercício no Ministério da Família, da Mulher e dos Direitos Humanos, designados para o exercício de Gratificações de Representação da Presidência da República e, no caso de militares, de Gratificação de Exercício em Cargo de Confiança destinada aos órgãos da Presidência da República, poderão percebê-las no Ministério das Mulheres, no Ministério da Igualdade Racial ou no Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

§ 2º As gratificações referidas no § 1º retornarão automaticamente à Presidência da República caso haja dispensa ou caso seja alterado o seu exercício para outros órgãos ou entidades da administração pública federal.

§ 3º O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos poderá estabelecer critérios, limites e parâmetros para as requisições de que trata o inciso III do **caput**.

Art. 57. Os servidores da administração pública federal, direta e indireta, poderão ser cedidos para o exercício de cargo em comissão em serviços sociais autônomos supervisionados pelo Poder Executivo federal por meio de contrato de gestão.

Parágrafo único. A cessão de que trata o **caput** observará as seguintes condições:

I - será realizada com ônus para o órgão cessionário;

II - não será considerada como tempo de efetivo exercício para fins de progressão e promoção;

III - não permitirá opção pela remuneração do cargo efetivo; e

IV - poderá ser realizada ainda que haja disposição em contrário em lei especial.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

Art. 58. A Fundação Nacional do Índio - Funai, autarquia federal criada pela [Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967](#), passa a ser denominada Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai.

Art. 59. O Departamento Penitenciário Nacional, criado pela [Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984](#), passa a ser denominado Secretaria Nacional de Políticas Penais.

Art. 60. A [Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º** Fica criada a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, autarquia sob regime especial, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, com a finalidade de implementar, em sua esfera de atribuições, a Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e de instituir normas de referência para a regulação dos serviços de saneamento básico.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



115

114

CD/23674.16859-00

.....” (NR)

Art. 61. A [Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 36.

I - um Presidente, que será o Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional ;

II - um Secretário-Executivo, que será o titular do órgão integrante da estrutura do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional responsável pela gestão dos recursos hídricos.” (NR)

“Art. 45. A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos será exercida pelo órgão integrante da estrutura do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional responsável pela gestão dos recursos hídricos.” (NR)

Art. 62. A [Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

III - três por cento ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional ;

.....

§ 4º A cota destinada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional será empregada na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e na gestão da rede hidrometeorológica nacional.

.....” (NR)

Art. 63. A [Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

§ 1º Os CCE-18 serão criados por lei ou mediante a transformação de cargo de Natureza Especial (NE).

§ 2º Os CCE-18 poderão ser transformados em cargos ou funções de nível inferior por ato do Poder Executivo federal.

§ 3º A alocação e a denominação dos CCE-18 será definida em ato do Poder Executivo federal.” (NR)

“Art. 18.

.....

II - 31 de março de 2024, para os alocados em órgãos da administração pública direta ou sem alocação definida.” (NR)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



* C D 2 3 6 7 4 1 6 8 5 9 0 0 *



Art. 64. A [Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

.....”

[VI](#) - implementar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - Sinisa, o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – Sinir e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - Singreh, observadas a metodologia e a periodicidade estabelecidas pelo Ministério das Cidades; e

.....” (NR)

“Art. 50.

.....”

[IV](#) - ao cumprimento de índice de perda de água na distribuição, conforme estabelecido em ato do Ministro de Estado das Cidades;

[V](#) - ao fornecimento de informações atualizadas para o Sinisa, conforme critérios, métodos e periodicidade estabelecidos pelo Ministério das Cidades;

.....” (NR)

“Art. 52. A União elaborará, sob a coordenação do Ministério das Cidades:

.....” (NR)

“Art. 53

.....”

[§ 3º](#) Competem ao Ministério das Cidades a organização, a implementação e a gestão do Sinisa, além do estabelecimento dos critérios, dos métodos e da periodicidade para o preenchimento das informações pelos titulares, pelas entidades reguladoras e pelos prestadores dos serviços e para a auditoria própria do sistema.

[§ 4º](#) A ANA e o Ministério das Cidades promoverão a interoperabilidade do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos - SNIRH com o Sinisa.

[§ 5º](#) O Ministério das Cidades dará ampla transparência e publicidade aos sistemas de informações por ele geridos e considerará as demandas dos órgãos e das entidades envolvidos na política federal de saneamento básico para fornecer os dados necessários ao desenvolvimento, à implementação e à avaliação das políticas públicas do setor.

[§ 6º](#) O Ministério das Cidades estabelecerá mecanismo sistemático de auditoria das informações inseridas no Sinisa.

.....” (NR)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



* C D 2 3 6 7 4 1 6 8 5 9 0 0 *



117

116

CD/23674.16859-00

Art. 65. A [Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

.....

[§ 1º](#) Ato do Poder Executivo federal definirá a composição do CPPI.

.....” (NR)

Art. 66. A Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, para a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 10. Compete ao Poder Executivo Federal a supervisão da gestão da Anater, bem como:

.....” (NR)

Art. 67. A Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º

.....

VI -

m) de assistência à saúde para povos indígenas e de atividades temporárias de apoio às ações de proteção etnoambiental para povos indígenas; e

.....” (NR)

Art. 68. A Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

I - Ministro de Estado da Fazenda, que o presidirá;

II – Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento; e

III - Presidente do Banco Central do Brasil.

.....” (NR)

“Art.

9º

.....

III - Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento e Orçamento; e

IV -



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



* C D 2 3 6 7 4 1 6 8 5 9 0 0 *



118

117

CD/23674.16859-00

V - Secretário-Executivo e Secretários do Tesouro Nacional, de Reformas Econômicas e de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

.....” (NR)

Art. 69. A Lei nº 10.668, de 14 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º O Conselho Deliberativo será composto por oito representantes do Poder Executivo e quatro de entidades privadas, e respectivos suplentes, escolhidos na forma estabelecida em regulamento, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

.....” (NR)

Art. 70. Fica o Poder Executivo Federal autorizado a extinguir a Fundação Nacional de Saúde de que trata o art. 14 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

Parágrafo único. Compete aos Ministérios das Cidades, da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e da Saúde a adoção dos atos adicionais decorrentes da extinção.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seção I

Da transferência de competências

Art. 71. As competências e as incumbências estabelecidas para os órgãos extintos ou transformados por esta Lei, assim como para os seus agentes públicos, ficam transferidas para os órgãos e os agentes públicos que receberem as atribuições.

Seção II

Da transferência do acervo patrimonial

Art. 72. Ficam transferidos e incorporados aos órgãos que absorverem as competências, os direitos, os créditos e as obrigações decorrentes de lei os atos administrativos ou os contratos, inclusive as receitas e as despesas, e o acervo documental e patrimonial dos órgãos e das entidades extintos ou transformados por esta Lei.

Parágrafo único. O disposto no [art. 60 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022](#), aplica-se às dotações orçamentárias dos órgãos e das entidades de que trata o **caput**.

Seção III

Da redistribuição de pessoal



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>

* CD 23674 1685900 *
eXEdit



119

~~118~~

CD/23674.16859-00

Art. 73. Os agentes públicos em atividade nos órgãos extintos, transformados, incorporados ou desmembrados por esta Lei serão transferidos aos órgãos que absorverem as suas competências.

§ 1º A transferência de que trata o **caput** não implicará alteração remuneratória e não poderá ser obstada a pretexto de limitação de exercício em outro órgão por força de lei especial.

§ 2º A gestão da folha de pagamento de pessoal, inclusive de inativos e de pensionistas, permanecerá com a unidade administrativa responsável na data de publicação desta Lei, que atenderá os casos de órgãos criados ou desmembrados até que essa função seja absorvida por outra unidade administrativa.

§ 3º Não haverá novo ato de cessão, requisição ou alteração de exercício para composição da força de trabalho de pessoal em decorrência das alterações realizadas por esta Lei.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se a:

- I - servidores efetivos lotados no órgão ou na entidade;
- II - servidores efetivos cedidos, requisitados, movimentados, em exercício temporário ou em exercício descentralizado;
- III - pessoal temporário;
- IV - empregados públicos; e
- V - militares colocados à disposição ou cedidos para a União.

Seção IV

Dos titulares dos órgãos

Art. 74. As transformações de cargos públicos realizadas por esta Lei serão aplicadas imediatamente.

Parágrafo único. Os titulares dos cargos públicos criados por transformação exercerão a direção e a chefia das unidades administrativas correspondentes à denominação e à natureza do cargo.

Seção V

Das estruturas regimentais em vigor

Art. 75. As estruturas regimentais e os estatutos dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional em vigor na data de publicação desta Lei continuarão aplicáveis até a sua revogação expressa.

§ 1º O disposto no **caput** inclui, até a data de entrada em vigor das novas estruturas regimentais ou dos novos estatutos:

- I - a manutenção dos cargos em comissão e das funções de confiança de nível hierárquico igual ou inferior ao nível 18 ou equivalentes, previstos em estruturas regimentais ou estatutos; e
- II - a possibilidade de os órgãos criados por fusão ou transformação:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



120

119

CD/23674.16859-00

a) utilizarem o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e os demais elementos identificadores de um dos órgãos fundidos que lhe criaram ou do órgão transformado; e

b) manterem os mesmos acessos a sistemas eletrônicos utilizados pelos órgãos de origem.

§ 2º Na hipótese prevista na alínea "a" do inciso II do § 1º, ato do Ministro de Estado poderá autorizar a utilização definitiva do número de inscrição no CNPJ.

§ 3º Na hipótese de as estruturas regimentais de órgãos entre os quais tenha havido troca de competências ou de unidades administrativas entrarem em vigor em datas distintas, exceto se houver disposição em contrário em decreto, continuará aplicável a estrutura regimental anterior que trata da competência ou da unidade administrativa, até que a última estrutura regimental dos órgãos envolvidos entre em vigor.

§ 4º Os cargos em comissão e funções de confiança referidos no I do § 1º poderão ter a alocação ou a denominação alteradas por ato do Poder Executivo federal antes da entrada em vigor das novas estruturas regimentais ou dos novos estatutos.

Art. 76. Fica o Poder Executivo Federal autorizado a criar, sem aumento de despesa, até quatro Cargos Comissionados Executivos – CCE, de nível 18, destinados à Secretaria-Geral da Presidência da República.

Parágrafo único. A criação de que trata o caput se dará mediante a transformação de Cargos Comissionados Executivos ou de Funções Comissionadas Executivas da própria estrutura regimental da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Seção VI

Das medidas transitórias por ato de Ministro de Estado

Art. 77. Os Ministros de Estado ficam autorizados, permitida a delegação e vedada a subdelegação, no âmbito dos respectivos órgãos, em caráter transitório e até a data de entrada em vigor da nova estrutura regimental, a dispor sobre:

I - os responsáveis pela coordenação ou pela execução das atividades de planejamento, de orçamento e de administração dos órgãos;

II - a subordinação de unidades administrativas aos titulares de cargos de natureza especial; e

III - a solução de conflitos de competência no âmbito do órgão.

§ 1º Nos casos em que a definição das medidas transitórias de que trata este artigo impactar mais de um Ministério, ato do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos poderá estabelecer procedimentos para o atendimento das demandas, até a data de entrada em vigor das novas estruturas regimentais.

§ 2º A Secretaria de Gestão Corporativa que, em 31 de dezembro de 2022, constava da estrutura regimental do Ministério da Economia fica transferida para o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>

exEdit
* C D 2 3 6 7 4 1 6 8 5 9 0 0 *



121
120

CD/23674.16859-00

§ 3º A Secretaria de Gestão Corporativa referida no § 2º deverá atender às demandas administrativas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Ministério dos Povos Indígenas, do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento e Orçamento e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Seção VII

Das medidas transitórias de segurança

Art. 78. As competências de que tratam os incisos VI e VIII do **caput** do art. 8º poderão ser extraordinariamente atribuídas, no todo ou em parte, a órgão específico da estrutura da Presidência da República, conforme dispuser o regulamento.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. Ficam revogados:

I - a [Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990](#);

II - os seguintes dispositivos do art. 7º da [Lei nº 13.334, de 2016](#):

a) os [incisos I a XI do § 1º](#); e

b) o [§ 2º](#);

III - os seguintes dispositivos da [Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019](#):

a) os [art. 1º a art. 62](#); e

b) os [art. 75 a art. 85](#);

IV - o [art. 1º da Lei nº 13.901, de 11 de novembro de 2019](#);

V - a [Lei nº 14.074, de 14 de outubro de 2020](#);

VI - os seguintes dispositivos da [Lei nº 14.204, de 2021](#):

a) o [parágrafo único do art. 3º](#); e

b) o [§ 2º do art. 6º](#); e

VII - os [art. 1º a art. 8º da Lei nº 14.261, de 16 de dezembro de 2021](#).

Art. 80. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado ISNALDO BULHÕES JR.
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



122

121

CD/23674.16859-00

2023-7396



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236741685900>



COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO AO RELATÓRIO APRESENTADO NA COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.154, de 2023.

Da COMISSAO MISTA, sobre a Medida Provisória nº 1.154, de 2023, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

Relator: Deputado **ISNALDO BULHÕES JR.**

Na reunião da Comissão Mista da Medida Provisória nº 1.154, de 2023, iniciada em 23 de maio de 2023, apresentamos relatório perante esta Comissão acompanhado de Projeto de Lei de Conversão (PLV). Na ocasião, foi concedida vista coletiva da matéria.

Na presente complementação, acatando sugestões de parlamentares membros desta Comissão Mista:

- inserimos no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária (art. 19) competência para a comercialização, abastecimento, armazenagem e garantia de preços mínimos; e para a produção e divulgação de informações dos sistemas agrícolas e pecuários. Tais competências contribuirão para o exercício da missão do MAP, quanto ao desenvolvimento sustentável do setor agropecuário, garantindo a segurança alimentar, a qualidade dos produtos agrícolas e o fomento da agroindústria, contribuindo para o crescimento econômico e social do país;

- inserimos no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário (art. 25) competência para a produção e divulgação de informações da agricultura familiar e da sociobiodiversidade; garantia de preços mínimos dos produtos da agricultura familiar e da sociobiodiversidade; e comercialização dos produtos da agricultura familiar. Julgamos que tais competências reforçam, da mesma forma, a missão do MDA na promoção e desenvolvimento sustentável do setor agrícola, fortalecendo a agricultura familiar e garantindo a segurança alimentar no país;

- restabelecemos a redação original da MPV 1.154 para os artigos 3º, 8º, 32, parágrafo único, 41, 47, por reconhecemos



Assinado eletronicamente pelo(a) Deputado(a) Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800>



que, diante do novo desenho da administração pública, reflete o caminho mais adequado aos fins do Estado;

- acatamos parcialmente as Emendas n°s 35, 55 e 92, para deixar expressa entre as competências do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (Art. 27), a política nacional de redução de demanda de álcool e outras drogas, extra-hospitalar.

- acerca da Emenda 54, embora louvável, julgamos que tal discussão, dada a relevância e especificidade do tema, à luz do princípio democrático, requer uma discussão em sede própria. Razão pela qual sugere-se a sua rejeição.

Ademais, alteramos a competência já existente nesse ministério para inserir entre a articulação das políticas e os programas dos governos federal, estaduais, distrital e municipais e as ações da sociedade civil a temática ligada à redução de demanda de álcool e outras drogas.

Julgamos que tais atribuições são essenciais para prevenir o uso abusivo dessas substâncias, promover a saúde mental e o bem-estar da população, além de reduzir os impactos sociais e econômicos causados pelo consumo descontrolado;

- alteramos ainda o art. 69 pelo PLV, de modo a deixar consignado que a composição do Conselho Deliberativo de que trata o art. 4º da Lei nº 10.668, de 2003, será de sete representantes do Poder Executivo e cinco de entidades privadas, conforme o texto da Emenda nº 101, parcialmente acolhida.

Diante do exposto, votamos pelo atendimento dos pressupostos constitucionais **de relevância e urgência** da Medida Provisória nº 1.154, de 2023, pela **constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa** da matéria, bem como das Emendas, com exceção das n°s 13, 20, 34, 37, 38, 52, 53, 61, 62, 68, 69, 81, 83; 84; 88, 94, 98 e 105, para as quais votamos pela inconstitucionalidade e injuridicidade;

Pela não implicação em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública da Medida Provisória 1.154, de 2023;

Pela não implicação em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública ou pela adequação financeira e orçamentária das emendas, com exceção das Emendas n°s 2, 13, 37, 38, 52 a 54, 61, 62, 68, 69, 79, 81, 83, 84, 89, 90, 94, 102, 105, 108, 125, 129, 150 e 154, para as quais votamos pela incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira;

No mérito, pela aprovação da MPV 1.154, de 2023, com o **acolhimento total ou parcial** das Emendas n°s 1, 4 a 7, 19, 21, 22, 25, 27, 30, 31, 33, 35, 36, 39, 45, 55, 56, 58, 60, 63, 64, 65, 70, 75, 77, 82, 92, 93, 95, 96, 99, 101, 103, 104, 109, 110, 113 a



Assinado eletronicamente por (a) Sr(a) Ismael Bussas Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800>



CD239626299800
ExEdit



125

118, 120, 121, 123, 128, 130, 132, 133, 135, 138, 139, 140, 141, 143, 144, 146, 149, 152, 153, e pela rejeição das demais Emendas, tudo nos termos do projeto de lei de conversão em anexo.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2023

(Medida Provisória nº 1.154, de 2023)

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

§ 1º O detalhamento da organização dos órgãos de que trata esta Lei será definido nos decretos de estrutura regimental.

§ 2º A denominação e as competências das unidades administrativas integrantes dos órgãos de que trata esta Lei serão definidas na forma prevista no § 1º.

§ 3º Ato do Poder Executivo federal estabelecerá a vinculação das entidades aos órgãos da administração pública federal.

CAPÍTULO I

DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Seção I

Dos órgãos da Presidência da República

Art. 2º Integram a Presidência da República:

- I – a Casa Civil;
- II - a Secretaria-Geral;
- III – a Secretaria de Relações Institucionais;
- IV – a Secretaria de Comunicação Social;
- V – o Gabinete Pessoal do Presidente da República; e
- VI – o Gabinete de Segurança Institucional.

§ 1º Integram a Presidência da República, como órgãos de assessoramento ao Presidente da República:

- I – o Conselho de Governo;
- II – o Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Israelo Guimarães Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800>



126

- III – o Conselho Nacional de Política Energética;
 - IV – o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos;
 - V – o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; e
 - VI – o Advogado-Geral da União; e
 - VII – a Assessoria Especial do Presidente da República.
- § 2º São órgãos de consulta do Presidente da República:
- I – o Conselho da República; e
 - II – o Conselho de Defesa Nacional.

Seção II

Da Casa Civil da Presidência da República

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

- I - coordenação e integração das ações governamentais;
- II - análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;
- III - avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;
- IV - coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas;
- V - coordenação, monitoramento, avaliação e supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;
- VI - implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;
- VII - coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;
- VIII - verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;
- IX - coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;
- X - elaboração e encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;
- XI - análise prévia e preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;
- XII - publicação e preservação dos atos oficiais do Presidente da República;
- XIII - supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e
- XIV - acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800>

Seção III

*C D 2 3 9 6 2 6 2 9 9 8 0 0 *
eXEdit



Da Secretaria-Geral da Presidência da República

Art. 4º À Secretaria-Geral da Presidência da República compete:

- I – coordenar e articular as relações políticas do Governo federal com os diferentes segmentos da sociedade civil e da juventude;
- II – coordenar a política e o sistema nacional de participação social;
- III – formular, supervisionar, coordenar, integrar e articular políticas públicas para a juventude;
- IV – criar, implementar, articular e monitorar instrumentos de consulta e participação popular nos órgãos governamentais de interesse do Poder Executivo federal;
- V – fomentar e estabelecer diretrizes e orientações à gestão de parcerias e relações governamentais com organizações da sociedade civil;
- VI – cooperar com os movimentos sociais na articulação das agendas e ações que fomentem o diálogo, a participação social e a educação popular;
- VII – incentivar junto aos demais órgãos do Governo federal a interlocução, a elaboração e a implementação de políticas públicas em colaboração e diálogo com a sociedade civil e com a juventude;
- VIII – articular, fomentar e apoiar processos educativo-formativos, em conjunto com os movimentos sociais, no âmbito das políticas públicas do Poder Executivo federal;
- IX – fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública federal e a sociedade civil; e
- X – debater com a sociedade civil e com o Poder Executivo federal iniciativas de plebiscitos e referendos, como mecanismos constitucionais de exercício da soberania popular sobre temas de amplo interesse público.

Seção IV

Da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República

Art. 5º À Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República compete:

- I – assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:
 - a) na articulação política e no relacionamento interinstitucional do Governo federal;
 - b) na elaboração de estudos de natureza político-institucional, com fornecimento de subsídios e preparação de material preparatório às agendas presidenciais;
 - c) na interlocução com os Estados, com o Distrito Federal e com os Municípios;
 - d) na interlocução com o Poder Legislativo e partidos políticos;
 - e) no relacionamento e na articulação com as entidades da sociedade; e
 - f) na criação e na implementação de instrumentos de consulta e de diálogo social de interesse do Governo federal;
- II – coordenar a interlocução do Poder Executivo federal com as organizações internacionais e com as organizações da sociedade civil que atuem no território nacional, acompanhar as ações e resultados dessas parcerias e implementar boas práticas para efetivação da legislação aplicável;
- III – coordenar a integração dos diversos órgãos governamentais no relacionamento do pacto



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800>



*C D 2 3 9 6 2 6 2 9 9 8 0 0 *

128

federativo, participar dos processos de pactuação e implantação das políticas públicas junto aos entes subnacionais;

IV- coordenar a integração das ações dos diversos órgãos governamentais no relacionamento com os poderes legislativos, partidos políticos e a sociedade civil; e

V – coordenar e secretariar o funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável, a fim de promover articulação da sociedade civil para a consecução de modelo de desenvolvimento configurador de novo e amplo contrato social.

Seção V

Da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República

Art. 6º À Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República compete:

I – formular e implementar a política de comunicação e divulgação social do Poder Executivo federal;

II – coordenar, formular e implementar ações orientadas para o acesso à informação, o exercício de direitos, o combate à desinformação e a defesa da democracia, no âmbito de suas competências;

III – auxiliar na política de promoção da liberdade de expressão e de imprensa, no âmbito de suas competências;

IV – formular políticas para a promoção do pluralismo e da diversidade midiática e para o desenvolvimento do jornalismo profissional;

V – coordenar e acompanhar a comunicação interministerial e as ações de informação, difusão e promoção das políticas do Poder Executivo federal;

VI – relacionar-se com os meios de comunicação e as entidades dos setores de comunicação;

VII – coordenar a aplicação de pesquisas de opinião pública e outras ações que permitam aferir a percepção e a opinião dos cidadãos sobre perfis, temas e políticas do Poder Executivo federal nos canais digitais;

VIII – coordenar a comunicação interministerial e as ações de informação e difusão das políticas do Poder Executivo federal;

IX – coordenar, normatizar e supervisionar a publicidade e o patrocínio dos órgãos e das entidades da administração pública federal, direta e indireta, e das sociedades sob o controle da União;

X – coordenar e consolidar a comunicação do Poder Executivo federal nos canais de comunicação;

XI – supervisionar as ações de comunicação do País no exterior e a realização de eventos institucionais da Presidência da República com representações e autoridades nacionais e estrangeiras, em articulação com os demais órgãos envolvidos;

XII – convocar as redes obrigatórias de rádio e de televisão;

XIII – apoiar os órgãos integrantes da Presidência da República no relacionamento com a imprensa;

XIV – disciplinar a implementação e a gestão do padrão digital de governo, dos sítios e portais eletrônicos dos órgãos e das entidades do Poder Executivo federal;



XV – editar normas e manuais sobre a legislação aplicada à comunicação social; e

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800>



XVI - formular subsídios para os pronunciamentos do Presidente da República.

Seção VI

Do Gabinete Pessoal do Presidente da República

Art. 7º Ao Gabinete Pessoal do Presidente da República compete:

I – assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições;

II – assessorar na elaboração e coordenar a agenda do Presidente da República;

III – formular subsídios para os pronunciamentos do Presidente da República;

IV – exercer as atividades de secretariado particular do Presidente da República;

V – exercer as atividades de cerimonial da Presidência da República;

VI – desempenhar a ajudância de ordens do Presidente da República;

VII – coordenar:

a) o recebimento e as respostas das correspondências pessoais e sociais do Presidente da República; e

b) a formação do acervo privado do Presidente da República;

VIII – prestar assistência direta e imediata ao Presidente da República em demandas específicas;

IX – planejar e coordenar assuntos específicos indicados pelo Presidente da República; e

X – administrar assuntos pessoais do Presidente da República.

Seção VII

Do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

Art. 8º Ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República compete:

I - assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente quanto a assuntos militares e de segurança;

II - analisar e acompanhar questões com potencial de risco, prevenir a ocorrência de crises e articular seu gerenciamento, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional;

III - coordenar as atividades de inteligência federal;

IV - coordenar as atividades de segurança da informação e das comunicações;

V - planejar, coordenar e supervisionar a atividade de segurança da informação no âmbito da administração pública federal, incluídos a segurança cibernética, a gestão de incidentes computacionais, a proteção de dados, o credenciamento de segurança e o tratamento de informações sigilosas;

VI - zelar, assegurado o exercício do poder de polícia:

a) pela segurança pessoal do Presidente da República e do Vice-Presidente da República;

b) pela segurança pessoal dos familiares do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, quando solicitado pela respectiva autoridade;

c) pela segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente da República e do Vice-Presidente da República; e



Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800>

C0239626299800
ExEdit



130

d) quando determinado pelo Presidente da República, pela segurança pessoal dos titulares dos órgãos da Presidência da República e, excepcionalmente, de outras autoridades federais;

VII - coordenar as atividades do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro - Sipron como seu órgão central;

VIII - planejar e coordenar:

a) os eventos em que haja a presença do Presidente da República, no País, em articulação com o Gabinete Pessoal do Presidente da República, e no exterior, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores; e

b) os deslocamentos presidenciais no País e no exterior, nesta última hipótese, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores;

IX - acompanhar questões referentes ao setor espacial brasileiro;

X - acompanhar assuntos pertinentes ao terrorismo e às ações destinadas à sua prevenção e à sua neutralização e intercambiar subsídios para a avaliação de risco de ameaça terrorista; e

XI - acompanhar assuntos pertinentes às infraestruturas críticas, com prioridade aos que se referem à avaliação de riscos.

§ 1º Os locais e as adjacências onde o Presidente da República e o Vice-Presidente da República trabalhem, residam, estejam ou haja a iminência de virem a estar são considerados áreas de segurança das referidas autoridades, e cabe ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, para os fins do disposto neste artigo, adotar as medidas necessárias para sua proteção e coordenar a participação de outros órgãos de segurança.

§ 2º Os familiares do Presidente da República e do Vice-Presidente da República poderão dispensar a segurança pessoal em eventos específicos, de acordo com a sua conveniência.

Seção VIII

Do Conselho de Governo

Art. 9º Ao Conselho de Governo compete assessorar o Presidente da República na formulação de diretrizes de ação governamental, com os seguintes níveis de atuação:

I – Conselho de Governo, presidido pelo Presidente da República ou, por sua determinação, pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que será integrado pelos Ministros de Estado e pelo titular do Gabinete Pessoal do Presidente da República; e

II – Câmaras do Conselho de Governo, a serem criadas em ato do Poder Executivo federal, com a finalidade de formular políticas públicas setoriais cujas competências ultrapassem o escopo de um Ministério.

Parágrafo único. As regras de funcionamento do Conselho de Governo serão definidas em ato do Poder Executivo federal.

Seção IX

Do Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável

Art. 10. Ao Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável compete:

I – assessorar o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes específicas destinadas ao desenvolvimento econômico social sustentável;

II – produzir indicações normativas, propostas políticas e acordos de procedimento que visem ao desenvolvimento econômico social sustentável; e

III – apreciar propostas de políticas públicas e de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico social sustentável que lhe sejam submetidas pelo Presidente da República, com vistas



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800>

exEdit
* C D 2 3 9 6 2 6 2 9 9 8 0 0 *



à articulação das relações de governo com representantes da sociedade civil e ao concerto entre os diversos setores da sociedade nele representados.

Parágrafo único. A composição e as regras de funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável serão definidas em ato do Poder Executivo federal.

Seção X

Do Conselho Nacional de Política Energética

Art. 11. Ao Conselho Nacional de Política Energética compete assessorar o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes na área da energia, nos termos do disposto no [art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997](#).

Parágrafo único. As regras de funcionamento do Conselho Nacional de Política Energética serão definidas em ato do Poder Executivo federal.

Seção XI

Do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos

Art. 12. Ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República compete assessorar o Presidente da República nas políticas de ampliação e de fortalecimento da interação entre o Estado e a iniciativa privada para a execução de empreendimentos públicos de infraestrutura e de outras medidas de desestatização, nos termos do disposto no [art. 7º da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016](#).

Parágrafo único. As regras de funcionamento do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República serão definidas em ato do Poder Executivo federal

Seção XII

Do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 13. Ao Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional compete assessorar o Presidente da República na formulação de políticas e na definição de diretrizes para a garantia do direito humano à alimentação, e integrar as ações governamentais com vistas ao atendimento da parcela da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas, em especial o combate à fome.

Parágrafo único. As regras de funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional serão definidas em ato do Poder Executivo federal.

Seção XIII

Do Advogado-Geral da União

Art. 14. Ao Advogado-Geral da União incumbe:

I – assessorar o Presidente da República nos assuntos de natureza jurídica, por meio da elaboração de pareceres e de estudos ou da proposição de normas, medidas e diretrizes;

II – assistir o Presidente da República no controle interno da legalidade dos atos da administração pública federal;

III – sugerir ao Presidente da República medidas de caráter jurídico de interesse público;

IV – apresentar ao Presidente da República as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário quando impugnado ato ou omissão presidencial; e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800>



132

V – exercer outras atribuições estabelecidas na [Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#).

Seção XIV

Da Assessoria Especial do Presidente da República

Art. 15. À Assessoria Especial do Presidente da República compete:

I – assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, em especial em temas estratégicos relativos à política externa e à soberania nacional;

II – elaborar estudos e realizar contatos determinados pelo Presidente da República em assuntos que subsidiem a estratégia e a coordenação de ações com entidades e personalidades estrangeiras e com outros interlocutores na área internacional;

III – elaborar material de informação e de apoio para encontros e audiências do Presidente da República com autoridades e personalidades estrangeiras, em articulação com o Gabinete Pessoal do Presidente da República;

IV – preparar a correspondência do Presidente da República com autoridades e personalidades estrangeiras;

V – participar do planejamento, da preparação e da execução dos encontros internacionais do Presidente da República, no País e no exterior, em articulação com os demais órgãos competentes;

VI – encaminhar e processar as proposições e os expedientes da área diplomática em tramitação na Presidência da República; e

VII – acompanhar o Presidente da República em compromissos internacionais, audiências, reuniões e eventos, quando necessário.

Seção XV

Do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional

Art. 16. O Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, com a composição e as competências previstas na Constituição, têm a organização e o funcionamento definidos na [Lei nº 8.041, de 5 de junho de 1990](#), e na [Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991](#), respectivamente.

Parágrafo único. As regras de funcionamento do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional serão definidas em ato do Poder Executivo federal.

CAPÍTULO II

DOS MINISTÉRIOS

Seção I

Da estrutura ministerial

Art. 17. Os Ministérios são os seguintes:

I – Ministério da Agricultura e Pecuária;

II – Ministério das Cidades;

III – Ministério da Cultura;

IV – Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800>



- V – Ministério das Comunicações;
- VI – Ministério da Defesa;
- VII – Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;
- VIII – Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;
- IX – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
- X – Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;
- XI – Ministério da Fazenda;
- XII – Ministério da Educação;
- XIII – Ministério do Esporte;
- XIV – Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- XV – Ministério da Igualdade Racial;
- XVI – Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
- XVII – Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- XVIII – Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- XIX – Ministério de Minas e Energia;
- XX – Ministério das Mulheres;
- XXI – Ministério da Pesca e Aquicultura;
- XXII – Ministério do Planejamento e Orçamento;
- XXIII – Ministério de Portos e Aeroportos;
- XXIV – Ministério dos Povos Indígenas;
- XXV – Ministério da Previdência Social;
- XXVI – Ministério das Relações Exteriores;
- XXVII – Ministério da Saúde;
- XXVIII – Ministério do Trabalho e Emprego;
- XXIX – Ministério dos Transportes;
- XXX – Ministério do Turismo; e
- XXXI – Controladoria-Geral da União.

Art. 18. São Ministros de Estado:

- I – os titulares dos Ministérios;
- II – o titular da Casa Civil da Presidência da República;
- III – o titular da Secretaria-Geral da Presidência da República;
- IV – o titular da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800>



V – o titular da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

VI – o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; e

VII – o Advogado-Geral da União.

Seção II

Do Ministério da Agricultura e Pecuária

Art. 19. Constituem áreas de competência do Ministério da Agricultura e Pecuária:

I – política agrícola, abrangidos a produção, a comercialização e o seguro rural;

II – produção e fomento agropecuário, abrangidas a agricultura, a pecuária, a agroindústria, a agroenergia, a heveicultura e, em articulação com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, as florestas plantadas;

III – informação agropecuária;

IV – defesa agropecuária e segurança do alimento, abrangidos:

a) a saúde animal e a sanidade vegetal;

b) os insumos agropecuários, incluída a proteção de cultivares;

c) os alimentos, os produtos, os derivados e os subprodutos de origem animal, inclusive pescados, e vegetal;

d) a padronização e a classificação de produtos e insumos agropecuários;

e) o controle de resíduos e contaminantes em alimentos;

V – pesquisa em agricultura, pecuária, sistemas agroflorestais, aquicultura e agroindústria;

VI – conservação e proteção de recursos genéticos de interesse para a agropecuária e a alimentação;

VII – assistência técnica e extensão rural;

VIII – irrigação e infraestrutura hídrica para a produção agropecuária, observadas as competências do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

IX – informação meteorológica e climatológica para uso na agropecuária;

X – desenvolvimento rural sustentável;

XI – conservação e manejo do solo e da água, destinados ao processo produtivo agrícola e pecuário e aos sistemas agroflorestais;

XII – boas práticas agropecuárias e bem-estar animal;

XIII – cooperativismo e associativismo na agropecuária;

XIV – energização rural e agroenergia, incluída a eletrificação rural;

XV – negociações internacionais relativas aos temas de interesse das cadeias de valor da agropecuária;

XVI – garantia de preços mínimos, à exceção dos produtos da sociobiodiversidade;

XVII – comercialização, abastecimento, armazenagem e garantia de preços mínimos; e

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isidoro Bulhões Jr.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800>



XVIII – produção e divulgação de informações dos sistemas agrícolas e pecuários.

Parágrafo único. A competência de que trata o inciso XIV do **caput** será exercida pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, na hipótese de serem utilizados recursos do Orçamento Geral da União, e pelo Ministério de Minas e Energia, na hipótese de serem utilizados recursos vinculados ao Sistema Elétrico Nacional.

Seção III

Do Ministério das Cidades

Art. 20. Constituem áreas de competência do Ministério das Cidades:

I – política de desenvolvimento urbano e ordenamento do território urbano;

II – políticas setoriais de habitação, de saneamento ambiental, de mobilidade e trânsito urbano, incluídas as políticas para os pequenos Municípios e a zona rural;

III – promoção de ações e programas de urbanização, de habitação e de saneamento básico e ambiental, incluída a zona rural, de transporte urbano, de trânsito e de desenvolvimento urbano;

IV – política de financiamento e subsídio à habitação popular, de saneamento e de mobilidade urbana;

V – planejamento e gestão da aplicação de recursos em políticas de desenvolvimento urbano, urbanização, habitação e saneamento básico e ambiental, incluídos a zona rural, a mobilidade e o trânsito urbanos;

VI – participação na formulação das diretrizes gerais para conservação dos sistemas urbanos de água e para adoção de bacias hidrográficas como unidades básicas do planejamento e da gestão do saneamento; e

VII - planejamento, coordenação, execução, monitoramento, supervisão e avaliação das ações referentes ao saneamento e às edificações nos territórios indígenas, observadas as competências do Ministério dos Povos Indígenas.

Seção IV

Do Ministério da Cultura

Art. 21. Constituem áreas de competência do Ministério da Cultura:

I – política nacional de cultura e política nacional das artes;

II – proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural;

III – regulação dos direitos autorais;

IV – assistência ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra nas ações de regularização fundiária, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos, observadas as competências do Ministério da Igualdade Racial;

V – proteção e promoção da diversidade cultural;

VI – desenvolvimento econômico da cultura e a política de economia criativa;

VII – desenvolvimento e implementação de políticas e ações de acessibilidade cultural; e

VIII – formulação e implementação de políticas, de programas e de ações para o envolvimento do setor museal.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800>



Seção V**Do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**

Art. 22. Constituem áreas de competência do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação:

- I – políticas nacionais de ciência, tecnologia e inovação;
- II – planejamento, coordenação, supervisão, monitoramento e avaliação das atividades de ciência, tecnologia e inovação;
- III – políticas de transformação digital e de desenvolvimento da automação;
- IV – política nacional de biossegurança;
- V – política espacial;
- VI – política nuclear;
- VII – controle da exportação de bens e serviços sensíveis; e
- VIII – articulação com os Governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a sociedade civil e com os órgãos do Governo federal, com vistas ao estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

Seção VI**Do Ministério das Comunicações**

Art. 23. Constituem áreas de competência do Ministério das Comunicações:

- I – política nacional de telecomunicações;
- II – política nacional de radiodifusão;
- III – política nacional de conectividade e de inclusão digital;
- IV – serviços postais, serviços digitais, telecomunicações e radiodifusão; e
- V – rede nacional de comunicações, incluindo a rede privativa de comunicação da administração pública federal.

Seção VII**Do Ministério da Defesa**

Art. 24. Constituem áreas de competência do Ministério da Defesa:

- I – Política Nacional de Defesa, Estratégia Nacional de Defesa e Livro Branco de Defesa Nacional, de que trata a [Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999](#);
- II – políticas e estratégias setoriais de defesa e militares;
- III – doutrina, planejamento, organização, preparo e emprego conjunto e singular das Forças Armadas;
- IV – projetos especiais de interesse da defesa nacional;
- V – inteligência estratégica e operacional no interesse da defesa;
- VI – operações militares das Forças Armadas;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://mfleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800>



- VIII – orçamento de defesa;
- IX – legislação de defesa e militar;
- X – política de mobilização nacional;
- XI – política de ensino de defesa;
- XII – política de ciência, tecnologia e inovação de defesa;
- XIII – política de comunicação social de defesa;
- XIV – proteção social e remuneração dos militares das Forças Armadas e de seus pensionistas;
- XV – política nacional:
- a) de indústria de defesa, abrangida a produção;
- b) de compra, contratação e desenvolvimento de produtos de defesa, abrangidas as atividades de compensação tecnológica, industrial e comercial;
- c) de inteligência comercial de produtos de defesa; e
- d) de controle da exportação e importação de produtos de defesa e em áreas de interesse da defesa;
- XVI – atuação das Forças Armadas, quando couber:
- a) na garantia da lei e da ordem, com vistas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;
- b) na garantia da votação e da apuração eleitoral; e
- c) na cooperação com o desenvolvimento nacional e a defesa civil e no combate a delitos transfronteiriços e ambientais;
- XVII – logística de defesa;
- XVIII – serviço militar;
- XIX – assistência à saúde, assistência social e assistência religiosa das Forças Armadas;
- XX – constituição, organização, efetivos, adestramento e aprestamento das forças navais, terrestres e aéreas;
- XXI – política marítima nacional;
- XXII – segurança da navegação aérea e do tráfego aquaviário e salvaguarda da vida humana no mar;
- XXIII – patrimônio imobiliário administrado pelas Forças Armadas, sem prejuízo das competências atribuídas ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- XXIV – política militar aeronáutica e atuação na política aeroespacial nacional;
- XXV – infraestrutura aeroespacial e aeronáutica;
- XXVI – operacionalização do Sistema de Proteção da Amazônia – Sipam; e
- XXVII – defesa cibernética.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800>



* CD 239626299800 *
eXEdit



Seção VIII**Do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar**

Art. 25. Constituem áreas de competência do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar:

- I – reforma agrária, regularização fundiária em áreas rurais da União e do Incra;
- II – acesso à terra e ao território por povos e comunidades tradicionais, observadas as competências do Ministério da Igualdade Racial;
- III – cadastros de imóveis rurais e governança fundiária;
- IV – identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de terras de comunidades quilombolas, observadas as competências do Ministério da Igualdade Racial;
- V – desenvolvimento rural sustentável voltado à agricultura familiar, aos quilombolas e a outros povos e comunidades tradicionais, observadas as competências do Ministério da Igualdade Racial e do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- VI – política agrícola para a agricultura familiar, abrangendo produção, crédito, seguro, fomento e inclusão produtiva, armazenagem, apoio à comercialização e abastecimento alimentar;
- VII – sistemas agroalimentares em territórios rurais e urbanos, agricultura urbana e periurbana;
- VIII – cadastro nacional da agricultura familiar;
- IX – cooperativismo, associativismo rural e sistemas agroindustriais da agricultura familiar;
- X – energização rural e energias renováveis destinadas à agricultura familiar;
- XI – assistência técnica e extensão rural voltadas à agricultura familiar rural, urbana e periurbana e a ocupações intencionais de agroecologia, conservação e preservação ambiental e de turismo rural;
- XII – infraestrutura hídrica para produção e sistemas agrícolas e pecuários adaptadas à agricultura familiar, observadas as competências do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;
- XIII – conservação e manejo dos recursos naturais vinculados à agricultura familiar;
- XIV – pesquisa e inovação tecnológica relacionadas à agricultura familiar e à agroecologia;
- XV – cooperativismo e associativismo rural da agricultura familiar e à agroecologia;
- XVI - biodiversidade, conservação, proteção e uso de patrimônio genético de interesse da agricultura familiar;
- XVII - promover a educação no campo que valorize a identidade e a cultura dos povos do campo, das águas e da floresta numa perspectiva de formação humana e de desenvolvimento local sustentável;
- XVIII - políticas de fomento e etnodesenvolvimento no âmbito da agricultura familiar e de povos e comunidades tradicionais;
- XIX - recuperação e conservação de áreas degradadas no âmbito do desenvolvimento rural sustentável, observadas as competências do Ministério do Meio Ambiente;
- XX – promoção da produção de alimentos saudáveis por meio da transição agroecológica;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800>



* 0 2 3 9 6 2 6 2 9 8 0 0 *

XXI – promoção de ações de fomento à produção de alimentos para geração de renda para agricultura familiar;

XXI - estoques reguladores e estratégicos de produtos agropecuários;

XXII - sistemas locais de abastecimento alimentar, compras públicas de produtos e alimentos da agricultura familiar;

XXIII - produção e divulgação de informações da agricultura familiar e da sociobiodiversidade;

XXIV - garantia de preços mínimos dos produtos da agricultura familiar e da sociobiodiversidade; e

XXV - comercialização dos produtos da agricultura familiar.

Parágrafo único. A competência de que trata o inciso X do **caput** será exercida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, na hipótese de serem utilizados recursos do Orçamento Geral da União, e pelo Ministério de Minas e Energia, na hipótese de serem utilizados recursos vinculados ao Sistema Elétrico Nacional.

Seção IX

Do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Art. 26. Constituem áreas de competência do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:

I - Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR;

II - Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC;

III - Política Nacional de Irrigação, observadas as competências do Ministério da Agricultura e Pecuária;

IV - Política Nacional de Recursos Hídricos;

V - formulação e gestão da Política Nacional de Ordenamento Territorial;

VI - estabelecimento de diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a [alínea “c” do inciso I do caput do art. 159 da Constituição](#);

VII - estabelecimento de normas para o cumprimento dos programas de financiamento relativos ao Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e ao Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, inclusive para integração ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO e demais programas relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR;

VIII - estabelecimento de normas para o cumprimento das programações orçamentárias do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam e do Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor;

IX - estabelecimento de normas e o efetivo repasse, com o desembolso dos bancos administradores dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento às entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para participar ou operar o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) de que trata a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, com capacidade técnica comprovada, no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, para programas de crédito especificamente criados com essa finalidade;

X - estabelecimento de diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE e do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO; e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isinaldo Bulhões Jr.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800>



140

XI - planos, programas, projetos e ações de:

- a) desenvolvimento regional;
- b) gestão de recursos hídricos;
- c) infraestrutura e garantia da segurança hídrica;
- d) irrigação; e
- e) proteção e defesa civil e de gestão de riscos e desastres.

Parágrafo único. A competência de que trata o inciso V do **caput** será exercida em conjunto com o Ministério da Defesa.

Seção X

Do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Art. 27. Constituem áreas de competência do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome:

- I - política nacional de desenvolvimento social;
- II - política nacional de segurança alimentar e nutricional;
- III - política nacional de assistência social;
- IV - política nacional de renda de cidadania;
- V - ações e programas visando a redução do uso abusivo de álcool e outras drogas, extra-hospitalar;
- VI - articulação entre as políticas e os programas dos governos federal, estaduais, distrital e municipais e as ações da sociedade civil ligadas ao desenvolvimento social, à produção alimentar, à segurança alimentar e nutricional, à renda de cidadania, à redução de demanda de álcool e outras drogas e à assistência social;
- VII - articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações do governo e do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad) quanto aos aspectos relacionados à acolhida, à recuperação e à reinserção social;
- VIII - orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, de programas e de projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;
- IX - normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução das políticas de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;
- X - gestão do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;
- XI - gestão do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;
- XII - coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de programas de transferência de renda; e
- XIII - aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte - SEST.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800>



Seção XI

Do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

Art. 28. Constituem áreas de competência do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania:

I - políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos humanos, incluídos os direitos:

- a) da pessoa idosa;
- b) da criança e do adolescente;
- c) da pessoa com deficiência;
- d) das pessoas LGBTQIA+;
- e) da população em situação de rua; e
- f) de grupos sociais vulnerabilizados;

II - articulação de políticas e apoio a iniciativas destinadas à defesa dos direitos humanos, com respeito aos fundamentos constitucionais;

III - exercício da função de ouvidoria nacional em assuntos relativos aos direitos humanos;

IV - políticas de educação em direitos humanos, para promoção do reconhecimento e da valorização da dignidade da pessoa humana em sua integralidade;

V - combate a todas as formas de violência, de preconceito, de discriminação e de intolerância; e

VI - articulação, promoção, acompanhamento e avaliação da execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, destinados a promoção e defesa dos direitos humanos.

Seção XII

Do Ministério da Fazenda

Art. 29. Constituem áreas de competência da Fazenda:

I - moeda, crédito, instituições financeiras, capitalização, poupança popular, seguros privados e previdência privada aberta;

II - política, administração, fiscalização e arrecadação tributária e aduaneira;

III - administração financeira e contabilidade públicas;

IV - administração das dívidas públicas interna e externa;

V - negociações econômicas e financeiras com governos, organismos multilaterais e agências governamentais;

VI - formulação de diretrizes e coordenação das negociações de projetos públicos com organismos multilaterais e agências governamentais;

VII - preços em geral e tarifas públicas e administradas;

VIII - fiscalização e controle do comércio exterior;

IX - realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica; e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Israldo Buites Jr.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800>



142

X - autorização, ressalvadas as competências do Conselho Monetário Nacional:

a) da distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda quando efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada;

b) das operações de consórcio, fundo mútuo e outras formas associativas assemelhadas que objetivem a aquisição de bens de qualquer natureza;

c) da venda ou da promessa de venda de mercadorias a varejo, mediante oferta pública e com recebimento antecipado, parcial ou total, do preço;

d) da venda ou da promessa de venda de direitos, inclusive cotas de propriedade de entidades civis, como hospital, motel, clube, hotel, centro de recreação ou alojamento e organização de serviços de qualquer natureza, com ou sem rateio de despesas de manutenção, mediante oferta pública e com pagamento antecipado do preço;

e) da venda ou da promessa de venda de terrenos loteados a prestações mediante sorteio; e

f) da exploração de loterias, incluídos os **sweepstakes** e outras modalidades de loterias realizadas por entidades promotoras de corridas de cavalos.

Seção XIII

Do Ministério da Educação

Art. 30. Constituem áreas de competência do Ministério da Educação:

I - política nacional de educação;

II - educação em geral, compreendidos educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos, educação profissional e tecnológica, educação especial e educação a distância, exceto ensino militar;

III - avaliação, informação e pesquisa educacional;

IV - pesquisa e extensão universitária;

V – magistério e demais profissionais da educação; e

VI - assistência financeira a famílias carentes para a escolarização de seus filhos ou dependentes.

Seção XIV

Do Ministério do Esporte

Art. 31. Constituem áreas de competência do Ministério do Esporte:

I - políticas relacionadas ao esporte;

II - intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, voltados à promoção do esporte;

III - estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas; e

IV - planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo aos esportes e de ações de democratização da prática esportiva e inclusão social por meio do esporte.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800>



Seção XV

Do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Art. 32. Constituem áreas de competência do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

I - diretrizes, normas e procedimentos voltadas à gestão pública eficiente, eficaz, efetiva e inovadora para geração de valor público e redução das desigualdades;

II - política de gestão de pessoas e de desenvolvimento de competências transversais e de liderança para o quadro de servidores da administração pública federal;

III - inovação em serviços públicos, simplificação e aumento da eficiência e da eficácia das políticas públicas;

IV - transformação digital dos serviços públicos, governança e compartilhamento de dados;

V - coordenação e gestão dos sistemas estruturadores de organização e inovação institucional, de serviços gerais, de pessoal civil, da administração dos recursos de tecnologia da informação, de gestão de parcerias e de gestão de documentos e arquivos;

VI - supervisão e execução de atividades administrativas do Ministério e de outros órgãos e entidades da administração pública federal;

VII - diretrizes, normas e procedimentos para a administração do patrimônio imobiliário da União;

VIII - diretrizes, coordenação e definição de critérios de governança corporativa das empresas estatais federais;

IX - política nacional de arquivos;

X – políticas e diretrizes para transformação permanente do Estado e ampliação da capacidade estatal;

XI - cooperação federativa nos temas de competência do Ministério;

XII - gestão do Cadastro Ambiental Rural - CAR em âmbito federal; e

XIII – supervisão e estabelecimento de normas e procedimentos para o planejamento e a execução das compras públicas e governamentais.

Parágrafo único. Nos conselhos de administração das empresas públicas, das sociedades de economia mista, de suas subsidiárias e controladas e das demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, sempre haverá um membro indicado pelo Ministério da Gestão e da Inovação.

Seção XVI

Do Ministério da Igualdade Racial

Art. 33. Constituem áreas de competência do Ministério da Igualdade Racial:

I - políticas e diretrizes destinadas à promoção da igualdade racial e étnica;

II - políticas de ações afirmativas e combate e superação do racismo;

III - políticas para quilombolas, povos de comunidades tradicionais de matriz africana, povos terreiro e ciganos;

IV - políticas para a proteção e o fortalecimento dos povos de comunidades tradicionais de



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800>



C D 2 3 9 6 2 6 2 9 9 8 0 0
ExEdit



144

matriz africana e povos de terreiro;

V - articulação, promoção, acompanhamento e avaliação da execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, destinado à implementação da promoção da igualdade racial e étnica, ações afirmativas, combate e superação do racismo;

VI - coordenação e monitoramento na implementação de políticas intersetoriais e transversais de igualdade racial, ações afirmativas, combate e superação do racismo;

VII - auxílio e proposição aos órgãos competentes na elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária para atender de forma transversal à promoção da igualdade racial, ações afirmativas, combate e superação do racismo;

VIII - coordenação das ações no âmbito do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – Sinapir; e

IX - acompanhamento e avaliação dos programas de ações afirmativas de promoção da igualdade racial.

Seção XVII

Do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Art. 34. Constituem áreas de competência do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços:

I - política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;

II - propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

III - metrologia, normalização e qualidade industrial;

IV - políticas de comércio exterior;

V - regulamentação e execução dos programas e das atividades relativas ao comércio exterior;

VI - aplicação dos mecanismos de defesa comercial;

VII - participação em negociações internacionais relativas ao comércio exterior;

VIII - desenvolvimento da economia verde, da descarbonização e da bioeconomia, no âmbito da indústria, do comércio e dos serviços;

IX – políticas, programas e ações de apoio à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao microempreendedor;

X – registro público de empresas mercantis e atividades afins;

XI - fomento e desenvolvimento tecnológico de fármacos e medicamentos produzidos pela indústria nacional.

Parágrafo único. O Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços poderá celebrar contrato de gestão com:

I - a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI, para execução das finalidades vistas na [Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004](#); e

II - a Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil, para execução das

Assinado digitalmente por [nome] [cargo] [assinatura] [data].
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800>



finalidades previstas na [Lei nº 10.668, de 14 de maio de 2003](#).

Seção XVIII

Do Ministério da Justiça e Segurança Pública

Art. 35. Constituem áreas de competência do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

I - defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais;

II - política judiciária;

III - políticas de acesso à justiça;

IV - diálogo institucional com o Poder Judiciário e demais órgãos do sistema de justiça, em articulação com a Advocacia-Geral da União;

V - articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações do Governo e do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas quanto à:

a) prevenção e repressão a crimes, delitos e infrações relacionados às drogas lícitas e ilícitas;

b) educação, informação e capacitação com vistas à prevenção e redução do uso, uso problemático ou dependência de drogas lícitas e ilícitas;

c) acolhida, recuperação e reinserção social de pessoas com problemas decorrentes do uso, uso problemático ou dependência do álcool e outras drogas; e

d) manutenção e atualização do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas;

VI - defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor;

VII - nacionalidade, migrações e refúgio;

VIII - ouvidoria-geral do consumidor e das polícias federais;

IX - prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;

X - cooperação jurídica internacional;

XI - coordenação de ações para combate a infrações penais em geral, com ênfase em crime organizado e crimes violentos;

XII - coordenação e promoção da integração da segurança pública no território nacional, em cooperação com os entes federativos;

XIII - aqueles previstos no [§ 1º do art. 144 da Constituição](#), por meio da Polícia Federal;

XIV - aquele previsto no [§ 2º do art. 144 da Constituição](#), por meio da Polícia Rodoviária Federal;

XV - política de organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, nos termos do disposto no [inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição](#);

XVI - defesa dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da administração pública federal indireta;

XVII - coordenação do Sistema Único de Segurança Pública;

XVIII - planejamento, coordenação e administração da política penal nacional;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Israelo Balmores Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800>



146

XIX - promoção da integração e da cooperação entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais e articulação com os órgãos e as entidades de coordenação e supervisão das atividades de segurança pública;

XX - estímulo e propositura aos órgãos federais, estaduais, distritais e municipais de elaboração de planos e programas integrados de segurança pública, com o objetivo de prevenir e reprimir a violência e a criminalidade;

XXI - desenvolvimento de estratégia comum baseada em modelos de gestão e de tecnologia que permitam a integração e a interoperabilidade dos sistemas de tecnologia da informação dos entes federativos, nas matérias afetas a este Ministério;

XXII - planejamento, administração, promoção da integração e da cooperação entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais e articulação com os órgãos e as entidades de coordenação e supervisão das atividades de políticas penais;

XXIII - tratamento de dados pessoais;

XXIV - assistência ao Presidente da República em matérias não relacionadas a outro Ministério; e

XXV - reconhecimento e demarcação das terras e dos territórios indígenas.

Seção XIX

Do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Art. 36. Constituem áreas de competência do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima:

I - política nacional do meio ambiente;

II - política nacional sobre mudança do clima;

III - política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, biodiversidade e florestas;

IV - gestão de florestas públicas para a produção sustentável;

V - estratégias, mecanismos e instrumentos regulatórios e econômicos para a melhoria da qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais;

VI - políticas para a integração da proteção ambiental com a produção econômica;

VII - políticas para a integração entre a política ambiental e a política energética;

VIII - políticas de proteção e de recuperação da vegetação nativa;

IX - políticas e programas ambientais para a Amazônia e para os demais biomas brasileiros;

X - zoneamento ecológico-econômico e outros instrumentos de ordenamento territorial, incluído o planejamento espacial marinho, em articulação com outros Ministérios competentes;

XI - qualidade ambiental dos assentamentos humanos, em articulação com o Ministério das Cidades;

XII - política nacional de educação ambiental, em articulação com o Ministério da Educação;

XIII - gestão compartilhada dos recursos pesqueiros, em articulação com o Ministério da Pesca e Aquicultura; e

XIV - políticas de proteção de espécies ameaçadas de extinção.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800>



Seção XX**Do Ministério de Minas e Energia**

Art. 37. Constituem áreas de competência do Ministério de Minas e Energia:

I - políticas nacionais de geologia, de exploração e de produção de recursos minerais e energéticos;

II - políticas nacionais de aproveitamento dos recursos hídricos, eólicos, fotovoltaicos e de demais fontes para fins de energia elétrica;

III - política nacional de mineração e transformação mineral;

IV - diretrizes para o planejamento dos setores de minas e de energia;

V - política nacional do petróleo, do combustível, do biocombustível, do gás natural, de energia elétrica, inclusive nuclear;

VI - diretrizes para as políticas tarifárias;

VII - energização rural e agroenergia, inclusive eletrificação rural, quando custeada com recursos vinculados ao setor elétrico;

VIII - políticas nacionais de integração do sistema elétrico e de integração eletroenergética com outros países;

IX - políticas nacionais de sustentabilidade e de desenvolvimento econômico, social e ambiental dos recursos elétricos, energéticos e minerais;

X - elaboração e aprovação das outorgas relativas aos setores de minas e energia;

XI - avaliação ambiental estratégica, quando couber, em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e os demais órgãos relacionados;

XII - participação em negociações internacionais relativas aos setores de minas e energia; e

XIII - fomento ao desenvolvimento e adoção de novas tecnologias relativas aos setores de minas e de energia.

Parágrafo único. O Ministério de Minas e Energia deve zelar pelo equilíbrio conjuntural e estrutural entre a oferta e a demanda de energia elétrica no País.

Seção XXI**Do Ministério das Mulheres**

Art. 38. Constituem áreas de competência do Ministério das Mulheres:

I - formulação, coordenação e execução de políticas e diretrizes de garantia dos direitos das mulheres;

II - políticas para as mulheres;

III - articulação e acompanhamento de políticas para as mulheres nas três esferas federativas;

IV - articulação intersetorial e transversal junto com aos órgãos e às entidades, públicos e ados, e às organizações da sociedade civil;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800>



V - articulação, promoção e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para a implementação de políticas para as mulheres;

VI - elaboração e implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de abrangência nacional; e

VII - acompanhamento da implementação da legislação sobre ações afirmativas e definição de ações para o cumprimento de acordos, convenções e planos de ação sobre a garantia da igualdade de gênero e do combate à discriminação.

Seção XXII

Do Ministério da Pesca e Aquicultura

Art. 39. Constituem áreas de competência do Ministério da Pesca e Aquicultura:

I - formulação e normatização da política nacional da aquicultura e da pesca e a promoção do desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva e da produção de alimentos;

II - políticas, iniciativas e estratégias de gestão participativa do uso sustentável dos recursos pesqueiros;

III - organização e manutenção do Registro Geral da Atividade Pesqueira;

IV - estabelecimento de normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros e da aquicultura, em articulação com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

V - conceder licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura e das seguintes modalidades de pesca no território nacional:

a) pesca comercial, artesanal e industrial;

b) pesca de espécimes ornamentais;

c) pesca de subsistência; e

d) pesca amadora ou desportiva;

VI - autorização de arrendamento e nacionalização de embarcações de pesca e de sua operação, observados os limites de sustentabilidade;

VII - implementação da política de concessão da subvenção econômica ao preço do óleo **diesel** instituída pela [Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997](#);

VIII - fornecimento ao Ministério do Meio Ambiente dos dados do Registro Geral da Atividade Pesqueira relativos às licenças, às permissões e às autorizações concedidas para a pesca e a aquicultura, para fins de registro automático no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;

IX - elaboração, execução, acompanhamento e avaliação dos planos, programas e ações, no âmbito de suas competências;

X - promoção e articulação intrasetorial e intersetorial necessária à execução de atividades aquícola e pesqueira;

XI - elaboração e execução, diretamente ou na forma de parceria, de planos, de programas e de projetos de pesquisa aquícola e pesqueira e monitoramento de estoques de pesca;



XII - realização, direta ou em parceria com instituições, organizações ou entidades, da estatística pesqueira;

(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800>



* 0 0 2 3 9 6 2 6 2 9 8 0 0 *

XIII - promoção da modernização e da implantação de infraestrutura e de sistemas de apoio à produção pesqueira ou aquícola e ao beneficiamento e à comercialização do pescado, inclusive quanto à difusão de tecnologia, à extensão aquícola e pesqueira e à capacitação;

XIV - administração de terminais pesqueiros públicos, de forma direta ou indireta;

XV - instituição e auditoria do programa de controle sanitário das embarcações de pesca, exceto de barcos fábrica;

XVI - subsídio, assessoramento e participação, em interação com o Ministério das Relações Exteriores, de negociações e eventos que envolvam o comprometimento de direitos e a interferência em interesses nacionais sobre a pesca e aquicultura; e

XVII - celebração de contratos administrativos, convênios, contratos de repasse, termos de parceria e de cooperação, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso V do **caput**, estão compreendidos no território nacional as águas continentais e interiores, o mar territorial, a plataforma continental, a zona econômica exclusiva, as áreas adjacentes e as águas internacionais, excluídas as unidades de conservação federais, sem prejuízo das licenças ambientais previstas na legislação.

Seção XXIII

Do Ministério do Planejamento e Orçamento

Art. 40. Constituem áreas de competência do Ministério do Planejamento e Orçamento:

I - elaboração de subsídios para o planejamento e a formulação de políticas públicas de longo prazo destinadas ao desenvolvimento nacional;

II - avaliação dos impactos socioeconômicos das políticas e dos programas do Governo federal e elaboração de estudos especiais para a reformulação de políticas;

III - elaboração de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura socioeconômica e gestão dos sistemas cartográficos e estatísticos nacionais;

IV - elaboração, acompanhamento e avaliação do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

V - viabilização de novas fontes de recursos para os planos de governo;

VI - formulação de diretrizes, acompanhamento e avaliação de financiamentos externos de projetos públicos com organismos multilaterais e agências governamentais; e

VII – coordenação e gestão do sistema de planejamento e de orçamento federal.

Seção XXIV

Do Ministério de Portos e Aeroportos

Art. 41. Constituem áreas de competência do Ministério de Portos e Aeroportos:

I - política nacional de transportes aquaviário e aeroviário;

II - marinha mercante e vias navegáveis;

III - formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento do setor de portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres e execução e avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura dos portos e das instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800>



150

IV - formulação, coordenação e supervisão das políticas nacionais do setor de portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres;

V - participação no planejamento estratégico, no estabelecimento de diretrizes para sua implementação e na definição das prioridades dos programas de investimentos em transportes aquaviário e aeroviário, em articulação com o Ministério dos Transportes;

VI - elaboração ou aprovação dos planos de outorgas, na forma prevista em legislação específica;

VII - estabelecimento de diretrizes para a representação do País em organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados relativos às suas competências;

VIII - desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura aquaviária dos portos e das instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres em seu âmbito de competência, com a finalidade de promover a segurança e a eficiência do transporte aquaviário de cargas e de passageiros; e

IX - aviação civil e infraestruturas aeroportuária e de aeronáutica civil, em articulação, no que couber, com o Ministério da Defesa.

Parágrafo único. As competências atribuídas ao Ministério no **caput** compreendem:

I - a formulação, a coordenação e a supervisão das políticas nacionais;

II - a formulação e a supervisão da execução da política referente ao Fundo de Marinha Mercante, destinado à renovação, à recuperação e à ampliação da frota mercante nacional, em articulação com o Ministério da Fazenda;

III - o estabelecimento de diretrizes para afretamento de embarcações estrangeiras por empresas brasileiras de navegação e para liberação do transporte de cargas prescritas;

IV - a elaboração de estudos e projeções relativos aos assuntos de aviação civil e de infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil e relativos à logística do transporte aéreo e do transporte intermodal e multimodal, ao longo de eixos e fluxos de produção, em articulação com o Ministério dos Transportes e os demais órgãos governamentais competentes, com atenção às exigências de mobilidade urbana e de acessibilidade;

V - a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, supressão vegetal ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à construção, à manutenção e à expansão da infraestrutura em transportes, na forma prevista em legislação específica;

VI - a coordenação dos órgãos e das entidades do sistema de aviação civil, em articulação, no que couber, com o Ministério da Defesa;

VII - a transferência, para os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, da implantação, da administração, da operação, da manutenção e da exploração da infraestrutura integrante do Sistema Federal de Viação, excluídos os órgãos, os serviços, as instalações e as demais estruturas necessárias à operação regular e segura da navegação aérea;

VIII - a atribuição da infraestrutura aeroportuária; e

IX - a aprovação dos planos de zoneamento civil e militar dos aeródromos públicos de uso compartilhado, em conjunto com o Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa.

Seção XXV

Do Ministério dos Povos Indígenas

Art. 42. Constituem áreas de competência do Ministério dos Povos Indígenas:

I - política indigenista;

II - reconhecimento, garantia e promoção dos direitos dos povos indígenas;

III – defesa, usufruto exclusivo e gestão das terras e dos territórios indígenas;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800>



IV - bem viver dos povos indígenas;

V - proteção dos povos indígenas isolados e de recente contato; e

VI - acordos e tratados internacionais, em especial a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, quando relacionados aos povos indígenas.

Seção XXVI

Do Ministério da Previdência Social

Art. 43. Constituem áreas de competência do Ministério da Previdência Social:

I – previdência social; e

II - previdência complementar.

Seção XXVII

Do Ministério das Relações Exteriores

Art. 44. Constituem áreas de competência do Ministério das Relações Exteriores:

I - assistência direta e imediata ao Presidente da República nas relações com Estados estrangeiros e com organizações internacionais;

II - política internacional;

III - relações diplomáticas e serviços consulares;

IV - coordenação da participação do Governo brasileiro em negociações políticas, comerciais, econômicas, financeiras, técnicas e culturais com Estados estrangeiros e com organizações internacionais, em articulação com os demais órgãos competentes;

V - coordenação, em articulação com os demais órgãos competentes, da defesa do Estado em litígios e contenciosos internacionais e representação do Estado em cortes internacionais e órgãos correlatos, em conjunto com a Advocacia-Geral da União;

VI - programas de cooperação internacional;

VII - apoio a delegações, a comitivas e a representações brasileiras em agências e organismos internacionais e multilaterais;

VIII - planejamento e coordenação de deslocamentos presidenciais no exterior, com o apoio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

IX - coordenação das atividades desenvolvidas pelas assessorias internacionais dos órgãos e das entidades da administração pública federal, inclusive a negociação de tratados, convenções, memorandos de entendimento e demais atos internacionais;

X - promoção do comércio exterior, de investimentos e da competitividade internacional do País, em coordenação com as políticas governamentais de comércio exterior; e

XI - apoio à formulação e à execução da Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia.

Seção XXVIII

Do Ministério da Saúde

Art. 45. Constituem áreas de competência do Ministério da Saúde:

I - política nacional de saúde;

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Israelo Barãoes Jr.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800>



152

- II - coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde - SUS;
- III - saúde ambiental e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive a dos trabalhadores e a dos índios;
- IV - informações de saúde;
- V - insumos críticos para a saúde;
- VI - ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário de fronteiras e de portos marítimos, fluviais, lacustres e aéreos;
- VII - vigilância de saúde, especialmente quanto a drogas, medicamentos e alimentos;
- VIII - pesquisa científica e tecnológica na área de saúde; e
- IX - produtos, serviços e inovações tecnológicas em fármacos e medicamentos para fortalecimento do complexo industrial e econômico da saúde.

Seção XXIX

Do Ministério do Trabalho e Emprego

- Art. 46. Constituem áreas de competência do Ministério do Trabalho e Emprego:
- I - política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador;
 - II - política e diretrizes para a modernização do sistema de relações de trabalho e do sistema sindical;
 - III - fiscalização do trabalho, inclusive do trabalho portuário e aquaviário, e aplicação das sanções por descumprimento de normas legais ou coletivas;
 - IV - política salarial;
 - V - intermediação de mão de obra e formação e desenvolvimento profissionais;
 - VI - segurança e saúde no trabalho;
 - VII - economia popular e solidária, cooperativismo e associativismo;
 - VIII – carteira de trabalho, registro e regulação profissionais;
 - IX - registro sindical;
 - X - produção de estatísticas, estudos e pesquisas sobre o mundo do trabalho para subsidiar políticas públicas;
 - XI - políticas de aprendizagem e de inclusão das pessoas com deficiência no mundo do trabalho, em articulação com os demais órgãos competentes;
 - XII - políticas de enfrentamento às desigualdades no mundo do trabalho;
 - XIII - políticas voltadas para a relação entre novas tecnologias, inovação e mudanças no mundo do trabalho, em articulação com os demais órgãos competentes;
 - XIV - políticas para enfrentamento da informalidade e da precariedade do mundo do trabalho, bem como ações para mitigar a rotatividade do emprego;
 - XV – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e
 - XVII – Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Israldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800>



Seção XXX**Do Ministério dos Transportes**

Art. 47. Constituem áreas de competência do Ministério dos Transportes:

I - política nacional de transportes ferroviário e rodoviário;

II - política nacional de trânsito;

III - participação no planejamento estratégico, no estabelecimento de diretrizes para sua implementação e na definição das prioridades dos programas de investimentos em transportes ferroviário e rodoviário, em articulação com o Ministério de Portos e Aeroportos;

IV - elaboração ou aprovação dos planos de outorgas, na forma prevista em legislação específica;

V - estabelecimento de diretrizes para a representação do País em organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados relativos às suas competências; e

VI - desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura ferroviária e rodoviária no âmbito de sua competência, com a finalidade de promover a segurança e a eficiência do transporte de cargas e de passageiros.

Seção XXXI**Do Ministério do Turismo**

Art. 48. Constituem áreas de competência do Ministério do Turismo:

I - política nacional de desenvolvimento do turismo sustentável;

II - promoção e divulgação do turismo nacional, no País e no exterior;

III - estímulo à inovação, ao empreendedorismo e às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas;

IV - planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e dos programas de incentivo ao turismo;

V - criação de diretrizes para a integração das ações e dos programas para o desenvolvimento do turismo nacional entre os Governos federal, estaduais, distrital e municipais;

VI - formulação, em coordenação com os demais Ministérios, de políticas e ações destinadas à melhoria da infraestrutura, à geração de emprego e renda, ao enfrentamento de crises, resiliência e ações climáticas nos destinos turísticos;

VII - incentivo a programas de financiamento e acesso ao crédito e gestão do Fundo Geral de Turismo - Fungetur; e

VIII - regulação, fiscalização e estímulo à formalização, à certificação e à classificação das atividades, dos empreendimentos e dos equipamentos dos prestadores de serviços turísticos.

Seção XXXII**Da Controladoria-Geral da União**

Art. 49. Constituem áreas de competência da Controladoria-Geral da União:

I - defesa do patrimônio público;

II - controle interno e auditoria governamental;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isidoro Duminet Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800>



- III - fiscalização e avaliação de políticas públicas e programas de governo;
- IV - integridade pública e privada;
- V - correição e responsabilização de agentes públicos e de entes privados;
- VI - prevenção e combate a fraudes e à corrupção;
- VII - ouvidoria;
- VIII - incremento da transparência, dados abertos e acesso à informação;
- IX - promoção da ética pública e prevenção do nepotismo e dos conflitos de interesses;
- X - suporte à gestão de riscos; e
- XI - articulação com organismos internacionais e órgãos e entidades, nacionais ou estrangeiros nos temas que lhe são afetos.

§ 1º As competências atribuídas à Controladoria-Geral da União compreendem:

I - avaliar, com base em abordagem baseada em risco, as políticas públicas e os programas de governo, e a ação governamental e a gestão dos administradores públicos federais quanto à legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e efetividade e quanto à adequação dos processos de gestão de riscos e de controle interno, por intermédio de procedimentos de auditoria e de avaliação de resultados alinhados aos padrões internacionais de auditoria interna e de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

II - realizar inspeções, apurar irregularidades, instaurar sindicâncias, investigações e processos administrativos disciplinares, bem como acompanhar e, quando necessário, avocar tais procedimentos em curso em órgãos e entidades federais para exame de sua regularidade ou condução de seus atos, além de poder promover a declaração de sua nulidade ou propor a adoção de providências ou a correção de falhas;

III - instaurar processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas com fundamento na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), acompanhar e, quando necessário, avocar tais procedimentos em curso em órgãos e entidades federais para exame de sua regularidade ou condução de seus atos, além de poder promover a declaração de sua nulidade ou propor a adoção de providências ou a correção de falhas, bem como celebrar, quando cabível, acordo de leniência ou termo de compromisso com pessoas jurídicas;

IV - dar andamento a representações e denúncias fundamentadas relativas a lesão ou a ameaça de lesão à administração pública e ao patrimônio público federal, e a condutas de agentes públicos, de modo a zelar por sua integral apuração;

V - monitorar o cumprimento da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), no âmbito do Poder Executivo federal;

VI - promover a fiscalização e a avaliação do conflito de interesses, nos termos do disposto no [art. 8º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013](#);

VII - analisar a evolução patrimonial dos agentes públicos federais e instaurar sindicância patrimonial ou, conforme o caso, processo administrativo disciplinar, caso haja fundado indício de enriquecimento ilícito ou de evolução patrimonial incompatível com os recursos e as disponibilidades informados na declaração patrimonial;

VIII - requisitar a órgãos ou entidades da administração pública federal servidores ou empregados necessários à constituição de comissões ou à instrução de processo ou procedimento administrativo de sua competência; e



IX - receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral e à apuração do rício, negligente de cargo, emprego ou função na administração pública federal, quando não



houver disposição legal que atribua essas competências específicas a outros órgãos.

§ 2º A Controladoria-Geral da União encaminhará à Advocacia-Geral da União os casos que configurarem improbidade administrativa e aqueles que recomendarem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras medidas a cargo da Advocacia-Geral da União e provocará, sempre que necessário, a atuação do Tribunal de Contas da União, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, dos órgãos do Sistema de Gestão de Riscos e Controle Interno do Poder Executivo federal e, quando houver indícios de responsabilidade penal, da Polícia Federal, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério Público Federal, inclusive quanto a representações ou denúncias manifestamente caluniosas.

§ 3º Os titulares dos órgãos do Sistema de Gestão de Riscos e Controle Interno do Poder Executivo federal cientificarão o Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União acerca de falhas, irregularidades e alertas de risco que, registradas em seus relatórios, tratem de atos ou fatos atribuíveis a agentes da administração pública federal e das quais tenha resultado ou possa resultar prejuízo ao erário de valor superior ao limite estabelecido pelo Tribunal de Contas da União para fins da tomada de contas especial elaborada de forma simplificada.

§ 4º Para fins do disposto no § 5º, os órgãos e as entidades da administração pública federal ficam obrigados a atender, no prazo indicado, às requisições e às solicitações do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União e a comunicar-lhe a instauração de sindicância ou processo administrativo, bem como o seu resultado.

§ 5º Para o desempenho de suas atividades, a Controladoria-Geral da União deverá ter acesso irrestrito a informações, documentos, bases de dados, procedimentos e processos administrativos, inclusive os julgados há menos de cinco anos ou já arquivados, hipótese em que os órgãos e as entidades da administração pública federal ficam obrigados a atender às requisições no prazo indicado e se tornam o órgão de controle corresponsável pela guarda, pela proteção e, conforme o caso, pela manutenção do sigilo compartilhado.

§ 6º Compete à Secretaria de Controle Interno da Casa Civil da Presidência da República exercer as atividades de auditoria interna e fiscalização sobre a Controladoria-Geral da União.

§ 7º Os procedimentos e os processos administrativos de instauração e avocação facultados à Controladoria-Geral da União incluem aqueles de que tratam o Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Capítulo V da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, o Capítulo IV da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e outros a serem desenvolvidos ou já em curso em órgão ou entidade da administração pública federal, desde que relacionados a suas áreas de competência.

Seção XXXIII

Das unidades comuns à estrutura básica dos Ministérios

Art. 50. A estrutura básica de cada Ministério deve prever, no mínimo:

I - Gabinete do Ministro;

II - Secretaria-Executiva, exceto no Ministério da Defesa e no Ministério das Relações Exteriores;

III - Consultoria Jurídica;

IV - Ouvidoria; e

V - Secretarias.

§ 1º Caberá ao Secretário-Executivo exercer a supervisão e a coordenação das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério.



§ 2º A estrutura básica de cada Ministério poderá prever órgão responsável pelas atividades de administração patrimonial, de gestão de pessoas, de serviços gerais, de orçamento

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ronaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800>



*C D 2 3 9 6 2 6 2 9 9 8 0 0 *



e finanças, de contabilidade e de tecnologia da informação, vinculado à Secretaria-Executiva.

§ 3º A execução das atividades referidas no § 2º poderá ser realizada por meio de arranjos colaborativos entre Ministérios ou modelos centralizados, nas hipóteses previstas em ato normativo editado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 4º A execução das atividades de Consultoria Jurídica poderá ser realizada por meio de arranjos colaborativos entre Ministérios ou modelos centralizados, nas hipóteses previstas em ato normativo editado pela Consultoria-Geral da União.

§ 5º As funções de Consultoria Jurídica no Ministério da Fazenda serão exercidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do disposto no [art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993](#).

§ 6º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá participar dos arranjos colaborativos ou dos modelos centralizados referidos no § 4º, nos termos previstos em ato conjunto do Advogado-Geral da União e do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 7º Ato do Poder Executivo federal estabelecerá limites para o quantitativo de Secretarias dos Ministérios.

§ 8º A previsão de que trata o § 3º deste artigo não se aplica ao Ministério do Turismo, o qual fica responsável pela execução direta das atividades dispostas no § 2º.

CAPÍTULO III

DA TRANSFORMAÇÃO, DA CRIAÇÃO E DA EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS

Art. 51. Ficam criados, por desmembramento:

I - do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

- a) o Ministério da Agricultura e Pecuária;
- b) o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; e
- c) o Ministério da Aquicultura e Pesca;

II - do Ministério da Cidadania:

- a) o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; e
- b) o Ministério do Esporte;

III - do Ministério do Desenvolvimento Regional:

- a) o Ministério das Cidades; e
- b) o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

IV - do Ministério da Economia:

- a) o Ministério da Fazenda;
- b) o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- c) o Ministério do Planejamento e Orçamento; e
- d) o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

V - do Ministério da Família, da Mulher e dos Direitos Humanos:

- a) o Ministério de Mulheres; e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.

Assinatura verificada em: <http://www.camara.leg.br/CD239626299800>



b) o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

VI - do Ministério da Infraestrutura:

a) o Ministério de Portos e Aeroportos; e

b) o Ministério dos Transportes;

VII - do Ministério do Trabalho e Previdência:

a) o Ministério da Previdência Social; e

b) o Ministério do Trabalho e Emprego; e

VIII - do Ministério do Turismo:

a) o Ministério da Cultura; e

b) o Ministério do Turismo.

Art. 52. Ficam transformados:

I - a Secretaria de Governo da Presidência da República na Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República; e

II - o Ministério do Meio Ambiente em Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 53. Ficam criados:

I - a Secretaria de Comunicação Social, no âmbito da Presidência da República;

II - o Ministério da Igualdade Racial; e

III - o Ministério dos Povos Indígenas.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO E DA TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

Art. 54. Para fins da composição dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios de que trata esta Lei, ficam criados e transformados os seguintes cargos, sem aumento de despesa:

I - cargos transformados:

a) Ministro de Estado Chefe da Casa Civil;

b) Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo;

c) Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral;

d) Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

e) Ministro de Estado da Cidadania;

f) Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional;

g) Ministro de Estado da Economia;

h) Ministro de Estado da Infraestrutura;

i) Ministro de Estado do Meio Ambiente;

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800>



158

- j) Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;
- k) Ministro de Estado do Trabalho e Previdência;
- l) Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados;
- m) Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais;
- n) Secretário Especial de Produtividade e Competitividade;
- o) cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores:
 - 1. três DAS-5;
 - 2. cinco DAS-4; e
 - 3. cinco DAS-3;
- q) cargos Comissionados Executivos:
 - 1. três CCE-17;
 - 2. dois CCE-15;
 - 3. um CCE-13;
 - 4. um CCE-5; e
 - 5. um CCE-2;
- r) funções Comissionadas do Poder Executivo:
 - 1. duas FCPE-4;
 - 2. cinco FCPE-2;
- s) funções Comissionadas Executivas:
 - 1. onze FCE-13;
 - 2. vinte e uma FCE-9;
 - 3. doze FCE-6; e
 - 4. oito FCE-1;
- t) funções gratificadas:
 - 1. doze FG-1;
 - 2. nove FG-2; e
 - 3. duzentas e três FG-3; e
- u) funções comissionadas técnicas:
 - 1. uma FCT-1;
 - 2. duas FCT-7;
 - 3. três FCT-8;
 - 4. duas FCT-9;



Assinado digitalmente por: pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800>



* CD 239626299800 *
LexEdit



5. três FCT-10;

6. seis FCT-11; e

7. quatro FCT-12;

II - cargos criados mediante transformação dos cargos constantes do inciso I:

a) Ministro de Estado da Casa Civil;

b) Ministro de Estado da Secretaria-Geral;

c) Ministro de Estado da Secretaria de Relações Institucionais;

d) Ministro de Estado da Secretaria de Comunicação Social;

e) Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária;

f) Ministro de Estado das Cidades;

g) Ministro de Estado da Cultura;

h) Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura Familiar;

i) Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional;

j) Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

k) Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania;

l) Ministro de Estado da Fazenda;

m) Ministro de Estado do Esporte;

n) Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

o) Ministro de Estado da Igualdade Racial;

p) Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

q) Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

r) Ministra de Estado das Mulheres;

s) Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura;

t) Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento;

u) Ministro de Estado de Portos e Aeroportos;

v) Ministro de Estado dos Povos Indígenas;

w) Ministro de Estado da Previdência Social;

x) Ministro de Estado do Trabalho e Emprego; e

y) Ministro de Estado dos Transportes.

Parágrafo único. Os Cargos Comissionados Executivos de nível 18 alocados nos órgãos referidos nos art. 51 a art. 53 poderão ser redistribuídos na forma prevista no art. 55.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800>



CAPÍTULO V

DOS CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS

Art. 55. A alocação e a denominação dos Cargos Comissionados Executivos de nível 1 a 18 serão definidos em ato do Poder Executivo federal.

§ 1º A denominação e as competências das estruturas respectivas serão definidas em ato do Poder Executivo federal.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos cargos em comissão de Natureza Especial.

CAPÍTULO VI

DA REQUISIÇÃO E DA CESSÃO DE SERVIDORES

Art. 56. O disposto no [art. 2º da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995](#), aplica-se aos servidores, aos militares e aos empregados requisitados para:

- I - o Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
- II - até 31 de dezembro de 2026, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- III - até 30 de junho de 2023, os seguintes Ministérios:
 - a) das Cidades;
 - b) da Cultura;
 - c) do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;
 - d) dos Direitos Humanos e da Cidadania;
 - e) do Esporte;
 - f) da Igualdade Racial;
 - g) das Mulheres;
 - h) da Pesca e Aquicultura;
 - i) de Portos e Aeroportos;
 - j) dos Povos Indígenas;
 - k) da Previdência Social;
 - l) do Turismo;
 - m) da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
 - n) do Planejamento e Orçamento; e
 - o) do Ministério de Desenvolvimento, Comércio, Indústria e Serviços.

§ 1º Os servidores, os militares e os empregados requisitados que, em 31 de dezembro de 2022, estavam em exercício no Ministério da Família, da Mulher e dos Direitos Humanos, designados para o exercício de Gratificações de Representação da Presidência da República e, no caso de militares, de Gratificação de Exercício em Cargo de Confiança destinada aos órgãos da Presidência da República, poderão percebê-las no Ministério das Mulheres, no Ministério da



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800>



§ 2º As gratificações referidas no § 1º retornarão automaticamente à Presidência da República caso haja dispensa ou caso seja alterado o seu exercício para outros órgãos ou entidades da administração pública federal.

§ 3º O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos poderá estabelecer critérios, limites e parâmetros para as requisições de que trata o inciso III do **caput**.

Art. 57. Os servidores da administração pública federal, direta e indireta, poderão ser cedidos para o exercício de cargo em comissão em serviços sociais autônomos supervisionados pelo Poder Executivo federal por meio de contrato de gestão.

Parágrafo único. A cessão de que trata o **caput** observará as seguintes condições:

I - será realizada com ônus para o órgão cessionário;

II - não será considerada como tempo de efetivo exercício para fins de progressão e promoção;

III - não permitirá opção pela remuneração do cargo efetivo; e

IV - poderá ser realizada ainda que haja disposição em contrário em lei especial.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

Art. 58. A Fundação Nacional do Índio - Funai, autarquia federal criada pela [Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967](#), passa a ser denominada Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai.

Art. 59. O Departamento Penitenciário Nacional, criado pela [Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984](#), passa a ser denominado Secretaria Nacional de Políticas Penais.

Art. 60. A [Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Fica criada a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, autarquia sob regime especial, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, com a finalidade de implementar, em sua esfera de atribuições, a Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e de instituir normas de referência para a regulação do serviços de saneamento básico.

.....” (NR)

Art. 61. A [Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 36.

I - um Presidente, que será o Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional ;

II - um Secretário-Executivo, que será o titular do órgão integrante da estrutura do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional responsável pela gestão dos recursos hídricos.” (NR)

“Art. 45. A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos será exercida pelo órgão integrante da estrutura do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional responsável pela gestão dos recursos hídricos.” (NR)

Art. 62. A [Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infopleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226626200800>.....

* 0 2 3 9 6 2 6 2 9 9 8 0 0 *



162

.....

III - três por cento ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional ;

.....

§ 4º A cota destinada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional será empregada na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e na gestão da rede hidrometeorológica nacional.

.....” (NR)

Art. 63. A Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

§ 1º Os CCE-18 serão criados por lei ou mediante a transformação de cargo de Natureza Especial (NE).

§ 2º Os CCE-18 poderão ser transformados em cargos ou funções de nível inferior por ato do Poder Executivo federal.

§ 3º A alocação e a denominação dos CCE-18 será definida em ato do Poder Executivo federal.” (NR)

“Art. 18.

.....

II - 31 de março de 2024, para os alocados em órgãos da administração pública direta ou sem alocação definida.” (NR)

Art. 64. A Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

.....

VI - implementar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - Sinisa, o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – Sinir e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - Singreh, observadas a metodologia e a periodicidade estabelecidas pelo Ministério das Cidades; e

.....” (NR)

“Art. 50.

.....

IV - ao cumprimento de índice de perda de água na distribuição, conforme estabelecido em ato do Ministro de Estado das Cidades;

V - ao fornecimento de informações atualizadas para o Sinisa, conforme critérios, métodos e periodicidade estabelecidos pelo Ministério das Cidades;

.....” (NR)

“Art. 52. A União elaborará, sob a coordenação do Ministério das Cidades:

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnáldo Bulhões Jr.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800>



.....” (NR)

“Art. 53

.....

§ 3º Competem ao Ministério das Cidades a organização, a implementação e a gestão do Sinisa, além do estabelecimento dos critérios, dos métodos e da periodicidade para o preenchimento das informações pelos titulares, pelas entidades reguladoras e pelos prestadores dos serviços e para a auditoria própria do sistema.

§ 4º A ANA e o Ministério das Cidades promoverão a interoperabilidade do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos - SNIRH com o Sinisa.

§ 5º O Ministério das Cidades dará ampla transparência e publicidade aos sistemas de informações por ele geridos e considerará as demandas dos órgãos e das entidades envolvidos na política federal de saneamento básico para fornecer os dados necessários ao desenvolvimento, à implementação e à avaliação das políticas públicas do setor.

§ 6º O Ministério das Cidades estabelecerá mecanismo sistemático de auditoria das informações inseridas no Sinisa.

.....” (NR)

Art. 65. A Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

.....

§ 1º Ato do Poder Executivo federal definirá a composição do CPPI.

.....” (NR)

Art. 66. A Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 10. Compete ao Poder Executivo Federal a supervisão da gestão da Anater, bem como:

.....” (NR)

Art. 67. A Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º

.....

VI -

m) de assistência à saúde para povos indígenas e de atividades temporárias de apoio às ações de proteção etnoambiental para povos indígenas; e

.....” (NR)

Art. 68. A Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

I - Ministro de Estado da Fazenda, que o presidirá;

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800>



164

II – Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento; e

III - Presidente do Banco Central do Brasil.

.....” (NR)

“Art. 9º.....

.....

III - Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento e Orçamento; e

IV -

V - Secretário-Executivo e Secretários do Tesouro Nacional, de Reformas Econômicas e de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

.....” (NR)

Art. 69. A Lei nº 10.668, de 14 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º O Conselho Deliberativo será composto por sete representantes do Poder Executivo e cinco de entidades privadas, e respectivos suplentes, escolhidos na forma estabelecida em regulamento, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

.....” (NR)

Art. 70. Fica o Poder Executivo Federal autorizado a extinguir a Fundação Nacional de Saúde de que trata o art. 14 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

Parágrafo único. Compete aos Ministérios das Cidades, da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e da Saúde a adoção dos atos adicionais decorrentes da extinção.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seção I

Da transferência de competências

Art. 71. As competências e as incumbências estabelecidas para os órgãos extintos ou transformados por esta Lei, assim como para os seus agentes públicos, ficam transferidas para os órgãos e os agentes públicos que receberem as atribuições.

Seção II

Da transferência do acervo patrimonial

Art. 72. Ficam transferidos e incorporados aos órgãos que absorverem as competências, os direitos, os créditos e as obrigações decorrentes de lei os atos administrativos ou os contratos, inclusive as receitas e as despesas, e o acervo documental e patrimonial dos órgãos e das entidades extintos ou transformados por esta Lei.



Parágrafo único. O disposto no [art. 60 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022](#), aplica-se às ações orçamentárias dos órgãos e das entidades de que trata o caput.



* C D 2 3 9 6 2 6 2 9 9 8 0 0 *

Seção III

Da redistribuição de pessoal

Art. 73. Os agentes públicos em atividade nos órgãos extintos, transformados, incorporados ou desmembrados por esta Lei serão transferidos aos órgãos que absorverem as suas competências.

§ 1º A transferência de que trata o **caput** não implicará alteração remuneratória e não poderá ser obstada a pretexto de limitação de exercício em outro órgão por força de lei especial.

§ 2º A gestão da folha de pagamento de pessoal, inclusive de inativos e de pensionistas, permanecerá com a unidade administrativa responsável na data de publicação desta Lei, que atenderá os casos de órgãos criados ou desmembrados até que essa função seja absorvida por outra unidade administrativa.

§ 3º Não haverá novo ato de cessão, requisição ou alteração de exercício para composição da força de trabalho de pessoal em decorrência das alterações realizadas por esta Lei.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se a:

I - servidores efetivos lotados no órgão ou na entidade;

II - servidores efetivos cedidos, requisitados, movimentados, em exercício temporário ou em exercício descentralizado;

III - pessoal temporário;

IV - empregados públicos; e

V - militares colocados à disposição ou cedidos para a União.

Seção IV

Dos titulares dos órgãos

Art. 74. As transformações de cargos públicos realizadas por esta Lei serão aplicadas imediatamente.

Parágrafo único. Os titulares dos cargos públicos criados por transformação exercerão a direção e a chefia das unidades administrativas correspondentes à denominação e à natureza do cargo.

Seção V

Das estruturas regimentais em vigor

Art. 75. As estruturas regimentais e os estatutos dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional em vigor na data de publicação desta Lei continuarão aplicáveis até a sua revogação expressa.

§ 1º O disposto no **caput** inclui, até a data de entrada em vigor das novas estruturas regimentais ou dos novos estatutos:

I - a manutenção dos cargos em comissão e das funções de confiança de nível hierárquico igual ou inferior ao nível 18 ou equivalentes, previstos em estruturas regimentais ou estatutos; e

II - a possibilidade de os órgãos criados por fusão ou transformação:

a) utilizarem o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e os demais elementos identificadores de um dos órgãos fundidos que lhe criaram ou do órgão transformado; e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800>



b) manterem os mesmos acessos a sistemas eletrônicos utilizados pelos órgãos de origem.

§ 2º Na hipótese prevista na alínea “a” do inciso II do § 1º, ato do Ministro de Estado poderá autorizar a utilização definitiva do número de inscrição no CNPJ.

§ 3º Na hipótese de as estruturas regimentais de órgãos entre os quais tenha havido troca de competências ou de unidades administrativas entrarem em vigor em datas distintas, exceto se houver disposição em contrário em decreto, continuará aplicável a estrutura regimental anterior que trata da competência ou da unidade administrativa, até que a última estrutura regimental dos órgãos envolvidos entre em vigor.

§ 4º Os cargos em comissão e funções de confiança referidos no I do § 1º poderão ter a alocação ou a denominação alteradas por ato do Poder Executivo federal antes da entrada em vigor das novas estruturas regimentais ou dos novos estatutos.

Art. 76. Fica o Poder Executivo Federal autorizado a criar, sem aumento de despesa, até quatro Cargos Comissionados Executivos – CCE, de nível 18, destinados à Secretaria-Geral da Presidência da República.

Parágrafo único. A criação de que trata o caput se dará mediante a transformação de Cargos Comissionados Executivos ou de Funções Comissionadas Executivas da própria estrutura regimental da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Seção VI

Das medidas transitórias por ato de Ministro de Estado

Art. 77. Os Ministros de Estado ficam autorizados, permitida a delegação e vedada a subdelegação, no âmbito dos respectivos órgãos, em caráter transitório e até a data de entrada em vigor da nova estrutura regimental, a dispor sobre:

I - os responsáveis pela coordenação ou pela execução das atividades de planejamento, de orçamento e de administração dos órgãos;

II - a subordinação de unidades administrativas aos titulares de cargos de natureza especial;

e

III - a solução de conflitos de competência no âmbito do órgão.

§ 1º Nos casos em que a definição das medidas transitórias de que trata este artigo impactar mais de um Ministério, ato do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos poderá estabelecer procedimentos para o atendimento das demandas, até a data de entrada em vigor das novas estruturas regimentais.

§ 2º A Secretaria de Gestão Corporativa que, em 31 de dezembro de 2022, constava da estrutura regimental do Ministério da Economia fica transferida para o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 3º A Secretaria de Gestão Corporativa referida no § 2º deverá atender às demandas administrativas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Ministério dos Povos Indígenas, do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento e Orçamento e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Seção VII

Das medidas transitórias de segurança

Art. 78. As competências de que tratam os incisos VI e VIII do **caput** do art. 8º poderão ser extraordinariamente atribuídas, no todo ou em parte, a órgão específico da estrutura da Presidência da República, conforme dispuser o regulamento.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800>

CAPÍTULO IX



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. Ficam revogados:

I - a [Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990](#);

II - os seguintes dispositivos do art. 7º da [Lei nº 13.334, de 2016](#):

a) os [incisos I a XI do § 1º](#); e

b) o [§ 2º](#);

III - os seguintes dispositivos da [Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019](#):

a) os [art. 1º a art. 62](#); e

b) os [art. 75 a art. 85](#);

IV - o [art. 1º da Lei nº 13.901, de 11 de novembro de 2019](#);

V - a [Lei nº 14.074, de 14 de outubro de 2020](#);

VI - os seguintes dispositivos da [Lei nº 14.204, de 2021](#):

a) o [parágrafo único do art. 3º](#); e

b) o [§ 2º do art. 6º](#); e

VII - os [art. 1º a art. 8º da Lei nº 14.261, de 16 de dezembro de 2021](#).

Art. 80. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Senador DAVI ALCOLUMBRE, Presidente

Deputado ISNALDO BULHÕES JR, Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239626299800>



CD239626299800
LexEdit



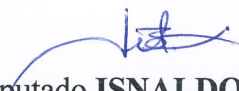
ERRATA À COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.154, de 2023.

Da COMISSAO MISTA, sobre a Medida Provisória nº 1.154, de 2023, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

No voto, foi acrescentada a expressão “pela adequação financeira e orçamentária à MPV 1154/23.”

No voto à Emenda 54, foi retirada da inadequação financeira.

No art. 51, I, c, onde se lê: “Ministério da Aquicultura e Pesca” leia-se: “Ministério da Pesca e Aquicultura”.


Relator: Deputado **ISNALDO BULHÕES JR.**





Senado Federal

169

Relatório de Registro de Presença

CMMPV 1154/2023, 23 e 24/05/2023*, 3ª Reunião

Comissão Mista da Medida Provisória nº 1154, de 2023

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. FERNANDO FARIAS	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		2. JADER BARBALHO	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	3. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. CARLOS VIANA	PRESENTE
CID GOMES	PRESENTE	5. PLÍNIO VALÉRIO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO		1. VANDERLAN CARDOSO	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. DR. HIRAN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	

MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS			
TITULARES		SUPLENTE	
ISNALDO BULHÕES JR.	PRESENTE	1. RICARDO MAIA	PRESENTE
MARCO BERTAIOLLI	PRESENTE	2. SIDNEY LEITE	PRESENTE
GUSTINHO RIBEIRO		3. ALUISIO MENDES	PRESENTE

PL			
TITULARES		SUPLENTE	
GIACOBBO	PRESENTE	1. ZÉ TROVÃO	PRESENTE
CAROLINE DE TONI	PRESENTE	2. JOSÉ MEDEIROS	

PCdoB, PT, PV			
TITULARES		SUPLENTE	
MERLONG SOLANO	PRESENTE	1. CARLOS ZARATTINI	PRESENTE
ALENCAR SANTANA	PRESENTE	2. PEDRO UCZAI	PRESENTE

UNIÃO			
TITULARES		SUPLENTE	
DANILO FORTE	PRESENTE	1. VAGO	
CELSO SABINO	PRESENTE	2. KIM KATAGUIRI	PRESENTE





170

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CMMPV 1154/2023, 23 e 24/05/2023*, 3ª Reunião

PP			
TITULARES		SUPLENTE	
ANA PAULA LEÃO	PRESENTE	1. JULIO LOPES	PRESENTE
CIDADANIA, PSDB			
TITULARES		SUPLENTE	
ADOLFO VIANA		1. ALEX MANENTE	
PDT			
TITULARES		SUPLENTE	
JOSENILDO	PRESENTE	1. DORINALDO MALAFAIA	PRESENTE
PSOL, REDE			
TITULARES		SUPLENTE	
RAIMUNDO SANTOS	PRESENTE	1. TÚLIO GADÉLHA	PRESENTE

Não Membros Presentes

PROFESSORA DORINHA SEABRA
 MECIAS DE JESUS
 ZENAIDE MAIA
 IZALCI LUCAS
 PAULO PAIM
 ROMÁRIO
 CHICO RODRIGUES
 MARCOS TAVARES
 NELSON TRAD
 CIRO NOGUEIRA
 SORAYA THRONICKE
 DR. ZACHARIAS CALIL
 ANA PIMENTEL

*Reunião realizada em:

23 de Maio de 2023 (Terça-feira), às 08h (abertura)
 24 de Maio de 2023 (Quarta-feira), às 12h (continuação)
 24 de Maio de 2023 (Quarta-feira), às 14h (encerramento)



Lista de Votação Nominal - Relatório.

Comissão Mista da Medida Provisória nº 1154, de 2023 - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA	X			1. FERNANDO FARIAS	X		
RENAN CALHEIROS				2. JADER BARBALHO			
DAVI ALCOLUMBRE	X			3. RODRIGO CUNHA			
MARCOS DO VAL				4. CARLOS VIANA			
CID GOMES	X			5. PLÍNIO VALÉRIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. VANDERLAN CARDOSO			
OTTO ALENCAR	X			2. ANGELO CORONEL			
AUGUSTA BRITO	X			3. HUMBERTO COSTA	X		
JORGE KAJURU	X			4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROGERIO MARINHO				1. MAGNO MALTA			
EDUARDO GIRÃO		X		2. JORGE SEIF			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ESPERIDIÃO AMIN	X			1. DR. HIRAN			
HAMILTON MOURÃO		X		2. DAMARES ALVES			

Quórum (Senadores + Deputados): TOTAL 19

Votação (Senadores + Deputados): TOTAL 18 SIM 15 NÃO 3 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Deputado Marco Bertaiolli
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2, EM 24/05/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



Lista de Votação Nominal - Relatório.

Comissão Mista da Medida Provisória nº 1154, de 2023 - Deputados

TITULARES - MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ISNALDO BULHÕES JR.	X			1. RICARDO MAIA	X		
MARCO BERTAIOLLI				2. SIDNEY LEITE			
GUSTINHO RIBEIRO				3. ALUISIO MENDES			
TITULARES - PL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - PL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GIACOCO				1. ZÉ TROVÃO		X	
CAROLINE DE TONI				2. JOSÉ MEDEIROS			
TITULARES - PCDoB, PT, PV	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - PCDoB, PT, PV	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MERLONG SOLANO	X			1. CARLOS ZARATTINI			
ALENCAR SANTANA	X			2. PEDRO UCZAI			
TITULARES - UNIÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - UNIÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANILO FORTE				1. VAGO			
CELSO SABINO				2. KIM KATAGUIRI			
TITULARES - PP	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - PP	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANA PAULA LEÃO				1. JULIO LOPES			
TITULARES - CIDADANIA, PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - CIDADANIA, PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADOLFO VIANA				1. ALEX MANENTE			
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - PDT	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSENILDO	X			1. DORINALDO MALAFAIA			
TITULARES - PSOL, REDE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - PSOL, REDE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RAIMUNDO SANTOS	X			1. TÚLIO GADÉLHA			

Quórum (Senadores + Deputados): TOTAL 19

Votação (Senadores + Deputados): TOTAL 18 SIM 15 NÃO 3 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2, EM 24/05/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Deputado Marco Bertaiolli

Presidente





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da Medida Provisória nº 1154/2023

DECISÃO DA COMISSÃO

Reunida nesta data a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1154, de 2023, o relatório do Deputado Isnaldo Bulhões Jr. foi aprovado por 15 votos favoráveis e 3 contrários e passa a constituir o Parecer da Comissão, o qual conclui pelo atendimento aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 1.154, de 2023; pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da matéria e das emendas apresentadas, com exceção das nºs 13, 20, 34, 37, 38, 52, 53, 61, 62, 68, 69, 81, 83, 84, 88, 94, 98 e 105, para as quais conclui pela inconstitucionalidade e injuridicidade; pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 1.154, de 2023, pela não implicação em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública da Medida Provisória 1.154, de 2023; pela não implicação em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública ou pela adequação financeira e orçamentária das emendas, com exceção das Emendas nºs 2, 13, 37, 38, 52, 53, 61, 62, 68, 69, 79, 81, 83, 84, 89, 90, 94, 102, 105, 108, 125, 129, 150 e 154, para as quais conclui pela incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira; e, no mérito, pela aprovação da MPV 1.154, de 2023, com o acolhimento total ou parcial das Emendas nºs 1, 4 a 7, 19, 21, 22, 25, 27, 30, 31, 33, 35, 36, 39, 45, 55, 56, 58, 60, 63, 64, 65, 70, 75, 77, 82, 92, 93, 95, 96, 99, 101, 103, 104, 109, 110, 113 a 118, 120, 121, 123, 128, 130, 132, 133, 135, 138, 139, 140, 141, 143, 144, 146, 149, 152, 153 e pela rejeição das demais emendas, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado. Registram voto contrário os Senadores Eduardo Girão, Hamilton Mourão e o Deputado Zé Trovão.

Brasília, 24 de maio de 2023.



Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Comissão Mista



PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 12, DE 2023
(Medida Provisória nº 1154, de 2023)

Estabelece a organização básica dos
órgãos da Presidência da República e dos
Ministérios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

§ 1º O detalhamento da organização dos órgãos de que trata esta Lei será definido nos decretos de estrutura regimental.

§ 2º A denominação e as competências das unidades administrativas integrantes dos órgãos de que trata esta Lei serão definidas na forma prevista no § 1º.

§ 3º Ato do Poder Executivo federal estabelecerá a vinculação das entidades aos órgãos da administração pública federal.

CAPÍTULO I

DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Seção I

Dos órgãos da Presidência da República

Art. 2º Integram a Presidência da República:

I – a Casa Civil;

II - a Secretaria-Geral;

III – a Secretaria de Relações Institucionais;

IV – a Secretaria de Comunicação Social;

V – o Gabinete Pessoal do Presidente da República; e

VI – o Gabinete de Segurança Institucional.

§ 1º Integram a Presidência da República, como **órgãos de assessoramento** ao Presidente da República:

I – o Conselho de Governo;



II – o Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável;

III – o Conselho Nacional de Política Energética;

IV – o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos;

V – o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; e

VI – o Advogado-Geral da União; e

VII – a Assessoria Especial do Presidente da República.

§ 2º São órgãos de consulta do Presidente da República:

I – o Conselho da República; e

II – o Conselho de Defesa Nacional.

Seção II

Da Casa Civil da Presidência da República

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

I - coordenação e integração das ações governamentais;

II - análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;

III - avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;

IV - coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas;

V - coordenação, monitoramento, avaliação e supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;

VI - implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;

VII - coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;

VIII - verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;

IX - coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;

X - elaboração e encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;

XI - análise prévia e preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;

XII - publicação e preservação dos atos oficiais do Presidente da República;



XIII - supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e

XIV - acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Seção III

Da Secretaria-Geral da Presidência da República

Art. 4º À Secretaria-Geral da Presidência da República compete:

I – coordenar e articular as relações políticas do Governo federal com os diferentes segmentos da sociedade civil e da juventude;

II – coordenar a política e o sistema nacional de participação social;

III – formular, supervisionar, coordenar, integrar e articular políticas públicas para a juventude;

IV – criar, implementar, articular e monitorar instrumentos de consulta e participação popular nos órgãos governamentais de interesse do Poder Executivo federal;

V – fomentar e estabelecer diretrizes e orientações à gestão de parcerias e relações governamentais com organizações da sociedade civil;

VI – cooperar com os movimentos sociais na articulação das agendas e ações que fomentem o diálogo, a participação social e a educação popular;

VII – incentivar junto aos demais órgãos do Governo federal a interlocução, a elaboração e a implementação de políticas públicas em colaboração e diálogo com a sociedade civil e com a juventude;

VIII – articular, fomentar e apoiar processos educativo-formativos, em conjunto com os movimentos sociais, no âmbito das políticas públicas do Poder Executivo federal;

IX – fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública federal e a sociedade civil; e

X – debater com a sociedade civil e com o Poder Executivo federal iniciativas de plebiscitos e referendos, como mecanismos constitucionais de exercício da soberania popular sobre temas de amplo interesse público.

Seção IV

Da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República

Art. 5º À Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República



competes:

I – assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

a) na articulação política e no relacionamento interinstitucional do Governo federal;

b) na elaboração de estudos de natureza político-institucional, com fornecimento de subsídios e preparação de material preparatório às agendas presidenciais;

c) na interlocução com os Estados, com o Distrito Federal e com os Municípios;

d) na interlocução com o Poder Legislativo e partidos políticos;

e) no relacionamento e na articulação com as entidades da sociedade; e

f) na criação e na implementação de instrumentos de consulta e de diálogo social de interesse do Governo federal;

II – coordenar a interlocução do Poder Executivo federal com as organizações internacionais e com as organizações da sociedade civil que atuem no território nacional, acompanhar as ações e os resultados dessas parcerias e implementar boas práticas para efetivação da legislação aplicável;

III – coordenar a integração dos diversos órgãos governamentais no relacionamento do pacto federativo, participar dos processos de pactuação e implantação das políticas públicas junto aos entes subnacionais;

IV- coordenar a integração das ações dos diversos órgãos governamentais no relacionamento com os poderes legislativos, partidos políticos e a sociedade civil; e

V – coordenar e secretariar o funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável, a fim de promover articulação da sociedade civil para a consecução de modelo de desenvolvimento configurador de novo e amplo contrato social.

Seção V

Da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República

Art. 6º À Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República compete:

I – formular e implementar a política de comunicação e divulgação social do Poder Executivo federal;

II – coordenar, formular e implementar ações orientadas para o acesso à informação, o exercício de direitos, o combate à desinformação e a defesa da democracia, no âmbito de suas competências;



III – auxiliar na política de promoção da liberdade de expressão e de imprensa, no âmbito de suas competências;

IV – formular políticas para a promoção do pluralismo e da diversidade midiática e para o desenvolvimento do jornalismo profissional;

V – coordenar e acompanhar a comunicação interministerial e as ações de informação, difusão e promoção das políticas do Poder Executivo federal;

VI – relacionar-se com os meios de comunicação e as entidades dos setores de comunicação;

VII – coordenar a aplicação de pesquisas de opinião pública e outras ações que permitam aferir a percepção e a opinião dos cidadãos sobre perfis, temas e políticas do Poder Executivo federal nos canais digitais;

VIII – coordenar a comunicação interministerial e as ações de informação e difusão das políticas do Poder Executivo federal;

IX – coordenar, normatizar e supervisionar a publicidade e o patrocínio dos órgãos e das entidades da administração pública federal, direta e indireta, e das sociedades sob o controle da União;

X – coordenar e consolidar a comunicação do Poder Executivo federal nos canais de comunicação;

XI – supervisionar as ações de comunicação do País no exterior e a realização de eventos institucionais da Presidência da República com representações e autoridades nacionais e estrangeiras, em articulação com os demais órgãos envolvidos;

XII – convocar as redes obrigatórias de rádio e de televisão;

XIII – apoiar os órgãos integrantes da Presidência da República no relacionamento com a imprensa;

XIV – disciplinar a implementação e a gestão do padrão digital de governo, dos sítios e portais eletrônicos dos órgãos e das entidades do Poder Executivo federal;

XV – editar normas e manuais sobre a legislação aplicada à comunicação social; e

XVI - formular subsídios para os pronunciamentos do Presidente da República.

Seção VI

Do Gabinete Pessoal do Presidente da República

Art. 7º Ao Gabinete Pessoal do Presidente da República compete:

I – assistir direta e imediatamente o Presidente da República no



desempenho de suas atribuições;

II – assessorar na elaboração e coordenar a agenda do Presidente da República;

III – formular subsídios para os pronunciamentos do Presidente da República;

IV – exercer as atividades de secretariado particular do Presidente da República;

V – exercer as atividades de cerimonial da Presidência da República;

VI – desempenhar a ajudância de ordens do Presidente da República;

VII – coordenar:

a) o recebimento e as respostas das correspondências pessoais e sociais do Presidente da República; e

b) a formação do acervo privado do Presidente da República;

VIII – prestar assistência direta e imediata ao Presidente da República em demandas específicas;

IX – planejar e coordenar assuntos específicos indicados pelo Presidente da República; e

X – administrar assuntos pessoais do Presidente da República.

Seção VII

Do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

Art. 8º Ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República compete:

I - assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente quanto a assuntos militares e de segurança;

II - analisar e acompanhar questões com potencial de risco, prevenir a ocorrência de crises e articular seu gerenciamento, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional;

III - coordenar as atividades de inteligência federal;

IV - coordenar as atividades de segurança da informação e das comunicações;

V - planejar, coordenar e supervisionar a atividade de segurança da informação no âmbito da administração pública federal, incluídos a segurança cibernética, a gestão de incidentes computacionais, a proteção de dados, o credenciamento de segurança e o tratamento de informações sigilosas;

VI - zelar, assegurado o exercício do poder de polícia:

a) pela segurança pessoal do Presidente da República e do Vice-Presidente da República;

b) pela segurança pessoal dos familiares do Presidente da República e do Vice-Presidente



da República, quando solicitado pela respectiva autoridade;

c) pela segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente da República e do Vice-Presidente da República; e

d) quando determinado pelo Presidente da República, pela segurança pessoal dos titulares dos órgãos da Presidência da República e, excepcionalmente, de outras autoridades federais;

VII - coordenar as atividades do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro - Sipron como seu órgão central;

VIII - planejar e coordenar:

a) os eventos em que haja a presença do Presidente da República, no País, em articulação com o Gabinete Pessoal do Presidente da República, e no exterior, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores; e

b) os deslocamentos presidenciais no País e no exterior, nesta última hipótese, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores;

IX - acompanhar questões referentes ao setor espacial brasileiro;

X - acompanhar assuntos pertinentes ao terrorismo e às ações destinadas à sua prevenção e à sua neutralização e intercambiar subsídios para a avaliação de risco de ameaça terrorista; e

XI - acompanhar assuntos pertinentes às infraestruturas críticas, com prioridade aos que se referem à avaliação de riscos.

§ 1º Os locais e as adjacências onde o Presidente da República e o Vice-Presidente da República trabalhem, residam, estejam ou haja a iminência de virem a estar são considerados áreas de segurança das referidas autoridades, e cabe ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, para os fins do disposto neste artigo, adotar as medidas necessárias para sua proteção e coordenar a participação de outros órgãos de segurança.

§ 2º Os familiares do Presidente da República e do Vice-Presidente da República poderão dispensar a segurança pessoal em eventos específicos, de acordo com a sua conveniência.

Seção VIII

Do Conselho de Governo

Art. 9º Ao Conselho de Governo compete assessorar o Presidente da República na formulação de diretrizes de ação governamental, com os seguintes níveis de atuação:

I – Conselho de Governo, presidido pelo Presidente da República ou, por sua determinação, pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que será integrado pelos Ministros de Estado e pelo titular do Gabinete Pessoal do Presidente da República; e

II – Câmaras do Conselho de Governo, a serem criadas em ato do Poder Executivo federal, com a finalidade de formular políticas públicas setoriais cujas competências ultrapassem o escopo de um Ministério.

Parágrafo único. As regras de funcionamento do Conselho de Governo serão definidas em ato do Poder Executivo federal.

Seção IX

Do Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável



Art. 10. Ao Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável compete:

I – assessorar o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes específicas destinadas ao desenvolvimento econômico social sustentável;

II – produzir indicações normativas, propostas políticas e acordos de procedimento que visem ao desenvolvimento econômico social sustentável; e

III – apreciar propostas de políticas públicas e de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico social sustentável que lhe sejam submetidas pelo Presidente da República, com vistas à articulação das relações de governo com representantes da sociedade civil e ao concerto entre os diversos setores da sociedade nele representados.

Parágrafo único. A composição e as regras de funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável serão definidas em ato do Poder Executivo federal.

Seção X

Do Conselho Nacional de Política Energética

Art. 11. Ao Conselho Nacional de Política Energética compete assessorar o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes na área da energia, nos termos do disposto no art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Parágrafo único. As regras de funcionamento do Conselho Nacional de Política Energética serão definidas em ato do Poder Executivo federal.

Seção XI

Do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos

Art. 12. Ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República compete assessorar o Presidente da República nas políticas de ampliação e de fortalecimento da interação entre o Estado e a iniciativa privada para a execução de empreendimentos públicos de infraestrutura e de outras medidas de desestatização, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016.

Parágrafo único. As regras de funcionamento do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República serão definidas em ato do Poder Executivo federal

Seção XII

Do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 13. Ao Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional compete assessorar o Presidente da República na formulação de políticas e na definição de diretrizes para a garantia do direito humano à alimentação, e integrar as ações governamentais com vistas ao atendimento da parcela da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas, em especial o combate à fome.

Parágrafo único. As regras de funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional serão definidas em ato do Poder Executivo federal.

Seção XIII



Do Advogado-Geral da União

Art. 14. Ao Advogado-Geral da União incumbe:

I – assessorar o Presidente da República nos assuntos de natureza jurídica, por meio da elaboração de pareceres e de estudos ou da proposição de normas, medidas e diretrizes;

II – assistir o Presidente da República no controle interno da legalidade dos atos da administração pública federal;

III – sugerir ao Presidente da República medidas de caráter jurídico de interesse público;

IV – apresentar ao Presidente da República as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário quando impugnado ato ou omissão presidencial; e

V – exercer outras atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Seção XIV

Da Assessoria Especial do Presidente da República

Art. 15. À Assessoria Especial do Presidente da República compete:

I – assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, em especial em temas estratégicos relativos à política externa e à soberania nacional;

II – elaborar estudos e realizar contatos determinados pelo Presidente da República em assuntos que subsidiem a estratégia e a coordenação de ações com entidades e personalidades estrangeiras e com outros interlocutores na área internacional;

III – elaborar material de informação e de apoio para encontros e audiências do Presidente da República com autoridades e personalidades estrangeiras, em articulação com o Gabinete Pessoal do Presidente da República;

IV – preparar a correspondência do Presidente da República com autoridades e personalidades estrangeiras;

V – participar do planejamento, da preparação e da execução dos encontros internacionais do Presidente da República, no País e no exterior, em articulação com os demais órgãos competentes;

VI – encaminhar e processar as proposições e os expedientes da área diplomática em tramitação na Presidência da República; e

VII – acompanhar o Presidente da República em compromissos internacionais, audiências, reuniões e eventos, quando necessário.

Seção XV

Do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional



Art. 16. O Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, com a composição e as competências previstas na Constituição, têm a organização e o funcionamento definidos na Lei nº 8.041, de 5 de junho de 1990, e na Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, respectivamente.

Parágrafo único. As regras de funcionamento do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional serão definidas em ato do Poder Executivo federal.

CAPÍTULO II

DOS MINISTÉRIOS

Seção I

Da estrutura ministerial

Art. 17. Os Ministérios são os seguintes:

- I – Ministério da Agricultura e Pecuária;
- II – Ministério das Cidades;
- III – Ministério da Cultura;
- IV – Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- V – Ministério das Comunicações;
- VI – Ministério da Defesa;
- VII – Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;
- VIII – Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;
- IX – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
- X – Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;
- XI – Ministério da Fazenda;
- XII – Ministério da Educação;
- XIII – Ministério do Esporte;
- XIV – Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- XV – Ministério da Igualdade Racial;
- XVI – Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
- XVII – Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- XVIII – Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- XIX – Ministério de Minas e Energia;
- XX – Ministério das Mulheres;



XXI – Ministério da Pesca e Aquicultura;

XXII – Ministério do Planejamento e Orçamento;

XXIII – Ministério de Portos e Aeroportos;

XXIV – Ministério dos Povos Indígenas;

XXV – Ministério da Previdência Social;

XXVI – Ministério das Relações Exteriores;

XXVII – Ministério da Saúde;

XXVIII – Ministério do Trabalho e Emprego;

XXIX – Ministério dos Transportes;

XXX – Ministério do Turismo; e

XXXI – Controladoria-Geral da União.

Art. 18. São Ministros de Estado:

I – os titulares dos Ministérios;

II – o titular da Casa Civil da Presidência da República;

III – o titular da Secretaria-Geral da Presidência da República;

IV – o titular da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;

V – o titular da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

VI – o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

e

VII – o Advogado-Geral da União.

Seção II

Do Ministério da Agricultura e Pecuária

Art. 19. Constituem áreas de competência do Ministério da Agricultura e Pecuária:

I – política agrícola, abrangidos a produção, a comercialização e o seguro rural;

II – produção e fomento agropecuário, abrangidas a agricultura, a pecuária, a agroindústria, a agroenergia, a heveicultura e, em articulação com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, as florestas plantadas;

III – informação agropecuária;

IV – defesa agropecuária e segurança do alimento, abrangidos:



185

12

- a) a saúde animal e a sanidade vegetal;
 - b) os insumos agropecuários, incluída a proteção de cultivares;
 - c) os alimentos, os produtos, os derivados e os subprodutos de origem animal, inclusive pescados, e vegetal;
 - d) a padronização e a classificação de produtos e insumos agropecuários; e
 - e) o controle de resíduos e contaminantes em alimentos;
- V – pesquisa em agricultura, pecuária, sistemas agroflorestais, aquicultura e agroindústria;
- VI – conservação e proteção de recursos genéticos de interesse para a agropecuária e a alimentação;
- VII – assistência técnica e extensão rural;
- VIII – irrigação e infraestrutura hídrica para a produção agropecuária, observadas as competências do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;
- IX – informação meteorológica e climatológica para uso na agropecuária;
- X – desenvolvimento rural sustentável;
- XI – conservação e manejo do solo e da água, destinados ao processo produtivo agrícola e pecuário e aos sistemas agroflorestais;
- XII – boas práticas agropecuárias e bem-estar animal;
- XIII – cooperativismo e associativismo na agropecuária;
- XIV – energização rural e agroenergia, incluída a eletrificação rural;
- XV – negociações internacionais relativas aos temas de interesse das cadeias de valor da agropecuária;
- XVI - garantia de preços mínimos, à exceção dos produtos da sociobiodiversidade;
- XVII - comercialização, abastecimento, armazenagem e garantia de preços mínimos; e
- XVIII – produção e divulgação de informações dos sistemas agrícolas e pecuários.

Parágrafo único. A competência de que trata o inciso XIV do **caput** será exercida pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, na hipótese de serem utilizados recursos do Orçamento Geral da União, e pelo Ministério de Minas e Energia, na hipótese de serem utilizados recursos vinculados ao Sistema Elétrico Nacional.



Seção III

Do Ministério das Cidades

Art. 20. Constituem áreas de competência do Ministério das Cidades:

- I – política de desenvolvimento urbano e ordenamento do território urbano;
- II – políticas setoriais de habitação, de saneamento ambiental, de mobilidade e trânsito urbano, incluídas as políticas para os pequenos Municípios e a zona rural;
- III – promoção de ações e programas de urbanização, de habitação e de saneamento básico e ambiental, incluída a zona rural, de transporte urbano, de trânsito e de desenvolvimento urbano;
- IV – política de financiamento e subsídio à habitação popular, de saneamento e de mobilidade urbana;
- V – planejamento e gestão da aplicação de recursos em políticas de desenvolvimento urbano, urbanização, habitação e saneamento básico e ambiental, incluídos a zona rural, a mobilidade e o trânsito urbanos;
- VI – participação na formulação das diretrizes gerais para conservação dos sistemas urbanos de água e para adoção de bacias hidrográficas como unidades básicas do planejamento e da gestão do saneamento; e
- VII - planejamento, coordenação, execução, monitoramento, supervisão e avaliação das ações referentes ao saneamento e às edificações nos territórios indígenas, observadas as competências do Ministério dos Povos Indígenas.

Seção IV

Do Ministério da Cultura

Art. 21. Constituem áreas de competência do Ministério da Cultura:

- I – política nacional de cultura e política nacional das artes;
- II – proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural;
- III – regulação dos direitos autorais;
- IV – assistência ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra nas ações de regularização fundiária, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos, observadas as competências do Ministério da Igualdade Racial;
- V – proteção e promoção da diversidade cultural;
- VI – desenvolvimento econômico da cultura e a política de economia criativa;



187

14

VII – desenvolvimento e implementação de políticas e ações de acessibilidade cultural; e

VIII – formulação e implementação de políticas, de programas e de ações para o desenvolvimento do setor museal.

Seção V

Do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

Art. 22. Constituem áreas de competência do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação:

I – políticas nacionais de ciência, tecnologia e inovação;

II – planejamento, coordenação, supervisão, monitoramento e avaliação das atividades de ciência, tecnologia e inovação;

III – políticas de transformação digital e de desenvolvimento da automação;

IV – política nacional de biossegurança;

V – política espacial;

VI – política nuclear;

VII – controle da exportação de bens e serviços sensíveis; e

VIII – articulação com os Governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a sociedade civil e com os órgãos do Governo federal, com vistas ao estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

Seção VI

Do Ministério das Comunicações

Art. 23. Constituem áreas de competência do Ministério das Comunicações:

I – política nacional de telecomunicações;

II – política nacional de radiodifusão;

III – política nacional de conectividade e de inclusão digital;

IV – serviços postais, serviços digitais, telecomunicações e radiodifusão; e

V – rede nacional de comunicações, incluindo a rede privativa de comunicação da administração pública federal.

Seção VII

Do Ministério da Defesa

Art. 24. Constituem áreas de competência do Ministério da Defesa:



I – Política Nacional de Defesa, Estratégia Nacional de Defesa e Livro Branco de Defesa Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;

II – políticas e estratégias setoriais de defesa e militares;

III – doutrina, planejamento, organização, preparo e emprego conjunto e singular das Forças Armadas;

IV – projetos especiais de interesse da defesa nacional;

V – inteligência estratégica e operacional no interesse da defesa;

VI – operações militares das Forças Armadas;

VII – relacionamento internacional de defesa;

VIII – orçamento de defesa;

IX – legislação de defesa e militar;

X – política de mobilização nacional;

XI – política de ensino de defesa;

XII – política de ciência, tecnologia e inovação de defesa;

XIII – política de comunicação social de defesa;

XIV – proteção social e remuneração dos militares das Forças Armadas e de seus pensionistas;

XV – política nacional:

a) de indústria de defesa, abrangida a produção;

b) de compra, contratação e desenvolvimento de produtos de defesa, abrangidas as atividades de compensação tecnológica, industrial e comercial;

c) de inteligência comercial de produtos de defesa; e

d) de controle da exportação e importação de produtos de defesa e em áreas de interesse da defesa;

XVI – atuação das Forças Armadas, quando couber:

a) na garantia da lei e da ordem, com vistas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

b) na garantia da votação e da apuração eleitoral; e

c) na **cooperação com o desenvolvimento nacional e a defesa civil e no combate a delitos transfronteiriços e ambientais;**



XVII – logística de defesa;

XVIII – serviço militar;

XIX – assistência à saúde, assistência social e assistência religiosa das Forças Armadas;

XX – constituição, organização, efetivos, adestramento e aprestamento das forças navais, terrestres e aéreas;

XXI – política marítima nacional;

XXII – segurança da navegação aérea e do tráfego aquaviário e salvaguarda da vida humana no mar;

XXIII – patrimônio imobiliário administrado pelas Forças Armadas, sem prejuízo das competências atribuídas ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

XXIV – política militar aeronáutica e atuação na política aeroespacial nacional;

XXV – infraestrutura aeroespacial e aeronáutica;

XXVI – operacionalização do Sistema de Proteção da Amazônia – Sipam; e

XXVII – defesa cibernética.

Seção VIII

Do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

Art. 25. Constituem áreas de competência do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar:

I – reforma agrária, regularização fundiária em áreas rurais da União e do Incra;

II – acesso à terra e ao território por povos e comunidades tradicionais, observadas as competências do Ministério da Igualdade Racial;

III – cadastros de imóveis rurais e governança fundiária;

IV – identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de terras de comunidades quilombolas, observadas as competências do Ministério da Igualdade Racial;

V – desenvolvimento rural sustentável voltado à agricultura familiar, aos quilombolas e a outros povos e comunidades tradicionais, observadas as competências do Ministério da Igualdade Racial e do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

VI – política agrícola para a agricultura familiar, abrangendo produção, crédito, seguro, fomento e inclusão produtiva, armazenagem, apoio à



comercialização e abastecimento alimentar;

VII – sistemas agroalimentares em territórios rurais e urbanos, agricultura urbana e periurbana;

VIII – cadastro nacional da agricultura familiar;

IX – cooperativismo, associativismo rural e sistemas agroindustriais da agricultura familiar;

X – energização rural e energias renováveis destinadas à agricultura familiar;

XI – assistência técnica e extensão rural voltadas à agricultura familiar rural, urbana e periurbana e a ocupações intencionais de agroecologia, conservação e preservação ambiental e de turismo rural;

XII – infraestrutura hídrica para produção e sistemas agrícolas e pecuários adaptadas à agricultura familiar, observadas as competências do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

XIII – conservação e manejo dos recursos naturais vinculados à agricultura familiar;

XIV – pesquisa e inovação tecnológica relacionadas à agricultura familiar e à agroecologia;

XV – cooperativismo e associativismo rural da agricultura familiar e à agroecologia;

XVI - biodiversidade, conservação, proteção e uso de patrimônio genético de interesse da agricultura familiar;

XVII - promover a educação no campo que valorize a identidade e a cultura dos povos do campo, das águas e da floresta numa perspectiva de formação humana e de desenvolvimento local sustentável;

XVIII - políticas de fomento e etnodesenvolvimento no âmbito da agricultura familiar e de povos e comunidades tradicionais;

XIX - recuperação e conservação de áreas degradadas no âmbito do desenvolvimento rural sustentável, observadas as competências do Ministério do Meio Ambiente;

XX – promoção da produção de alimentos saudáveis por meio da transição agroecológica;

XXI – promoção de ações de fomento à produção de alimentos para geração de renda para agricultura familiar;

XXI - estoques reguladores e estratégicos de produtos agropecuários;

XXII - sistemas locais de abastecimento alimentar, compras públicas de



191
18

produtos e alimentos da agricultura familiar;

XXIII - produção e divulgação de informações da agricultura familiar e da sociobiodiversidade;

XXIV - garantia de preços mínimos dos produtos da agricultura familiar e da sociobiodiversidade; e

XXV - comercialização dos produtos da agricultura familiar.

Parágrafo único. A competência de que trata o inciso X do **caput** será exercida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, na hipótese de serem utilizados recursos do Orçamento Geral da União, e pelo Ministério de Minas e Energia, na hipótese de serem utilizados recursos vinculados ao Sistema Elétrico Nacional.

Seção IX

Do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Art. 26. Constituem áreas de competência do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:

I - Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR;

II - Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC;

III - Política Nacional de Irrigação, observadas as competências do Ministério da Agricultura e Pecuária;

IV - Política Nacional de Recursos Hídricos;

V - formulação e gestão da Política Nacional de Ordenamento Territorial;

VI - estabelecimento de diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea "c" do inciso I do caput do art. 159 da Constituição;

VII - estabelecimento de normas para o cumprimento dos programas de financiamento relativos ao Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e ao Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, inclusive para integração ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO e demais programas relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR;

VIII - estabelecimento de normas para o cumprimento das programações orçamentárias do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam e do Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor;

IX - estabelecimento de normas e o efetivo repasse, com o desembolso dos bancos administradores dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento às entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego



para participar ou operar o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) de que trata a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, com capacidade técnica comprovada, no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, para programas de crédito especificamente criados com essa finalidade;

X - estabelecimento de diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE e do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO; e

XI - planos, programas, projetos e ações de:

- a) desenvolvimento regional;
- b) gestão de recursos hídricos;
- c) infraestrutura e garantia da segurança hídrica;
- d) irrigação; e
- e) proteção e defesa civil e de gestão de riscos e desastres.

Parágrafo único. A competência de que trata o inciso V do **caput** será exercida em conjunto com o Ministério da Defesa.

Seção X

Do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Art. 27. Constituem áreas de competência do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome:

- I - política nacional de desenvolvimento social;
- II - política nacional de segurança alimentar e nutricional;
- III - política nacional de assistência social;
- IV - política nacional de renda de cidadania;
- V - ações e programas visando a redução do uso abusivo de álcool e outras drogas, extra-hospitalar;
- VI - articulação entre as políticas e os programas dos governos federal, estaduais, distrital e municipais e as ações da sociedade civil ligadas ao desenvolvimento social, à produção alimentar, à segurança alimentar e nutricional, à renda de cidadania, à redução de demanda de álcool e outras drogas e à assistência social;
- VII - articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações do governo e do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad) quanto aos aspectos relacionados à acolhida, à recuperação e à reinserção social;



193

20

VIII - orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, de programas e de projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

IX - normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução das políticas de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

X - gestão do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

XI - gestão do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;

XII - coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de programas de transferência de renda; e

XIII - aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte - SEST.

Seção XI

Do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

Art. 28. Constituem áreas de competência do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania:

I - políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos humanos, incluídos os direitos:

- a) da pessoa idosa;
- b) da criança e do adolescente;
- c) da pessoa com deficiência;
- d) das pessoas LGBTQIA+;
- e) da população em situação de rua; e
- f) de grupos sociais vulnerabilizados;

II - articulação de políticas e apoio a iniciativas destinadas à defesa dos direitos humanos, com respeito aos fundamentos constitucionais;

III - exercício da função de ouvidoria nacional em assuntos relativos aos direitos humanos;

IV - políticas de educação em direitos humanos, para promoção do reconhecimento e da valorização da dignidade da pessoa humana em sua integralidade;

V - combate a todas as formas de violência, de preconceito, de discriminação e de intolerância; e



VI - articulação, promoção, acompanhamento e avaliação da execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, destinados a promoção e defesa dos direitos humanos.

Seção XII

Do Ministério da Fazenda

Art. 29. Constituem áreas de competência da Fazenda:

I - moeda, crédito, instituições financeiras, capitalização, poupança popular, seguros privados e previdência privada aberta;

II - política, administração, fiscalização e arrecadação tributária e aduaneira;

III - administração financeira e contabilidade públicas;

IV - administração das dívidas públicas interna e externa;

V - negociações econômicas e financeiras com governos, organismos multilaterais e agências governamentais;

VI - formulação de diretrizes e coordenação das negociações de projetos públicos com organismos multilaterais e agências governamentais;

VII - preços em geral e tarifas públicas e administradas;

VIII - fiscalização e controle do comércio exterior;

IX - realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica; e

X - autorização, ressalvadas as competências do Conselho Monetário Nacional:

a) da distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda quando efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada;

b) das operações de consórcio, fundo mútuo e outras formas associativas assemelhadas que objetivem a aquisição de bens de qualquer natureza;

c) da venda ou da promessa de venda de mercadorias a varejo, mediante oferta pública e com recebimento antecipado, parcial ou total, do preço;

d) da venda ou da promessa de venda de direitos, inclusive cotas de propriedade de entidades civis, como hospital, motel, clube, hotel, centro de recreação ou alojamento e organização de serviços de qualquer natureza, com ou sem rateio de despesas de manutenção, mediante oferta pública e com pagamento antecipado do preço;

e) da venda ou da promessa de venda de terrenos loteados a prestações mediante sorteio; e

f) da exploração de loterias, incluídos os **sweepstakes** e outras modalidades de loterias realizadas por entidades promotoras de corridas de cavalos.

Seção XIII

Do Ministério da Educação



195

22

Art. 30. Constituem áreas de competência do Ministério da Educação:

I - política nacional de educação;

II - educação em geral, compreendidos educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos, educação profissional e tecnológica, educação especial e educação a distância, exceto ensino militar;

III - avaliação, informação e pesquisa educacional;

IV - pesquisa e extensão universitária;

V – magistério e demais profissionais da educação; e

VI - assistência financeira a famílias carentes para a escolarização de seus filhos ou dependentes.

Seção XIV

Do Ministério do Esporte

Art. 31. Constituem áreas de competência do Ministério do Esporte:

I - políticas relacionadas ao esporte;

II - intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, voltados à promoção do esporte;

III - estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas; e

IV - planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo aos esportes e de ações de democratização da prática esportiva e inclusão social por meio do esporte.

Seção XV

Do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Art. 32. Constituem áreas de competência do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

I - diretrizes, normas e procedimentos voltadas à gestão pública eficiente, eficaz, efetiva e inovadora para geração de valor público e redução das desigualdades;

II - política de gestão de pessoas e de desenvolvimento de competências transversais e de liderança para o quadro de servidores da administração pública federal;

III - inovação em serviços públicos, simplificação e aumento da eficiência e da eficácia das políticas públicas;

IV - transformação digital dos serviços públicos, governança e



compartilhamento de dados;

V - coordenação e gestão dos sistemas estruturadores de organização e inovação institucional, de serviços gerais, de pessoal civil, da administração dos recursos de tecnologia da informação, de gestão de parcerias e de gestão de documentos e arquivos;

VI - supervisão e execução de atividades administrativas do Ministério e de outros órgãos e entidades da administração pública federal;

VII - diretrizes, normas e procedimentos para a administração do patrimônio imobiliário da União;

VIII - diretrizes, coordenação e definição de critérios de governança corporativa das empresas estatais federais;

IX - política nacional de arquivos;

X – políticas e diretrizes para transformação permanente do Estado e ampliação da capacidade estatal;

XI - cooperação federativa nos temas de competência do Ministério;

XII - gestão do Cadastro Ambiental Rural - CAR em âmbito federal; e

XIII – supervisão e estabelecimento de normas e procedimentos para o planejamento e a execução das compras públicas e governamentais.

Parágrafo único. Nos conselhos de administração das empresas públicas, das sociedades de economia mista, de suas subsidiárias e controladas e das demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, sempre haverá um membro indicado pelo Ministério da Gestão e da Inovação.

Seção XVI

Do Ministério da Igualdade Racial

Art. 33. Constituem áreas de competência do Ministério da Igualdade Racial:

I - políticas e diretrizes destinadas à promoção da igualdade racial e étnica;

II - políticas de ações afirmativas e combate e superação do racismo;

III - políticas para quilombolas, povos de comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiro e ciganos;

IV - políticas para a proteção e o fortalecimento dos povos de comunidades tradicionais de matriz africana e povos de terreiro;

V - articulação, promoção, acompanhamento e avaliação da execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, destinado à implementação da promoção da igualdade racial e étnica,



197

24

ações afirmativas, combate e superação do racismo;

VI - coordenação e monitoramento na implementação de políticas intersectoriais e transversais de igualdade racial, ações afirmativas, combate e superação do racismo;

VII - auxílio e proposição aos órgãos competentes na elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária para atender de forma transversal à promoção da igualdade racial, ações afirmativas, combate e superação do racismo;

VIII - coordenação das ações no âmbito do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – Sinapir; e

IX - acompanhamento e avaliação dos programas de ações afirmativas de promoção da igualdade racial.

Seção XVII

Do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Art. 34. Constituem áreas de competência do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços:

I - política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;

II - propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

III - metrologia, normalização e qualidade industrial;

IV - políticas de comércio exterior;

V - regulamentação e execução dos programas e das atividades relativas ao comércio exterior;

VI - aplicação dos mecanismos de defesa comercial;

VII - participação em negociações internacionais relativas ao comércio exterior;

VIII - desenvolvimento da economia verde, da descarbonização e da bioeconomia, no âmbito da indústria, do comércio e dos serviços;

IX – políticas, programas e ações de apoio à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao microempreendedor;

X – registro público de empresas mercantis e atividades afins;

XI - fomento e desenvolvimento tecnológico de fármacos e medicamentos produzidos pela indústria nacional.

Parágrafo único. O Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e



Serviços poderá celebrar contrato de gestão com:

I - a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI, para execução das finalidades previstas na Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004; e

II - a Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil, para execução das finalidades previstas na Lei nº 10.668, de 14 de maio de 2003.

Seção XVIII

Do Ministério da Justiça e Segurança Pública

Art. 35. Constituem áreas de competência do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

I - defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais;

II - política judiciária;

III - políticas de acesso à justiça;

IV - diálogo institucional com o Poder Judiciário e demais órgãos do sistema de justiça, em articulação com a Advocacia-Geral da União;

V - articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações do Governo e do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas quanto à:

a) prevenção e repressão a crimes, delitos e infrações relacionados às drogas lícitas e ilícitas;

b) educação, informação e capacitação com vistas à prevenção e redução do uso, uso problemático ou dependência de drogas lícitas e ilícitas;

c) acolhida, recuperação e reinserção social de pessoas com problemas decorrentes do uso, uso problemático ou dependência do álcool e outras drogas; e

d) manutenção e atualização do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas;

VI - defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor;

VII - nacionalidade, migrações e refúgio;

VIII - ouvidoria-geral do consumidor e das polícias federais;

IX - prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;

X - cooperação jurídica internacional;

XI - coordenação de ações para combate a infrações penais em geral, com



ênfase em crime organizado e crimes violentos;

XII - coordenação e promoção da integração da segurança pública no território nacional, em cooperação com os entes federativos;

XIII - aqueles previstos no § 1º do art. 144 da Constituição, por meio da Polícia Federal;

XIV - aquele previsto no § 2º do art. 144 da Constituição, por meio da Polícia Rodoviária Federal;

XV - política de organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XIV do **caput** do art. 21 da Constituição;

XVI - defesa dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da administração pública federal indireta;

XVII - coordenação do Sistema Único de Segurança Pública;

XVIII - planejamento, coordenação e administração da política penal nacional;

XIX - promoção da integração e da cooperação entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais e articulação com os órgãos e as entidades de coordenação e supervisão das atividades de segurança pública;

XX - estímulo e propositura aos órgãos federais, estaduais, distritais e municipais de elaboração de planos e programas integrados de segurança pública, com o objetivo de prevenir e reprimir a violência e a criminalidade;

XXI - desenvolvimento de estratégia comum baseada em modelos de gestão e de tecnologia que permitam a integração e a interoperabilidade dos sistemas de tecnologia da informação dos entes federativos, nas matérias afetas a este Ministério;

XXII - planejamento, administração, promoção da integração e da cooperação entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais e articulação com os órgãos e as entidades de coordenação e supervisão das atividades de políticas penais;

XXIII - tratamento de dados pessoais;

XXIV - assistência ao Presidente da República em matérias não relacionadas a outro Ministério; e

XXV - reconhecimento e demarcação das terras e dos territórios indígenas.

Seção XIX

Do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Art. 36. Constituem áreas de competência do Ministério do Meio Ambiente



e Mudança do Clima:

- I - política nacional do meio ambiente;
- II - política nacional sobre mudança do clima;
- III - política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, biodiversidade e florestas;
- IV - gestão de florestas públicas para a produção sustentável;
- V - estratégias, mecanismos e instrumentos regulatórios e econômicos para a melhoria da qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais;
- VI - políticas para a integração da proteção ambiental com a produção econômica;
- VII - políticas para a integração entre a política ambiental e a política energética;
- VIII - políticas de proteção e de recuperação da vegetação nativa;
- IX - políticas e programas ambientais para a Amazônia e para os demais biomas brasileiros;
- X - zoneamento ecológico-econômico e outros instrumentos de ordenamento territorial, incluído o planejamento espacial marinho, em articulação com outros Ministérios competentes;
- XI - qualidade ambiental dos assentamentos humanos, em articulação com o Ministério das Cidades;
- XII - política nacional de educação ambiental, em articulação com o Ministério da Educação;
- XIII - gestão compartilhada dos recursos pesqueiros, em articulação com o Ministério da Pesca e Aquicultura; e
- XIV - políticas de proteção de espécies ameaçadas de extinção.

Seção XX

Do Ministério de Minas e Energia

Art. 37. Constituem áreas de competência do Ministério de Minas e Energia:

- I - políticas nacionais de geologia, de exploração e de produção de recursos minerais e energéticos;
- II - políticas nacionais de aproveitamento dos recursos hídricos, eólicos, fotovoltaicos e de demais fontes para fins de energia elétrica;



201

28

III - política nacional de mineração e transformação mineral;

IV - diretrizes para o planejamento dos setores de minas e de energia;

V - política nacional do petróleo, do combustível, do biocombustível, do gás natural, de energia elétrica, inclusive nuclear;

VI - diretrizes para as políticas tarifárias;

VII - energização rural e agroenergia, inclusive eletrificação rural, quando custeada com recursos vinculados ao setor elétrico;

VIII - políticas nacionais de integração do sistema elétrico e de integração eletroenergética com outros países;

IX - políticas nacionais de sustentabilidade e de desenvolvimento econômico, social e ambiental dos recursos elétricos, energéticos e minerais;

X - elaboração e aprovação das outorgas relativas aos setores de minas e energia;

XI - avaliação ambiental estratégica, quando couber, em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e os demais órgãos relacionados;

XII - participação em negociações internacionais relativas aos setores de minas e energia; e

XIII - fomento ao desenvolvimento e adoção de novas tecnologias relativas aos setores de minas e de energia.

Parágrafo único. O Ministério de Minas e Energia deve zelar pelo equilíbrio conjuntural e estrutural entre a oferta e a demanda de energia elétrica no País.

Seção XXI

Do Ministério das Mulheres

Art. 38. Constituem áreas de competência do Ministério das Mulheres:

I - formulação, coordenação e execução de políticas e diretrizes de garantia dos direitos das mulheres;

II - políticas para as mulheres;

III - articulação e acompanhamento de políticas para as mulheres nas três esferas federativas;

IV - articulação intersetorial e transversal junto com aos órgãos e às entidades, públicos e privados, e às organizações da sociedade civil;

V - articulação, promoção e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para a implementação de políticas para as mulheres;

VI - elaboração e implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de abrangência nacional; e



VII - acompanhamento da implementação da legislação sobre ações afirmativas e definição de ações para o cumprimento de acordos, convenções e planos de ação sobre a garantia da igualdade de gênero e do combate à discriminação.

Seção XXII

Do Ministério da Pesca e Aquicultura

Art. 39. Constituem áreas de competência do Ministério da Pesca e Aquicultura:

I - formulação e normatização da política nacional da aquicultura e da pesca e a promoção do desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva e da produção de alimentos;

II - políticas, iniciativas e estratégias de gestão participativa do uso sustentável dos recursos pesqueiros;

III - organização e manutenção do Registro Geral da Atividade Pesqueira;

IV - estabelecimento de normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros e da aquicultura, em articulação com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

V - conceder licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura e das seguintes modalidades de pesca no território nacional:

a) pesca comercial, artesanal e industrial;

b) pesca de espécimes ornamentais;

c) pesca de subsistência; e

d) pesca amadora ou desportiva;

VI - autorização de arrendamento e nacionalização de embarcações de pesca e de sua operação, observados os limites de sustentabilidade;

VII - implementação da política de concessão da subvenção econômica ao preço do óleo **diesel** instituída pela Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997;

VIII - fornecimento ao Ministério do Meio Ambiente dos dados do Registro Geral da Atividade Pesqueira relativos às licenças, às permissões e às autorizações concedidas para a pesca e a aquicultura, para fins de registro automático no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;

IX - elaboração, execução, acompanhamento e avaliação dos planos, programas e ações, no âmbito de suas competências;

X - promoção e articulação intrasetorial e intersetorial necessária à execução de atividades aquícola e pesqueira;



203

30

XI - elaboração e execução, diretamente ou na forma de parceria, de planos, de programas e de projetos de pesquisa aquícola e pesqueira e monitoramento de estoques de pesca;

XII - realização, direta ou em parceria com instituições, organizações ou entidades, da estatística pesqueira;

XIII - promoção da modernização e da implantação de infraestrutura e de sistemas de apoio à produção pesqueira ou aquícola e ao beneficiamento e à comercialização do pescado, inclusive quanto à difusão de tecnologia, à extensão aquícola e pesqueira e à capacitação;

XIV - administração de terminais pesqueiros públicos, de forma direta ou indireta;

XV - instituição e auditoria do programa de controle sanitário das embarcações de pesca, exceto de barcos fábrica;

XVI - subsídio, assessoramento e participação, em interação com o Ministério das Relações Exteriores, de negociações e eventos que envolvam o comprometimento de direitos e a interferência em interesses nacionais sobre a pesca e aquicultura; e

XVII - celebração de contratos administrativos, convênios, contratos de repasse, termos de parceria e de cooperação, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso V do **caput**, estão compreendidos no território nacional as águas continentais e interiores, o mar territorial, a plataforma continental, a zona econômica exclusiva, as áreas adjacentes e as águas internacionais, excluídas as unidades de conservação federais, sem prejuízo das licenças ambientais previstas na legislação.

Seção XXIII

Do Ministério do Planejamento e Orçamento

Art. 40. Constituem áreas de competência do Ministério do Planejamento e Orçamento:

I - elaboração de subsídios para o planejamento e a formulação de políticas públicas de longo prazo destinadas ao desenvolvimento nacional;

II - avaliação dos impactos socioeconômicos das políticas e dos programas do Governo federal e elaboração de estudos especiais para a reformulação de políticas;

III - elaboração de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura socioeconômica e gestão dos sistemas cartográficos e estatísticos nacionais;

IV - elaboração, acompanhamento e avaliação do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;



V - viabilização de novas fontes de recursos para os planos de governo;

VI - formulação de diretrizes, acompanhamento e avaliação de financiamentos externos de projetos públicos com organismos multilaterais e agências governamentais; e

VII – coordenação e gestão do sistema de planejamento e de orçamento federal.

Seção XXIV

Do Ministério de Portos e Aeroportos

Art. 41. Constituem áreas de competência do Ministério de Portos e Aeroportos:

I - política nacional de transportes aquaviário e aeroviário;

II - marinha mercante e vias navegáveis;

III - formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento do setor de portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres e execução e avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura dos portos e das instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres;

IV - formulação, coordenação e supervisão das políticas nacionais do setor de portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres;

V - participação no planejamento estratégico, no estabelecimento de diretrizes para sua implementação e na definição das prioridades dos programas de investimentos em transportes aquaviário e aeroviário, em articulação com o Ministério dos Transportes;

VI - elaboração ou aprovação dos planos de outorgas, na forma prevista em legislação específica;

VII - estabelecimento de diretrizes para a representação do País em organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados relativos às suas competências;

VIII - desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura aquaviária dos portos e das instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres em seu âmbito de competência, com a finalidade de promover a segurança e a eficiência do transporte aquaviário de cargas e de passageiros; e

IX - aviação civil e infraestruturas aeroportuária e de aeronáutica civil, em articulação, no que couber, com o Ministério da Defesa.

Parágrafo único. As competências atribuídas ao Ministério no **caput** compreendem:

I - a formulação, a coordenação e a supervisão das políticas nacionais;

II - a formulação e a supervisão da execução da política referente ao Fundo de Marinha Mercante, destinado à renovação, à recuperação e à ampliação da frota mercante nacional, em articulação com o Ministério da Fazenda;

III - o estabelecimento de diretrizes para afretamento de embarcações estrangeiras por empresas brasileiras de navegação e para liberação do transporte de cargas prescritas;

IV - a elaboração de estudos e projeções relativos aos assuntos de aviação civil e de infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil e relativos à logística do transporte aéreo e do



205
32

transporte intermodal e multimodal, ao longo de eixos e fluxos de produção, em articulação com o Ministério dos Transportes e os demais órgãos governamentais competentes, com atenção às exigências de mobilidade urbana e de acessibilidade;

V - a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, supressão vegetal ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à construção, à manutenção e à expansão da infraestrutura em transportes, na forma prevista em legislação específica;

VI - a coordenação dos órgãos e das entidades do sistema de aviação civil, em articulação, no que couber, com o Ministério da Defesa;

VII - a transferência, para os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, da implantação, da administração, da operação, da manutenção e da exploração da infraestrutura integrante do Sistema Federal de Viação, excluídos os órgãos, os serviços, as instalações e as demais estruturas necessárias à operação regular e segura da navegação aérea;

VIII - a atribuição da infraestrutura aeroportuária; e

IX - a aprovação dos planos de zoneamento civil e militar dos aeródromos públicos de uso compartilhado, em conjunto com o Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa.

Seção XXV

Do Ministério dos Povos Indígenas

Art. 42. Constituem áreas de competência do Ministério dos Povos Indígenas:

I - política indigenista;

II - reconhecimento, garantia e promoção dos direitos dos povos indígenas;

III – defesa, usufruto exclusivo e gestão das terras e dos territórios indígenas;

IV - bem viver dos povos indígenas;

V - proteção dos povos indígenas isolados e de recente contato; e

VI - acordos e tratados internacionais, em especial a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, quando relacionados aos povos indígenas.

Seção XXVI

Do Ministério da Previdência Social

Art. 43. Constituem áreas de competência do Ministério da Previdência Social:

I – previdência social; e

II - previdência complementar.

Seção XXVII

Do Ministério das Relações Exteriores



Art. 44. Constituem áreas de competência do Ministério das Relações Exteriores:

I - assistência direta e imediata ao Presidente da República nas relações com Estados estrangeiros e com organizações internacionais;

II - política internacional;

III - relações diplomáticas e serviços consulares;

IV - coordenação da participação do Governo brasileiro em negociações políticas, comerciais, econômicas, financeiras, técnicas e culturais com Estados estrangeiros e com organizações internacionais, em articulação com os demais órgãos competentes;

V - coordenação, em articulação com os demais órgãos competentes, da defesa do Estado em litígios e contenciosos internacionais e representação do Estado em cortes internacionais e órgãos correlatos, em conjunto com a Advocacia-Geral da União;

VI - programas de cooperação internacional;

VII - apoio a delegações, a comitivas e a representações brasileiras em agências e organismos internacionais e multilaterais;

VIII - planejamento e coordenação de deslocamentos presidenciais no exterior, com o apoio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

IX - coordenação das atividades desenvolvidas pelas assessorias internacionais dos órgãos e das entidades da administração pública federal, inclusive a negociação de tratados, convenções, memorandos de entendimento e demais atos internacionais;

X - promoção do comércio exterior, de investimentos e da competitividade internacional do País, em coordenação com as políticas governamentais de comércio exterior; e

XI - apoio à formulação e à execução da Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia.

Seção XXVIII

Do Ministério da Saúde

Art. 45. Constituem áreas de competência do Ministério da Saúde:

I - política nacional de saúde;

II - coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - saúde ambiental e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive a dos trabalhadores e a dos índios;



207

34

IV - informações de saúde;

V - insumos críticos para a saúde;

VI - ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário de fronteiras e de portos marítimos, fluviais, lacustres e aéreos;

VII - vigilância de saúde, especialmente quanto a drogas, medicamentos e alimentos;

VIII - pesquisa científica e tecnológica na área de saúde; e

IX - produtos, serviços e inovações tecnológicas em fármacos e medicamentos para fortalecimento do complexo industrial e econômico da saúde.

Seção XXIX

Do Ministério do Trabalho e Emprego

Art. 46. Constituem áreas de competência do Ministério do Trabalho e Emprego:

I - política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador;

II - política e diretrizes para a modernização do sistema de relações de trabalho e do sistema sindical;

III - fiscalização do trabalho, inclusive do trabalho portuário e aquaviário, e aplicação das sanções por descumprimento de normas legais ou coletivas;

IV - política salarial;

V - intermediação de mão de obra e formação e desenvolvimento profissionais;

VI - segurança e saúde no trabalho;

VII - economia popular e solidária, cooperativismo e associativismo;

VIII – carteira de trabalho, registro e regulação profissionais;

IX - registro sindical;

X - produção de estatísticas, estudos e pesquisas sobre o mundo do trabalho para subsidiar políticas públicas;

XI - políticas de aprendizagem e de inclusão das pessoas com deficiência no mundo do trabalho, em articulação com os demais órgãos competentes;

XII - políticas de enfrentamento às desigualdades no mundo do trabalho;

XIII - políticas voltadas para a relação entre novas tecnologias, inovação e mudanças no mundo do trabalho, em articulação com os demais órgãos competentes;

XIV - políticas para enfrentamento da informalidade e da precariedade do mundo do trabalho, bem como ações para mitigar a rotatividade do emprego;



XV – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

XVII – Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

Seção XXX

Do Ministério dos Transportes

Art. 47. Constituem áreas de competência do Ministério dos Transportes:

I - política nacional de transportes ferroviário e rodoviário;

II - política nacional de trânsito;

III - participação no planejamento estratégico, no estabelecimento de diretrizes para sua implementação e na definição das prioridades dos programas de investimentos em transportes ferroviário e rodoviário, em articulação com o Ministério de Portos e Aeroportos;

IV - elaboração ou aprovação dos planos de outorgas, na forma prevista em legislação específica;

V - estabelecimento de diretrizes para a representação do País em organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados relativos às suas competências; e

VI - desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura ferroviária e rodoviária no âmbito de sua competência, com a finalidade de promover a segurança e a eficiência do transporte de cargas e de passageiros.

Seção XXXI

Do Ministério do Turismo

Art. 48. Constituem áreas de competência do Ministério do Turismo:

I - política nacional de desenvolvimento do turismo sustentável;

II - promoção e divulgação do turismo nacional, no País e no exterior;

III - estímulo à inovação, ao empreendedorismo e às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas;

IV - planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e dos programas de incentivo ao turismo;

V - criação de diretrizes para a integração das ações e dos programas para o desenvolvimento do turismo nacional entre os Governos federal, estaduais, distrital e municipais;

VI - formulação, em coordenação com os demais Ministérios, de políticas e ações destinadas à melhoria da infraestrutura, à geração de emprego e renda, ao enfrentamento de crises, resiliência e ações climáticas nos destinos turísticos;

VII - incentivo a programas de financiamento e acesso ao crédito e gestão do Fundo Geral de Turismo - Fungetur; e



VIII - regulação, fiscalização e estímulo à formalização, à certificação e à classificação das atividades, dos empreendimentos e dos equipamentos dos prestadores de serviços turísticos.

Seção XXXII

Da Controladoria-Geral da União

Art. 49. Constituem áreas de competência da Controladoria-Geral da União:

- I - defesa do patrimônio público;
- II - controle interno e auditoria governamental;
- III - fiscalização e avaliação de políticas públicas e programas de governo;
- IV - integridade pública e privada;
- V - correição e responsabilização de agentes públicos e de entes privados;
- VI - prevenção e combate a fraudes e à corrupção;
- VII - ouvidoria;
- VIII - incremento da transparência, dados abertos e acesso à informação;
- IX - promoção da ética pública e prevenção do nepotismo e dos conflitos de interesses;
- X - suporte à gestão de riscos; e
- XI - articulação com organismos internacionais e órgãos e entidades, nacionais ou estrangeiros nos temas que lhe são afetos.

§ 1º As competências atribuídas à Controladoria-Geral da União compreendem:

- I - avaliar, com base em abordagem baseada em risco, as políticas públicas e os programas de governo, e a ação governamental e a gestão dos administradores públicos federais quanto à legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e efetividade e quanto à adequação dos processos de gestão de riscos e de controle interno, por intermédio de procedimentos de auditoria e de avaliação de resultados alinhados aos padrões internacionais de auditoria interna e de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- II - realizar inspeções, apurar irregularidades, instaurar sindicâncias, investigações e processos administrativos disciplinares, bem como acompanhar e, quando necessário, avocar tais procedimentos em curso em órgãos e entidades federais para exame de sua regularidade ou condução de seus atos, além de poder promover a declaração de sua nulidade ou propor a adoção de providências ou a correção de falhas;
- III - instaurar processos administrativos de responsabilização de pessoas



jurídicas com fundamento na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, acompanhar e, quando necessário, avocar tais procedimentos em curso em órgãos e entidades federais para exame de sua regularidade ou condução de seus atos, além de poder promover a declaração de sua nulidade ou propor a adoção de providências ou a correção de falhas, bem como celebrar, quando cabível, acordo de leniência ou termo de compromisso com pessoas jurídicas;

IV - dar andamento a representações e denúncias fundamentadas relativas a lesão ou a ameaça de lesão à administração pública e ao patrimônio público federal, e a condutas de agentes públicos, de modo a zelar por sua integral apuração;

V - monitorar o cumprimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Executivo federal;

VI - promover a fiscalização e a avaliação do conflito de interesses, nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;

VII - analisar a evolução patrimonial dos agentes públicos federais e instaurar sindicância patrimonial ou, conforme o caso, processo administrativo disciplinar, caso haja fundado indício de enriquecimento ilícito ou de evolução patrimonial incompatível com os recursos e as disponibilidades informados na declaração patrimonial;

VIII - requisitar a órgãos ou entidades da administração pública federal servidores ou empregados necessários à constituição de comissões ou à instrução de processo ou procedimento administrativo de sua competência; e

IX - receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral e à apuração do exercício negligente de cargo, emprego ou função na administração pública federal, quando não houver disposição legal que atribua essas competências específicas a outros órgãos.

§ 2º A Controladoria-Geral da União encaminhará à Advocacia-Geral da União os casos que configurarem improbidade administrativa e aqueles que recomendarem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras medidas a cargo da Advocacia-Geral da União e provocará, sempre que necessário, a atuação do Tribunal de Contas da União, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, dos órgãos do Sistema de Gestão de Riscos e Controle Interno do Poder Executivo federal e, quando houver indícios de responsabilidade penal, da Polícia Federal, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério Público Federal, inclusive quanto a representações ou denúncias manifestamente caluniosas.

§ 3º Os titulares dos órgãos do Sistema de Gestão de Riscos e Controle Interno do Poder Executivo federal cientificarão o Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União acerca de falhas, irregularidades e alertas de risco que, registradas em seus relatórios, tratem de atos ou fatos atribuíveis a agentes da administração pública federal e das quais tenha resultado ou possa resultar prejuízo ao erário de valor superior ao limite estabelecido pelo Tribunal de Contas da União para fins da tomada de contas especial elaborada de forma simplificada.



§ 4º Para fins do disposto no § 5º, os órgãos e as entidades da administração pública federal ficam obrigados a atender, no prazo indicado, às requisições e às solicitações do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União e a comunicar-lhe a instauração de sindicância ou processo administrativo, bem como o seu resultado.

§ 5º Para o desempenho de suas atividades, a Controladoria-Geral da União deverá ter acesso irrestrito a informações, documentos, bases de dados, procedimentos e processos administrativos, inclusive os julgados há menos de cinco anos ou já arquivados, hipótese em que os órgãos e as entidades da administração pública federal ficam obrigados a atender às requisições no prazo indicado e se tornam o órgão de controle corresponsável pela guarda, pela proteção e, conforme o caso, pela manutenção do sigilo compartilhado.

§ 6º Compete à Secretaria de Controle Interno da Casa Civil da Presidência da República exercer as atividades de auditoria interna e fiscalização sobre a Controladoria-Geral da União.

§ 7º Os procedimentos e os processos administrativos de instauração e avocação facultados à Controladoria-Geral da União incluem aqueles de que tratam o Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Capítulo V da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, o Capítulo IV da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e outros a serem desenvolvidos ou já em curso em órgão ou entidade da administração pública federal, desde que relacionados a suas áreas de competência.

Seção XXXIII

Das unidades comuns à estrutura básica dos Ministérios

Art. 50. A estrutura básica de cada Ministério deve prever, no mínimo:

I - Gabinete do Ministro;

II - Secretaria-Executiva, exceto no Ministério da Defesa e no Ministério das Relações Exteriores;

III - Consultoria Jurídica;

IV - Ouvidoria; e

V - Secretarias.

§ 1º Caberá ao Secretário-Executivo exercer a supervisão e a coordenação das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério.

§ 2º A estrutura básica de cada Ministério poderá prever órgão responsável pelas atividades de administração patrimonial, de material, de gestão de pessoas, de serviços gerais, de orçamento e finanças, de contabilidade e de tecnologia da informação, vinculado à Secretaria-Executiva.

§ 3º A execução das atividades referidas no § 2º poderá ser realizada por meio de arranjos colaborativos entre Ministérios ou modelos centralizados, nas



hipóteses previstas em ato normativo editado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 4º A execução das atividades de Consultoria Jurídica poderá ser realizada por meio de arranjos colaborativos entre Ministérios ou modelos centralizados, nas hipóteses previstas em ato normativo editado pela Consultoria-Geral da União.

§ 5º As funções de Consultoria Jurídica no Ministério da Fazenda serão exercidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

§ 6º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá participar dos arranjos colaborativos ou dos modelos centralizados referidos no § 4º, nos termos previstos em ato conjunto do Advogado-Geral da União e do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 7º Ato do Poder Executivo federal estabelecerá limites para o quantitativo de Secretarias dos Ministérios.

§ 8º A previsão de que trata o § 3º deste artigo não se aplica ao Ministério do Turismo, o qual fica responsável pela execução direta das atividades dispostas no § 2º.

CAPÍTULO III

DA TRANSFORMAÇÃO, DA CRIAÇÃO E DA EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS

Art. 51. Ficam criados, por desmembramento:

I - do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

- a) o Ministério da Agricultura e Pecuária;
- b) o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; e
- c) o Ministério da Pesca e Aquicultura;

II - do Ministério da Cidadania:

a) o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; e

b) o Ministério do Esporte;

III - do Ministério do Desenvolvimento Regional:

- a) o Ministério das Cidades; e
- b) o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

IV - do Ministério da Economia:

a) o Ministério da Fazenda;



- b) o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- c) o Ministério do Planejamento e Orçamento; e
- d) o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

V - do Ministério da Família, da Mulher e dos Direitos Humanos:

- a) o Ministério de Mulheres; e
- b) o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

VI - do Ministério da Infraestrutura:

- a) o Ministério de Portos e Aeroportos; e
- b) o Ministério dos Transportes;

VII - do Ministério do Trabalho e Previdência:

- a) o Ministério da Previdência Social; e
- b) o Ministério do Trabalho e Emprego; e

VIII - do Ministério do Turismo:

- a) o Ministério da Cultura; e
- b) o Ministério do Turismo.

Art. 52. Ficam transformados:

I - a Secretaria de Governo da Presidência da República na Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República; e

II - o Ministério do Meio Ambiente em Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 53. Ficam criados:

I - a Secretaria de Comunicação Social, no âmbito da Presidência da República;

II - o Ministério da Igualdade Racial; e

III - o Ministério dos Povos Indígenas.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO E DA TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

Art. 54. Para fins da composição dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios de que trata esta Lei, ficam criados e transformados os seguintes cargos, sem aumento de despesa:

I - cargos transformados:

- a) Ministro de Estado Chefe da Casa Civil;



- b) Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo;
- c) Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral;
- d) Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- e) Ministro de Estado da Cidadania;
- f) Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional;
- g) Ministro de Estado da Economia;
- h) Ministro de Estado da Infraestrutura;
- i) Ministro de Estado do Meio Ambiente;
- j) Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;
- k) Ministro de Estado do Trabalho e Previdência;
- l) Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados;
- m) Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais;
- n) Secretário Especial de Produtividade e Competitividade;
- o) cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores:
 - 1. três DAS-5;
 - 2. cinco DAS-4; e
 - 3. cinco DAS-3;
- q) cargos Comissionados Executivos:
 - 1. três CCE-17;
 - 2. dois CCE-15;
 - 3. um CCE-13;
 - 4. um CCE-5; e
 - 5. um CCE-2;
- r) funções Comissionadas do Poder Executivo:
 - 1. duas FCPE-4;
 - 2. cinco FCPE-2;
- s) funções Comissionadas Executivas:
 - 1. onze FCE-13;



215

42

2. vinte e uma FCE-9;

3. doze FCE-6; e

4. oito FCE-1;

t) funções gratificadas:

1. doze FG-1;

2. nove FG-2; e

3. duzentas e três FG-3; e

u) funções comissionadas técnicas:

1. uma FCT-1;

2. duas FCT-7;

3. três FCT-8;

4. duas FCT-9;

5. três FCT-10;

6. seis FCT-11; e

7. quatro FCT-12;

II - cargos criados mediante transformação dos cargos constantes do inciso

I:

a) Ministro de Estado da Casa Civil;

b) Ministro de Estado da Secretaria-Geral;

c) Ministro de Estado da Secretaria de Relações Institucionais;

d) Ministro de Estado da Secretaria de Comunicação Social;

e) Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária;

f) Ministro de Estado das Cidades;

g) Ministro de Estado da Cultura;

h) Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura Familiar;

i) Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional;

j) Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

k) Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania;



- l) Ministro de Estado da Fazenda;
- m) Ministro de Estado do Esporte;
- n) Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- o) Ministro de Estado da Igualdade Racial;
- p) Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
- q) Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- r) Ministra de Estado das Mulheres;
- s) Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura;
- t) Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento;
- u) Ministro de Estado de Portos e Aeroportos;
- v) Ministro de Estado dos Povos Indígenas;
- w) Ministro de Estado da Previdência Social;
- x) Ministro de Estado do Trabalho e Emprego; e
- y) Ministro de Estado dos Transportes.

Parágrafo único. Os Cargos Comissionados Executivos de nível 18 alocados nos órgãos referidos nos art. 51 a art. 53 poderão ser redistribuídos na forma prevista no art. 55.

CAPÍTULO V

DOS CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS

Art. 55. A alocação e a denominação dos Cargos Comissionados Executivos de nível 1 a 18 serão definidos em ato do Poder Executivo federal.

§ 1º A denominação e as competências das estruturas respectivas serão definidas em ato do Poder Executivo federal.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos cargos em comissão de Natureza Especial.

CAPÍTULO VI

DA REQUISIÇÃO E DA CESSÃO DE SERVIDORES

Art. 56. O disposto no art. 2º da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995, aplica-se aos servidores, aos militares e aos empregados requisitados para:

- I - o Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
- II - até 31 de dezembro de 2026, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;



III - até 30 de junho de 2023, os seguintes Ministérios:

- a) das Cidades;
- b) da Cultura;
- c) do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;
- d) dos Direitos Humanos e da Cidadania;
- e) do Esporte;
- f) da Igualdade Racial;
- g) das Mulheres;
- h) da Pesca e Aquicultura;
- i) de Portos e Aeroportos;
- j) dos Povos Indígenas;
- k) da Previdência Social;
- l) do Turismo;
- m) da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- n) do Planejamento e Orçamento; e
- o) do Ministério de Desenvolvimento, Comércio, Indústria e Serviços.

§ 1º Os servidores, os militares e os empregados requisitados que, em 31 de dezembro de 2022, estavam em exercício no Ministério da Família, da Mulher e dos Direitos Humanos, designados para o exercício de Gratificações de Representação da Presidência da República e, no caso de militares, de Gratificação de Exercício em Cargo de Confiança destinada aos órgãos da Presidência da República, poderão percebê-las no Ministério das Mulheres, no Ministério da Igualdade Racial ou no Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

§ 2º As gratificações referidas no § 1º retornarão automaticamente à Presidência da República caso haja dispensa ou caso seja alterado o seu exercício para outros órgãos ou entidades da administração pública federal.

§ 3º O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos poderá estabelecer critérios, limites e parâmetros para as requisições de que trata o inciso III do **caput**.

Art. 57. Os servidores da administração pública federal, direta e indireta, poderão ser cedidos para o exercício de cargo em comissão em serviços sociais autônomos supervisionados pelo Poder Executivo federal por meio de contrato de gestão.

Parágrafo único. A cessão de que trata o **caput** observará as seguintes condições:

- I - será realizada com ônus para o órgão cessionário;



II - não será considerada como tempo de efetivo exercício para fins de progressão e promoção;

III - não permitirá opção pela remuneração do cargo efetivo; e

IV - poderá ser realizada ainda que haja disposição em contrário em lei especial.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

Art. 58. A Fundação Nacional do Índio - Funai, autarquia federal criada pela Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, passa a ser denominada Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai.

Art. 59. O Departamento Penitenciário Nacional, criado pela Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a ser denominado Secretaria Nacional de Políticas Penais.

Art. 60. A Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Fica criada a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, autarquia sob regime especial, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, com a finalidade de implementar, em sua esfera de atribuições, a Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e de instituir normas de referência para a regulação do serviços de saneamento básico.

.....” (NR)

Art. 61. A Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 36.

I - um Presidente, que será o Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional ;

II - um Secretário-Executivo, que será o titular do órgão integrante da estrutura do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional responsável pela gestão dos recursos hídricos.” (NR)

“Art. 45. A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos será exercida pelo órgão integrante da estrutura do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional responsável pela gestão dos recursos hídricos.” (NR)

Art. 62. A Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

III - três por cento ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento



219

46

Regional ;

.....

§ 4º A cota destinada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional será empregada na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e na gestão da rede hidrometeorológica nacional.

.....” (NR)

Art. 63. A Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

§ 1º Os CCE-18 serão criados por lei ou mediante a transformação de cargo de Natureza Especial (NE).

§ 2º Os CCE-18 poderão ser transformados em cargos ou funções de nível inferior por ato do Poder Executivo federal.

§ 3º A alocação e a denominação dos CCE-18 será definida em ato do Poder Executivo federal.” (NR)

“Art. 18.

.....

II - 31 de março de 2024, para os alocados em órgãos da administração pública direta ou sem alocação definida.” (NR)

Art. 64. A Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

.....

VI - implementar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - Sinisa, o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - Sinir e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - Singreh, observadas a metodologia e a periodicidade estabelecidas pelo Ministério das Cidades; e

.....” (NR)

“Art. 50.

.....

IV - ao cumprimento de índice de perda de água na distribuição, conforme estabelecido em ato do Ministro de Estado das Cidades;

V - ao fornecimento de informações atualizadas para o Sinisa, conforme critérios, métodos e periodicidade estabelecidos pelo Ministério das Cidades;



.....” (NR)

“Art. 52. A União elaborará, sob a coordenação do Ministério das Cidades:

.....” (NR)

“Art. 53

.....

§ 3º Competem ao Ministério das Cidades a organização, a implementação e a gestão do Sinisa, além do estabelecimento dos critérios, dos métodos e da periodicidade para o preenchimento das informações pelos titulares, pelas entidades reguladoras e pelos prestadores dos serviços e para a auditoria própria do sistema.

§ 4º A ANA e o Ministério das Cidades promoverão a interoperabilidade do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos - SNIRH com o Sinisa.

§ 5º O Ministério das Cidades dará ampla transparência e publicidade aos sistemas de informações por ele geridos e considerará as demandas dos órgãos e das entidades envolvidos na política federal de saneamento básico para fornecer os dados necessários ao desenvolvimento, à implementação e à avaliação das políticas públicas do setor.

§ 6º O Ministério das Cidades estabelecerá mecanismo sistemático de auditoria das informações inseridas no Sinisa.

.....” (NR)

Art. 65. A Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

.....

§ 1º Ato do Poder Executivo federal definirá a composição do CPPI.

.....” (NR)

Art. 66. A Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, para a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 10. Compete ao Poder Executivo Federal a supervisão da gestão da Anater, bem como:

.....” (NR)

Art. 67. A Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.

2º

.....



221

48

VI

-

m) de assistência à saúde para povos indígenas e de atividades temporárias de apoio às ações de proteção etnoambiental para povos indígenas; e

”

(NR)

Art. 68. A Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

I - Ministro de Estado da Fazenda, que o presidirá;

II – Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento; e

III - Presidente do Banco Central do Brasil.

” (NR)

“Art. 9º.....

III - Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento e Orçamento; e

IV -

V - Secretário-Executivo e Secretários do Tesouro Nacional, de Reformas Econômicas e de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

” (NR)

Art. 69. A Lei nº 10.668, de 14 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º O Conselho Deliberativo será composto por sete representantes do Poder Executivo e cinco de entidades privadas, e respectivos suplentes, escolhidos na forma estabelecida em regulamento, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

”

(NR)



Art. 70. Fica o Poder Executivo Federal autorizado a extinguir a Fundação Nacional de Saúde de que trata o art. 14 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

Parágrafo único. Compete aos Ministérios das Cidades, da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e da Saúde a adoção dos atos adicionais decorrentes da extinção.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seção I

Da transferência de competências

Art. 71. As competências e as incumbências estabelecidas para os órgãos extintos ou transformados por esta Lei, assim como para os seus agentes públicos, ficam transferidas para os órgãos e os agentes públicos que receberem as atribuições.

Seção II

Da transferência do acervo patrimonial

Art. 72. Ficam transferidos e incorporados aos órgãos que absorverem as competências, os direitos, os créditos e as obrigações decorrentes de lei os atos administrativos ou os contratos, inclusive as receitas e as despesas, e o acervo documental e patrimonial dos órgãos e das entidades extintos ou transformados por esta Lei.

Parágrafo único. O disposto no art. 60 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, aplica-se às dotações orçamentárias dos órgãos e das entidades de que trata o **caput**.

Seção III

Da redistribuição de pessoal

Art. 73. Os agentes públicos em atividade nos órgãos extintos, transformados, incorporados ou desmembrados por esta Lei serão transferidos aos órgãos que absorverem as suas competências.

§ 1º A transferência de que trata o **caput** não implicará alteração remuneratória e não poderá ser obstada a pretexto de limitação de exercício em outro órgão por força de lei especial.

§ 2º A gestão da folha de pagamento de pessoal, inclusive de inativos e de pensionistas, permanecerá com a unidade administrativa responsável na data de publicação desta Lei, que atenderá os casos de órgãos criados ou desmembrados até que essa função seja absorvida por outra unidade administrativa.

§ 3º Não haverá novo ato de cessão, requisição ou alteração de exercício para composição da força de trabalho de pessoal em decorrência das alterações realizadas por esta Lei.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se a:

I - servidores efetivos lotados no órgão ou na entidade;



223

50

II - servidores efetivos cedidos, requisitados, movimentados, em exercício temporário ou em exercício descentralizado;

III - pessoal temporário;

IV - empregados públicos; e

V - militares colocados à disposição ou cedidos para a União.

Seção IV

Dos titulares dos órgãos

Art. 74. As transformações de cargos públicos realizadas por esta Lei serão aplicadas imediatamente.

Parágrafo único. Os titulares dos cargos públicos criados por transformação exercerão a direção e a chefia das unidades administrativas correspondentes à denominação e à natureza do cargo.

Seção V

Das estruturas regimentais em vigor

Art. 75. As estruturas regimentais e os estatutos dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional em vigor na data de publicação desta Lei continuarão aplicáveis até a sua revogação expressa.

§ 1º O disposto no **caput** inclui, até a data de entrada em vigor das novas estruturas regimentais ou dos novos estatutos:

I - a manutenção dos cargos em comissão e das funções de confiança de nível hierárquico igual ou inferior ao nível 18 ou equivalentes, previstos em estruturas regimentais ou estatutos; e

II - a possibilidade de os órgãos criados por fusão ou transformação:

a) utilizarem o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e os demais elementos identificadores de um dos órgãos fundidos que lhe criaram ou do órgão transformado; e

b) manterem os mesmos acessos a sistemas eletrônicos utilizados pelos órgãos de origem.

§ 2º Na hipótese prevista na alínea "a" do inciso II do § 1º, ato do Ministro de Estado poderá autorizar a utilização definitiva do número de inscrição no CNPJ.

§ 3º Na hipótese de as estruturas regimentais de órgãos entre os quais tenha havido troca de competências ou de unidades administrativas entrarem em vigor em datas distintas, exceto se houver disposição em contrário em decreto, continuará aplicável a estrutura regimental anterior que trata da competência ou da unidade administrativa, até que a última estrutura regimental dos órgãos



224

51

envolvidos entre em vigor.

§ 4º Os cargos em comissão e funções de confiança referidos no I do § 1º poderão ter a alocação ou a denominação alteradas por ato do Poder Executivo federal antes da entrada em vigor das novas estruturas regimentais ou dos novos estatutos.

Art. 76. Fica o Poder Executivo Federal autorizado a criar, sem aumento de despesa, até quatro Cargos Comissionados Executivos – CCE, de nível 18, destinados à Secretaria-Geral da Presidência da República.

Parágrafo único. A criação de que trata o caput se dará mediante a transformação de Cargos Comissionados Executivos ou de Funções Comissionadas Executivas da própria estrutura regimental da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Seção VI

Das medidas transitórias por ato de Ministro de Estado

Art. 77. Os Ministros de Estado ficam autorizados, permitida a delegação e vedada a subdelegação, no âmbito dos respectivos órgãos, em caráter transitório e até a data de entrada em vigor da nova estrutura regimental, a dispor sobre:

I - os responsáveis pela coordenação ou pela execução das atividades de planejamento, de orçamento e de administração dos órgãos;

II - a subordinação de unidades administrativas aos titulares de cargos de natureza especial; e

III - a solução de conflitos de competência no âmbito do órgão.

§ 1º Nos casos em que a definição das medidas transitórias de que trata este artigo impactar mais de um Ministério, ato do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos poderá estabelecer procedimentos para o atendimento das demandas, até a data de entrada em vigor das novas estruturas regimentais.

§ 2º A Secretaria de Gestão Corporativa que, em 31 de dezembro de 2022, constava da estrutura regimental do Ministério da Economia fica transferida para o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 3º A Secretaria de Gestão Corporativa referida no § 2º deverá atender às demandas administrativas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Ministério dos Povos Indígenas, do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento e Orçamento e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Seção VII

Das medidas transitórias de segurança

Art. 78. As competências de que tratam os incisos VI e VIII do caput do art. 8º



225

52

poderão ser extraordinariamente atribuídas, no todo ou em parte, a órgão específico da estrutura da Presidência da República, conforme dispuser o regulamento.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. Ficam revogados:

I - a Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990;

II - os seguintes dispositivos do art. 7º da Lei nº 13.334, de 2016:

a) os incisos I a XI do § 1º; e

b) o § 2º;

III - os seguintes dispositivos da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019:

a. os art. 1º a art. 62; e

b) os art. 75 a art. 85;

IV - o art. 1º da Lei nº 13.901, de 11 de novembro de 2019;

V - a Lei nº 14.074, de 14 de outubro de 2020;

VI - os seguintes dispositivos da Lei nº 14.204, de 2021:

a) o parágrafo único do art. 3º; e

b) o § 2º do art. 6º; e

VII - os art. 1º a art. 8º da Lei nº 14.261, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 80. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 2023.

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão Mista da Medida Provisória nº 1.154, de 2023



Projetos de Lei do Congresso Nacional





CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 6, DE 2023

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Eleitoral e do Trabalho, crédito especial no valor de R\$ 807.900,00, para os fins que especifica.

Mensagem nº 198 de 2023, na origem

Prazo para apresentação de emendas: 05/06/2023 - 12/06/2023

DOCUMENTOS:

- [Projeto de Lei](#)
- [Anexo](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 01/06/2023



[Página da matéria](#)

Avulso do PLN 6/2023 [1 de 9]



PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Eleitoral e do Trabalho, crédito especial no valor de R\$ 807.900,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), em favor das Justiças Eleitoral e do Trabalho, crédito especial no valor de R\$ 807.900,00 (oitocentos e sete mil e novecentos reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								707.900
	ATIVIDADES								
0033 219Z	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União	02 122							707.900
0033 219Z 0025	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - no Estado da Paraíba	02 122							707.900
	Infraestrutura mantida (unidade): 2		F	3-ODC	2	90	0	1000	707.900
TOTAL - FISCAL									707.900
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									707.900

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								100.000
	PROJETOS								
0033 134F	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Santa Rosa - RS	02 122							100.000
0033 134F 5071	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Santa Rosa - RS - no Município de Santa Rosa - RS	02 122							100.000
	Edifício construído (percentual de execução física): 2		F	4-INV	2	90	0	1000	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000



ORGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Especial		
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									707.900
	ATIVIDADES									
0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral		02 122							707.900
0033 20GP 0001	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional		02 122	F	3-ODC	2	90	0	1000	707.900
TOTAL - FISCAL										707.900
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										707.900

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Especial		
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									100.000
	ATIVIDADES									
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho		02 122							100.000
0033 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional		02 122	F	3-ODC	2	90	0	1000	100.000
TOTAL - FISCAL										100.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										100.000



EM nº 00024/2023 MPO

Brasília, 27 de Abril de 2023

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), no valor de R\$ 807.900,00 (oitocentos e sete mil e novecentos reais), em favor das Justiças Eleitoral e do Trabalho.
2. O crédito em pauta visa incluir novas categorias de programação no orçamento vigente dos mencionados órgãos, com o objetivo de atender despesas:
 - a) na Justiça Eleitoral, no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, com a recuperação estrutural dos imóveis dos Cartórios Eleitorais de Sousa e de Jacaraú, por meio da conservação e recuperação desses ativos de infraestrutura da União, no Estado da Paraíba; e
 - b) na Justiça do Trabalho, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – Rio Grande do Sul, com a elaboração dos projetos executivos e complementares de construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Santa Rosa.
3. O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.
4. Em relação ao que dispõe o art. 52, § 4º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 - LDO-2023, cumpre informar que as alterações propostas no presente ato não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não alterando o seu montante.
5. Vale frisar que a presente alteração orçamentária está de acordo com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, por não ampliar as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das despesas primárias estabelecidos para o ano em curso.
6. No que diz respeito ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, vale ressaltar que o presente ato afeta positivamente o cumprimento da “Regra de Ouro”.
7. No que tange ao § 18 do art. 52 da LDO-2023, cabe esclarecer que não há valores cancelados que ultrapassem vinte por cento das dotações das respectivas ações.
8. Cumpre acrescentar que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2020 a 2023, de que trata a Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o inciso I do art. 21 da referida Lei.

Avulso do PLN 6/2023 [5 de 9]



9. Ressalte-se, por oportuno, que as alterações em comento decorrem de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e, de acordo com os órgãos envolvidos no presente ato, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício atual.

10. Informo ainda que, na hipótese de atendimento ao pleito, a proposta de abertura do referido crédito deverá ser encaminhada ao Congresso Nacional no prazo de até 45 dias, contados a partir de 10 de abril de 2023, data em que os pedidos foram recebidos pela Secretaria de Orçamento Federal, em cumprimento ao disposto no § 16 do art. 52 da LDO-2023.

11. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet

Avulso do PLN 6/2023 [6 de 9]



QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº
24, DE 27 / 4 /2023

R\$ 1,00		
Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Justiça Eleitoral	707.900	707.900
Tribunal Superior Eleitoral	0	707.900
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	707.900	0
Justiça do Trabalho	100.000	100.000
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - Rio Grande do Sul	100.000	0
Conselho Superior da Justiça do Trabalho	0	100.000
Total	807.900	807.900



MENSAGEM Nº 198

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Eleitoral e do Trabalho, crédito especial no valor de R\$ 807.900,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 10 de maio de 2023.

Avulso do PLN 6/2023 [8 de 9]



CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
31/05/2023		Despachado
31/05/2023	04/06/2023	Publicação em avulso eletrônico do projeto de lei de crédito
05/06/2023	12/06/2023	Apresentação de Emendas a Projeto de Lei de crédito
13/06/2023	17/06/2023	Publicação em avulso eletrônico das emendas ao projeto de lei de crédito
18/06/2023	02/07/2023	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO quanto ao projeto de lei de crédito à Mesa do Congresso Nacional





CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 7, DE 2023

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 5.381.500,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Mensagem nº 199 de 2023, na origem

Prazo para apresentação de emendas: 05/06/2023 - 12/06/2023

DOCUMENTOS:

- [Projeto de Lei](#)
- [Anexo](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 01/06/2023



[Página da matéria](#)

Avulso do PLN 7/2023 [1 de 11]



PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 5.381.500,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), em favor da Justiça Federal e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 5.381.500,00 (cinco milhões trezentos e oitenta e um mil e quinhentos reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								2.421.500	
	ATIVIDADES									
0033 219Z	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União	02 122							1.221.500	
0033 219Z 6044	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na 6ª Região da Justiça Federal - MG	02 122							1.221.500	
			F	3- ODC	2	90	0	1000	618.000	
			F	4- INV	2	90	0	1000	603.500	
	PROJETOS									
0033 14VI	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Juína - MT	02 122							1.200.000	
0033 14VI 5333	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Juína - MT - No Município de Juína - MT	02 122							1.200.000	
			F	4- INV	2	90	0	1000	1.200.000	
TOTAL - FISCAL									2.421.500	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.421.500	

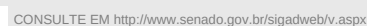
ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								60.000	
	ATIVIDADES									
0033 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	02 122							60.000	
0033 216H 6012	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MT, PA, PI, RO, RR, TO	02 122							60.000	
			F	3-	2	90	0	1000	60.000	

aspose-convert4366547248665723588.tmp



ORÇÃO: 34000 - Ministério Público da União UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar									
ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
								Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público								2.000.000
	PROJETOS								
0031 12DN	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ	03 122							2.000.000
0031 12DN 3341	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ	03 122							2.000.000
			F	4- INV	2	90	0	1000	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000



ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal										
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								2.421.500	
	ATIVIDADES									
0033 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal	02 061							2.421.500	
0033 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	02 061							2.421.500	
			F	3- ODC	2	90	0	1000	1.818.000	
			F	4- INV	2	90	0	1000	603.500	
TOTAL - FISCAL										2.421.500
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.421.500

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal										
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								60.000	
	ATIVIDADES									
0033 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal	02 061							60.000	
0033 4257 6012	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MT, PA, PI, RO, RR, TO	02 061							60.000	
			F	3- ODC	2	90	0	1000	60.000	
TOTAL - FISCAL										60.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										60.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal										
--------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

aspose-convert4366547248665723588.tmp



UNIDADE: 12107 - Tribunal Regional Federal da 6ª Região

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									900.000
	ATIVIDADES									
0033 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal	02 061								900.000
0033 4257 6044	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 6ª Região da Justiça Federal - MG	02 061	F	3- ODC	2	90	0	1000		900.000
TOTAL - FISCAL										900.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										900.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público									2.000.000
	ATIVIDADES									
0031 4263	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar	03 062								2.000.000
0031 4263 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar - Nacional	03 062	F	3- ODC	2	90	0	1000		2.000.000
TOTAL - FISCAL										2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.000.000



EM nº 00025/2023 MPO

Brasília, 4 de Maio de 2023

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), no valor de R\$ 5.381.500,00 (cinco milhões, trezentos e oitenta e um mil e quinhentos reais), em favor da Justiça Federal e do Ministério Público da União, conforme demonstrado em Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2. O crédito em pauta visa à suplementação de programações do orçamento vigente dos mencionados órgãos, com o objetivo de viabilizar:

a) na Justiça Federal, no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau, o cronograma físico-financeiro para a conclusão do projeto de construção do Edifício-Sede da Subseção Judiciária de Juína-MT, a qual encontra-se instalada em prédio locado, o que irá gerar economia com despesas de aluguel; a substituição do sistema de climatização e a finalização da reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Uberaba-MG, incluindo a contratação de projeto de reforma predial relativo à substituição de vidros especiais de fachada que se encontram trincados, recuperação de reboco e de pisos, substituição de portas corta-fogo, paisagismo, pintura, entre outros; e, no âmbito dos Tribunais Regionais Federais da 1ª Região e da 6ª Região, as despesas com o auxílio-moradia dos agentes públicos; e

b) no Ministério Público da União - Ministério Público Militar, a execução da segunda etapa da obra de Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro, conferindo-lhe instalações físicas adequadas, de modo a atender e receber o público-alvo em instalações condizentes que propiciem o bem-estar, a satisfação coletiva e a melhoria da prestação do serviço público.

3. O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta da anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Em relação ao que dispõe o art. 52, § 4º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 - LDO-2023, cumpre informar que as alterações propostas no presente ato não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não alterando o seu montante.

5. Vale frisar que a presente alteração orçamentária está de acordo com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, por não ampliar as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das despesas primárias estabelecidos para o ano em curso.

Avulso do PLN 7/2023 [7 de 11]



6. No que diz respeito ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, destaca-se que o presente ato afeta positivamente o cumprimento da “Regra de Ouro”.

7. No que tange ao § 18 do art. 52 da LDO-2023, cabe esclarecer que não há valores cancelados que ultrapassem vinte por cento das dotações das respectivas ações.

8. Ressalte-se, por oportuno, que as alterações em comento decorrem de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e, de acordo com os órgãos envolvidos no presente ato, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício atual.

9. Informo ainda que, na hipótese de atendimento ao pleito, a proposta de abertura do referido crédito deverá ser encaminhada ao Congresso Nacional no prazo de até 45 dias, contados a partir de 10 de abril de 2023, data em que os pedidos foram recebidos pela Secretaria de Orçamento Federal, em cumprimento ao disposto no § 16 do art. 52 da LDO-2023.

10. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito suplementar.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet

Avulso do PLN 7/2023 [8 de 11]



QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº
25, DE 4 / 5 /2023

R\$ 1,00		
Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Justiça Federal	3.381.500	3.381.500
Justiça Federal de Primeiro Grau	2.421.500	2.421.500
Tribunal Regional Federal da 1ª Região	60.000	60.000
Tribunal Regional Federal da 6ª Região	900.000	900.000
Ministério Público da União	2.000.000	2.000.000
Ministério Público Militar	2.000.000	2.000.000
Total	5.381.500	5.381.500



MENSAGEM Nº 199

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 5.381.500,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Brasília, 10 de maio de 2023.

Avulso do PLN 7/2023 [10 de 11]



CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
31/05/2023		Despachado
31/05/2023	04/06/2023	Publicação em avulso eletrônico do projeto de lei de crédito
05/06/2023	12/06/2023	Apresentação de Emendas a Projeto de Lei de crédito
13/06/2023	17/06/2023	Publicação em avulso eletrônico das emendas ao projeto de lei de crédito
18/06/2023	02/07/2023	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO quanto ao projeto de lei de crédito à Mesa do Congresso Nacional





CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 8, DE 2023

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça do Trabalho e do Ministério da Educação, crédito especial, no valor de R\$ 1.613.387,00, para os fins que especifica.

Mensagem nº 200 de 2023, na origem

Prazo para apresentação de emendas: 05/06/2023 - 12/06/2023

DOCUMENTOS:

- [Projeto de Lei](#)
- [Anexo](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 01/06/2023



[Página da matéria](#)

Avulso do PLN 8/2023 [1 de 10]



PROJETO DE LEI

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça do Trabalho e do Ministério da Educação, crédito especial, no valor de R\$ 1.613.387,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), em favor da Justiça do Trabalho e do Ministério da Educação, crédito especial no valor de R\$ 1.613.387,00 (um milhão seiscentos e treze mil trezentos e oitenta e sete reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									Crédito Especial
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								850.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0909 0056	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias	28 846							850.000
0909 0056 6020	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias - na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO	28 846							850.000
			F	1-PES	1	90	0	1000	850.000
TOTAL - FISCAL									850.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									850.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									Crédito Especial
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								729.522
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0909 0056	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias	28 846							729.522
0909 0056 0052	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias - no Estado de Goiás	28 846							729.522
			F	1-PES	1	90	0	1000	729.522
TOTAL - FISCAL									729.522
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									729.522

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									Crédito Especial
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								2.185
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais	28 846							2.185
0909 0536 0043	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou	28 846							2.185

aspose-convert2845365168871937797.tmp



	Decisões Judiciais - no Estado do Rio Grande do Sul		S	3-ODC	1	90	0	1000		2.185
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										2.185
TOTAL - GERAL										2.185

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26371 - Hospital Universitário Lauro Wanderley										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Crédito Especial
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								31.680	
	OPERAÇÕES ESPECIAIS									
0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais	28 846							31.680	
0909 0536 0025	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - no Estado da Paraíba	28 846							31.680	
			S	3-ODC	1	90	0	1000	31.680	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										31.680
TOTAL - GERAL										31.680

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Especial
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0999	Reserva de Contingência								1.579.522	
	OPERAÇÕES ESPECIAIS									
0999 0201	Reserva de Contingência Fiscal - Primária	99 999							1.579.522	
0999 0201 6499	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal e outras despesas de pessoal e encargos	99 999							1.579.522	
			F	1-PES	1	90	0	1000	1.579.522	
TOTAL - FISCAL										1.579.522
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.579.522

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União										
UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Especial
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

aspose-convert2845365168871937797.tmp



PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								33.865
	OPERACÕES ESPECIAIS								
0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais	28 846							33.865
0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional	28 846							33.865
TOTAL - FISCAL			5	3-ODC	1	90	0	1000	33.865
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									33.865

aspose-convert2845365168871937797.tmp

3

Avulso do PLN 8/2023 [5 de 10]



EM nº 00023/2023 MPO

Brasília, 27 de Abril de 2023

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura de crédito especial aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), no valor de R\$ 1.613.387,00 (um milhão, seiscentos e treze mil, trezentos e oitenta e sete reais), em favor da Justiça do Trabalho e do Ministério da Educação.
2. O crédito em pauta visa incluir novas categorias de programação no orçamento vigente dos mencionados órgãos, com o objetivo de atender despesas:
 - a) na Justiça do Trabalho, no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho da 14ª Região - Rondônia/Acre, e da 18ª Região – Goiás, com o pagamento de benefício especial a servidores e magistrados em razão de aposentadorias; e
 - b) no Ministério da Educação, na Universidade Federal do Rio Grande do Sul e no Hospital Universitário Lauro Wanderley, com os benefícios e pensões indenizatórias decorrentes de legislação especial e/ou decisões judiciais.
3. O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.
4. Em relação ao que dispõe o art. 52, § 4º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 - LDO-2023, cumpre informar que as alterações propostas no presente ato não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias obrigatórias, não alterando seu montante.
5. Vale frisar que a presente alteração orçamentária está de acordo com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, pois não altera os limites das despesas primárias estabelecidos para o ano em curso, ressaltando que R\$ 1.579.522,00 (um milhão, quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e vinte e dois reais), dizem respeito ao limite relativo ao Poder Judiciário.
6. Além disso, o presente ato está em conformidade com o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, tendo em vista que não afeta o cumprimento da “Regra de Ouro”.
7. No que tange ao § 18 do art. 52 da LDO-2023, cabe esclarecer que não há valores cancelados que ultrapassem vinte por cento das dotações das respectivas ações.
8. Cabe acrescentar que a presente alteração, por destinar-se exclusivamente a operações

Avulso do PLN 8/2023 [6 de 10]



especiais, não integra o Plano Plurianual para o período de 2020 a 2023, de que trata a Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, de acordo com o § 1º do art. 4º da referida Lei.

9. Ressalte-se, por oportuno, que as alterações em comento decorrem de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e, de acordo com os órgãos envolvidos no presente ato, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício atual.

10. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet

Avulso do PLN 8/2023 [7 de 10]



QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº
23, DE 27 / 4 /2023

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Justiça do Trabalho	1.579.522	1.579.522
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - Rondônia/Acre	850.000	0
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Goiás	729.522	0
Conselho Superior da Justiça do Trabalho	0	1.579.522
Ministério da Educação	33.865	0
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	2.185	0
Hospital Universitário Lauro Wanderley	31.680	0
Encargos Financeiros da União	0	33.865
Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento	0	33.865
Total	1.613.387	1.613.387



MENSAGEM Nº 200

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça do Trabalho e do Ministério da Educação, crédito especial, no valor de R\$ 1.613.387,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 10 de maio de 2023.

Avulso do PLN 8/2023 [9 de 10]



CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
31/05/2023		Despachado
31/05/2023	04/06/2023	Publicação em avulso eletrônico do projeto de lei de crédito
05/06/2023	12/06/2023	Apresentação de Emendas a Projeto de Lei de crédito
13/06/2023	17/06/2023	Publicação em avulso eletrônico das emendas ao projeto de lei de crédito
18/06/2023	02/07/2023	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO quanto ao projeto de lei de crédito à Mesa do Congresso Nacional





CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 9, DE 2023

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 40.355.174,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

Mensagem nº 238 de 2023, na origem

Prazo para apresentação de emendas: 05/06/2023 - 12/06/2023

DOCUMENTOS:

- [Projeto de Lei](#)
- [Anexo](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 01/06/2023



[Página da matéria](#)

Avulso do PLN 9/2023 [1 de 8]



PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 40.355.174,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 40.355.174,00 (quarenta milhões trezentos e cinquenta e cinco mil cento e setenta e quatro reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74203 - Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA-MDA
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
1040	Governança Fundiária									40.355.174
	OPERAÇÕES ESPECIAIS									
1040 0427	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas	21 631								40.355.174
1040 0427 0001	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas - Nacional	21 631	F	5-IFI	0	90	0	1000		40.355.174
TOTAL - FISCAL										40.355.174
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										40.355.174

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda
ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
1031	Agropecuária Sustentável									40.355.174
	OPERAÇÕES ESPECIAIS									
1031 0A81	Financiamento de Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001)	20 608								40.355.174
1031 0A81 0001	Financiamento de Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001) - Nacional	20 608	F	5-IFI	0	90	0	1000		40.355.174
TOTAL - FISCAL										40.355.174
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										40.355.174



EM nº 00015/2023 MPO

Brasília, 11 de Abril de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), no valor de R\$ 40.355.174,00 (quarenta milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e setenta e quatro reais), em favor de Operações Oficiais de Crédito, conforme demonstrado em Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.
2. A suplementação, no âmbito da unidade Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA-MDA, viabilizará a concessão de crédito modalidade apoio inicial a famílias assentadas em municípios atingidos pela estiagem, no Estado do Rio Grande do Sul, com situação de emergência ou calamidade pública reconhecidas pelo Governo Federal.
3. O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta da anulação de dotação orçamentária, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.
4. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 52, § 4º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 - LDO-2023, que a alteração não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se refere a remanejamento entre despesas financeiras, não consideradas no cálculo da mencionada meta.
5. Vale frisar que a presente alteração orçamentária está de acordo com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, pois não altera os limites das despesas primárias estabelecidos para o ano em curso, ressaltando que o crédito diz respeito ao remanejamento entre despesas financeiras, que estão excluídas da base de cálculo dos referidos limites.
6. Além disso, o presente ato está em consonância com o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, tendo em vista que não afeta o cumprimento da “Regra de Ouro”.
7. No que se refere ao § 18 do art. 52 da LDO-2023, cabe esclarecer que não há valores cancelados que ultrapassem vinte por cento das dotações das respectivas ações.
8. Ressalte-se, por oportuno, que a alteração apresentada decorre de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e, conforme as informações prestadas pelo órgão envolvido, a programação cancelada não impactará a execução de suas atividades, uma vez que o remanejamento foi decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício.

Avulso do PLN 9/2023 [4 de 8]



9. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito suplementar.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet

Avulso do PLN 9/2023 [5 de 8]



QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Nº 15, DE 11/ 4 /2023

R\$ 1,00		
Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Operações Oficiais de Crédito	40.355.174	40.355.174
Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda	0	40.355.174
Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA-MDA	40.355.174	0
Total	40.355.174	40.355.174



MENSAGEM Nº 238

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 40.355.174,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente”.

Brasília, 24 de maio de 2023.

Avulso do PLN 9/2023 [7 de 8]



CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
31/05/2023		Despachado
31/05/2023	04/06/2023	Publicação em avulso eletrônico do projeto de lei de crédito
05/06/2023	12/06/2023	Apresentação de Emendas a Projeto de Lei de crédito
13/06/2023	17/06/2023	Publicação em avulso eletrônico das emendas ao projeto de lei de crédito
18/06/2023	02/07/2023	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO quanto ao projeto de lei de crédito à Mesa do Congresso Nacional





CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 10, DE 2023

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor R\$ 497.949.810,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Mensagem nº 239 de 2023, na origem

Prazo para apresentação de emendas: 05/06/2023 - 12/06/2023

DOCUMENTOS:

- [Projeto de Lei](#)
- [Anexo](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 01/06/2023



[Página da matéria](#)

Avulso do PLN 10/2023 [1 de 29]



PROJETO DE LEI

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 497.949.810,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 497.949.810,00 (quatrocentos e noventa e sete milhões novecentos e quarenta e nove mil oitocentos e dez reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, relativo a Recursos Próprios Livres da Unidade Organizacional, no valor de R\$ 297.036.715,00 (duzentos e noventa e sete milhões trinta e seis mil setecentos e quinze reais); e

II - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 200.913.095,00 (duzentos milhões novecentos e treze mil noventa e cinco reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



Avulso do PLN 10/2023 [3 de 29]



ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								2.333.464
	ATIVIDADES								
0032 2000	Administração da Unidade	04 122							2.333.464
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	04 122							2.333.464
			F	3- ODC	2	90	0	1000	2.333.464
TOTAL - FISCAL									2.333.464
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.333.464

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24205 - Agência Espacial Brasileira

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								2.125.953
	ATIVIDADES								
0032 2000	Administração da Unidade	19 122							2.125.953
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	19 122							2.125.953
			F	3- ODC	2	90	0	1444	2.125.953
TOTAL - FISCAL									2.125.953
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.125.953

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	G	R	M	I	F	VALOR



			S	N	P	O	U	T	
		F	D			D		E	
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								4.000.000
	ATIVIDADES								
0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	06 122							4.000.000
0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional	06 122							4.000.000
	Agente público beneficiado (unidade): 36		F	3-ODC	2	90	0	1019	4.000.000
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								35.000.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0909 00UI	Indenização pela Disponibilização Voluntária durante o Repouso Remunerado	28 846							35.000.000
0909 00UI 0001	Indenização pela Disponibilização Voluntária durante o Repouso Remunerado - Nacional	28 846							35.000.000
			F	3-ODC	2	90	0	1444	35.000.000
5016	Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento								30.911.800
	ATIVIDADES								
5016 2726	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União	06 181							1.911.800
5016 2726 0001	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Nacional	06 181							1.911.800
			F	3-ODC	2	90	0	1050	1.911.800
	PROJETOS								
5016 15F9	Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Federal	06 181							29.000.000
5016 15F9 0001	Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Federal - Nacional	06 181							29.000.000
			F	4-INV	2	90	0	1019	29.000.000
TOTAL - FISCAL									69.911.800
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									69.911.800

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE

ANEXO I										Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO								FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais														150.000	



OPERAÇÕES ESPECIAIS									
0909 00PN	Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados	25 211							150.000
0909 00PN 0002	Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados - Exterior	25 211							150.000
			F	3-	2	50	0	1000	150.000
				ODC					
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									150.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39905 - Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito - FUNSET

ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								2.400.000
	ATIVIDADES								
0032 4641	Publicidade de Utilidade Pública	26 131							2.400.000
0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	26 131							2.400.000
			F	3-	2	90	0	1020	2.400.000
				ODC					
3006	Transporte Terrestre e Trânsito								1.900.000
	ATIVIDADES								
3006 20YZ	Apoio ao Fortalecimento Institucional do Sistema Nacional de Trânsito	26 452							1.900.000
3006 20YZ 0001	Apoio ao Fortalecimento Institucional do Sistema Nacional de Trânsito - Nacional	26 452							1.900.000
			F	3-	2	90	0	1020	1.900.000
				ODC					
TOTAL - FISCAL									4.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.300.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42203 - Fundação Cultural Palmares

ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR

PL-ABRE CRÉD SUPLEM R\$ 497.949.810,00 DIVERSOS ÓRGÃOS (EM 26 MPO)

3

Avulso do PLN 10/2023 [6 de 29]



				F	D		D		E	
5025	Cultura									7.000.000
		ATIVIDADES								
5025 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira	13 392								4.050.801
5025 20ZF 0001	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional	13 392								4.050.801
			F	3-	2	90	0	1444		4.050.801
				ODC						
5025 20ZH	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro	13 391								977.298
5025 20ZH 0001	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro - Nacional	13 391								977.298
			F	3-	2	90	0	1444		977.298
				ODC						
5025 20ZM	Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural	13 392								1.971.901
5025 20ZM 0001	Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural - Nacional	13 392								1.971.901
			F	3-	2	90	0	1444		1.971.901
				ODC						
TOTAL - FISCAL										7.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										7.000.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42206 - Agência Nacional do Cinema - ANCINE

ANEXO I		Crédito Suplementar								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais									1.200.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS									
0910 0050	Contribuição ao Programa Ibermedia	28 846								1.200.000
0910 0050 0002	Contribuição ao Programa Ibermedia - Exterior	28 846								1.200.000
			F	3-	2	80	0	1000		1.200.000
				ODC						
TOTAL - FISCAL										1.200.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.200.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42207 - Instituto Brasileiro de Museus

ANEXO I	Crédito Suplementar
---------	---------------------

PL-ABRE CRÉD SUPLEM R\$ 497.949.810,00 DIVERSOS ÓRGÃOS (EM 26 MPO)



PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5025	Cultura								13.422.253
	ATIVIDADES								
5025 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira	13 392							13.422.253
5025 20ZF 0001	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional	13 392	F	3-ODC 4-INV	2	90	0	1444	13.281.453
			F		2	90	0	1444	140.800
TOTAL - FISCAL									13.422.253
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.422.253

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								13.559.177
	ATIVIDADES								
0032 2000	Administração da Unidade	18 122							13.559.177
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	18 122	F	3-ODC	2	90	0	1000	13.559.177
									13.559.177
TOTAL - FISCAL									13.559.177
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.559.177

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR



2217	Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano	27.000.000									
	ATIVIDADES										
2217 20WQ	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional, Ordenamento Territorial e Irrigação	04 127								7.000.000	
2217 20WQ 0001	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional, Ordenamento Territorial e Irrigação - Nacional	04 127								7.000.000	
			F	3-ODC	2	90	0	1000		7.000.000	
2217 214S	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional	20 608								20.000.000	
2217 214S 0001	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional - Nacional	20 608								20.000.000	
			F	3-ODC	2	90	0	1000		10.000.000	
			F	4-INV	2	90	0	1000		10.000.000	
TOTAL - FISCAL										27.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										27.000.000	
ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome											
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
Crédito Suplementar											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								6.491.656		
	ATIVIDADES										
0032 4641	Publicidade de Utilidade Pública	04 131							6.491.656		
0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	04 131							6.491.656		
			F	3-ODC	2	90	0	1444	6.491.656		
5031	Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)								4.690.000		
	ATIVIDADES										
5031 8893	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS	08 244							4.690.000		
5031 8893 0001	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - Nacional	08 244							4.690.000		
			S	3-ODC	2	90	0	1444	4.690.000		
5033	Segurança Alimentar e Nutricional								8.029.000		
	ATIVIDADES										



5033 20GD	Inclusão Produtiva Rural	08 244								6.000.000
5033 20GD 0001	Inclusão Produtiva Rural - Nacional	08 244								6.000.000
			S	3-ODC	2	90	0	1444		6.000.000
5033 21SI	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN	08 306								2.029.000
5033 21SI 0001	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN - Nacional	08 306								2.029.000
			S	3-ODC	2	30	0	1444		1.408.000
			S	4-INV	2	40	0	1444		621.000
5035	Promoção de cidadania por meio do Auxílio Brasil e da articulação de Políticas Públicas									8.232.044
	ATIVIDADES									
5035 21CP	Operacionalização do Auxílio Emergencial para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (Covid-19)	08 122								8.232.044
5035 21CP 0001	Operacionalização do Auxílio Emergencial para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (covid-19) - Nacional	08 122								8.232.044
			S	3-ODC	2	90	0	1002		2.810.000
			S	3-ODC	2	90	0	1444		5.422.044
TOTAL - FISCAL										6.491.656
TOTAL - SEGURIDADE										20.951.044
TOTAL - GERAL										27.442.700

ORGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito													
UNIDADE: 74919 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste/FDCO - MDR													
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)													
Crédito Suplementar													
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00													
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2217	Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano												297.036.715
	OPERAÇÕES ESPECIAIS												
2217 0E83	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO (Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009)					28 846							297.036.715
2217 0E83 0050	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO (Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009) - Na Região Centro-Oeste					28 846							297.036.715
							F	5-IFI	0	90	0	3050	297.036.715
TOTAL - FISCAL													297.036.715
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													297.036.715



ÓRGÃO: 81000 - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania									
UNIDADE: 81101 - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - Administração Direta									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5034	Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos								32.467.748
	ATIVIDADES								
5034 21AQ	Proteção do Direito à Vida	14 422							32.467.748
5034 21AQ 0001	Proteção do Direito à Vida - Nacional	14 422	F	3- ODC	2	90	0	1444	32.467.748
TOTAL - FISCAL									32.467.748
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									32.467.748
ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20101 - Presidência da República									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								1.933.464
	ATIVIDADES								
0032 6662	Formulação e Desenvolvimento de Políticas e Estratégias de Longo Prazo	04 122							1.933.464
0032 6662 0001	Formulação e Desenvolvimento de Políticas e Estratégias de Longo Prazo - Nacional	04 122	F	3- ODC	2	90	0	1000	1.933.464
TOTAL - FISCAL									1.933.464
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.933.464
2201	Brasil Moderniza								400.000
	ATIVIDADES								
2201 21AN	Coordenação, Elaboração e Proposições para Modernização do Estado	04 122							400.000
2201 21AN 0001	Coordenação, Elaboração e Proposições para Modernização do Estado - Nacional	04 122	F	3- ODC	2	90	0	1000	400.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									400.000

PL-ABRE CRÉD SUPLEM R\$ 497.949.810,00 DIVERSOS ÓRGÃOS (EM 26 MPO)



TOTAL - GERAL 2.333.464

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24205 - Agência Espacial Brasileira

ANEXO II		Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E
2207	Programa Espacial Brasileiro							2.125.953
	ATIVIDADES							
2207 21AG	Desenvolvimento de Sistemas Espaciais	19 572						2.125.953
2207 21AG 0001	Desenvolvimento de Sistemas Espaciais - Nacional	19 572						2.125.953
			F	3- ODC	2	90	0	1444
								2.125.953
TOTAL - FISCAL								2.125.953
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								2.125.953

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal

ANEXO II		Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E
0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							1.911.800
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
0910 0122	Contribuição à Organização Internacional de Polícia Criminal - INTERPOL (MJ)	28 846						1.911.800
0910 0122 0002	Contribuição à Organização Internacional de Polícia Criminal - INTERPOL (MJ) - Exterior	28 846						1.911.800
			F	3- ODC	2	80	0	1050
								1.911.800
5016	Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento							68.000.000
	ATIVIDADES							
5016 2586	Manutenção do Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros de Estrangeiros	06 181						64.000.000
5016 2586 0001	Manutenção do Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros de Estrangeiros - Nacional	06 181						64.000.000
			F	3- ODC	2	90	0	1019
								29.000.000



			F	3- ODC	2	90	0	1444	35.000.000
	PROJETOS								
5016 15XE	Construção da Superintendência da Polícia Federal em Sergipe	06 181							4.000.000
5016 15XE 1853	Construção da Superintendência da Polícia Federal em Sergipe - No Município de Aracaju - SE	06 181							4.000.000
			F	4- INV	2	90	0	1019	4.000.000
TOTAL - FISCAL									69.911.800
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									69.911.800

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE

ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais								150.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0910 000Q	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica	28 846							150.000
0910 000Q 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior	28 846							150.000
			F	3- ODC	2	50	0	1000	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									150.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39905 - Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito - FUNSET

ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
3006	Transporte Terrestre e Trânsito								4.300.000
	ATIVIDADES								
3006 218T	Manutenção e Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação	26 126							4.300.000
3006 218T 0001	Manutenção e Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação - Nacional	26 126							4.300.000



			F	3-	2	90	0	1020	4.300.000
TOTAL - FISCAL									4.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.300.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42203 - Fundação Cultural Palmares									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								7.000.000
	ATIVIDADES								
0032 2000	Administração da Unidade	13 122							7.000.000
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	13 122							7.000.000
			F	3- ODC	2	90	0	1444	7.000.000
TOTAL - FISCAL									7.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.000.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42206 - Agência Nacional do Cinema - ANCINE									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								1.200.000
	ATIVIDADES								
0032 2000	Administração da Unidade	13 122							1.200.000
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	13 122							1.200.000
			F	3- ODC	2	90	0	1000	1.200.000
TOTAL - FISCAL									1.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.200.000



ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42207 - Instituto Brasileiro de Museus									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5025	Cultura								13.422.253
	PROJETOS								
5025 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais	13 392							13.422.253
5025 14U2 0001	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional	13 392							13.422.253
			F	3- ODC	2	90	0	1444	13.422.253
TOTAL - FISCAL									13.422.253
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.422.253

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima									
UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2221	Recursos Hídricos								13.559.177
	ATIVIDADES								
2221 20WI	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos	18 544							9.971.103
2221 20WI 0001	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos - Nacional	18 544							9.971.103
			F	3- ODC	2	30	0	1071	9.557.703
			F	3- ODC	2	90	0	1071	413.400
2221 4926	Regulação e Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos, dos Serviços de Irrigação e Adução de Água Bruta e da Segurança de Barragens	18 125							3.588.074
2221 4926 0001	Regulação e Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos, dos Serviços de Irrigação e Adução de Água Bruta e da Segurança de Barragens - Nacional	18 125							3.588.074
			F	3- ODC	2	90	0	1000	2.752.200
			F	3- ODC	2	90	0	1071	835.874
TOTAL - FISCAL									13.559.177
TOTAL - SEGURIDADE									0



TOTAL - GERAL 13.559.177

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional									
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2217	Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano								27.000.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
2217 005X	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	20 608							27.000.000
2217 005X 0001	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional	20 608							27.000.000
			F	4- INV	2	40	0	1000	27.000.000
TOTAL - FISCAL									27.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									27.000.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome									
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5029	Produção de Dados e Conhecimento para o Aprimoramento de Políticas Públicas								11.913.700
	ATIVIDADES								
5029 6414	Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único	08 122							11.913.700
5029 6414 0001	Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único - Nacional	08 122							11.913.700
			S	3- ODC	2	90	0	1444	11.913.700
5033	Segurança Alimentar e Nutricional								8.029.000
	ATIVIDADES								
5033 2798	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional	08 306							2.029.000
5033 2798 0001	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - Nacional	08 306							2.029.000
			S	3- ODC	2	30	0	1444	2.029.000



5033 8948	Implantação de Equipamentos e de Tecnologia Social de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos	08 511								6.000.000
5033 8948 0001	Implantação de Equipamentos e de Tecnologia Social de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos - Nacional	08 511								6.000.000
			S	3-	2	30	0	1444		6.000.000
				ODC						
5035	Promoção de cidadania por meio do Auxílio Brasil e da articulação de Políticas Públicas									2.810.000
	ATIVIDADES									
5035 21DQ	Gestão, Administração e Operacionalização do Programa Auxílio Brasil	08 122								2.810.000
5035 21DQ 0001	Gestão, Administração e Operacionalização do Programa Auxílio Brasil - Nacional	08 122								2.810.000
			S	3-	2	90	0	1002		2.810.000
				ODC						
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										22.752.700
TOTAL - GERAL										22.752.700

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
5031	Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)									4.690.000
	ATIVIDADES									
5031 219F	Ações de Proteção Social Especial	08 244								4.690.000
5031 219F 0001	Ações de Proteção Social Especial - Nacional	08 244								4.690.000
			S	3-	2	41	0	1444		4.690.000
				ODC						
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										4.690.000
TOTAL - GERAL										4.690.000

ÓRGÃO: 81000 - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
UNIDADE: 81101 - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - Administração Direta

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
5034	Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos									32.467.748



	ATIVIDADES								
5034 21AR	Promoção e Defesa de Direitos Humanos para todos	14 422							32.467.748
5034 21AR 0001	Promoção e Defesa de Direitos Humanos para todos - Nacional	14 422							32.467.748
			F	3- ODC	2	90	0	1444	32.467.748
TOTAL - FISCAL									32.467.748
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									32.467.748



EM nº 00026/2023 MPO

Brasília, 16 de Maio de 2023

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura de crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), no valor de R\$ 497.949.810,00 (quatrocentos e noventa e sete milhões, novecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e dez reais), em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo e de Operações Oficiais de Crédito, conforme demonstrado em Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2. O crédito em pauta visa à suplementação de programações no orçamento vigente dos órgãos abaixo mencionados, com o objetivo de viabilizar:

a) na Presidência da República - PR, a adequação de suas programações orçamentárias, tendo em vista que a Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, revogou dispositivos da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que haviam estabelecido a Secretaria Especial de Modernização do Estado e a Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos como órgãos integrantes da Secretaria-Geral da Presidência da República, de forma a possibilitar o atendimento de despesas com a “Administração da Unidade”, destacando os Conselhos que passaram a integrar a estrutura da PR;

b) no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, Agência Espacial Brasileira, o custeio de despesas com atividades de manutenção e administração da Unidade;

c) no Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, a cobertura de despesas referentes ao aumento de 20% na quantidade de servidores em disponibilização voluntária durante o repouso remunerado; a realização de pequenas obras e reformas discriminadas no Relatório do Plano Anual de Obras de 2023; o atendimento de despesas para o cumprimento de decisões judiciais, como no caso das extradições, ou da necessidade de se cumprir previsões contidas em acordos de cooperação jurídica firmados pelo Governo Brasileiro, tal como ocorre nas missões de transferências ativas de pessoas condenadas, que possuem natureza humanitária; e a Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos;

d) no Ministério de Minas e Energia, Empresa de Pesquisa Energética – EPE, o atendimento de despesa relativa à participação da referida empresa no Comitê Executivo do TCP (Technical Collaboration Program) em hidrogênio, da Agência Internacional de Energia - AIE;

e) no Ministério dos Transportes, Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito – FUNSET, o Prêmio SENATRAN, os Cursos Visão Zero, entre outras ações de educação e capacitação; bem como o atendimento de campanhas vinculadas a objetivos sociais de interesse público, eventos com intuito informativo, educativo e de promoção à mobilização e à orientação social em prol da redução do número de acidentes e mortes no trânsito;

Avulso do PLN 10/2023 [19 de 29]



f) no Ministério da Cultura:

f.1) na Fundação Cultural Palmares – FCP, o aumento do número de editais inicialmente previsto para 2023, contemplando outras iniciativas como a ampliação e modernização do acervo daquela Fundação; a realização de chamamento público de apoio a projetos voltados à cultura negra oriundos de OSCIP's (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público); a criação de repositório digital da cultura negra; e a promoção de ações no patrimônio gerido pela FCP (Serra da Barriga), em especial no Dia Nacional da Consciência Negra – 20 de novembro;

f.2) no Instituto Brasileiro de Museus, a realização de projetos de restauração e incorporação de acervos no Museu de Arte Sacra de Paraty - MASDP; e

f.3) na Agência Nacional do Cinema – ANCINE, o pagamento da contribuição anual para o Programa Ibermedia, que permite a participação de produtores brasileiros em seus processos seletivos, realizados no final de cada exercício, e, por conseguinte, favorece a integração do setor audiovisual brasileiro com o dos países membros do Programa;

g) no Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, a contratação de serviços terceirizados de secretariado-executivo, recepção e suporte administrativo, e a implantação do sistema de segurança de acesso às suas instalações;

h) no Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, na Administração Direta, a realização de estudos e melhorias no sistema de governança para a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, Política Nacional de Ordenação do Território - PNOT e SIGA-PNDR, no âmbito da gestão de políticas de desenvolvimento regional; e aquisição de equipamentos e infraestruturas, além da capacitação de beneficiários para viabilizar as ações e projetos da iniciativa Rotas de Integração Nacional;

i) no Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Administração Direta:

i.1) a inclusão de 2.500 novas famílias no Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, o que corresponde a um terço do total já firmado com os Estados, como contribuição no esforço governamental de superação da pobreza rural e sua atuação focada, de forma estratégica, no atendimento às famílias rurais em condição de pobreza, por meio das ações do referido Programa;

i.2) a continuidade da execução de 2 (dois) convênios formalizados com Estados para qualificar ações visando à redução de perdas e desperdícios de alimentos; bem como de 2 (dois) contratos de repasse com Municípios permitindo a modernização de Bancos de Alimentos, que consistem em equipamentos fundamentais para a logística de coleta e doação de alimentos, o que contribuirá para a promoção da segurança alimentar e nutricional;

i.3) as pesquisas sobre a população de rua (os dados atualmente disponíveis são do final da primeira década deste século); a manutenção da estratégia de educação permanente de técnicos e gestores da Assistência Social dos demais entes e a realização de encontros de apoio técnico às demais esferas;

i.4) a execução de campanhas de Publicidade de Utilidade Pública, Comunicação Corporativa, futura contratação de Comunicação Digital e de serviços gráficos para atender as demandas internas do Órgão; e

i.5) a manutenção do contrato administrativo nº 44/2022, firmado com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, para a operacionalização dos pagamentos do Auxílio Emergencial;



j) no Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Administração Direta, a manutenção dos Programas de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – PPVITA, e a garantia da integridade física e psicológica dos sujeitos em proteção e cooperação com o sistema de justiça; o funcionamento do Programa de Proteção a Defensores dos Direitos Humanos - PPDDH, em relação à execução das ações em curso, a fim de evitar inadimplência com alguns dos desembolsos já pactuados, além de estabelecer novos termos, evitando a paralisia da rede de proteção; e a continuidade do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAM, principalmente no que tange a pagamentos de ajuda de custo para garantir a sua manutenção; e

k) em Operações Oficiais de Crédito, no âmbito de Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste/FDCO – MDR, o financiamento de projetos do setor produtivo, na Região Centro-Oeste.

3. O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta da incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, referente a Recursos Próprios Livres da UO, e de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Em relação ao que dispõe o art. 52, § 4º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 - LDO-2023, cumpre informar que as alterações propostas no presente ato não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que:

a) R\$ 297.036.715,00 (duzentos e noventa e sete milhões, trinta e seis mil, setecentos e quinze reais) referem-se à suplementação de despesas financeiras, não incluídas no cálculo da referida meta, à conta de superávit financeiro; e

b) R\$ 200.913.095,00 (duzentos milhões, novecentos e treze mil, noventa e cinco reais), a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não alterando o seu montante.

5. Vale frisar que a presente alteração orçamentária está de acordo com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, pois não altera os limites das despesas primárias estabelecidos para o ano em curso, salientando que parte do crédito, no valor de R\$ 297.036.715,00 (duzentos e noventa e sete milhões, trinta e seis mil, setecentos e quinze reais), diz respeito à suplementação de despesas financeiras não incluídas nos referidos limites.

6. Em relação ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, destaca-se que o presente ato afeta positivamente o cumprimento da “Regra de Ouro”.

7. Salienta-se que a proposição em tela envolve, concomitantemente, modificação de fontes de recursos, em conformidade com o § 2º do art. 50 da LDO-2023, no valor de R\$ 10.806.977,00 (dez milhões, oitocentos e seis mil, novecentos e setenta e sete reais), no âmbito da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, com o uso de excesso de arrecadação da fonte 000 - Recursos Livres da União, e a redução da 071 - Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos, em razão de a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, em seu art. 22, § 1º, estabelecer que apenas 7,5% do total arrecadado na fonte 071 pode ser utilizado para atendimento de despesas de custeio administrativo, sendo que a ANA já atingiu esse limite de gasto na referida fonte.

8. Em atendimento ao disposto nos §§ 5º, 6º e 18 do art. 52 da LDO-2023, seguem, em anexo, os demonstrativos de excesso de arrecadação, utilizado na mencionada troca de fonte concomitante, do superávit financeiro utilizado parcialmente no presente crédito, e de desvios de valores cancelados que ultrapassam vinte por cento da respectiva dotação de cada ação.



9. Ressalte-se, por oportuno, que as alterações em comento decorrem de solicitações formalizadas por meio de diversos pedidos, encaminhados via Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e, de acordo com os órgãos envolvidos no presente ato, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício atual.

10. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito suplementar.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet



QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Nº 26, DE 16 / 5 / 2023

		R\$ 1,00
Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Presidência da República	2.333.464	2.333.464
- Presidência da República	2.333.464	2.333.464
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	2.125.953	2.125.953
- Agência Espacial Brasileira	2.125.953	2.125.953
Ministério da Justiça e Segurança Pública	69.911.800	69.911.800
- Departamento de Polícia Federal	69.911.800	69.911.800
Ministério de Minas e Energia	150.000	150.000
- Empresa de Pesquisa Energética - EPE	150.000	150.000
Ministério dos Transportes	4.300.000	4.300.000
- Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito - FUNSET	4.300.000	4.300.000
Ministério da Cultura	21.622.253	21.622.253
- Fundação Cultural Palmares	7.000.000	7.000.000
- Agência Nacional do Cinema - ANCINE	1.200.000	1.200.000
- Instituto Brasileiro de Museus	13.422.253	13.422.253
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	13.559.177	13.559.177
- Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA	13.559.177	13.559.177
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	27.000.000	27.000.000
- Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta	27.000.000	27.000.000
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	27.442.700	27.442.700
- Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta	27.442.700	22.752.700
- Fundo Nacional de Assistência Social	0	4.690.000
Operações Oficiais de Crédito	297.036.715	0
- Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste/FDCO - MDR	297.036.715	0
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	32.467.748	32.467.748
- Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - Administração Direta	32.467.748	32.467.748
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, de Recursos Próprios Livres da UO	0	297.036.715
Total	497.949.810	497.949.810

Avulso do PLN 10/2023 [23 de 29]



DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 52, § 5º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

Fonte: 000 - Recursos Livres da União			R\$ 1,00
NATUREZA	2023		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
11100000 - Impostos	492.047.292.282	507.107.684.107	15.060.391.825
11200000 - Taxas	2.198.962.507	2.311.952.051	112.989.544
12100000 - Contribuições Sociais	177.134.028	145.011.633	-32.122.395
12200000 - Contribuições Econômicas	4.884.884.870	6.193.490.622	1.308.605.752
13100000 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	618.438.127	630.671.033	12.232.906
13300000 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	132.986	0	-132.986
13400000 - Exploração de Recursos Naturais	22.614	916.301.266	916.278.652
13600000 - Cessão de Direitos	1.309.024.104	1.295.696.756	-13.327.348
13900000 - Demais Receitas Patrimoniais	0	711.140	711.140
16100000 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	4.364.686	7.654.895	3.290.209
16400000 - Serviços e Atividades Financeiras	434.244	424.211	-10.033
17400000 - Transferências de Instituições Privadas	0	6.928.018	6.928.018
19100000 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	507.811.546	562.708.325	54.896.779
19200000 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.913.079.272	4.474.226.879	1.561.147.607
19300000 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	5.660.790	4.730.264	-930.526
19400000 - Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0	6.289.573	6.289.573
19900000 - Demais Receitas Correntes	15.031.347.325	15.473.624.933	442.277.608
29300000 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	182.739.904.149	173.690.175.553	-9.049.728.596
71100000 - Impostos - Operações Intraorçamentárias	55.369	40.558	-14.811
71200000 - Taxas - Operações Intraorçamentárias	182.420	351.059	168.639
72200000 - Contribuições Econômicas - Operações Intraorçamentárias	91.877	182.928	91.051
79200000 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Operações Intraorçamentárias	0	315.506	315.506
Total	702.438.823.196	712.829.171.310	10.390.348.114
(D) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos			-4.461.000
Abertos			-4.461.000
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0

Avulso do PLN 10/2023 [24 de 29]



Valor deste crédito	0
(F) Créditos Suplementares e Especiais	10.806.977
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	10.806.977
(G) Outras alterações orçamentárias	-69.923.959.654
Abertos	-69.923.959.654
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(H) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F) - (G)	80.307.961.791

Posição de 03/05/2023.



DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 52, § 6º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

Unidade Orçamentária: 74919 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste/FDCO - MDR
Fonte: 050 - RECURSOS PROPRIOS LIVRES DA UO

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022	361.173.069
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	297.036.715
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	297.036.715
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	64.136.354
(A) Portaria STN/ME nº 1.585, de 23 de fevereiro de 2023.	
Posição em 03/05/2023.	



(Art. 52, §18, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

MENSAGEM Nº 239

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor R\$ 497.949.810,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”.

Brasília, 24 de maio de 2023.

Avulso do PLN 10/2023 [28 de 29]



CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
31/05/2023		Despachado
31/05/2023	04/06/2023	Publicação em avulso eletrônico do projeto de lei de crédito
05/06/2023	12/06/2023	Apresentação de Emendas a Projeto de Lei de crédito
13/06/2023	17/06/2023	Publicação em avulso eletrônico das emendas ao projeto de lei de crédito
18/06/2023	02/07/2023	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO quanto ao projeto de lei de crédito à Mesa do Congresso Nacional





CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 11, DE 2023

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública, dos Transportes, e de Portos e Aeroportos, e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito especial no valor de R\$ 3.136.572.032,00, para os fins que especifica.

Mensagem nº 240 de 2023, na origem

Prazo para apresentação de emendas: 05/06/2023 - 12/06/2023

DOCUMENTOS:

- [Projeto de Lei](#)
- [Anexo](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 01/06/2023



[Página da matéria](#)

Avulso do PLN 11/2023 [1 de 16]



PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública, dos Transportes, e de Portos e Aeroportos, e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito especial no valor de R\$ 3.136.572.032,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública, dos Transportes, e de Portos e Aeroportos, e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito especial no valor de R\$ 3.136.572.032,00 (três bilhões cento e trinta e seis milhões quinhentos e setenta e dois mil e trinta e dois reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26423 - Instituto Federal de Sergipe

ANEXO I										Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO									VALOR
FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E				
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									9.000
	ATIVIDADES									
0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos									9.000
0032 216H 0028	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Sergipe									9.000
	Agente público beneficiado (unidade): 1									9.000
TOTAL - FISCAL										9.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										9.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal

ANEXO I										Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO									VALOR
	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E			
5016	Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento									9.000.000
	PROJETOS									
5016 15WH	Construção da Superintendência Regional em Minas Gerais									9.000.000
5016 15WH 2408	Construção da Superintendência Regional em Minas Gerais - No Município de Belo Horizonte - MG									9.000.000
	Prédio construído (percentual de execução): 9									9.000.000
TOTAL - FISCAL										9.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										9.000.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I	Crédito Especial
---------	------------------

aspose-convert4330006620245946839.tmp

1



PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
3006	Transporte Terrestre e Trânsito								127.103.032
	PROJETOS								
3006 108X	Implantação de Postos de Pesagem	26 782							14.030.000
3006 108X 0015	Implantação de Postos de Pesagem - No Estado do Pará	26 782							30.000
	Posto implantado (unidade): 1		F	4-INV	2	90	0	1444	30.000
3006 108X 0052	Implantação de Postos de Pesagem - No Estado de Goiás	26 782							14.000.000
	Posto implantado (unidade): 1		F	4-INV	2	90	0	1444	14.000.000
3006 112N	Construção de Ponte sobre o Rio Jaguarão (Fronteira Brasil/Uruguai) - na BR-116/RS	26 782							10.000.000
3006 112N 0043	Construção de Ponte sobre o Rio Jaguarão (Fronteira Brasil/Uruguai) - na BR-116/RS - No Estado do Rio Grande do Sul	26 782							10.000.000
	Obra executada (percentual): 40		F	4-INV	2	90	0	1444	10.000.000
3006 152V	Construção de Pontes - Trecho Rococó - São Francisco - na BR-210/RR	26 782							20.000.000
3006 152V 0014	Construção de Pontes - Trecho Rococó - São Francisco - na BR-210/RR - No Estado de Roraima	26 782							20.000.000
	Ponte construída (percentual de execução física): 90		F	4-INV	2	90	0	1444	20.000.000
3006 152W	Construção de Trecho Rodoviário - Paraná - Príncipe - na BR-010/TO	26 782							17.980.780
3006 152W 0017	Construção de Trecho Rodoviário - Paraná - Príncipe - na BR-010/TO - No Estado do Tocantins	26 782							17.980.780
	Trecho construído (quilômetro): 6		F	4-INV	2	90	0	1444	17.980.780
3006 7139	Construção de Trecho Rodoviário - Uiraúna - Poço Dantas - na BR-434/PB	26 782							92.252
3006 7139 0025	Construção de Trecho Rodoviário - Uiraúna - Poço Dantas - na BR-434/PB - No Estado da Paraíba	26 782							92.252
	Trecho construído (quilômetro): 1		F	4-INV	2	90	0	1444	92.252
3006 7V18	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa GO/BA - Divisa BA/PI - na BR-020/BA	26 782							30.000.000
3006 7V18 0029	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa GO/BA - Divisa BA/PI - na BR-020/BA - No Estado da Bahia	26 782							30.000.000
	Trecho construído (quilômetro): 12		F	4-INV	2	90	0	1444	30.000.000
3006 7XT1	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento DF-001/240 - Entroncamento DF-180 - na BR-080/DF	26 782							35.000.000
3006 7XT1 0053	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento DF-001/240 - Entroncamento DF-180 - na BR-080/DF - No Distrito Federal	26 782							35.000.000
	Trecho adequado (quilômetro): 3		F	4-INV	2	90	0	1444	35.000.000
TOTAL - FISCAL									127.103.032
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									127.103.032

aspose-convert4330006620245946839.tmp



ÓRGÃO: 68000 - Ministério de Portos e Aeroportos									
UNIDADE: 68213 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								Crédito Especial	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								460.000
	ATIVIDADES								
0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	26 122							460.000
0032 216H 0002	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Exterior	26 122							460.000
	Agente público beneficiado (unidade): 4		F	3- ODC	2	90	0	1052	460.000
TOTAL - FISCAL									460.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									460.000
ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios									
UNIDADE: 73120 - Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								Crédito Especial	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0903	Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica								3.000.000.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0903 00UV	Implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura	28 845							3.000.000.000
0903 00UV 0001	Implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Nacional	28 845							3.000.000.000
	Transferência efetivada (unidade): 1		F	3- ODC	1	30	0	1444	1.500.000.000
			F	3- ODC	1	40	0	1444	1.500.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26423 - Instituto Federal de Sergipe									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012	Educação Profissional e Tecnológica								9.000
	ATIVIDADES								
5012 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	12 363							9.000
5012 2994 0028	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Sergipe	12 363							9.000
			F	3- ODC	2	90	0	1000	9.000
TOTAL - FISCAL									9.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.000
ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública									
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5016	Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento								9.000.000
	ATIVIDADES								
5016 2726	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União	06 181							9.000.000
5016 2726 0001	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Nacional	06 181							9.000.000
	Operação realizada (unidade): 767		F	4-INV	2	90	0	1444	9.000.000
TOTAL - FISCAL									9.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.000.000
ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes									
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									

aspose-conver14350006620245946839.tmp



PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
3006	Transporte Terrestre e Trânsito								127.103.032
	ATIVIDADES								
3006 219Z	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União	26 782							20.000.000
3006 219Z 0050	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Centro-Oeste	26 782							20.000.000
	Infraestrutura mantida (unidade): 90		F	4-INV	2	90	0	1444	20.000.000
	PROJETOS								
3006 105S	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Entroncamento BR-324 - na BR-101/BA	26 782							30.000.000
3006 105S 0029	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Entroncamento BR-324 - na BR-101/BA - No Estado da Bahia	26 782							30.000.000
	Trecho adequado (quilômetro): 12		F	4-INV	2	90	0	1444	30.000.000
3006 108X	Implantação de Postos de Pesagem	26 782							14.030.000
3006 108X 0021	Implantação de Postos de Pesagem - No Estado do Maranhão	26 782							14.030.000
	Posto implantado (unidade): 1		F	4-INV	2	90	0	1444	14.030.000
3006 130Z	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento TO-020 (Aparecida do Rio Negro) - Divisa TO/MA (Goiatins) - na BR-010/TO	26 782							17.980.780
3006 130Z 0017	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento TO-020 (Aparecida do Rio Negro) - Divisa TO/MA (Goiatins) - na BR-010/TO - No Estado do Tocantins	26 782							17.980.780
	Trecho construído (quilômetro): 6		F	4-INV	2	90	0	1444	17.980.780
3006 13YE	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-104/408/PB-095 (Campina Grande) - Entroncamento BR-110/361 (Patos) - na BR-230/PB	26 782							92.252
3006 13YE 0025	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-104/408/PB-095 (Campina Grande) - Entroncamento BR-110/361 (Patos) - na BR-230/PB - No Estado da Paraíba	26 782							92.252
	Trecho adequado (quilômetro): 1		F	4-INV	2	90	0	1444	92.252
3006 7171	Construção de Contorno Rodoviário em Jataí - na BR-060/GO	26 782							15.000.000
3006 7171 5545	Construção de Contorno Rodoviário em Jataí - na BR-060/GO - No Município de Jataí - GO	26 782							15.000.000
	Contorno construído (quilômetro): 1		F	4-INV	2	90	0	1444	15.000.000
3006 7L04	Adequação de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Pelotas - na BR-116/RS	26 782							5.000.000
3006 7L04 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Pelotas - na BR-116/RS - No Estado do Rio Grande do Sul	26 782							5.000.000
	Trecho adequado (quilômetro): 39		F	4-INV	2	90	0	1444	5.000.000
3006 7V99	Construção de Trecho Rodoviário - Bonfim - Normandia - na BR-401/RR	26 782							20.000.000
3006 7V99 0014	Construção de Trecho Rodoviário - Bonfim - Normandia - na BR-401/RR - No Estado de Roraima	26 782							20.000.000
	Trecho construído (quilômetro): 2		F	4-INV	2	90	0	1444	20.000.000

aspose-convert4330006620245946839.tmp

5



3006 7X78	Adequação de Trecho Rodoviário - São José dos Ausentes - Divisa RS/SC - na BR-285/RS	26 782									5.000.000
3006 7X78 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - São José dos Ausentes - Divisa RS/SC - na BR-285/RS - No Estado do Rio Grande do Sul	26 782									5.000.000
	Trecho adequado (quilômetro): 1		F	4-INV	2	90	0	1444			5.000.000
TOTAL - FISCAL											127.103.032
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											127.103.032

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta

ANEXO II											Crédito Especial		
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5025	Cultura												46.708.000
	ATIVIDADES												
5025 202G	Formulação e Gestão da Política Cultural					13 392							25.468.000
5025 202G 0001	Formulação e Gestão da Política Cultural - Nacional					13 392							25.468.000
	Política implementada (unidade): 1						F	3-ODC	2	90	0	1444	25.468.000
5025 215G	Implementação da Política Nacional de Cultura Viva					13 392							21.240.000
5025 215G 0001	Implementação da Política Nacional de Cultura Viva - Nacional					13 392							21.240.000
	Política implementada (unidade): 4						F	4-INV	2	90	0	1444	21.240.000
TOTAL - FISCAL													46.708.000
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													46.708.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42902 - Fundo Nacional de Cultura

ANEXO II												Crédito Especial	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5025	Cultura												2.953.292.000
	ATIVIDADES												

aspose-conver14350006620245946839.tmp



5025 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira	13 392								953.292.000
5025 20ZF 0001	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional	13 392								953.292.000
	Projeto apoiado (unidade): 1.800		F	3- ODC	2	30	0	1444		476.646.000
			F	3- ODC	2	40	0	1444		476.646.000
5025 8106	Apoio a Projetos Audiovisuais Específicos - Fundo Setorial do Audiovisual	13 392								2.000.000.000
5025 8106 0001	Apoio a Projetos Audiovisuais Específicos - Fundo Setorial do Audiovisual - Nacional	13 392								2.000.000.000
	Projeto apoiado (unidade): 1		F	3- ODC	2	30	0	1444		1.000.000.000
			F	3- ODC	2	40	0	1444		1.000.000.000
TOTAL - FISCAL										2.953.292.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.953.292.000

ÓRGÃO: 68000 - Ministério de Portos e Aeroportos
UNIDADE: 68213 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

ANEXO II										Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									460.000
	ATIVIDADES									
0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	26 122								460.000
0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional	26 122								460.000
	Agente público beneficiado (unidade): 7		F	3- ODC	2	90	0	1052		460.000
TOTAL - FISCAL										460.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										460.000



EM nº 00027/2023 MPO

Brasília, 16 de Maio de 2023

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), no valor de R\$ 3.136.572.032,00 (três bilhões, cento e trinta e seis milhões, quinhentos e setenta e dois mil, trinta e dois reais), em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública, dos Transportes, e de Portos e Aeroportos; e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios.

2. O crédito em pauta visa incluir novas categorias de programação no orçamento vigente dos mencionados órgãos, com o objetivo de atender despesas com:

a) no Ministério da Educação, Instituto Federal de Sergipe, o pagamento de Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos;

b) no Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, a construção da nova Sede de sua Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais, no Município de Belo Horizonte;

c) no Ministério dos Transportes, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, a continuidade de diversas obras, das contratações e do pagamento de dívidas, destacando-se: a contratação de empresa para implantação de pontes de concreto na rodovia BR-210/RR; a pavimentação de 7 km no eixo de escoamento de produção na BR-010/TO; o pagamento de dívida contratual referente à supervisão das obras de implantação e pavimentação na BR-434/PB; a duplicação e adequação da capacidade da BR-080/DF, proporcionando uma ligação eficiente entre o Distrito Federal e os Estados de Goiás, do Tocantins e de Mato Grosso; a construção da segunda ponte internacional sobre o Rio Jaguarão, ligando o Brasil (Jaguarão) e o Uruguai (Rio Branco); a pavimentação de trecho compreendido entre o Município de Campo Alegre de Lourdes e a Divisa BA/PI; e a continuidade das implantações de Postos Integrados Automatizados de Fiscalização - PIAF nos Estados do Pará e de Goiás, constantes do Plano Nacional de Pesagem – PNP;

d) no Ministério de Portos e Aeroportos, Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, o pagamento de Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos, no exterior; e

e) em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura, a implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, tendo em vista a determinação constante da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

3. O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Avulso do PLN 11/2023 [10 de 16]



4. Em relação ao que dispõe o art. 52, § 4º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 - LDO-2023, cumpre informar que as alterações propostas no presente ato não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias, não modificando seu montante.

5. Vale frisar que a presente alteração orçamentária está de acordo com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, pois não altera os limites das despesas primárias estabelecidos para o ano em curso.

6. No que diz respeito ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", informa-se que a alteração proposta reduz gastos com investimentos (Gnd 4) sem a correspondente redução da estimativa de receitas com operações de crédito, afetando negativamente o cumprimento da regra. Contudo, vale esclarecer que não restam mais receitas e despesas condicionadas na Lei nº 14.535, de 2023, LOA-2023, o que afasta a aplicação do disposto no § 1º do art. 62 da LDO-2023, devendo-se observar o disposto no § 2º do referido artigo, o qual dispõe que, após a redução do total de despesas condicionadas na forma prevista no § 3º do art. 23 da LDO-2023, eventual diferença entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital deverá ser adequada até o encerramento do exercício.

7. No que tange ao § 18 do art. 52 da LDO-2023, segue, em anexo, o demonstrativo de desvios de valores cancelados que ultrapassam vinte por cento da respectiva dotação de cada ação.

8. Acrescenta-se que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2020 a 2023, de que trata a Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o inciso I do art. 21 da referida Lei.

9. Vale informar que a inclusão da ação 00UV – “Implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura”, no âmbito de Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura, como despesa primária obrigatória, está prevista na página 17 do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º Bimestre de 2023, encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 102, de 22 de março de 2023, conforme item abaixo transcrito:

43. Apoio Financeiro aos Estados e Municípios (+ R\$ 3.000,0 milhões): incremento em razão da repristinação da Lei nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc 2).

10. Ressalte-se, por oportuno, que as alterações em comento decorrem de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e, de acordo com os órgãos envolvidos no presente ato, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício atual.

11. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito especial.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet

Avulso do PLN 11/2023 [12 de 16]



QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº
27, DE 16 / 5 /2023

R\$ 1,00		
Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Educação	9.000	9.000
Instituto Federal de Sergipe	9.000	9.000
Ministério da Justiça e Segurança Pública	9.000.000	9.000.000
Departamento de Polícia Federal	9.000.000	9.000.000
Ministério dos Transportes	127.103.032	127.103.032
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	127.103.032	127.103.032
Ministério da Cultura	0	3.000.000.000
Ministério da Cultura - Administração Direta	0	46.708.000
Fundo Nacional de Cultura	0	2.953.292.000
Ministério de Portos e Aeroportos	460.000	460.000
Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC	460.000	460.000
Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	3.000.000.000	0
Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura	3.000.000.000	0
Total	3.136.572.032	3.136.572.032





Ministério do Planejamento e Orçamento

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2023

RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DOS DESVIOS

(Art.52, §18, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

R\$ 1,00						
Programação	LOA (A)	Dotação Atual (B)	Créditos em Tramitação (C)	Valor deste Crédito (D)	Dotação Resultante (E) = B + C + D	Desvio em Relação à LOA (F) = (E - A) / A
10.42902.13.392.5025.8106.0001 - Apoio a Projetos Audiovisuais Específicos - Fundo Setorial do Audiovisual - Nacional	2.000.010.000	2.000.010.000	0	-2.000.000.000	10.000	-100,00 %
10.42902.13.392.5025.20ZF.0001 - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional	1.069.537.767	1.069.537.767	0	-953.292.000	116.245.767	-89,13 %
10.39252.26.782.3006.108X.0021 - Implantação de Postos de Pesagem - No Estado do Maranhão	81.880.000	81.880.000	-49.500.000	-14.030.000	18.350.000	-77,59 %
10.68213.26.122.0032.216H.0001 - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional	600.000	600.000	0	-460.000	140.000	-76,67 %
10.39252.26.782.3006.7V99.0014 - Construção de Trecho Rodoviário - Bonfim - Normandia - na BR-401/RR - No Estado de Roraima	28.392.000	28.392.000	0	-20.000.000	8.392.000	-70,44 %
10.39252.26.782.3006.130Z.0017 - Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento TO-020 (Aparecida do Rio Negro) - Divisa TO/MA (Goiatins) - na BR-010/TO - No Estado do Tocantins	32.004.000	32.004.000	0	-17.980.780	14.023.220	-56,18 %
10.39252.26.782.3006.7171.5545 - Construção de Contorno Rodoviário em Jataí - na BR-060/GO - No Município de Jataí - GO	28.679.849	28.679.849	0	-15.000.000	13.679.849	-52,30 %
10.39252.26.782.3006.105S.0029 - Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Entroncamento BR-324 - na BR-101/BA - No Estado da Bahia	180.875.274	180.875.274	-30.000.000	-30.000.000	120.875.274	-33,17 %
10.42101.13.392.5025.20ZG.0001 - Formulação e Gestão da Política Cultural - Nacional	84.893.498	84.893.498	0	-25.468.000	59.425.498	-30,00 %
10.42101.13.392.5025.215G.0001 - Implementação da Política Nacional de Cultura Viva - Nacional	70.800.000	70.800.000	0	-21.240.000	49.560.000	-30,00 %



MENSAGEM Nº 240

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública, dos Transportes, e de Portos e Aeroportos, e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito especial no valor de R\$ 3.136.572.032,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 24 de maio de 2023.



CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
31/05/2023		Despachado
31/05/2023	04/06/2023	Publicação em avulso eletrônico do projeto de lei de crédito
05/06/2023	12/06/2023	Apresentação de Emendas a Projeto de Lei de crédito
13/06/2023	17/06/2023	Publicação em avulso eletrônico das emendas ao projeto de lei de crédito
18/06/2023	02/07/2023	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO quanto ao projeto de lei de crédito à Mesa do Congresso Nacional

Avulso do PLN 11/2023 [16 de 16]



Término de Prazo



Término do prazo de vigência, **em 24 de maio de 2023**, da **Medida Provisória nº 1144, de 2022**, que “*Abre crédito extraordinário em favor do Ministério do Trabalho e Previdência, no valor de R\$ 7.564.496.198,00, para o fim que especifica*”.

Nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1 de 2002 – CN, a Presidência da Mesa do Congresso Nacional comunicará o fato ao Senhor Presidente da República e fará publicar no Diário Oficial da União Ato Declaratório de encerramento do prazo de vigência da referida Medida.

A matéria aguarda edição de decreto legislativo nos termos do art. 62, §11, da Constituição Federal e do art. 11, § 2º, da Res. 1/2002-CN, **até 6 de agosto de 2023**.

(Comunicação publicada no Diário do Congresso Nacional – DCN – de **01/06/2023**)



Vetos



Publicação da Mensagem do presidente da República nº 237 de 2023, em 25 de maio de 2023, **recebida em 26 de maio de 2023**, que comunica as razões do veto **parcial** aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2023 (oriundo da MPV nº 1.151/2022), que "Altera a Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, e a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima". (**Veto nº 9 de 2023**)

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal e no art. 104-A do Regimento Comum do Congresso Nacional **encerrar-se-á em 24 de junho de 2023**.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

São os seguintes a Mensagem e o autógrafo do projeto:





CONGRESSO NACIONAL

VETO Nº 9, DE 2023

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2023 (oriundo da MPV nº 1.151/2022), que "Altera a Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, e a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima".

Mensagem nº 237 de 2023, na origem
DOU de 25/05/2023

Recebido o veto no Senado Federal: 26/05/2023
Sobrestando a pauta a partir de: 25/06/2023

DOCUMENTOS:

- [Mensagem](#)
- [Autógrafo da matéria vetada](#)

PUBLICAÇÃO: DCN de 01/06/2023



[Página da matéria](#)

Avulso do VET 9/2023 [1 de 15]



DISPOSITIVO VETADO

- 09.23.001: art. 4º

Avulso do VET 9/2023 [2 de 15]



MENSAGEM Nº 237

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2023 (Medida Provisória nº 1.151, de 26 de dezembro de 2022), que “Altera a Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, e a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima”.

Ouvido, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo do Projeto de Lei de Conversão:

Art. 4º do Projeto de Lei de Conversão.

“Art. 4º Para fins do disposto no § 4º do art. 41 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, computam-se como reserva legal as áreas averbadas em matrícula com o objetivo de manutenção de estoque de madeira, designadas como planos técnicos de condução e manejo ou outras designações análogas anteriores à conceituação de reserva legal pela Lei nº 7.803, de 18 de julho de 1989.”

Razões do veto

“A proposição legislativa estabelece que, para fins do disposto no § 4º do art. 41 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, seriam computadas como reserva legal as áreas averbadas em matrícula com o objetivo de manutenção de estoque de madeira, designadas como planos técnicos de condução e manejo ou outras designações análogas anteriores à conceituação de reserva legal pela Lei nº 7.803, de 18 de julho de 1989.

Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público em razão de potencial ampliação com a inclusão de florestas plantadas com espécies exóticas e desvirtuamento do objetivo de proteção da vegetação nativa por

Avulso do VET 9/2023 [3 de 15]



meio da reserva legal. A alteração representaria redução dos padrões vigentes de proteção ambiental das áreas de reserva legal, com inequívoca violação do princípio constitucional da proibição do retrocesso ambiental.”

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o dispositivo mencionado do Projeto de Lei de Conversão em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 24 de maio de 2023.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA



PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:
Projeto de Lei de Conversão nº 7 de 2023*
(oriundo da MPV 1.151/2022)

Altera a Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, e a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 3º Caberá ao poder público empregar os meios e esforços necessários para evitar e reprimir invasões nas áreas concedidas e sujeitas à concessão florestal, de ofício ou a partir do recebimento da comunicação a ser realizada pelo concessionário nos termos do inciso III do **caput** do art. 31 desta Lei, sem prejuízo da legitimidade ativa do concessionário para a defesa e a retomada da posse, inclusive por via judicial.”(NR)

“Art. 3º

VII - concessão florestal: delegação onerosa, feita pelo poder concedente, do direito de praticar atividades de manejo florestal sustentável, de restauração florestal e de exploração de produtos e serviços em unidade de manejo, conforme especificado no objeto do contrato de concessão, mediante licitação, à pessoa jurídica, em consórcio ou não, que atenda às exigências do respectivo edital de licitação e demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

VIII - unidade de manejo: perímetro definido a partir de critérios técnicos, socioculturais, econômicos e ambientais, objeto de um Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) ou utilizado para atividades de restauração florestal ou de exploração de demais serviços e produtos, localizado em florestas públicas, podendo conter áreas degradadas;

* O dispositivo vetado se encontra grifado



§ 1º As modalidades de concessão previstas nesta Lei não se confundem com as concessões de serviços, de áreas ou de instalações de unidades de conservação.

§ 2º As atividades de restauração florestal podem incluir sistemas agroflorestais que combinem espécies nativas e exóticas de interesse econômico e ecológico, conforme regulamento.”(NR)

“Seção II
Do Plano Plurianual de Outorga Florestal”

‘Art. 9º São elegíveis para fins de concessão florestal as unidades de manejo previstas no Plano Plurianual de Outorga Florestal (PPAOF).’(NR)

‘Art. 10. O PPAOF, proposto pelo órgão gestor e definido pelo poder concedente, conterá o conjunto de florestas públicas a serem submetidas a processos de concessão no período em que vigorar.

§ 1º O PPAOF será submetido pelo órgão gestor à manifestação do órgão consultivo da respectiva esfera de governo.

§ 2º A inclusão de novas áreas de florestas públicas sob o domínio da União no PPAOF requer manifestação prévia do órgão ou entidade do Poder Executivo federal competente pela administração do patrimônio imobiliário da União.

§ 3º O PPAOF deverá ser previamente apreciado pelo Conselho de Defesa Nacional quando estiverem incluídas áreas situadas na faixa de fronteira definida no § 2º do art. 20 da Constituição Federal.

.....
§ 5º O prazo de vigência do PPAOF será de 4 (quatro) anos, com prazos compatíveis com o Plano Plurianual (PPA).

§ 6º O PPAOF poderá ser alterado ao longo do seu prazo de vigência, respeitados os mesmos procedimentos necessários para sua elaboração e aprovação.’(NR)

‘Art. 11. O PPAOF para concessão florestal considerará:

.....
§ 1º Além do disposto no **caput** deste artigo, o PPAOF da União considerará os PPAOFs dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 2º O PPAOF deverá observar as áreas destinadas às comunidades locais de que trata o art. 6º desta Lei.

§ 3º O PPAOF deve conter disposições direcionadas a auxiliar o planejamento do monitoramento e fiscalização ambiental a cargo dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama).’(NR)”

“Art. 13.
.....



§ 2º Nas licitações para concessão florestal, é vedada a declaração de inexigibilidade prevista no art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.”(NR)

“Art. 16.

§ 1º

II – (revogado);

V – (revogado);

VI – (revogado).

§ 2º Ressalvadas as áreas ocupadas ou utilizadas por comunidades locais, o contrato de concessão poderá prever a transferência de titularidade dos créditos de carbono do poder concedente ao concessionário, durante o período da concessão, bem como o direito de comercializar certificados representativos de créditos de carbono e serviços ambientais associados, conforme regulamento.

§ 4º Também poderá ser incluída no objeto da concessão a exploração de produtos e de serviços florestais não madeireiros, desde que realizada nas respectivas unidades de manejo florestal, nos termos do regulamento.”(NR)

“Art. 18. A exploração de florestas nativas e formações sucessoras de domínio público dependerá de licenciamento pelo órgão competente do Sisnama, mediante aprovação prévia do PMFS, conforme o Capítulo VII da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, exceto as concessões para conservação e para restauração, que serão dispensadas do licenciamento ambiental.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).

§ 5º (Revogado).

§ 6º (Revogado).

§ 7º (Revogado).

§ 8º (Revogado).

§ 9º Os procedimentos relativos à autorização ou à licença ambiental das atividades de restauração florestal ou de exploração de outros serviços e produtos observarão o disposto em legislação específica.”(NR)

“Art. 19. Além de outros requisitos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exige-se para habilitação nas licitações de concessão florestal a comprovação de ausência de:

.....”(NR)



“Art. 20. O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados os critérios e as normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conterá, especialmente:

.....
VIII - os prazos e os procedimentos para recebimento das propostas, julgamento da licitação, assinatura do contrato e convocação de licitantes remanescentes;

.....
X - os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da idoneidade financeira, da regularidade jurídica e fiscal e da capacidade técnica;

.....
XVII - as condições de extinção do contrato de concessão; e

XVIII - as regras para que o concessionário possa explorar a comercialização de crédito por serviços ambientais, inclusive de carbono ou instrumentos congêneres, de acordo com regulamento.

.....
§ 3º Para fins do disposto no inciso X do **caput** deste artigo, na hipótese de consórcio, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado para a aferição da capacidade técnica.

§ 4º O edital deverá prever a seguinte ordem entre as etapas de julgamento e habilitação:

I - encerrada a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope com os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

II - verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor;

III - inabilitado o licitante mais bem classificado, serão analisados os documentos de habilitação do licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um dos licitantes atenda às condições fixadas no edital;

IV - proclamado o resultado do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas.

§ 5º O edital poderá definir percentual de participação do poder concedente nos recursos recebidos a título de crédito de carbono pelo concessionário.”(NR)

“Art. 21. As garantias e os seguros previstos no inciso XIII do **caput** do art. 20 desta Lei:

I - incluirão seguro de responsabilidade civil contra eventuais danos causados ao meio ambiente ou a terceiros, como consequência da execução das operações relativas à prática de manejo florestal;



.....
III – incluirão garantia de execução contratual destinada à cobertura de inadimplência de obrigações contratuais e sanções por descumprimento contratual.

§ 1º (Revogado).

§ 1º-A. O ato convocatório definirá os valores a serem caucionados sob a forma de garantia de execução e de cobertura para danos, na forma do regulamento.

§ 1º-B. A execução do seguro de responsabilidade civil será deduzida do montante de eventual reparação civil a que for condenado o infrator, por atividades associadas à execução do contrato de concessão florestal.

§ 1º-C. A prestação integral do seguro e da garantia de execução contratual pode ser efetuada em fases, de acordo com a implementação dos contratos e das atividades de manejo florestal sustentável, nos termos do regulamento.

§ 2º São modalidades de garantia aquelas previstas na forma da lei para contratos firmados com a administração pública.

I – (revogado);

II – (revogado);

III – (revogado);

IV – (revogado);

V – (revogado).

§ 3º Para concessão florestal a pessoas jurídicas de pequeno porte, microempresas e associações de comunidades locais, serão previstas em regulamento formas alternativas de fixação de seguros e de garantias.

§ 4º O seguro e a garantia serão reajustados na forma do regulamento e do ato convocatório.”(NR)

“Art. 27.

.....
§ 5º É facultado ao concessionário promover a unificação operacional das atividades de manejo florestal sustentável em unidades de manejo florestal, contínuas ou não, concedidas ao mesmo concessionário, desde que situadas na mesma unidade de conservação ou lote de concessão.

§ 6º A unificação operacional ocorrerá por meio de termo aditivo aos contratos de concessão e permitirá a elaboração de um único PMFS para todas as unidades de manejo e a unificação das operações florestais, nos termos do regulamento.

§ 7º Os termos aditivos unificarão e manterão as obrigações contratuais, e caberá ao órgão gestor fazer as adequações necessárias decorrentes do ganho de escala da operação florestal, por meio da adição dos compromissos



assumidos nas propostas vencedoras, de técnica e preço, presentes nos diferentes contratos a serem unificados.”(NR)

“Art. 30.

.....
 III - ao prazo máximo para o concessionário iniciar a execução do PMFS, a restauração e as demais atividades relativas a produtos e serviços previstas no objeto do contrato;

.....
 V - ao modo, à forma e às condições de exploração de serviços e prática do manejo florestal, da restauração e das demais atividades relativas a produtos e serviços definidos como objeto da concessão;

.....
 IX - à conservação de serviços ecossistêmicos e da biodiversidade assumida pelo concessionário e às ações direcionadas ao benefício da comunidade local, inclusive quanto à sua participação na receita decorrente da comercialização de créditos de carbono ou de serviços ambientais, quando for o caso, nos termos do regulamento;

.....
 XII - às garantias e aos seguros a serem oferecidos pelo concessionário;

XIII - à forma de monitoramento e avaliação das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do manejo florestal sustentável, da restauração florestal e da exploração de demais serviços e produtos previstos no objeto do contrato;

.....”(NR)

“Art. 31.

I - elaborar e executar o PMFS, a restauração florestal e a exploração de demais serviços e produtos, conforme previsto nas normas técnicas aplicáveis e nas especificações do contrato;

II - evitar ações ou omissões passíveis de gerar danos ao ecossistema ou a qualquer de seus elementos, salvo se os danos decorrerem de invasões praticadas por terceiros, caso em que caberá ao concessionário o cumprimento da comunicação prevista no inciso III deste **caput**;

.....
 V - cumprir e fazer cumprir as normas de manejo florestal, de restauração e de exploração de serviços e produtos, bem como as cláusulas contratuais da concessão;

VI - garantir a execução do ciclo contínuo do manejo florestal, iniciada dentro do prazo máximo fixado no edital;

.....



X - comercializar os produtos auferidos em decorrência da execução do objeto do contrato, obtido mediante processo autorizativo específico e legislação vigente;

.....
XII - monitorar a execução do PMFS, da restauração e dos demais serviços e produtos, conforme estabelecido em contrato e na legislação vigente;

.....
XV - elaborar e disponibilizar o relatório anual sobre a execução do objeto da concessão ao órgão gestor, nos termos definidos no contrato;

.....
§ 2º Constitui requisito indispensável para o início das operações de exploração do objeto da concessão a obtenção da devida autorização ou licença ambiental pelo concessionário, nos termos do art. 18 desta Lei.
.....”(NR)

“Art. 32. A unidade de manejo deverá apresentar área geograficamente delimitada destinada à reserva absoluta, representativa dos ecossistemas florestais manejados, equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total da área concedida, para conservação da biodiversidade e para avaliação e monitoramento dos impactos do manejo florestal, da restauração e da exploração dos demais produtos e serviços previstos em contrato.

.....
§ 3º A área de reserva absoluta poderá ser definida pelo órgão gestor previamente ao início das atividades previstas no contrato de concessão.

§ 4º Para unidades de manejo florestal localizadas em unidades de conservação, a reserva absoluta poderá ser alocada em zonas de proteção da floresta pública, não atingida a área concedida.”(NR)

“Art. 33. Para fins de garantir o direito de acesso às concessões florestais por pessoas jurídicas de pequeno porte, por microempresas e por médias empresas, serão definidos no PPAOF, nos termos de regulamento, lotes de concessão com várias unidades de manejo de tamanhos diversos, estabelecidos com base em critérios técnicos, que deverão considerar as condições e as necessidades do setor florestal e dos demais setores econômicos envolvidos, as peculiaridades regionais, a estrutura das cadeias produtivas, as infraestruturas locais e o acesso aos mercados.”(NR)

“Art. 36.

.....
§ 1º O preço referido no inciso I do **caput** deste artigo poderá ser parcelado, e seu valor, forma, prazo e condições de pagamento serão definidos no edital de licitação, com base em critérios técnicos e consideradas as peculiaridades locais.



.....”(NR)
 “Art. 41.

§ 6º Será elaborado plano plurianual de aplicação regionalizada dos recursos do FNDF, e o relatório de sua execução deverá integrar o relatório anual de que trata o § 2º do art. 53 desta Lei, no âmbito da União.

.....”(NR)
 “Art. 42.

§ 2º

II - constatação de deficiências sanáveis, que condiciona a manutenção contratual ao saneamento de todos os vícios e irregularidades verificados, no prazo máximo de 12 (doze) meses;

.....”(NR)
 “Art. 44.

§ 5º Em qualquer caso de extinção da concessão, o concessionário fará, por sua conta exclusiva, a remoção dos equipamentos e bens que não sejam objeto de reversão e ficará obrigado a reparar ou indenizar os danos decorrentes de suas atividades e a praticar os atos de recuperação determinados pelos órgãos competentes.

§ 6º Extinta a concessão pelas causas previstas nos incisos II, III, IV e V do **caput** deste artigo no prazo de 10 (dez) anos após a assinatura do contrato, fica o poder concedente autorizado a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o termo de contrato pelo prazo remanescente do contrato extinto, mediante as seguintes condições, em conformidade com o ato convocatório:

I – aceitar os termos contratuais vigentes assumidos pelo concessionário anterior, inclusive quanto aos preços e à proposta técnica atualizados;

II – manter os bens reversíveis existentes;

III – dar continuidade ao ciclo de produção florestal iniciado.”(NR)

“Art. 45.

§ 1º

II - o concessionário descumprir o PMFS, as atividades de restauração ou os demais serviços e produtos previstos em contrato, de forma que afete elementos essenciais de proteção do meio ambiente e a sustentabilidade das atividades;

III - o concessionário paralisar a execução do PMFS, das atividades de restauração ou dos demais serviços e produtos por prazo maior que o previsto



em contrato, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, ou as que, com anuência do órgão gestor, visem à proteção ambiental;

.....
V - o concessionário perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a regular execução do PMFS, da restauração florestal ou da exploração dos demais serviços e produtos previstos em contrato;

.....”(NR)
“Art. 46. Desistência é o ato formal pelo qual o concessionário manifesta seu desinteresse pela continuidade da concessão.

§ 1º A desistência é condicionada à aceitação expressa do poder concedente e dependerá de avaliação prévia do órgão competente para determinar o cumprimento ou não do PMFS, da restauração florestal e da exploração de demais produtos e serviços conforme especificado em contrato, devendo o desistente assumir o custo dessa avaliação e, conforme o caso, as obrigações emergentes.

.....
§ 3º Regulamento detalhará os procedimentos para requerimento e aceitação da desistência, bem como a transição das obrigações do concessionário.”(NR)

“Art. 48.

§ 1º A inserção de unidades de manejo dentro de unidades de conservação de uso sustentável no PPAOF requer prévia autorização do órgão gestor da unidade de conservação.

§ 2º Os recursos florestais e demais produtos e serviços não vedados nesta lei presentes nas unidades de manejo de florestas nacionais, estaduais e municipais somente serão objeto de concessão após aprovação do plano de manejo da unidade de conservação, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

.....”(NR)

“Art. 49.

I - definir o PPAOF;

II - ouvir o órgão consultivo sobre a adoção de ações de gestão de florestas públicas e sobre o PPAOF;

.....
§ 2º No âmbito federal, as competências definidas neste artigo serão exercidas pelo órgão ou entidade competente do Poder Executivo federal, conforme regulamento.”(NR)

“Art. 51. Sem prejuízo das atribuições do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), fica instituída a Comissão de Gestão de Florestas Públicas, no âmbito do órgão ou entidade competente do Poder Executivo



federal, conforme regulamento, de natureza consultiva, com as funções de exercer, na esfera federal, as atribuições de órgão consultivo previstas nesta Lei e, especialmente:

.....
II - manifestar-se sobre o PPAOF da União;

.....”(NR)

“Art. 53.

I - elaborar proposta de PPAOF, a ser submetida ao poder concedente;

.....
III – (revogado);

.....”(NR)

“Art. 79-A. Aplicam-se às concessões florestais, quando couber e de forma subsidiária a esta Lei, o disposto nas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e em leis correlatas.”

Art. 2º A Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14-C.

.....
§ 5º O órgão gestor da unidade de conservação poderá conceder, isolada ou conjuntamente, a exploração das atividades previstas nos §§ 2º e 4º do art. 16 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, observado o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme regulamento.”(NR)

“Art. 14-D. As concessões em unidades de conservação poderão contemplar em seu objeto o direito de desenvolver e comercializar créditos de carbono e serviços ambientais, conforme regulamento.”

Art. 3º A Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

I - em apoio financeiro reembolsável mediante os instrumentos financeiros utilizados pelo agente financeiro;

.....”(NR)

“Art. 7º

Parágrafo único. O BNDES poderá habilitar outros agentes financeiros ou **Financial Technologies** (Fintechs), públicos ou privados, para atuar nas operações de financiamento com recursos do FNMC, desde que os riscos da atuação sejam suportados por esses agentes financeiros.”(NR)

Art. 4º Para fins do disposto no § 4º do art. 41 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, computam-se como reserva legal as áreas averbadas em matrícula com o objetivo de manutenção de estoque de madeira, designadas como planos técnicos de condução e manejo ou outras designações análogas anteriores à conceituação de reserva legal pela Lei nº 7.803, de 18 de julho de 1989.



Art. 5º As concessões em unidades de conservação, terras públicas e bens dos entes federativos poderão contemplar em seu objeto o direito de desenvolver e de comercializar projetos de pagamento por serviços ambientais e créditos de carbono, conforme regulamento.

Art. 6º O contrato de concessão florestal vigente na data da publicação desta Lei poderá adequar-se às novas disposições desta Lei, desde que com a concordância expressa do poder concedente e do concessionário, conforme regulamento.

Art. 7º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006:

I - incisos II, V e VI do § 1º do art. 16;

II - §§ 1º a 8º do art. 18;

III - § 1º e incisos I, II, III, IV e V do § 2º do art. 21;

IV - alíneas “c” e “d” do inciso II do **caput** do art. 26;

V - inciso IV do **caput** do art. 50; e

VI - inciso III do **caput** do art. 53.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Publicação da Mensagem do presidente da República nº 242 de 2023, em 26 de maio de 2023, **recebida no mesmo dia**, que comunica as razões do veto **parcial** aposto ao Projeto de Lei nº 2.969, de 2022, que "Dispõe sobre a transformação de cargos de Analista do Ministério Público da União em cargos de Procurador da Justiça Militar, em cargos de Promotor da Justiça Militar e em cargos em comissão que especifica, no âmbito do Ministério Público Militar; e altera a Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016". (**Veto nº 10 de 2023**)

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal e no art. 104-A do Regimento Comum do Congresso Nacional **encerrar-se-á em 24 de junho de 2023**.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

São os seguintes a Mensagem e o autógrafo do projeto:





CONGRESSO NACIONAL

VETO Nº 10, DE 2023

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 2.969, de 2022, que "Dispõe sobre a transformação de cargos de Analista do Ministério Público da União em cargos de Procurador da Justiça Militar, em cargos de Promotor da Justiça Militar e em cargos em comissão que especifica, no âmbito do Ministério Público Militar; e altera a Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016".

Mensagem nº 242 de 2023, na origem
DOU de 26/05/2023

Recebido o veto no Senado Federal: 26/05/2023
Sobrestando a pauta a partir de: 25/06/2023

DOCUMENTOS:

- [Mensagem](#)
- [Autógrafo da matéria vetada](#)

PUBLICAÇÃO: DCN de 01/06/2023



[Página da matéria](#)

Avulso do VET 10/2023 [1 de 8]



DISPOSITIVOS VETADOS

- 10.23.001: art. 2º
- 10.23.002: inciso II do "caput" do art. 2º da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, com a redação dada pelo art. 3º do projeto
- 10.23.003: inciso II do "caput" do art. 7º da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, com a redação dada pelo art. 3º do projeto
- 10.23.004: § 5º do art. 15 da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, com a redação dada pelo art. 3º do projeto
- 10.23.005: § 6º do art. 15 da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, com a redação dada pelo art. 3º do projeto
- 10.23.006: art. 24 da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, com a redação dada pelo art. 3º do projeto
- 10.23.007: inciso II do § 1º do art. 29 da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, com a redação dada pelo art. 3º do projeto



MENSAGEM Nº 242

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 2.969, de 2022, que “Dispõe sobre a transformação de cargos de Analista do Ministério Público da União em cargos de Procurador da Justiça Militar, em cargos de Promotor da Justiça Militar e em cargos em comissão que especifica, no âmbito do Ministério Público Militar; e altera a Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016”.

Ouvidos, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, o Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei:

Art. 2º do Projeto de Lei

“Art. 2º Os cargos de Analista e de Técnico do Ministério Público da União, ambos do quadro de pessoal efetivo do Ministério Público da União, são essenciais à atividade jurisdicional.”

Razões do veto

“A proposição legislativa estabelece que os cargos de Analista e de Técnico do Ministério Público da União, ambos do quadro de pessoal efetivo do Ministério Público da União, seriam essenciais à atividade jurisdicional.

Entretanto, em que pese a boa vontade do legislador, a proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade, pois o dispositivo não possui estreita pertinência temática com a norma proposta originalmente, o que acarreta inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, pois seria usurpada competência privativa do Procurador-Geral da República, em ofensa ao disposto no **caput** do art. 2º, no **caput** do art. 61 e no § 2º do art. 127 da Constituição.”

Avulso do VET 10/2023 [3 de 8]



Art. 3º do Projeto de Lei, na parte em que altera o inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016

“II - Técnico do Ministério Público da União, de nível superior.”

Art. 3º do Projeto de Lei, na parte em que altera o inciso II do caput do art. 7º da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016

“II - para o cargo de Técnico, diploma de conclusão de curso superior, em nível de graduação, observada a disposição do parágrafo único do art. 3º desta Lei.”

Art. 3º do Projeto de Lei, na parte em que altera o inciso II do § 1º do art. 29 da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016

“II - Técnico do Conselho Nacional do Ministério Público, de nível superior.”

Razões dos vetos

“A proposição legislativa dispõe que os quadros de pessoal efetivo do Ministério Público da União seriam compostos, dentre outras, pela carreira constituída do cargo de provimento efetivo de Técnico do Ministério Público da União, de nível superior. No mesmo sentido, determina que o quadro de pessoal efetivo do Conselho Nacional do Ministério Público seria composto, dentre outras carreiras de cargos de provimento efetivo, pela carreira de Técnico do Conselho Nacional do Ministério Público, de nível superior.

Estabelece, ainda, que o diploma de conclusão de curso superior, em nível de graduação, seria requisito de escolaridade para ingresso no cargo de Técnico, observado o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016.

Entretanto, em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade, pois os dispositivos não possuem estreita pertinência temática com a norma proposta originalmente, que decorre da cláusula de reserva de iniciativa, e usurparia, assim, competência privativa do Procurador-Geral da República, em ofensa ao disposto na alínea “d” do inciso II do § 1º do art. 61, no § 2º do art. 127 e no § 5º do art. 128 da Constituição.”

Ouvidos, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, o Ministério do Planejamento e Orçamento, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério da Fazenda e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei:



Art. 3º do Projeto de Lei, na parte em que altera os parágrafos 5º e 6º do art. 15 da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016

“§ 5º Os Técnicos do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público que fizerem jus ao AQ em razão da aplicação do inciso IV do **caput** deste artigo terão a parcela automaticamente transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), no valor de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor.”

“§ 6º A VPNI a que se refere o § 5º deste artigo será absorvida quando o servidor que a perceber enquadrar-se nos incisos I, II e III do **caput** deste artigo.”

Art. 3º do Projeto de Lei, na parte em que altera o art. 24 da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016

“Art. 24. As VPNIs de caráter permanente, incorporadas aos vencimentos, aos proventos e às pensões dos servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, inclusive aquelas derivadas da incorporação de quintos ou décimos de função comissionada entre abril de 1998 e setembro de 2001, não serão reduzidas, absorvidas ou compensadas pelo reajuste dos anexos desta Lei.”

Razões dos vetos

“A proposição legislativa estabelece que os Técnicos do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público que fizessem jus ao Adicional de Qualificação - AQ em razão da aplicação do disposto no inciso IV do **caput** do art. 15 da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre o percentual de 5% (cinco por cento) ao portador de diploma de curso superior, teriam a parcela automaticamente transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, sobre o vencimento básico do cargo efetivo.

Também estabelece que essa VPNI seria absorvida quando o servidor que a perceber enquadrar-se nos percentuais previstos nos incisos I, II e III do **caput** do art. 15 da mesma Lei, quais sejam: 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento), ao portador de título de doutor; 10% (dez por cento), ao portador de título de mestre; e 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), ao portador de certificado de especialização.

Por fim, a proposição legislativa modifica, ainda, o art. 24 da Lei nº 13.316, de 2016, para estabelecer que as VPNIs de caráter permanente, incorporadas aos vencimentos, aos proventos e às pensões dos servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, inclusive aquelas derivadas da incorporação de quintos ou décimos de função comissionada entre abril de 1998 e setembro de 2001, não seriam reduzidas, absorvidas ou compensadas pelo reajuste dos anexos à referida Lei.



Entretanto, a despeito da boa intenção do legislador, a proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade, pois os dispositivos não possuem estreita pertinência temática com a norma proposta originalmente, que decorre de cláusula de reserva de iniciativa, e usurparia, assim, competência privativa do Procurador-Geral da República, em ofensa ao disposto no art. 61, no § 2º do art. 127 e no § 5º do art. 128 da Constituição.”

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar os dispositivos mencionados do Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 25 de maio de 2023.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Avulso do VET 10/2023 [6 de 8]



PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

Projeto de Lei nº 2.969 de 2022*

Dispõe sobre a transformação de cargos de Analista do Ministério Público da União em cargos de Procurador da Justiça Militar, em cargos de Promotor da Justiça Militar e em cargos em comissão que especifica, no âmbito do Ministério Público Militar; e altera a Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam transformados 23 (vinte e três) cargos vagos de Analista do Ministério Público da União em 4 (quatro) cargos de Procurador da Justiça Militar, em 2 (dois) cargos de Promotor da Justiça Militar e em 17 (dezessete) cargos em comissão código CC-1, no âmbito do Ministério Público Militar.

Parágrafo único. Os cargos em comissão de que trata o **caput** deste artigo serão preenchidos apenas por servidores efetivos.

Art. 2º Os cargos de Analista e de Técnico do Ministério Público da União, ambos do quadro de pessoal efetivo do Ministério Público da União, são essenciais à atividade jurisdicional.

Art. 3º A Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

II – Técnico do Ministério Público da União, de nível superior.” (NR)

“Art. 7º

II – para o cargo de Técnico, diploma de conclusão de curso superior, em nível de graduação, observada a disposição do parágrafo único do art. 3º desta Lei.

.....” (NR)

“Art. 15.

§ 5º Os Técnicos do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público que fizerem jus ao AQ em razão da aplicação do inciso IV do **caput** deste artigo terão a parcela automaticamente transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), no

* Os dispositivos vetados se encontram grifados



valor de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor.

§ 6º A VPNI a que se refere o § 5º deste artigo será absorvida quando o servidor que a perceber enquadrar-se nos incisos I, II e III do **caput** deste artigo.”(NR)

“Art. 24. As VPNIs de caráter permanente, incorporadas aos vencimentos, aos proventos e às pensões dos servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, inclusive aquelas derivadas da incorporação de quintos ou décimos de função comissionada entre abril de 1998 e setembro de 2001, não serão reduzidas, absorvidas ou compensadas pelo reajuste dos anexos desta Lei.”(NR)

“Art. 29

§ 1º

II – Técnico do Conselho Nacional do Ministério Público, de nível superior.

.....” (NR)

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas ao Ministério Público da União no orçamento geral da União.

Parágrafo único. O provimento dos cargos criados por esta Lei observará o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Publicação da Mensagem do presidente da República nº 249 de 2023, em 30 de maio de 2023, **recebida na mesma data**, que comunica as razões do veto **parcial** aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2023 (oriundo da MPV nº 1.147/2022), que "Altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse); reduz a 0% (zero por cento) as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros; reduz as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel e gás liquefeito de petróleo; suspende o pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações de petróleo efetuadas por refinarias para produção de combustíveis; altera as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para excluir o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da base de cálculo dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins; e as Leis nºs 13.483, de 21 de setembro de 2017, e 13.576, de 26 de dezembro de 2017, e os Decretos-Lei nºs 9.853, de 13 de setembro de 1946, e 8.621, de 10 de janeiro de 1946; revoga dispositivos da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, e das Medidas Provisórias nºs 1.157, de 1º de janeiro de 2023, 1.159, de 12 de janeiro de 2023, e 1.163, de 28 de fevereiro de 2023; e dá outras providências". (**Veto nº 11 de 2023**)

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal e no art. 104-A do Regimento Comum do Congresso Nacional **encerrar-se-á em 28 de junho de 2023**.



A matéria está publicada em avulso eletrônico.

São os seguintes a Mensagem e o autógrafo do projeto:





CONGRESSO NACIONAL

VETO Nº 11, DE 2023

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2023 (oriundo da MPV nº 1.147/2022), que "Altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse); reduz a 0% (zero por cento) as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros; reduz as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel e gás liquefeito de petróleo; suspende o pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações de petróleo efetuadas por refinarias para produção de combustíveis; altera as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para excluir o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da base de cálculo dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins; e as Leis nºs 13.483, de 21 de setembro de 2017, e 13.576, de 26 de dezembro de 2017, e os Decretos-Lei nºs 9.853, de 13 de setembro de 1946, e 8.621, de 10 de janeiro de 1946; revoga dispositivos da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, e das Medidas Provisórias nºs 1.157, de 1º de janeiro de 2023, 1.159, de 12 de janeiro de 2023, e 1.163, de 28 de fevereiro de 2023; e dá outras providências".

Mensagem nº 249 de 2023, na origem
DOU Ed. Extra "A" de 30/05/2023

Recebido o veto no Senado Federal: 30/05/2023
Sobrestando a pauta a partir de: 29/06/2023



DOCUMENTOS:

- Mensagem
- Autógrafo da matéria vetada

PUBLICAÇÃO: DCN de 01/06/2023[Página da matéria](#)

Avulso do VET 11/2023 [2 de 16]



DISPOSITIVOS VETADOS

- 11.23.001: § 3º do art. 3º do DecretoLei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, com a redação dada pelo art. 11 do projeto
- 11.23.002: § 2ºA do art. 4º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, com a redação dada pelo art. 12 do projeto



MENSAGEM Nº 249

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2023 (Medida Provisória nº 1.147, de 20 de dezembro de 2022), que “Altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse); reduz a 0% (zero por cento) as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros; reduz as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel e gás liquefeito de petróleo; suspende o pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações de petróleo efetuadas por refinarias para produção de combustíveis; altera as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para excluir o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da base de cálculo dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins; e as Leis nºs 13.483, de 21 de setembro de 2017, e 13.576, de 26 de dezembro de 2017, e os Decretos-Lei nºs 9.853, de 13 de setembro de 1946, e 8.621, de 10 de janeiro de 1946; revoga dispositivos da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, e das Medidas Provisórias nºs 1.157, de 1º de janeiro de 2023, 1.159, de 12 de janeiro de 2023, e 1.163, de 28 de fevereiro de 2023; e dá outras providências”.

Ouvida, a Casa Civil da Presidência da República manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei de Conversão:

Art. 11 do Projeto de Lei de Conversão.

“Art. 11. O art. 3º do Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

Avulso do VET 11/2023 [4 de 16]



'Art. 3º

§ 3º Em relação à contribuição referida neste artigo, caberá à Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur) o valor equivalente a 5% (cinco por cento) das importâncias arrecadadas para o Serviço Social do Comércio nos termos previstos no § 1º deste artigo, para custeio e promoção internacional do turismo no Brasil.' (NR)"

Art. 12 do Projeto de Lei de Conversão.

"Art. 12. O art. 4º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º-A:

'Art. 4º

§ 2º-A. Em relação à contribuição referida neste artigo, caberá à Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur) o valor equivalente a 5% (cinco por cento) das importâncias arrecadadas para o Senac nos termos previstos no § 2º deste artigo, para custeio e promoção internacional do turismo no Brasil.

..... ' (NR)"

Razões dos vetos

"A proposição legislativa acresce o § 3º ao art. 3º do Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, para fins de dispor que, em relação à contribuição referida neste artigo, caberia à Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur) o valor equivalente a 5% (cinco por cento) das importâncias arrecadadas para o Serviço Social do Comércio nos termos previstos no § 1º deste artigo, para custeio e promoção internacional do turismo no Brasil.

Estabelece, ainda, que seria acrescido o § 2º-A do art. 4º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, o qual determinaria que, em relação à contribuição referida neste artigo, caberia à Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur) o valor equivalente a 5% (cinco por cento) das importâncias arrecadadas para o Senac nos termos previstos no § 2º deste artigo, para custeio e promoção internacional do turismo no Brasil.

Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa retira valores consideráveis do orçamento do Serviço Social do Comércio e do Serviço Nacional de aprendizagem Comercial de forma imediata, o que pode acarretar em prejuízos para alguns serviços sociais relevantes prestados pelas entidades do Sistema S."

Avulso do VET 11/2023 [5 de 16]



Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o dispositivo mencionado do Projeto de Lei de Conversão em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 30 de maio de 2023.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Avulso do VET 11/2023 [6 de 16]



PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:
Projeto de Lei de Conversão nº 9 de 2023*
(oriundo da MPV 1.147/2022)

Altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse); reduz a 0% (zero por cento) as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros; reduz as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel e gás liquefeito de petróleo; suspende o pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações de petróleo efetuadas por refinarias para produção de combustíveis; altera as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para excluir o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da base de cálculo dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins; e as Leis nºs 13.483, de 21 de setembro de 2017, e 13.576, de 26 de dezembro de 2017, e os Decretos-Lei nºs 9.853, de 13 de setembro de 1946, e 8.621, de 10 de janeiro de 1946; revoga dispositivos da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, e das Medidas Provisórias nºs 1.157, de 1º de janeiro de 2023, 1.159, de 12 de janeiro de 2023, e 1.163, de 28 de fevereiro de 2023; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as

* Os dispositivos vetados se encontram grifados



alíquotas dos seguintes tributos, incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos abrangendo as seguintes atividades econômicas, com os respectivos códigos da CNAE: hotéis (5510-8/01); apart-hotéis (5510-8/02); albergues, exceto assistenciais (5590-6/01); **campings** (5590-6/02), pensões (alojamento) (5590-6/03); outros alojamentos não especificados anteriormente (5590-6/99); serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê (5620-1/02); produtora de filmes para publicidade (5911-1/02); atividades de exibição cinematográfica (5914-6/00); criação de estandes para feiras e exposições (7319-0/01); atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (7420-0/01); filmagem de festas e eventos (7420-0/04); agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (7490-1/05); aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (7721-7/00); aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes (7739-0/03); serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente (7990-2/00); serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (8230-0/01); casas de festas e eventos (8230-0/02); produção teatral (9001-9/01); produção musical (9001-9/02); produção de espetáculos de dança (9001-9/03); produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares (9001-9/04); atividades de sonorização e de iluminação (9001-9/06); artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente (9001-9/99); gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas (9003-5/00); produção e promoção de eventos esportivos (9319-1/01); discotecas, danceterias, salões de dança e similares (9329-8/01); serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista (4923-0/02); transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal (4929-9/01); transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional (4929-9/02); organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal (4929-9/03); organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional (4929-9/04); transporte marítimo de cabotagem – passageiros (5011-4/02); transporte marítimo de longo curso – passageiros (5012-2/02); transporte aquaviário para passeios turísticos (5099-8/01); restaurantes e similares (5611-2/01); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento (5611-2/04); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento (5611-2/05); agências de viagem (7911-2/00); operadores turísticos (7912-1/00); atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares (9102-3/01); atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental (9103-



1/00); parques de diversão e parques temáticos (9321-2/00); atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (9493-6/00):

.....
§ 1º Para fins de fruição do benefício fiscal previsto no **caput** deste artigo, a alíquota de 0% (zero por cento) será aplicada sobre os resultados e as receitas obtidos diretamente das atividades do setor de eventos de que trata este artigo.

§ 2º O disposto no art. 17 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, não se aplica aos créditos vinculados às receitas decorrentes das atividades do setor de eventos de que trata este artigo.

§ 3º Fica dispensada a retenção do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins quando o pagamento ou o crédito referir-se a receitas desoneradas na forma deste artigo.

§ 4º Somente as pessoas jurídicas, inclusive as entidades sem fins lucrativos, que já exerciam, em 18 de março de 2022, as atividades econômicas de que trata este artigo poderão usufruir do benefício.

§ 5º Terão direito à fruição de que trata este artigo, condicionada à regularidade, em 18 de março de 2022, de sua situação perante o Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur), nos termos dos arts. 21 e 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Política Nacional de Turismo), as pessoas jurídicas que exercem as seguintes atividades econômicas: serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista (4923-0/02); transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal (4929-9/01); transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional (4929-9/02); organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal (4929-9/03); organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional (4929-9/04); transporte marítimo de cabotagem – passageiros (5011-4/02); transporte marítimo de longo curso – passageiros (5012-2/02); transporte aquaviário para passeios turísticos (5099-8/01); restaurantes e similares (5611-2/01); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento (5611-2/04); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento (5611-2/05); agências de viagem (7911-2/00); operadores turísticos (7912-1/00); atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares (9102-3/01); atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental (9103-1/00); parques de diversão e parques temáticos (9321-2/00); atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (9493-6/00).

§ 6º Ato da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda disciplinará o disposto neste artigo.” (NR)



Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2023, ficam reduzidas a 0% (zero por cento) as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.

§ 1º O disposto no art. 17 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, não se aplica aos créditos vinculados às receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros de que trata este artigo.

§ 2º A redução de alíquotas de que trata o **caput** deste artigo aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2026.

Art. 3º Ficam reduzidas a 0 (zero), até 31 de dezembro de 2023, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações realizadas com:

I – óleo diesel e suas correntes, de que tratam o inciso II do **caput** do art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e o inciso II do **caput** do art. 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004;

II – biodiesel, de que tratam os arts. 3º e 4º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005; e

III – gás liquefeito de petróleo derivado de petróleo e de gás natural, de que tratam o inciso III do **caput** do art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro 1998, e o inciso III do **caput** do art. 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

Art. 4º A redução de que trata o art. 3º desta Lei alcança também, no prazo respectivo, as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (Contribuição para o PIS/Pasep-Importação) e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação) incidentes sobre a importação de:

I – óleo diesel e suas correntes, de que trata o § 8º do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004;

II – biodiesel, de que trata o art. 7º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005; e

III – gás liquefeito de petróleo derivado de petróleo e de gás natural, de que trata o § 8º do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

§ 1º Aplicam-se às pessoas jurídicas atuantes na cadeia econômica dos produtos de que trata o art. 3º desta Lei, nos prazos respectivos:

I – em relação à aquisição dos referidos produtos, as vedações estabelecidas:

a) no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002; e

b) no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003;

II – em relação aos créditos de que tratam o art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, distintos do crédito a que se referem as alíneas “a” e “b” do inciso I deste parágrafo, a autorização de que trata o art. 17 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.

§ 2º A pessoa jurídica que adquirir os produtos de que trata o art. 3º desta Lei nos prazos respectivos, para utilização como insumo, nos termos do inciso II do **caput** do art. 3º



da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e do inciso II do **caput** do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, fará jus a créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins em relação à aquisição no mercado interno ou à importação dos referidos produtos em cada período de apuração.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica à aquisição de biodiesel, quando destinado à adição ao diesel.

§ 4º O valor dos créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins de que trata o § 2º deste artigo, em relação a cada metro cúbico ou tonelada de produto adquirido no mercado interno ou importado, corresponderá aos valores obtidos pela multiplicação das alíquotas das referidas contribuições estabelecidas no **caput** do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no **caput** do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, pelo preço de aquisição dos combustíveis.

§ 5º O crédito presumido de que trata o § 2º deste artigo:

I – ficará sujeito às hipóteses de vinculação mediante apropriação ou rateio e de estorno previstas na legislação aplicável à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins para os créditos de que tratam o art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, especialmente aquelas estabelecidas no § 8º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, bem como no § 8º do art. 3º e no § 3º do art. 6º, combinado com o inciso III do **caput** do art. 15, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003; e

II – somente poderá ser utilizado para desconto de débitos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, exceto se vinculados a receitas de exportação ou na hipótese prevista no art. 16 da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005.

Art. 5º Fica suspenso, até 31 de dezembro de 2023, o pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as aquisições no mercado interno e sobre as importações de petróleo efetuadas por refinarias para a produção de combustíveis.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo aplica-se aos insumos naftas, com Nomenclatura Comum do Mercosul baseada no Sistema Harmonizado (NCM/SH) 2710.12.49, outras misturas (aromáticos), NCM/SH 2707.99.90, óleo de petróleo parcialmente refinado, NCM/SH 2710.19.99, outros óleos brutos de petróleo ou minerais (condensados), NCM/SH 2709.00.10, e N-Metilanilina, NCM/SH 2921.42.90.

§ 2º A suspensão do pagamento de que tratam o **caput** e o § 1º deste artigo converte-se em alíquota 0 (zero) após a utilização na produção de combustíveis, hipótese em que se aplica o disposto no art. 22 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, à pessoa jurídica que adquire o produto com suspensão.

§ 3º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda poderá disciplinar o disposto neste artigo, inclusive para exigir que o adquirente informe a parcela da aquisição a ser utilizada na produção de combustíveis referidos no art. 3º desta Lei, mediante declaração a ser entregue ao fornecedor de petróleo.

Art. 6º A Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º



§ 3º

XII – relativas ao valor do imposto que deixar de ser pago em virtude das isenções e reduções de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do § 1º do art. 19 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977;

XIII – relativas ao prêmio na emissão de debêntures; e

XIV – relativas ao valor do ICMS que tenha incidido sobre a operação.”

(NR)

“Art. 3º

§ 2º

I – de mão de obra paga a pessoa física;

II – da aquisição de bens ou serviços não sujeitos ao pagamento da contribuição, inclusive no caso de isenção, esse último quando revendidos ou utilizados como insumo em produtos ou serviços sujeitos à alíquota 0 (zero), isentos ou não alcançados pela contribuição; e

III – do ICMS que tenha incidido sobre a operação de aquisição.

.....” (NR)

Art. 7º A Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 3º

XI – relativas ao valor do imposto que deixar de ser pago em virtude das isenções e reduções de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do § 1º do art. 19 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977;

XII – relativas ao prêmio na emissão de debêntures; e

XIII – relativas ao valor do ICMS que tenha incidido sobre a operação.”

(NR)

“Art. 3º

§ 2º

I – de mão de obra paga a pessoa física;

II – da aquisição de bens ou serviços não sujeitos ao pagamento da contribuição, inclusive no caso de isenção, esse último quando revendidos ou utilizados como insumo em produtos ou serviços sujeitos à alíquota 0 (zero), isentos ou não alcançados pela contribuição; e

III – do ICMS que tenha incidido sobre a operação de aquisição.

.....” (NR)



Art. 8º Fica reaberto pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da regulamentação do disposto neste artigo, o prazo para adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária para as santas casas, os hospitais e as entidades beneficentes que atuam na área da saúde portadoras da certificação prevista na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, de que trata o art. 12 da Lei nº 14.375, de 21 de junho de 2022.

§ 1º O programa de que trata o **caput** deste artigo abrange os débitos de natureza tributária e não tributária vencidos até a publicação desta Lei, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou provenientes de lançamento de ofício.

§ 2º A adesão ao programa de que trata o **caput** deste artigo ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado em até 90 (noventa) dias da data de publicação da regulamentação prevista no § 15 deste artigo e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável.

§ 3º O parcelamento no âmbito do programa de que trata o **caput** deste artigo deve ocorrer por meio de 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, exceto os casos regulamentados com base no § 11 do art. 195 da Constituição Federal, que terão prazo máximo de 60 (sessenta) parcelas mensais.

§ 4º A adesão ao programa de que trata o **caput** deste artigo implica:

I – a confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, por ele indicados para compor o parcelamento, nos termos dos arts. 389 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

II – a aceitação plena e irretratável pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, das condições estabelecidas nesta Lei;

III – o dever de pagar as parcelas dos débitos consolidados no parcelamento e dos débitos vencidos após a publicação desta Lei, inscritos ou não em dívida ativa da União.

§ 5º É resguardado o direito do contribuinte à quitação, nas mesmas condições de sua adesão original, dos débitos apontados para o parcelamento, em caso de atraso na consolidação dos débitos indicados pelo contribuinte ou de não disponibilização de débitos no sistema para inclusão no programa.

§ 6º Para incluir no parcelamento débitos que se encontrem em discussão administrativa ou judicial, o sujeito passivo deverá desistir previamente das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais e, no caso de ações judiciais, protocolar requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do **caput** do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 7º Enquanto a dívida não for consolidada, o sujeito passivo deverá calcular e recolher o valor à vista ou o valor equivalente ao montante dos débitos objeto do parcelamento dividido pelo número de prestações pretendidas, observado o disposto no § 2º deste artigo.



§ 8º O deferimento do requerimento de adesão ao parcelamento é condicionado ao pagamento do valor à vista ou da primeira prestação, que deverá ocorrer até o último dia útil do mês do requerimento.

§ 9º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

§ 10. Observado o direito de defesa do contribuinte, implicará exclusão do devedor do parcelamento e a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago:

- I – a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou de 6 (seis) alternadas;
- II – a falta de pagamento de 1 (uma) parcela, se todas as demais estiverem pagas;
- III – a constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;
- IV – a decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante.

§ 11. Na hipótese de exclusão do devedor do parcelamento:

- I – será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão; e
- II – serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo as parcelas pagas em espécie, com acréscimos legais até a data da rescisão.

§ 12. As parcelas pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência para os fins dos incisos I e II do § 10 deste artigo.

§ 13. Aplicam-se aos parcelamentos de que trata esta Lei o disposto no **caput** e nos §§ 2º e 3º do art. 11, no art. 12 e no inciso IX do **caput** do art. 14 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 14. Aos parcelamentos de que trata esta Lei, não se aplica o disposto no:

- I – art. 15 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996;
- II – § 1º do art. 3º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000;
- III – § 10 do art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003; e
- IV – inciso IV do § 4º do art. 1º da Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017.

§ 15. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas competências, editarão o regulamento e os demais atos necessários à execução dos procedimentos previstos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Lei.

Art. 9º A Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 18-A:

“Art. 18-A. Os recursos do FAT repassados ao BNDES, para fins do disposto no § 1º do art. 239 da Constituição Federal, ou aplicados nos depósitos especiais de que trata o art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de



1990, destinados a operações de financiamento à inovação e à digitalização apoiadas pelo BNDES poderão ser remunerados pela Taxa Referencial (TR), cabendo ao Conselho Monetário Nacional definir critérios para elegibilidade.

Parágrafo único. Para fins do disposto no **caput** deste artigo, as aprovações do BNDES destinadas a operações de financiamento à inovação e à digitalização em cada exercício até 2026, remuneradas pela TR, ficam limitadas a até 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do saldo dos recursos repassados segundo o disposto no § 1º do art. 239 da Constituição Federal, e esse percentual pode ser alterado pelo Conselho Monetário Nacional.”

Art. 10. O art. 8º da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

I –

c) contratos de fornecimento com prazo superior a 1 (um) ano, firmados com empresa comercializadora de etanol, desde que o produto seja oriundo de produtor de biocombustível detentor do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis;

.....” (NR)

Art. 11. O art. 3º do Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 3º

§ 3º Em relação à contribuição referida neste artigo, caberá à Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur) o valor equivalente a 5% (cinco por cento) das importâncias arrecadadas para o Serviço Social do Comércio nos termos previstos no § 1º deste artigo, para custeio e promoção internacional do turismo no Brasil.” (NR)

Art. 12. O art. 4º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º-A:

“Art. 4º

§ 2º-A. Em relação à contribuição referida neste artigo, caberá à Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur) o valor equivalente a 5% (cinco por cento) das importâncias arrecadadas para o Senac nos termos previstos no § 2º deste artigo, para custeio e promoção internacional do turismo no Brasil.

.....” (NR)

Art. 13. Revogam-se os seguintes dispositivos:

I – art. 6º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021;

II – arts. 1º e 3º da Medida Provisória nº 1.157, de 1º de janeiro de 2023;



III – arts. 1º e 2º da Medida Provisória nº 1.159, de 12 de janeiro de 2023; e
IV – art. 6º da Medida Provisória nº 1.163, de 28 de fevereiro de 2023.

Art. 14. Ficam convalidados os atos praticados com base:

I – nos arts. 1º e 3º da Medida Provisória nº 1.157, de 1º de janeiro de 2023;

II – nos arts. 1º e 2º da Medida Provisória nº 1.159, de 12 de janeiro de 2023; e

III – no art. 6º da Medida Provisória nº 1.163, de 28 de fevereiro de 2023.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DECRETOS LEGISLATIVOS



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 42, DE 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Bom Conselho FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bom Conselho, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 93, de 1º de fevereiro de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 23 de agosto de 2011, a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Bom Conselho FM para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bom Conselho, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de maio de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 43, DE 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ACOVERMA - Associação Comunitária Verdes Matas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.206, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 23 de agosto de 2014, a autorização outorgada à ACOVERMA - Associação Comunitária Verdes Matas para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de maio de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 44, DE 2023 (*)

Aprova o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino de Marrocos sobre Cooperação em Matéria de Defesa, celebrado em Brasília, em 13 de junho de 2019.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino de Marrocos sobre Cooperação em Matéria de Defesa, celebrado em Brasília, em 13 de junho de 2019.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo-Quadro, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo-Quadro acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 9/2/2023.



ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL



ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 32, DE 2023

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023**, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no dia 31, do mesmo mês e ano, que “Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 25 de maio de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 33, DE 2023

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.168, de 3 de abril de 2023**, publicada no Diário Oficial da União em edição extra no mesmo dia, mês e ano, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública; do Meio Ambiente e Mudança do Clima; da Defesa; do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; e dos Povos Indígenas, no valor de R\$ 640.074.000,00, para o fim que especifica”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 25 de maio de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 34, DE 2023

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.169, de 6 de abril de 2023**, publicada no Diário Oficial da União em edição extra no mesmo dia, mês e ano, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no valor de R\$ 24.000.000,00, para o fim que especifica”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 25 de maio de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 35, DE 2023**

ATO DECLARATÓRIO

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 1.144, de 14 de dezembro de 2022**, que “Abre crédito extraordinário em favor do Ministério do Trabalho e Previdência, no valor de R\$ 7.564.496.198,00, para o fim que especifica”, teve seu prazo de vigência encerrado no dia 24 de maio de 2023.

Congresso Nacional, em 31 de maio de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



COMPOSIÇÃO
COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

Número de membros: 11 Senadores e 31 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB)

1º VICE-PRESIDENTE: VAGO

2º VICE-PRESIDENTE: VAGO

Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual: Deputado Luiz Carlos Motta (PL-SP)

3º VICE-PRESIDENTE: VAGO

Designação: 11/04/2023
Instalação: 11/04/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Marcelo Castro - MDB/PI (47)	1. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (53)
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (48)	2. Efraim Filho - UNIÃO/PB (80)
Izalci Lucas - PSDB/DF (49)	3. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (51)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (52)	4. Cid Gomes - PDT/CE (50)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Daniella Ribeiro - PSD/PB (3)	1. Eliziane Gama - PSD/MA (6,54,57)
Irajá - PSD/TO (4)	2. Vanderlan Cardoso - PSD/GO (7)
Beto Faro - PT/PA (14)	3. Augusta Brito - PT/CE (15)
Ana Paula Lobato - PSB/MA (5)	4. Chico Rodrigues - PSB/RR (8)
Eduardo Gomes - PL/TO (9)	1. Magno Malta - PL/ES (13)
Wilder Moraes - PL/GO (12)	2. Flávio Bolsonaro - PL/RJ (56)
Laércio Oliveira - PP/SE (10)	3. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (11)

Câmara dos Deputados



TITULARES	SUPLENTE
PL, Fdr PT-PCdoB-PV, UNIÃO, PP, MDB, REP, PSD, Fdr PSDB-CID, PDT, PODE, PSB, AVANTE, SOLID, M BRASIL	
Luiz Carlos Motta - PL/SP ⁽²⁹⁾	1. Delegado Paulo Bilynskyj - PL/SP ⁽³⁵⁾
Matheus Noronha - PL/CE ^(30,77)	2. Daniela Reinehr - PL/SC ⁽³⁶⁾
Marcio Alvino - PL/SP ⁽³¹⁾	3. Luciano Vieira - PL/RJ ⁽³⁷⁾
Marcelo Álvaro Antônio - PL/MG ⁽³²⁾	4. Capitão Alden - PL/BA ⁽³⁸⁾
Giacobo - PL/PR ⁽³³⁾	5. Júnior Mano - PL/CE ^(39,78)
João Carlos Bacelar - PL/BA ⁽³⁴⁾	6. Vermelho - PL/PR ⁽⁴⁰⁾
Odair Cunha - PT/MG ⁽¹⁶⁾	7. Carlos Veras - PT/PE ⁽²¹⁾
Alencar Santana - PT/SP ⁽¹⁷⁾	8. Joseildo Ramos - PT/BA ⁽²²⁾
Bohn Gass - PT/RS ⁽¹⁸⁾	9. Carlos Zarattini - PT/SP ⁽²³⁾
Luciano Amaral - PV/AL ⁽¹⁹⁾	10. Daniel Almeida - PCdoB/BA ⁽²⁴⁾
Dilvanda Faro - PT/PA ⁽²⁰⁾	11. Ivoneide Caetano - PT/BA ⁽²⁵⁾
Carlos Henrique Gaguim - UNIÃO/TO ⁽⁷¹⁾	12. Danilo Forte - UNIÃO/CE ^(74,82)
Dani Cunha - UNIÃO/RJ ^(72,83)	13. Benes Leocádio - UNIÃO/RN ⁽⁷⁵⁾
José Rocha - UNIÃO/BA ⁽⁷³⁾	14. Paulo Azi - UNIÃO/BA ⁽⁷⁶⁾
João Leão - PP/BA ⁽²⁶⁾	15. Átila Lira - PP/PI ⁽⁶⁷⁾
Vicentinho Júnior - PP/TO ⁽²⁷⁾	16. Aguinaldo Ribeiro - PP/PB ⁽⁶⁸⁾
Marx Beltrão - PP/AL ⁽²⁸⁾	17. Thiago de Joaldo - PP/SE ⁽⁶⁹⁾
Eunício Oliveira - MDB/CE ⁽⁶²⁾	18. Alberto Mourão - MDB/SP ⁽⁶⁵⁾
Otoni de Paula - MDB/RJ ⁽⁶³⁾	19. VAGO
Sergio Souza - MDB/PR ⁽⁶⁴⁾	20. VAGO
Wilson Santiago - REPUBLICANOS/PB ⁽⁶⁶⁾	21. Carlos Gomes - REPUBLICANOS/RS ⁽⁵⁹⁾
Alex Santana - REPUBLICANOS/BA ⁽⁷⁰⁾	22. Milton Vieira - REPUBLICANOS/SP ⁽⁶⁰⁾
Gilvan Maximo - REPUBLICANOS/DF ⁽⁵⁸⁾	23. Weliton Prado - SOLIDARIEDADE/MG ⁽⁶¹⁾
Castro Neto - PSD/PI	24. Marco Bertaiolli - PSD/SP ⁽⁴²⁾
Paulo Litro - PSD/PR	25. Luiz Gastão - PSD/CE ⁽⁴³⁾
Geraldo Resende - PSDB/MS	26. Ruy Carneiro - PSC/PB ^(55,79)
Mauro Benevides Filho - PDT/CE ⁽⁴⁴⁾	27. Leônidas Cristino - PDT/CE ^(45,81)
Gilson Daniel - PODEMOS/ES	28. Igor Timo - PODEMOS/MG ⁽⁴¹⁾
Luciano Ducci - PSB/PR ⁽⁴⁶⁾	29. VAGO
PSOL, REDE	
VAGO	1. VAGO
NOVO ^(1,2)	
Adriana Ventura - SP	1. VAGO

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
3. 11/04/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Daniella Ribeiro. (Ofício nº 29/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
4. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Irajá. (Ofício nº 29/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
5. 11/04/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Ana Paula Lobato. (Ofício nº 29/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
6. 11/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Eliziane Gama. (Ofício nº 29/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
7. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Vanderlan Cardoso. (Ofício nº 29/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
8. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Chico Rodrigues. (Ofício nº 29/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
9. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 74/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda).
10. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Laércio Oliveira. (Ofício nº 6/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos)
11. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Mecias de Jesus. (Ofício nº 6/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos)
12. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Wilder Moraes. (Ofício nº 74/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda).
13. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Magno Malta. (Ofício nº 74/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda)
14. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Beto Faro. (Ofício nº 31/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).



15. 11/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Augusta Brito. (Ofício nº 31/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
16. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
17. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Alencar Santana. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
18. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Bohn Gass. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
19. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Luciano Amaral. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
20. 11/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Dilvanda Faro. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
21. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Carlos Veras. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
22. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Joseildo Ramos. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
23. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Carlos Zarattini. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
24. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Daniel Almeida. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
25. 11/04/2023: Designada, como suplente, a Deputada Ivoneide Caetano. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
26. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado João Leão. (Ofício nº 061/2023 da Liderança do PP).
27. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Vicentinho Júnior. (Ofício nº 061/2023 da Liderança do PP).
28. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Marx Beltrão. (Ofício nº 061/2023 da Liderança do PP).
29. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Carlos Motta. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
30. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Júnior Mano. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
31. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Marcio Alvino. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
32. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Marcelo Álvaro Antônio. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
33. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Giacobbo. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
34. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado João Carlos Bacelar. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
35. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Delegado Paulo Bilynskyj. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
36. 11/04/2023: Designada, como suplente, a Deputada Daniela Reinehr. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
37. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Luciano Vieira. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
38. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Capitão Alden. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
39. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Matheus Noronha. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
40. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Vermelho. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
41. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Igor Timo. (Ofício nº 41/2023 da Liderança do PODE na Câmara dos Deputados)
42. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Marco Bertaiolli. (Ofício nº 207/2023 da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados)
43. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Gastão (Ofício nº 207/2023 da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados).
44. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Mauro Benevides Filho (Ofício s/n da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
45. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado André Figueiredo (Ofício s/n da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
46. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Luciano Ducci (Ofício nº 1/2023 da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados).
47. 11/04/2023: Designada, como membro titular, o Senador Marcelo Castro (Ofício 34/BLDEM/2023).
48. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Professora Dorinha Seabra (Ofício 33/BLDEM/2023).
49. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Izalci Lucas (Ofício 33/BLDEM/2023).
50. 11/04/2023: Designada, como membro suplente, o Senador Cid Gomes (Ofício 33/BLDEM/2023).
51. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Styvenson Valentim (Ofício 33/BLDEM/2023).
52. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Carlos Viana (Ofício 33/BLDEM/2023).
53. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Veneziano Vital do Rêgo (Ofício 34/BLDEM/2023).
54. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Otto Alencar, em substituição à Senadora Eliziane Gama (Ofício nº 35/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
55. 11/04/2023: Designado o Deputado Dagoberto Nogueira da vaga de suplente (Ofício nº 98/2023 da Federação PSDB/CIDADANIA).
56. 12/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Flávio Bolsonaro (Ofício nº 78/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda).
57. 12/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Eliziane Gama, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 37/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
58. 12/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Gilvan Máximo. (Ofício nº 004/2023 Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
59. 12/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Gomes. (Ofício nº 004/2023 Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
60. 12/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Milton Vieira. (Ofício nº 004/2023 Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
61. 12/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Weliton Prado. (Ofício nº 004/2023 Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
62. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Eunício Oliveira (Ofício nº 3/2003 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
63. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Otoni de Paula (Ofício nº 3/2003 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
64. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Sergio Souza (Ofício nº 3/2003 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
65. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Mourão (Ofício nº 3/2003 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
66. 12/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Wilson Santiago. (Ofício nº 004/2023 da Liderança Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
67. 13/04/2023: Designado, como membro Suplente, o Deputado Átila Lira. (Ofício nº 072/2023 da Liderança do PP na Câmara dos Deputados).
68. 13/04/2023: Designado, como membro Suplente, o Deputado Aguinaldo Ribeiro. (Ofício nº 072/2023 da Liderança do PP na Câmara dos Deputados).
69. 13/04/2023: Designado, como membro Suplente, o Deputado Thiago de Joldo. (Ofício nº 072/2023 da Liderança do PP na Câmara dos Deputados).
70. 12/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Alex Santana. (Ofício nº 004/2023 da Liderança Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
71. 17/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Carlos Henrique Gaguim. (Ofício nº 55/2023/L-União, da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados).
72. 17/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Danilo Forte. (Ofício nº 55/2023/L-União, da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados).



73. 17/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado José Rocha. (Ofício 55/2023/L-União da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados).
74. 17/04/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Dani Cunha. (Ofício nº 55/2023/L-União, do União Brasil na Câmara dos Deputados).
75. 17/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Benes Leocádio. (Ofício nº 55/2023/L-União, do União Brasil na Câmara dos Deputados).
76. 17/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Paulo Azi. (Ofício 55/2023/L-União da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados).
77. 18/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Matheus Noronha, em substituição, ao Deputado Júnior Mano (Ofício nº 153/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
78. 18/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Júnior Mano, em substituição ao Deputado Matheus Noronha (Ofício nº 153/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
79. 18/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Ruy Carneiro, em substituição, ao Deputado Dagoberto Nogueira (Ofício nº 103/2023/PSDB/CIDADANIA, da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA na Câmara dos Deputados).
80. 19/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Efraim Filho (Ofício nº 42 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia)
81. 19/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Leônidas Cristino, em substituição ao Deputado André Figueiredo (Ofício nº 70/2023 - Liderança PDT).
82. 19/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, em substituição à Deputada Dani Cunha. (Ofício nº 60/2023/L-União, do União Brasil na Câmara dos Deputados).
83. 19/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Dani Cunha, em substituição ao Deputado Danilo Forte. (Ofício nº 60/2023/L-União, da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados).



CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Comitê de Avaliação , Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS

Comitê de Avaliação da Receita - CAR

Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e
Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM



Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil**Número de membros:** 12 Senadores e 12 Deputados**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário: Paula de Araújo Pinto Teixeira**Telefone(s):** 6133033507**E-mail:** ccm@senado.leg.br

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Paulo Alexandre Barbosa (PSDB-SP)

VICE-PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL)

Instalação: 29/06/2021

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Paulo Alexandre Barbosa (PSDB/SP) ⁽⁴⁾	Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Renan Calheiros (MDB/AL) ⁽³⁾
Líder da Maioria Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)	Líder da Maioria Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB) ^(2,10)
Líder da Minoria Deputado Eduardo Bolsonaro (PL/SP)	Líder da Minoria Senador Ciro Nogueira (PP/PI) ⁽¹⁾
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Carlos Zarattini (PT/SP) ⁽⁵⁾	Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Cid Gomes (PDT/CE) ⁽⁹⁾
Deputado indicado pela Liderança da Maioria VAGO	Senador indicado pela Liderança da Maioria Senador Eduardo Braga (MDB/AM) ⁽⁷⁾
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Delegado Ramagem (PL/RJ) ⁽⁸⁾	Senador indicado pela Liderança da Minoria Senador Esperidião Amin (PP/SC) ⁽⁶⁾

Notas:

- 03.02.2023: Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG)
- 08.02.2023: Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
- 08.03.2023: Senador Renan Calheiros eleito presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.
- 15/03/2023: Deputado Alexandre Barbosa eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional na Câmara dos Deputados.
- 13.04.2023: Deputado Carlos Zarattini foi eleito, nos termos da alínea 7º, inciso III, do art. 7º da Resolução nº 2, de 2013-CN, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados (Ofício 45/2023-CREDN).
- 20/04/2023: Designação do Senador Esperidião Amin. (Ofício 1/2023 da Liderança da Minoria no Senado Federal)
- 20/04/2023: Designado o Senador Eduardo Braga como indicado do Bloco da Maioria. (Ofício nº 4/2023 - GLDMAI, da Liderança da Maioria no Senado Federal).
- 02/05/2023: Designação do Deputado Delegado Ramagem como indicado da Minoria na Câmara dos Deputados (Ofício nº 8/2023 da Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados).
- 22/05/2023: Eleito o Senador Cid Gomes, nos termos da alínea 'f', inciso III, do art. 7º da Resolução n. 2, de 2013-CN, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional do Senado Federal (Ofício 21/2023-CRE).
- 25/05/2023: Designado o Senador Efraim Filho, conforme Ofício nº 21/2023 da Liderança da Maioria no Senado Federal.

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk

Telefone(s): 3303-4256

E-mail: cocom@senado.leg.br



**Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos
Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa**

(Resolução nº 2, de 2014-CN)

Finalidade: A Comissão Mista é órgão de ligação entre o Congresso Nacional e a Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP)

Número de membros: 3 Senadores e 5 Deputados

Designação: 05/06/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTE
-----------	----------

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTE
-----------	----------

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk

Telefone(s): 3303-4256

E-mail: cocm@senado.leg.br



Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário: Gigliola Ansiliero

Telefone(s): 61 3303-3504

E-mail: cocom@senado.leg.br



Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

Finalidade: A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul tem por finalidade ser o órgão de ligação entre o Congresso Nacional e o Parlamento do Mercosul.

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)

1º VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)

2º VICE-PRESIDENTE: Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)

VICE-PRESIDENTE PELO BRASIL NO PARLASUL: Deputado Celso Russomanno (REPUBLICANOS-SP)

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTE
Marcelo Castro - MDB/PI ⁽¹⁾	1. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR ⁽¹⁾
Marcio Bittar - UNIÃO/AC ⁽¹⁾	2. VAGO
Humberto Costa - PT/PE ⁽²⁾	3. Luis Carlos Heinze - PP/RS ⁽¹⁹⁾
Rodrigo Cunha - UNIÃO/AL ⁽³⁾	1. Marcos do Val - PODEMOS/ES ⁽⁵¹⁾
Soraya Thronicke - UNIÃO/MS ⁽⁴⁾	2. Lucas Barreto - PSD/AP ⁽⁵⁹⁾
Eliziane Gama - PSD/MA ^(5,50)	1. Weverton - MA ^(6,50)
Fabiano Contarato - PT/ES ^(5,50)	2. Leila Barros - DF ⁽²⁰⁾
Nelsinho Trad - MS ^(7,33)	1. Angelo Coronel - BA ^(7,33)
Telmário Mota ⁽⁸⁾	1. Jaques Wagner - PT/BA ⁽⁸⁾
Marcos Rogério ^(9,55)	1. Jayme Campos - UNIÃO/MT ⁽⁹⁾

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTE
DEM, MDB, PL, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PT, PTB, REPUBLICANOS ⁽¹⁰⁾	
VAGO ^(23,36,41,42)	1. VAGO ^(22,28,30,41,44)
VAGO ^(22,27,41,43)	2. Marcos Pereira - REPUBLICANOS/SP ^(21,56)
Afonso Hamm - PP/RS	3. Fausto Pinato - PP/SP
VAGO ^(31,37,38)	4. Ricardo Barros - PL/CE
Dr. Jaziel - PL/CE	5. José Rocha - UNIÃO/BA ⁽¹¹⁾
VAGO ^(11,12)	6. Giovani Cherini - PL/RS
VAGO ^(52,53)	7. Cezinha de Madureira - PSD/SP
Vermelho - PL/PR	8. Hugo Leal - UNIÃO/CE



TITULARES	SUPLENTE
Moses Rodrigues - UNIÃO/CE	9. VAGO ⁽¹³⁾
Hercílio Coelho Diniz - MDB/MG ⁽⁵⁴⁾	10. VAGO ⁽¹⁴⁾
Celso Russomanno - REPUBLICANOS/SP	11. Carlos Gomes - REPUBLICANOS/RS
Rodrigo de Castro - UNIÃO/MG ⁽⁵⁷⁾	12. Beto Pereira - PSDB/MS
Alexandre Leite - UNIÃO/SP	13. Pedro Lupion - PP/PR
Wilson Santiago - REPUBLICANOS/PB ^(35,40)	14. VAGO ^(45,46)
Danrlei de Deus Hinterholz ^(25,34,58)	15. VAGO ⁽¹⁵⁾
AVANTE, CIDADANIA, DC, PATRIOTA, PCdoB, PDT, PODEMOS, PROS, PV, SOLIDARIEDADE ⁽¹⁰⁾	
Afonso Motta - PDT/RS ⁽⁶²⁾	1. Pompeo de Mattos - PDT/RS ⁽⁶²⁾
VAGO ^(47,49)	2. Aureo Ribeiro - SOLIDARIEDADE/RJ ⁽⁴⁷⁾
Bacelar - PV/BA	3. VAGO ⁽¹⁷⁾
VAGO ⁽¹⁶⁾	4. Jandira Feghali - PCdoB/RJ
Pastor Eurico - PL/PE	5. Marreca Filho - PATRIOTA/MA
PSB, PSOL, PT, REDE ⁽¹⁰⁾	
Arlindo Chinaglia - PT/SP	1. Maria do Rosário - PT/RS
Odair Cunha - PT/MG	2. Paulão - PT/AL
Heitor Schuch - PSB/RS ⁽²⁴⁾	3. Felipe Carreras - PSB/PE ^(24,61)
VAGO ^(39,48,60)	4. Glauber Braga - PSOL/RJ
Zeca Dirceu - PT/PR	5. VAGO
NOVO ⁽¹⁰⁾	
Marcel Van Hattem - RS	1. Gilson Marques - SC ^(18,26,32)
PTC ⁽¹⁰⁾	
Rosângela Gomes	1. Eros Biondini - PL/MG ⁽²⁹⁾

Notas:

*. Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 30 de 2019 (art. 6º da Resolução nº 1 de 2011-CN). Publicação no DOU de 22.5.2019 e no DCN de 23.5.2019.

**. A indicação dos Deputados foi encaminhada por meio do Ofício nº 382/2019/SGM/P (DCN de 23.5.2019). Observações: 1) Deputado Eros Biondini (PROS) e Deputada Bruna Furlan (PSDB) são indicados para vagas cedidas pelo PSC; 2) Deputado Zeca Dirceu (PT) é indicado para vaga de titular cedida pelo Partido REDE; 3) Deputada Rosângela Gomes (PRB) é indicada para vaga de titular cedida pelo PTC.

1. Designados, como titulares, os Senadores Marcelo Castro (MDB) e Márcio Bittar (MDB); e, como suplente, o Senador Mecias de Jesus (PRB), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 38/2019 da Liderança do MDB. ([DCN de 11/04/2019, p. 50](#); [DCN de 23/05/2019, p. 101](#))

2. Designado, como titular, o Senador Humberto Costa (PT), em vaga cedida, em 10.4.2019, conforme Ofício nº 9/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, com anuência da Liderança do PP. ([DCN de 11/04/2019, p. 51](#); [DCN de 23/05/2019, p. 102](#))

3. Designado, como titular, o Senador Rodrigo Cunha (PSDB), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 61/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 11/04/2019, p. 52](#); [DCN de 23/05/2019, p. 103](#))

4. Designada, como titular, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em vaga cedida, em 10.4.2019, conforme Ofício nº 15/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 11/04/2019, p. 53](#); [DCN de 23/05/2019, p. 104](#))

5. Designados, como titulares, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo (PSB) e Marcos do Val (CIDADANIA), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 56/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. ([DCN de 11/04/2019, p. 54](#); [DCN de 23/05/2019, p. 105](#))

6. Designado, como suplente, o Senador Flávio Arns (REDE), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 71/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. ([DCN de 11/04/2019, p. 55](#); [DCN de 23/05/2019, p. 106](#))

7. Designados, como titular, o Senador Angelo Coronel (PSD); e, como suplente, o Senador Nelsinho Trad (PSD), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 22/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 11/04/2019, p. 56](#); [DCN de 23/05/2019, p. 107](#))

8. Designados, como titular, o Senador Telmário Mota (PROS); e, como suplente, o Senador Jaques Wagner (PT), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 21/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. ([DCN de 11/04/2019, p. 57](#); [DCN de 23/05/2019, p. 108](#))

9. Designados, como titular, o Senador Rodrigo Pacheco (DEM); e, como suplente, o Senador Jayme Campos (DEM), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 24/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda. ([DCN de 11/04/2019, p. 58](#); [DCN de 23/05/2019, p. 109](#))

10. Indicação dos Deputados encaminhada à Mesa do Congresso Nacional por meio do Ofício nº 382/2019/SGM/P. ([DCN de 23/05/2019, p. 1303](#))

11. Designado, como membro titular, o Deputado Édio Lopes (PR), em substituição ao Deputado José Rocha (PR), que passa à condição de suplente, em 16.5.2019, conforme Ofício nº 179/2019 da Liderança do PR. ([DCN de 23/05/2019, p. 99](#))

12. 31/01/2023: Desligamento do Deputado Edio Lopes, em virtude do término do seu mandato.

13. 31/01/2023: Desligamento do Deputado Celso Maldaner, em virtude do término do seu mandato.

14. 31/01/2023: Desligamento do Deputado Rogério Peninha Mendonça, em virtude do término do seu mandato.

15. 31/01/2023: Desligamento da Deputada Bruna Furlan, em virtude do término do seu mandato.

16. 31/01/2023: Desligamento da Deputada Perpétua Almeida, em virtude do término do seu mandato.

17. 31/01/2023: Desligamento do Deputado Roberto de Lucena, em virtude do término do seu mandato.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)

<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



18. Designado, como membro suplente, o Deputado Gilson Marques (NOVO/SC), em 22/05/2019, conforme Ofício nº 70/2019 da Liderança do NOVO. ([DCN de 23/05/2019, p. 100](#))
19. Designado, como membro titular, o Senador Luis Carlos Heinze (PP), em 4.6.2019, conforme Ofício nº 50/2019, da Liderança do PP. ([DCN de 06/06/2019, p. 208](#))
20. Designada, como membro suplente, a Senadora Leila Barros (PSB), em 12.6.2019, conforme Memorando nº 96/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. ([DCN de 13/06/2019, p. 238](#))
21. Designado, como membro suplente, o Deputado Heitor Freire (PSL), em 13.6.2019, conforme Ofício nº 217/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 12/08/2021, p. 422](#))
22. Designado, como membro titular, o Deputado Sanderson (PSL), em substituição ao Deputado Filipe Barros (PSL), que deixa de compor a Representação. ([DCN de 15/08/2019, p. 155](#))
23. Designado, como membro titular, o Deputado Coronel Armando (PSL), em substituição ao Deputado Delegado Waldir (PSL), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 329/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 12/09/2019, p. 226](#))
24. Designado, como titular, o Deputado Heitor Schuch (PSB/RS), em substituição ao Deputado Átila Lira (PSB/PI), conforme Ofício nº 240/2019 da Liderança do PSB. ([DCN de 26/09/2019, p. 395](#))
25. Designado, como membro titular, o Deputado Paulo Eduardo Martins (PSC), em substituição ao Deputado Eros Biondini (PROS), em 26.9.2019, conforme Ofício nº 101/2019 da Liderança do PSC. ([DCN de 26/09/2019, p. 394](#))
26. Designado, como membro suplente, o Deputado Tiago Mitraud (NOVO), em substituição ao Deputado Gilson Marques (NOVO), em 01.10.2019, conforme Ofício nº 105/2019 da Liderança do NOVO. ([DCN de 03/10/2019, p. 232](#))
27. Designado como titular o Deputado Delegado Waldir (PSL/GO), em substituição ao Deputado Sanderson (PSL/RS), em 7/10/2019, conforme Ofício nº 376/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 10/10/2019, p. 845](#))
28. Designado como suplente o Deputado Sanderson (PSL/RS), em 7/10/2019, conforme Ofício nº 377/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 10/10/2019, p. 846](#))
29. 10/10/2019: Designado como suplente o Deputado Eros Biondini (PROS/MG), conforme Ato do Presidente da Câmara dos Deputados de 10 de outubro de 2019. ([DCN de 17/10/2019, p. 14](#))
30. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Jordy (PSL), em substituição ao Deputado Sanderson (PSL), em 31.10.2019, conforme Ofício nº 459/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 07/11/2019, p. 67](#))
31. Solicitado o desligamento da Deputada Jaqueline Cassol (PP) da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em 20.11.2019, conforme Ofício nº 394/2019 da Liderança do Bloco PP MDB PP. ([DCN de 21/11/2019, p. 206](#))
32. Designado, como membro suplente, o deputado Gilson Marques (NOVO), em substituição ao Deputado Tiago Mitraud (NOVO), em 21.11.2019, conforme Ofício nº 129/2019 da Liderança do Novo. ([DCN de 28/11/2019, p. 353](#))
33. Designado, como membro titular, o Senador Nelsinho Trad (PSD), em substituição ao Senador Angelo Coronel (PSD), que passa à condição de suplente, em 10.12.2019, conforme Ofício nº 171/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 12/12/2019, p. 563](#))
34. Solicitado o desligamento do Deputado Paulo Eduardo Martins (PSC) da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em 18.12.2019, conforme Ofício nº 137/2019 da Liderança do PSC. ([DCN de 19/12/2019, p. 262](#))
35. Designado, como membro titular, o Deputado Paes Landim (PTB), em substituição ao Deputado Maurício Dziedricki (PTB), em 10.03.2020, conforme Ofício nº 20/2020 da Liderança do PTB. ([DCN de 12/03/2020, p. 327](#))
36. Designado, como membro titular, o Deputado Heitor Freire (PSL), em substituição ao Deputado Coronel Armando (PSL), em 12.03.2020, conforme Ofício nº 55/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 19/03/2020, p. 17](#))
37. Designado, como membro titular, o Deputado Atila Lira (PP), em 03.04.2020, conforme Ofício nº 60/2020 da Liderança do PP. ([DCN de 09/04/2020, p. 229](#))
38. 31/01/2023: Desligamento do Deputado Átila Lira, em virtude do término do seu mandato.
39. 10/09/2020: Designada a Deputada Sâmia Bomfim como titular, em substituição à Deputada Fernanda Melchionna. ([DSF de 17/09/2020, p. 6](#))
40. 18/03/2021: Designado, como membro titular, o Deputado Wilson Santiago (PTB), em substituição ao Deputado Paes Landim (PTB), em 18.03.2021, conforme Ofício nº 26/2021 da Liderança do PTB. ([DCN de 25/03/2021, p. 6](#))
41. 19/03/2021: Designados, como membros titulares, os Deputados Coronel Armando (PSL) e Bibó Nunes (PSL), em substituição aos Deputados Delegado Waldir (PSL) e Heitor Freire (PSL); e como membro suplente, o Deputado Heitor Freire (PSL) em substituição ao Deputado Carlos Jordy (PSL), em 19.03.2021, conforme Ofício nº 51/2021 da Liderança do PSL. ([DCN de 25/03/2021, p. 8](#))
42. 31/01/2023: Desligamento do Deputado Coronel Armando, em virtude do término do seu mandato.
43. 31/01/2023: Desligamento do Deputado Bibó Nunes em virtude do término do seu mandato.
44. 31/01/2023: Desligamento do Deputado Heitor Freire, em virtude do término do seu mandato.
45. 31/03/2021: Designado, como suplente, o Deputado Maurício Dziedricki (PTB), em substituição ao Deputado Santini (PTB), conforme Ofício nº 32/2021 da Liderança do PTB. ([DCN de 01/04/2021, p. 189](#))
46. 31/01/2023: Desligamento do Deputado Maurício Dziedricki, em virtude do término do seu mandato.
47. 14/04/2021: Designado, como titular, o Deputado Lucas Vergílio (Solidariedade), em substituição ao Deputado Aureo Ribeiro (Solidariedade), e, como suplente, o Deputado Aureo Ribeiro (Solidariedade) em substituição ao Deputado Tiago Dimas (Solidariedade), conforme Ofício nº 20/2021 da Liderança do Solidariedade. ([DCN de 15/04/2021, p. 6](#))
48. 14/04/2021: Designada a Deputada Fernanda Melchionna como titular, em substituição à Deputada Sâmia Bomfim. Ofício nº 34/2021 da Liderança do PSOL. ([DCN de 15/04/2021, p. 7](#))
49. 31/01/2023: Desligamento do Deputado Lucas Vergílio, em virtude do término do seu mandato.
50. 15/04/2021: Designados, como membros titulares, os Senadores Eliziane Gama e Fabiano Contarato, em substituição aos Senadores Veneziano Vital do Rêgo e Marcos do Val, e, como suplente, o Senador Weverton, em substituição ao Senador Flávio Arns, conforme ofício nº 019/2021/GSEGAMA. ([DCN de 22/04/2021, p. 207](#))
51. 04/05/2021: Designado, como membros suplente, o Senador Marcos do Val, conforme ofício nº 041/2021/GLPODEMOS. ([DCN de 06/05/2021, p. 42](#))
52. 05/05/2021: Designado o Deputado Paulo Vicente Caleffi (PSD-RS), como titular, em substituição ao Deputado Danrlei de Deus Hinterholz (PSD-RS). Ofício nº 54/2021 da Liderança do PSD. ([DCN de 06/05/2021, p. 43](#))
53. 31/01/2023: Desligamento do Deputado Paulo Vicente Caleffi, em virtude do término do seu mandato.
54. 08/07/2021: Designado o Hercílio Coelho Diniz (MDB-MG), como titular, em substituição ao Deputado Vinicius Farah (MDB-RJ). Ofício nº 232/2021 da Liderança do MDB. ([DCN de 15/07/2021, p. 112](#))
55. 20/10/2021: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco. (Of. 28/2021 da Liderança do DEM) ([DCN de 21/10/2021, p. 28](#))
56. Designado, como membro suplente, o Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS/SP), em 18.11.2021, conforme Ofício nº 213/21-LID PSL. ([DCN de 18/11/2021, p. 74](#))



57. 27/01/2022: Designado como titular o Deputado Rodrigo de Castro, em substituição ao Deputado Lucas Redecker. (Of. 1/2022 da Liderança do PSDB-CD). ([DCN de 15/12/2022, p. 6](#))
58. Designado, como membro titular, o Deputado Danrlei de Deus Hinterholz. (Ofício nº 57/2022 PDD) ([DCN de 26/05/2022, p. 14](#))
59. Designado, como membro suplente, o Senador Lucas Barreto (Of. 21/2022 - Lid. PSDB/SF) ([DCN de 26/05/2022, p. 13](#))
60. 20/07/2022: A Deputada Fernanda Melchionna é desligada do colegiado, conforme Ofício nº 48/2022 da Liderança do PSOL. ([DCN de 21/07/2022, p. 86](#))
61. 05/12/2022: Designado, como suplente, o Deputado Felipe Carreras (PSB/PE), conforme Ofício nº 41/2022 da Liderança do PSB). ([DCN de 08/12/2022, p. 6](#))
62. 07/12/2022: Designado o Deputados Afonso Motta, como titular, em substituição ao Deputado Paulo Ramos, e o Deputado Pompeu de Mattos, como suplente, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Ofício 73/2022, Liderança do PDT) ([DCN de 08/12/2022, p. 7](#))

Secretário: Antônio Ferreira Costa Filho
Telefone(s): 3216-6871
E-mail: cpcms.decom@camara.leg.br



Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal

Finalidade: Destinada a apresentar projetos de lei visando à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, bem como à modernização e ao fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum

Telefone(s): 3303-4256

E-mail: cocm@senado.leg.br



COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS

CMMPV 1154/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1154, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1154, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)

VICE-PRESIDENTE: Marco Bertaiolli (PSD-SP)

RELATOR: Isnaldo Bulhões Jr. (MDB-AL)

RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 31/03/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM ⁽³⁰⁾	1. Fernando Farias - MDB/AL ⁽³²⁾
Renan Calheiros - MDB/AL ⁽³¹⁾	2. Jader Barbalho - MDB/PA ⁽³⁾
Davi Alcolumbre - UNIÃO/AP ⁽¹⁴⁾	3. Rodrigo Cunha - UNIÃO/AL ^(17,65)
Marcos do Val - PODEMOS/ES ⁽¹⁵⁾	4. Carlos Viana - PODEMOS/MG ⁽¹⁸⁾
Cid Gomes - PDT/CE ^(13,16)	5. Plínio Valério - PSDB/AM ^(13,19)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Daniella Ribeiro - PSD/PB ⁽⁴⁾	1. Vanderlan Cardoso - PSD/GO ⁽²⁵⁾
Otto Alencar - PSD/BA ⁽⁵⁾	2. Angelo Coronel - PSD/BA ⁽²⁶⁾
Augusta Brito - PT/CE ^(6,62)	3. Humberto Costa - PT/PE ⁽⁸⁾
Jorge Kajuru - PSB/GO ⁽⁷⁾	4. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Rogério Marinho - PL/RN ^(9,22,82)	1. Magno Malta - PL/ES ^(33,83)
Eduardo Girão - NOVO/CE ^(10,21)	2. Jorge Seif - PL/SC ⁽³⁴⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Esperidião Amin - PP/SC ^(11,53)	1. Dr. Hiran - PP/RR ⁽⁵⁵⁾
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS ^(12,54)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF ⁽⁵⁶⁾

Câmara dos Deputados



TITULARES	SUPLENTE
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (35)	1. Ricardo Maia - MDB/BA (84)
Marco Bertaiolli - PSD/SP (24,64)	2. Sidney Leite - PSD/AM (23,85)
Gustinho Ribeiro - REPUBLICANOS/SE (36,70)	3. Aluisio Mendes - REPUBLICANOS/MA (71)
PL	
Giacobo - PR (37,60,79)	1. Zé Trovão - SC (39,58,78,80)
Caroline de Toni - SC (38,57)	2. José Medeiros - MT (40,59)
PCdoB, PT, PV	
Merlong Solano - PT/PI (27)	1. Carlos Zarattini - PT/SP (28)
Alencar Santana - PT/SP (20,61)	2. Pedro Uczai - PT/SC (29)
UNIÃO	
Danilo Forte - CE (41,74)	1. VAGO (43,75)
Celso Sabino - PA (42,72)	2. Kim Kataguirí - SP (44,73)
PP	
Ana Paula Leão - MG (45,77)	1. Julio Lopes - RJ (46)
CIDADANIA, PSDB	
Adolfo Viana - PSDB/BA (47)	1. Alex Manente - CIDADANIA/SP (48)
PDT	
Josenildo - AP (49,63)	1. Dorinaldo Malafaia - AP (50,66,68,69,81)
PSOL, REDE (1,2)	
Raimundo Santos - PSD/PA (51,76)	1. Túlio Gadêlha - REDE/PE (52,67)

Notas:

- Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
- Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
- 27/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Jader Barbalho. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- 27/03/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Daniella Ribeiro. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Jorge Kajuru. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- 27/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Wilder Moraes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- 31/03/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- Vaga compartilhada entre PDT e PSDB em virtude do empate entre as duas bancadas na proporcionalidade intrabloco.
- 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre. (Ofício nº 18/2023/BLDEM, do MDB).
- 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Marcos do Val. (Ofício nº 18/2023/BLDEM, do MDB).
- 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Cid Gomes. (Ofício nº 18/2023/BLDEM, do MDB).
- 27/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Efraim Filho. (Ofício nº 18/2023/BLDEM, do MDB).
- 27/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Carlos Viana. (Ofício nº 18/2023/BLDEM, do MDB).
- 27/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Plínio Valério. (Ofício nº 18/2023/BLDEM, do MDB).
- 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha. (Ofício nº 159/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
- 17/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Wilder Moraes. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- 17/04/2023: O Senador Eduardo Gomes deixa de ocupar a comissão como membro titular (Ofício nº 73 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito. (Ofício nº 188/2023/PSD, do PSD).
- 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Vanderlan Cardoso. (Ofício nº 28/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Angelo Coronel. (Ofício nº 28/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- 30/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Merlong Solano. (Ofício nº 159/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



28. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Zarattini. (Ofício nº 159/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
29. 31/03/2023: Designado, como membro Suplente, o Deputado Pedro Uczai. (Ofício nº 159/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
30. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga. (Ofícios n°s 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia e 31/2023 da Liderança do MDB).
31. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Renan Calheiros. (Ofícios n°s 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia e 31/2023 da Liderança do MDB).
32. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Fernando Farias. (Ofícios n°s 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia e 31/2023 da Liderança do MDB).
33. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda).
34. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício nº 62/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda).
35. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
36. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
37. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
38. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Giovanni Cherini, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
39. 31/03/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
40. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Fraga, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
41. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
42. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
43. 31/03/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
44. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
45. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
46. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
47. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
48. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
49. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
50. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
51. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Guilherme Boulos, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
52. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Tarcisio Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
53. 03/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Esperidião Amin, em substituição à Senadora Tereza Cristina. (Ofício nº 07/2023 da Liderança do Bloco PP/Republicanos)
54. 03/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Hamilton Mourão, em substituição ao Senador Mecias de Jesus. (Ofício nº 07/2023 da Liderança do Bloco PP/Republicanos)
55. 03/04/2023: Designado, como suplente, o Senador Dr. Hiran. (Ofício nº 07/2023 da Liderança do Bloco PP/Republicanos)
56. 03/04/2023: Designada, como suplente, a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Hamilton Mourão. (Ofício nº 07/2023 da Liderança do Bloco PP/Republicanos)
57. 05/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Caroline de Toni, em substituição ao Deputado Giovanni Cherini. (Ofício nº 123/2023 da Liderança do PL).
58. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Capitão Alberto Neto, em substituição à Deputada Soraya Santos. (Ofício nº 123/2023 da Liderança do PL).
59. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado José Medeiros, em substituição ao Deputado Alberto Fraga. (Ofício nº 123/2023 da Liderança do PL).
60. 10/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Altineu Cortês. (Ofício nº 134/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados)
61. Designado, como membro titular, o Deputado Alencar Santana, em substituição ao Deputado Odair Cunha (Ofício nº 165/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
62. 11/04/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Fabiano Contarato (Ofício nº 34/2023/ BLRESDEM da Liderança/Bloco Resistência Democrática).
63. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Josenildo, em substituição ao Deputado André Figueiredo.
64. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Marco Bertaiolli, em substituição ao Deputado Antônio Brito. (Ofício nº 202/2023/PSD, do PSD).
65. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Rodrigo Cunha, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício nº 23/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia).
66. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta (Ofício sn/2023 da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
67. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Túlio Gadêlha, em substituição ao Deputado Tarcísio Motta (Ofício nº 22/2023 da Liderança da Federação PSOL/REDE).
68. 12/04/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Professora Goreth, em substituição ao Deputado Afonso Motta (Ofício nº 137/2023 da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
69. 09/05/2023: A Deputada Professora Goreth deixa de ocupar a vaga de suplente (Ofício S/N da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
70. 13/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Gustinho Ribeiro, em substituição ao Deputado Hugo Motta (Ofício nº 7/2023 - Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS, PSC).
71. 13/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Aluísio Mendes (Ofício nº 7/2023 - Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS, PSC).
72. 19/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Celso Sabino, em substituição ao Deputado Alfredo Gaspar (Ofício nº 060/2023 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados).
73. 20/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Kim Kataguirí, em substituição ao Deputado Danilo Forte (Ofício nº 60/2023 - Liderança UNIÃO BRASIL).
74. 20/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Danilo Forte, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (Ofício nº 60/2023 - Liderança UNIÃO BRASIL).
75. 24/04/2023: A Deputada Cristiane Lopes deixa de ocupar a vaga de suplente (Ofício nº 66 de 2023 da Liderança do União na Câmara dos Deputados).
76. 25/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Raimundo Santos. (Ofício nº 23/2023, da Liderança da Federação PSOL-Rede na Câmara dos Deputados).
77. 26/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Ana Paula Leão, em substituição ao Deputado André Fufuca. (Ofício 83/2023-LidPP, da Liderança do Progressistas na Câmara dos Deputados).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



78. 02/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Giacobbo, em substituição ao Deputado Capitão Alberto Neto (Ofício nº 189/2023 - Liderança do PL).
79. 04/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Giacobbo, em substituição ao Deputado Zé Trovão (Ofício nº 192/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
80. 04/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Zé Trovão. (Ofício nº 192/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
81. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Dorinaldo Malafaia, conforme Ofício S/N da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados.
82. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Rogério Marinho, conforme Ofício n. 105/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF).
83. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Magno Malta, conforme Ofício n. 105/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF).
84. 24/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Ricardo Maia (Ofício n. 112/2023 - Liderança Bloco do MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
85. 25/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Sidney Leite (Ofício n. 235/2023-PSD, da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados).

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk

Telefone(s): 3303-4256

E-mail: cocm@senado.leg.br



CMMPV 1155/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1155, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1155, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 31/03/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM (3)	1. Ivete da Silveira - MDB/SC (8)
Confúcio Moura - MDB/RO (4)	2. Giordano - MDB/SP (9)
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (5)	3. Sergio Moro - UNIÃO/PR (10)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (6)	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (11)
Leila Barros - PDT/DF (7,37)	5. Izalci Lucas - PSDB/DF (51)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Irajá - PSD/TO (12)	1. Nelsinho Trad - PSD/MS (15)
Lucas Barreto - PSD/AP (13)	2. Margareth Buzetti - PSD/MT (16)
Rogério Carvalho - PT/SE (14,49)	3. Augusta Brito - PT/CE (17,50)
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Eduardo Gomes - PL/TO (18)	1. VAGO (20,53)
Wilder Moraes - PL/GO (19)	2. Jorge Seif - PL/SC (21)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Luis Carlos Heinze - PP/RS (22,54)	1. Laércio Oliveira - PP/SE (56)
Dameres Alves - REPUBLICANOS/DF (23,55)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (38,57)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (25)	2. VAGO



TITULARES	SUPLENTE
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB ⁽²⁶⁾	3. VAGO
PL	
Capitão Alberto Neto - AM ^(27,48)	1. Soraya Santos - RJ ⁽⁴⁰⁾
Giovani Cherini - RS ⁽²⁸⁾	2. Alberto Fraga - DF ⁽³⁹⁾
PCdoB, PT, PV	
Zeca Dirceu - PT/PR ⁽²⁹⁾	1. Alice Portugal - PCdoB/BA ⁽⁴¹⁾
Odair Cunha - PT/MG ⁽³⁰⁾	2. Ana Pimentel - PT/MG ⁽⁴²⁾
UNIÃO	
Elmar Nascimento - BA ⁽³¹⁾	1. Cristiane Lopes - RO ⁽⁴³⁾
Alfredo Gaspar - AL ⁽³²⁾	2. Danilo Forte - CE ⁽⁴⁴⁾
PP	
André Fufuca - MA ⁽³³⁾	1. Julio Lopes - RJ ⁽⁴⁵⁾
CIDADANIA, PSDB	
Adolfo Viana - PSDB/BA ⁽³⁴⁾	1. Alex Manente - CIDADANIA/SP ⁽⁴⁶⁾
PDT	
André Figueiredo - CE ⁽³⁵⁾	1. Afonso Motta - RS ⁽⁴⁷⁾
PSB ^(1,2)	
Felipe Carreras - PE ⁽³⁶⁾	1. Gervásio Maia - PB ⁽⁵²⁾

Notas:

- Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Confúcio Moura. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- 31/03/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Professora Dorinha Seabra. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia)
- 31/03/2023: Designado, como membro titular, O Senador Carlos Viana. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia)
- 31/03/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Leila Barros. (Ofício nº 21/2023 da Liderança do Bloco Democracia)
- 31/03/2023: Designada, como membro suplente, o Senadora Ivete da Silveira. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- 27/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Giordano. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Sergio Moro. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia)
- 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senadora Styvenson Valentim. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia)
- 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Irajá. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Lucas Barreto. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- 27/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Nelsinho Trad. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- 27/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Margareth Buzetti. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- 27/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Wilder Moraes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- 27/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- 27/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- 31/03/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Giovani Cherini, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Zeca Dirceu, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



36. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Felipe Carreras, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
37. 30/03/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Leila Barros. (Ofício nº 21/2023/BLDEM, do Bloco Parlamentar Democracia).
38. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
39. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Fraga, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
40. 31/03/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
41. 31/03/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Alice Portugal, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
42. 31/03/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Ana Pimentel, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
43. 31/03/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
44. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
45. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
46. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
47. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
48. 04/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Capitão Alberto Neto, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes. (Ofício nº 119/2023 da Liderança do PL)
49. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM)
50. 05/04/2023: Designada, como suplente, a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM)
51. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Professor Izalci Lucas. (Ofício nº 21/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
52. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Gervásio Maia, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
53. 17/04/2023: O Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão como membro suplente. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
54. 22/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Luis Carlos Heinze, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
55. 22/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
56. 22/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Laércio Oliveira (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
57. 22/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Mecias de Jesus, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).

Secretário: Paula de Araújo Pinto Teixeira

Telefone(s): 3303-4256

E-mail: cocm@senado.leg.br



CMMPV 1156/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1156, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1156, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 31/03/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Marcelo Castro - MDB/PI (3)	1. Renan Calheiros - MDB/AL (8)
Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (4)	2. Fernando Farias - MDB/AL (9)
Rodrigo Cunha - UNIÃO/AL (5)	3. Alan Rick - UNIÃO/AC (25)
Marcos do Val - PODEMOS/ES (6)	4. Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (26)
Plínio Valério - PSDB/AM (7)	5. Leila Barros - PDT/DF (27)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Daniella Ribeiro - PSD/PB (10)	1. Zenaide Maia - PSD/RN (13)
Sérgio Petecão - PSD/AC (11)	2. VAGO
Fabiano Contarato - PT/ES (12)	3. Paulo Paim - PT/RS (14,49)
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Eduardo Gomes - PL/TO (15)	1. VAGO (17)
Wilder Moraes - PL/GO (16)	2. Jorge Seif - PL/SC (18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Dr. Hiran - PP/RR (19,52)	1. Tereza Cristina - PP/MS (53)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (20)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (28)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (21)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (22)	2. VAGO



TITULARES	SUPLENTE
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (23)	3. VAGO
PL	
Vermelho - PR (24,48)	1. Soraya Santos - RJ (30)
José Medeiros - MT (29,50)	2. Júnior Mano - CE (31,51)
PCdoB, PT, PV	
Zeca Dirceu - PT/PR (32)	1. Alice Portugal - PCdoB/BA (34)
Odair Cunha - PT/MG (33)	2. Ana Pimentel - PT/MG (35)
UNIÃO	
Elmar Nascimento - BA (36)	1. Cristiane Lopes - RO (38)
Alfredo Gaspar - AL (37)	2. Danilo Forte - CE (39)
PP	
André Fufuca - MA (40)	1. Julio Lopes - RJ (41)
CIDADANIA, PSDB	
Adolfo Viana - PSDB/BA (42)	1. Alex Manente - CIDADANIA/SP (43)
PDT	
André Figueiredo - CE (44)	1. Afonso Motta - RS (45)
SOLIDARIEDADE (1,2)	
Aureo Ribeiro - RJ (46)	1. Weliton Prado - MG (47)

Notas:

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
2. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
3. 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Marcelo Castro, conforme Ofício nº 31/2023 da Liderança do MDB.
4. 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 31/2023 da Liderança do MDB.
5. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Rodrigo Cunha, conforme Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
6. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Marcos do Val, conforme Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
7. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Plínio Valério, conforme Ofício nº 21/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
8. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Renan Calheiros, conforme Ofício nº 31/2023 da Liderança do MDB.
9. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Fernando Farias, conforme Ofício nº 31/2023 da Liderança do MDB.
10. 31/03/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Daniella Ribeiro, conforme Ofício nº 25/2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática.
11. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Sérgio Petecão, conforme Ofício nº 25/2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática.
12. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato, conforme Ofício nº 25/2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática.
13. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senadora Zenaide Maia, conforme Ofício nº 25/2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática.
14. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 25/2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática.
15. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes, conforme Ofício nº 62/2023 do Bloco Parlamentar Vanguarda.
16. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Wilder Moraes, conforme Ofício nº 62/2023 do Bloco Parlamentar Vanguarda.
17. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 62/2023 do Bloco Parlamentar Vanguarda.
18. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif, conforme Ofício nº 62/2023 do Bloco Parlamentar Vanguarda.
19. 31/03/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
20. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
21. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
22. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
23. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
24. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
25. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Alan Rick, conforme Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
26. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Oriovisto Guimarães, conforme Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
27. 31/03/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Leila Barros, conforme Ofício nº 21/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
28. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
29. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Giovanni Cherini, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
30. 31/03/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
31. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Fraga, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
32. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Zeca Dirceu, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
33. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
34. 31/03/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Alice Portugal, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
35. 31/03/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Ana Pimentel, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
36. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



37. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
38. 31/03/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
39. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
40. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
41. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
42. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
43. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
44. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Anfré Figueiredo, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
45. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
46. 31/03/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Aureo Ribeiro, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
47. 31/03/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Weliton Prado, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
48. 04/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Vermelho, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes. (Ofício nº 120/2023 da Liderança do PL)
49. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Paulo Paim, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
50. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado José Medeiros, em substituição ao Deputado Giovani Cherini. (Ofício 124/2023 da Liderança do PL).
51. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Júnior Mano, em substituição ao Deputado Alberto Fraga. (Ofício 124/2023 da Liderança do PL).
52. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Dr. Hiran, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
53. 23/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum

Telefone(s): 3303-4256

E-mail: cocm@senado.leg.br



CMMPV 1157/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1157, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1157, de 2023.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados**PRESIDENTE:** VAGO**VICE-PRESIDENTE:** VAGO**RELATOR:** VAGO**RELATOR REVISOR:** VAGO**Designação:** 31/03/2023**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM ⁽³⁾	1. Marcelo Castro - MDB/PI ⁽⁵⁾
Fernando Farias - MDB/AL ⁽⁴⁾	2. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB ⁽⁶⁾
Jayme Campos - UNIÃO/MT ⁽³⁸⁾	3. Soraya Thronicke - UNIÃO/MS ⁽¹⁸⁾
Styverson Valentim - PODEMOS/RN ⁽³⁹⁾	4. Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR ⁽¹⁷⁾
Alessandro Vieira - PSDB/SE ⁽³⁶⁾	5. Weverton - PDT/MA ⁽³⁷⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Angelo Coronel - PSD/BA ⁽⁷⁾	1. Dr. Samuel Araújo - PSD/RO ⁽¹⁰⁾
Margareth Buzetti - PSD/MT ⁽⁸⁾	2. Sérgio Petecão - PSD/AC ⁽¹¹⁾
Rogério Carvalho - PT/SE ^(9,52)	3. Beto Faro - PT/PA ^(12,53)
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Jaime Bagattoli - PL/RO ^(13,60)	1. VAGO ^(15,35)
VAGO ^(14,34)	2. Jorge Seif - PL/SC ⁽¹⁶⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Esperidião Amin - PP/SC ^(19,61)	1. Ciro Nogueira - PP/PI ⁽⁶³⁾
Cleitinho - REPUBLICANOS/MG ^(20,62)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS ⁽⁴⁰⁾

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽²¹⁾	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA ⁽²²⁾	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTE
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB ⁽²³⁾	3. VAGO
PL	
Zé Trovão - SC ^(24,56)	1. Soraya Santos - RJ ⁽⁴¹⁾
Luciano Vieira - RJ ^(25,54,58)	2. João Carlos Bacelar - BA ^(42,55,59)
PCdoB, PT, PV	
Zeca Dirceu - PT/PR ⁽²⁶⁾	1. Alice Portugal - PCdoB/BA ⁽⁴³⁾
Odair Cunha - PT/MG ⁽²⁷⁾	2. Ana Pimentel - PT/MG ⁽⁴⁴⁾
UNIÃO	
Elmar Nascimento - BA ⁽²⁸⁾	1. Cristiane Lopes - RO ⁽⁴⁵⁾
Alfredo Gaspar - AL ⁽²⁹⁾	2. Danilo Forte - CE ⁽⁴⁶⁾
PP	
André Fufuca - MA ⁽³⁰⁾	1. Julio Lopes - RJ ⁽⁴⁷⁾
CIDADANIA, PSDB	
Adolfo Viana - PSDB/BA ⁽³¹⁾	1. Alex Manente - CIDADANIA/SP ⁽⁴⁸⁾
PDT	
André Figueiredo - CE ⁽³²⁾	1. Afonso Motta - RS ⁽⁴⁹⁾
AVANTE ^(1,2)	
Waldemar Oliveira - PE ^(33,57)	1. VAGO ^(50,51)

Notas:

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
2. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
3. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga. (Ofício nº 31/2023/GLMDBM, do MDB).
4. Designado, como membro titular, o Senador Fernando Farias. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
5. Designado, como membro suplente, o Senador Marcelo Castro. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
6. Designado, como membro suplente, o Senador Veneziano Vital do Rêgo. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
7. Designado, como membro titular, o Senador Angelo Coronel. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
8. Designada, como membro titular, a Senadora Margareth Buzetti. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
9. Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
10. Designado, como membro suplente, o Senador Dr. Samuel Araújo. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
11. Designado, como membro suplente, o Senador Sérgio Petecão. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
12. Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
13. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
14. Designado, como membro titular, o Senador Wilder Moraes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
15. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
16. Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
17. Designado, como membro suplente, o Senador Orioivisto Guimarães. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
18. Designada, como membro suplente, a Senadora Soraya Thronicke. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
19. Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
20. Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
21. Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
22. Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
23. Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, o conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
24. Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
25. Designado, como membro titular, o Deputado Giovani Cherini, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
26. Designado, como membro titular, o Deputado Zeca Dirceu, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
27. Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
28. Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
29. Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
30. Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
31. Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
32. Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
33. Designado, como membro titular, o Deputado Luis Tibé, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
34. 17/04/2023: O Senador Wilder Moraes deixa de compor a comissão como membro titular. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
35. 17/04/2023: O Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão como membro suplente. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
36. Designado, como membro titular, o Senador Alessandro Vieira. (Ofício nº 21/2023/BLDEM, do Bloco Parlamentar Democracia).
37. Designado, como membro suplente, o Senador Weverton. (Ofício nº 21/2023/BLDEM, do Bloco Parlamentar Democracia).
38. Designado, como membro titular, o Senador Jayme Campos. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)

<http://www.senado.leg.br/ordiacn>

39. Designado, como membro titular, o Senador Styvenson Valentim. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
40. Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
41. Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
42. Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Fraga, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
43. Designada, como membro suplente, a Deputada Alice Portugal, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
44. Designada, como membro suplente, a Deputada Ana Pimentel, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
45. Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
46. Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
47. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
48. Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
49. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
50. Designado, como membro suplente, o Deputado Pastor Sargento Isidório, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
51. 12/04/2023: O Deputado Pastor Sargento Isidório deixa de ocupar a vaga de suplente (Ofício nº 29/2023 - Liderança AVANTE).
52. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
53. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Beto Faro, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
54. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado João Carlos Bacelar, em substituição ao Deputado Giovani Cherini. (Ofício nº 125/2023 da Liderança do PL).
55. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Luciano Vieira, em substituição ao Deputado Alberto Fraga. (Ofício nº 125/2023 da Liderança do PL).
56. 10/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes (Ofício nº 135/2023-Lid-PL da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
57. 12/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Waldemar Oliveira, em substituição ao Deputado Luis Tibé (Ofício nº 29/2023 - Liderança Avante).
58. 13/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Luciano Vieira, em substituição ao Deputado João Carlos Bacelar (Ofício nº 151/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
59. 13/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado João Carlos Bacelar, em substituição ao Deputado Luciano Vieira (Ofício nº 151/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
60. 17/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Jaime Bagattoli em substituição ao Senador Eduardo Gomes (Ofício nº 79 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda).
61. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Esperidião Amin, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
62. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Cleitinho, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
63. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Ciro Nogueira (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).

Secretário: Gigliola Ansiliero

Telefone(s): 3303-4256

E-mail: cocm@senado.leg.br



CMMPV 1158/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1158, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1158, de 2023.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados**PRESIDENTE:** VAGO**VICE-PRESIDENTE:** VAGO**RELATOR:** VAGO**RELATOR REVISOR:** VAGO**Designação:** 31/03/2023**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM ⁽³⁾	1. Jader Barbalho - MDB/PA ⁽⁵⁾
Renan Calheiros - MDB/AL ⁽⁴⁾	2. Fernando Dueire - MDB/PE ⁽⁶⁾
Davi Alcolumbre - UNIÃO/AP ⁽¹⁸⁾	3. Sergio Moro - UNIÃO/PR ⁽²¹⁾
Marcos do Val - PODEMOS/ES ⁽¹⁹⁾	4. Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR ⁽²²⁾
Plínio Valério - PSDB/AM ⁽²⁰⁾	5. Cid Gomes - PDT/CE ⁽²³⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA ⁽⁷⁾	1. Lucas Barreto - PSD/AP ⁽¹⁰⁾
Omar Aziz - PSD/AM ⁽⁸⁾	2. Angelo Coronel - PSD/BA ⁽¹¹⁾
Rogério Carvalho - PT/SE ^(9,50)	3. Fabiano Contarato - PT/ES ^(12,51)
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Eduardo Gomes - PL/TO ⁽¹³⁾	1. VAGO ^(15,17)
Wilder Moraes - PL/GO ⁽¹⁴⁾	2. Jorge Seif - PL/SC ⁽¹⁶⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Ciro Nogueira - PP/PI ^(24,56)	1. Esperidião Amin - PP/SC ⁽⁵⁸⁾
Cleitinho - REPUBLICANOS/MG ^(25,57)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS ⁽²⁶⁾

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽²⁷⁾	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA ⁽²⁸⁾	2. VAGO



TITULARES	SUPLENTE
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB ⁽²⁹⁾	3. VAGO
PL	
Julia Zanatta - SC ^(30,52)	1. Júnior Mano - CE ^(32,54)
Joaquim Passarinho - PA ^(31,53)	2. José Medeiros - MT ^(33,55)
PCdoB, PT, PV	
Zeca Dirceu - PT/PR ⁽³⁴⁾	1. Alice Portugal - PCdoB/BA ⁽³⁶⁾
Odair Cunha - PT/MG ⁽³⁵⁾	2. Ana Pimentel - PT/MG ⁽³⁷⁾
UNIÃO	
Elmar Nascimento - BA ⁽³⁸⁾	1. Cristiane Lopes - RO ⁽⁴⁰⁾
Alfredo Gaspar - AL ⁽³⁹⁾	2. Danilo Forte - CE ⁽⁴¹⁾
PP	
André Fufuca - MA ⁽⁴²⁾	1. Julio Lopes - RJ ⁽⁴³⁾
CIDADANIA, PSDB	
Adolfo Viana - PSDB/BA ⁽⁴⁴⁾	1. Alex Manente - CIDADANIA/SP ⁽⁴⁵⁾
PDT	
André Figueiredo - CE ⁽⁴⁶⁾	1. Afonso Motta - RS ⁽⁴⁷⁾
PATRIOTA ^(1,2)	
Fred Costa - MG ⁽⁴⁸⁾	1. Dr. Frederico - MG ⁽⁴⁹⁾

Notas:

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
2. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
3. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
4. Designado, como membro titular, o Senador Renan Calheiros. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
5. Designado, como membro suplente, o Senador Jader Barbalho. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
6. Designado, como membro suplente, o Senador Fernando Dueire. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
7. Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
8. Designado, como membro titular, o Senador Omar Aziz. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
9. Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
10. Designado, como membro suplente, o Senador Lucas Barreto. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
11. Designado, como membro suplente, o Senador Angelo Coronel. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
12. Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
13. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
14. Designado, como membro titular, o Senador Wilder Moraes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
15. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
16. Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
17. 17/04/2023: O Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão como membro suplente. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
18. Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
19. Designado, como membro titular, o Senador Marcos do Val. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
20. Designado, como membro titular, o Senador Plínio Valério. (Ofício nº 21/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
21. Designado, como membro suplente, o Senador Sergio Moro. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
22. Designado, como membro suplente, o Senador Orlonildo Guimarães. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
23. Designado, como membro suplente, o Senador Cid Gomes. (Ofício nº 21/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
24. Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
25. Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
26. Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
27. Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
28. Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
29. Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
30. Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
31. Designado, como membro titular, o Deputado Giovani Cherini, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
32. Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
33. Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Fraga, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
34. Designado, como membro titular, o Deputado Zeca Dirceu, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
35. Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
36. Designada, como membro suplente, a Deputada Alice Portugal, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
37. Designada, como membro suplente, a Deputada Ana Pimentel, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
38. Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
39. Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)

<http://www.senado.leg.br/ordiacn>

40. Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
41. Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
42. Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
43. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
44. Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
45. Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
46. Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
47. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
48. Designado, como membro titular, o Deputado Fred Costa, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
49. Designado, como membro suplente, o Deputado Dr. Frederico, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
50. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 32/2023/BLRESDM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
51. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Fabiano Contarato, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/BLRESDM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
52. 05/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Julia Zanatta, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes. (Ofício nº 126/2023 da Liderança do PL).
53. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Joaquim Passarinho, em substituição ao Deputado Giovani Cherini. (Ofício nº 126/2023 da Liderança do PL).
54. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Júnior Mano, em substituição à Deputada Soraya Santos. (Ofício nº 126/2023 da Liderança do PL).
55. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado José Medeiros, em substituição ao Deputado Alberto Fraga. (Ofício nº 126/2023 da Liderança do PL).
56. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Ciro Nogueira, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
57. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Cleitinho, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
58. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Esperidião Amin (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum

Telefone(s): 3303-4256

E-mail: cocom@senado.leg.br



CMMPV 1159/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1159, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1159, de 2023.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados**PRESIDENTE:** VAGO**VICE-PRESIDENTE:** VAGO**RELATOR:** VAGO**RELATOR REVISOR:** VAGO**Designação:** 31/03/2023**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Giordano - MDB/SP ⁽³⁾	1. Fernando Dueire - MDB/PE ⁽⁶⁾
Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB	2. Eduardo Braga - MDB/AM ⁽⁷⁾
Randolfe Rodrigues - REDE/AP ⁽⁴⁾	3. Rodrigo Cunha - UNIÃO/AL ^(8,10)
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR ⁽⁵⁾	4. Carlos Viana - PODEMOS/MG ^(9,11)
Weverton - PDT/MA ⁽⁴⁷⁾	5. Izalci Lucas - PSDB/DF
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Vanderlan Cardoso - PSD/GO ⁽¹²⁾	1. Daniella Ribeiro - PSD/PB ⁽¹⁵⁾
Angelo Coronel - PSD/BA ⁽¹³⁾	2. Irajá - PSD/TO ⁽¹⁶⁾
Beto Faro - PT/PA ^(14,51)	3. Augusta Brito - PT/CE ^(17,52)
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Jaime Bagattoli - PL/RO ^(18,44)	1. VAGO ^(20,46)
VAGO ^(19,45)	2. Jorge Seif - PL/SC ⁽²¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Ciro Nogueira - PP/PI ^(22,57)	1. Tereza Cristina - PP/MS ⁽⁵⁹⁾
Cleitinho - REPUBLICANOS/MG ^(23,58)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR ^(38,60)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽²⁴⁾	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA ⁽²⁵⁾	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTE
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26)	3. VAGO
PL	
Domingos Sávio - MG (27,33,53)	1. Emidinho Madeira - MG (55)
Luiz Philippe de Orleans e Bragança - SP (28,54)	2. Sílvia Cristina - RO (39,56)
PCdoB, PT, PV	
Zeca Dirceu - PT/PR (29)	1. Alice Portugal - PCdoB/BA (40)
Odair Cunha - PT/MG (30)	2. Ana Pimentel - PT/MG (41)
UNIÃO	
Elmar Nascimento - BA (31)	1. Cristiane Lopes - RO (42)
Alfredo Gaspar - AL (32)	2. Danilo Forte - CE (43)
PP	
André Fufuca - MA (34)	1. Julio Lopes - RJ (48)
CIDADANIA, PSDB	
Adolfo Viana - PSDB/BA (35)	1. Alex Manente - CIDADANIA/SP (49)
PDT	
André Figueiredo - CE (36)	1. Afonso Motta - RS (50)
NOVO (1,2)	
Adriana Ventura - SP (37)	1. VAGO

Notas:

- Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN..
- Designado, como membro titular, o Senador Giordano. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- Designado, como membro titular, o Senador Randolfe Rodrigues. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
- Designado, como membro titular, o Senador Oriovisto Guimarães. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
- Designado, como membro suplente, o Senador Fernando Dueire. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Braga. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- Designado, como membro titular, o Senador Vanderlan Cardoso. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro titular, o Senador Angelo Coronel. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro suplente, o Senador Rodrigo Cunha. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
- Designado, como membro suplente, o Senador Carlos Viana. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
- Designado, como membro titular, o Senador Vanderlan Cardoso. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro titular, o Senador Angelo Coronel. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designada, como membro suplente, a Senadora Daniella Ribeiro. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro suplente, o Senador Irajá. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro titular, o Senador Wilder Moraes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.N.
- Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Giovani Cherini, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Zeca Dirceu, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar., conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- Designada, como membro titular, a Deputada Adriana Ventura, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- Designado, como suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como suplente, o Deputado Alberto Fraga, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- Designada, como membro suplente, a Deputada Alice Portugal, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)

<http://www.senado.leg.br/ordiacn>

41. Designada, como membro suplente, a Deputada Ana Pimentel, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
42. Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
43. Designada como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
44. Designado, como membro titular, o Senador Jaime Bagatolli em substituição ao Senador Eduardo Gomes (Ofício nº 79 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda).
45. 17/04/2023: O Senador Wilder Moraes deixa de compor a comissão como membro titular. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
46. 17/04/2023: O Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão como membro suplente. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
47. Designado, como membro titular, o Senador Weverton. (Ofício nº 21/2023/BLDEM, do Bloco Parlamentar Democracia).
48. Designado como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
49. Designado como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
50. Designado como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
51. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Beto Faro, em substituição ao Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
52. 05/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
53. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Domingos Sávio, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes. (Ofício nº 127/2023 da Liderança do PL).
54. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança, em substituição ao Deputado Giovani Cherini. (Ofício nº 127/2023 da Liderança do PL).
55. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Emidinho Madeira, em substituição à Deputada Soraya Santos. (Ofício nº 127/2023 da Liderança do PL).
56. 05/04/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Silvia Cristina, em substituição ao Deputado Alberto Fraga. (Ofício nº 127/2023 da Liderança do PL).
57. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Ciro Nogueira, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
58. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Cleitinho, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
59. 23/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
60. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Mecias de Jesus, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).

Secretário: Gigliola Ansiliero

Telefone(s): 3303-4256

E-mail: cocm@senado.leg.br



CMMPV 1160/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1160, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1160, de 2023.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 31/03/2023**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM ⁽¹⁾	1. Marcelo Castro - MDB/PI ⁽³⁾
Renan Calheiros - MDB/AL ⁽²⁾	2. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB ⁽⁴⁾
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO ^(15,62)	3. Marcio Bittar - UNIÃO/AC ^(18,61)
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR ⁽¹⁶⁾	4. Carlos Viana - PODEMOS/MG ⁽¹⁹⁾
Izalci Lucas - PSDB/DF ⁽¹⁷⁾	5. Leila Barros - PDT/DF ⁽²⁰⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA ⁽⁵⁾	1. Irajá - PSD/TO ⁽⁸⁾
Vanderlan Cardoso - PSD/GO ⁽⁶⁾	2. Angelo Coronel - PSD/BA ⁽⁹⁾
Humberto Costa - PT/PE ^(7,49)	3. Fabiano Contarato - PT/ES ^(10,50)
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Eduardo Gomes - PL/TO ⁽¹¹⁾	1. VAGO ^(13,23)
Wilder Moraes - PL/GO ⁽¹²⁾	2. Jorge Seif - PL/SC ⁽¹⁴⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS ^(21,31)	1. Esperidião Amin - PP/SC
Dameres Alves - REPUBLICANOS/DF ^(22,55)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG ^(24,57)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽³²⁾	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA ⁽²⁵⁾	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTE
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (33)	3. VAGO
PL	
Sanderson - RS (34,51)	1. Luiz Philippe de Orleans e Bragança - SP (41,53,59)
Júnior Mano - CE (35,52,58)	2. Sílvia Cristina - RO (43,54,60)
PCdoB, PT, PV	
Alencar Santana - PT/SP (26)	1. Bohn Gass - PT/RS (29)
Lindbergh Farias - PT/RJ (28)	2. Helder Salomão - PT/ES (30)
UNIÃO	
Elmar Nascimento - BA (36)	1. Cristiane Lopes - RO (42)
Alfredo Gaspar - AL (37)	2. Danilo Forte - CE (44)
PP	
André Fufuca - MA (38)	1. Julio Lopes - RJ (45)
CIDADANIA, PSDB	
Adolfo Viana - PSDB/BA (39)	1. Alex Manente - CIDADANIA/SP (46)
PDT	
André Figueiredo - CE (40)	1. Afonso Motta - RS (47)
PSOL, REDE (27)	
Guilherme Boulos - PSOL/SP (56)	1. Tarcísio Motta - PSOL/RJ (48)

Notas:

- Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- Designado, como membro titular, o Senador Renan Calheiros. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- Designado, como membro suplente, o Senador Marcelo Castro. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- Designado, como membro titular, o Senador Veneziano Vital do Rêgo. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro titular, o Senador Vanderlan Cardoso. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro suplente, o Senador Irajá. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro suplente, o Senador Angelo Coronel. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro titular, o Senador Wilder Moraes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
- Designado, como membro titular, o Senador Orioivisto Guimarães. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
- Designado, como membro titular, o Senador Izalci Lucas. (Ofício nº 32/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
- Designada, como membro suplente, a Senadora Professora Dorinha Seabra. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
- Designado, como membro suplente, o Senador Carlos Viana. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
- Designada, como membro suplente, a Senadora Leila Barros. (Ofício nº 21/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
- 10/04/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina. (Ofício nº 8/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos).
- 10/04/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Mecias de Jesus. (Ofício nº 8/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos).
- 17/04/2023: O Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão como membro suplente. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Senador Antonio Brito. (Ofício nº 188/2023/PSD, do PSD).
- Designado, como membro titular, o Deputado Alencar Santana. (Ofício nº 160/2023, do Federação Brasil da Esperança).
- Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Lindbergh Farias. (Ofício nº 160/2023, do Federação Brasil da Esperança).
- Designado, como membro suplente, o Deputado Bohn Gass. (Ofício nº 160/2023, do Federação Brasil da Esperança).
- Designado, como membro suplente, o Deputado Helder Salomão. (Ofício nº 160/2023, do Federação Brasil da Esperança).
- Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Giovani Cherini, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)

<http://www.senado.leg.br/ordiacn>

39. Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
40. Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
41. Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
42. Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
43. Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Fraga, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
44. Designado como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
45. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
46. Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
47. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
48. Designado, como membro suplente, o Deputado Tarcísio Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
49. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Humberto Costa, em substituição ao Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 32/2023/BLRESDM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
50. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Fabiano Contarato, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/BLRESDM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
51. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Sanderson, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes (OF. nº 128/2023 - Liderança/PL).
52. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Júnior Mano, em substituição ao Deputado Giovani Cherini (OF. nº 128/2023 - Liderança/PL).
53. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Luiz Philipe de Orleans e Bragança, em substituição à Deputada Soraya Santos (OF. nº 128/2023 - Liderança/PL).
54. 05/04/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Silvia Cristina, em substituição ao Deputado Alberto Fraga (OF. nº 128/2023 - Liderança/PL).
55. Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
56. Designado, como membro titular, o Deputado Guilherme Boulos, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
57. Designado, como membro suplente, o Senador Cleitinho, em substituição ao Senador Hamilton Mourão. (Ofício nº 8/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos).
58. Designado, como membro titular, o Deputado Júnior Mano, em substituição ao Deputado Giovani Cherini (Ofício nº 136/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
59. Designado, como membro suplente, o Deputado Luiz Philipe de Orleans e Bragança, em substituição à Deputada Soraya Santos (Ofício nº 136/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
60. Designada, como membro suplente, a Deputada Silvia Cristina, em substituição ao Deputado Alberto Fraga (Ofício nº 136/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
61. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Marcio Bittar, em substituição à Senadora Professora Dorinha (Ofício nº 23/BLDEM/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia).
62. 11/04/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Professora Dorinha, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre (Ofício nº 23/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia).

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk

Telefone(s): 3303-4256

E-mail: cocm@senado.leg.br



CMMPV 1161/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1161, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1161, de 2023.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados**PRESIDENTE:** VAGO**VICE-PRESIDENTE:** VAGO**RELATOR:** VAGO**RELATOR REVISOR:** VAGO**Designação:** 31/03/2023**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM ⁽³⁾	1. Giordano - MDB/SP ⁽⁵⁾
Renan Calheiros - MDB/AL ⁽⁴⁾	2. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB ⁽⁶⁾
Soraya Thronicke - UNIÃO/MS ⁽¹⁷⁾	3. Jayme Campos - UNIÃO/MT ⁽¹⁹⁾
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR ⁽²²⁾	4. Carlos Viana - PODEMOS/MG ⁽²⁰⁾
Cid Gomes - PDT/CE ⁽²⁴⁾	5. Plínio Valério - PSDB/AM ⁽²¹⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Vanderlan Cardoso - PSD/GO ⁽⁷⁾	1. Otto Alencar - PSD/BA ⁽¹⁰⁾
Nelsinho Trad - PSD/MS ⁽⁸⁾	2. Irajá - PSD/TO ⁽¹¹⁾
Paulo Paim - PT/RS ^(9,49)	3. Beto Faro - PT/PA ^(12,50)
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Eduardo Gomes - PL/TO ⁽¹³⁾	1. VAGO ^(15,23)
Wilder Moraes - PL/GO ⁽¹⁴⁾	2. Jorge Seif - PL/SC ⁽¹⁶⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Luis Carlos Heinze - PP/RS ^(25,54)	1. Dr. Hiran - PP/RR ⁽⁵⁶⁾
Dameres Alves - REPUBLICANOS/DF ^(26,55)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG ^(18,57)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽²⁷⁾	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA ⁽²⁸⁾	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTE
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB ⁽²⁹⁾	3. VAGO
PL	
Coronel Chrisóstomo - RO ^(30,51)	1. José Medeiros - MT ^(40,53)
Samuel Viana - MG ^(31,52)	2. Alberto Fraga - DF
PCdoB, PT, PV	
Zeca Dirceu - PT/PR ⁽³²⁾	1. Alice Portugal - PCdoB/BA ⁽⁴¹⁾
Odair Cunha - PT/MG ⁽³³⁾	2. Ana Pimentel - PT/MG ⁽⁴²⁾
UNIÃO	
Elmar Nascimento - BA ⁽³⁴⁾	1. Cristiane Lopes - RO ⁽⁴³⁾
Alfredo Gaspar - AL ⁽³⁵⁾	2. Danilo Forte - CE ⁽⁴⁴⁾
PP	
André Fufuca - MA ⁽³⁶⁾	1. Julio Lopes - RJ ⁽⁴⁵⁾
CIDADANIA, PSDB	
Adolfo Viana - PSDB/BA ⁽³⁷⁾	1. Alex Manente - CIDADANIA/SP ⁽⁴⁶⁾
PDT	
André Figueiredo - CE ⁽³⁸⁾	1. Afonso Motta - RS ⁽⁴⁷⁾
PSB ^(1,2)	
Felipe Carreras - PE ⁽³⁹⁾	1. Gervásio Maia - PB ⁽⁴⁸⁾

Notas:

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
2. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
3. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
4. Designado, como membro titular, o Senador Renan Calheiros. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
5. Designado, como membro suplente, o Senador Giordano. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
6. Designado, como membro suplente, o Senador Veneziano Vital do Rêgo. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
7. Designado, como membro titular, o Senador Vanderlan Cardoso. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
8. Designado, como membro titular, o Senador Nelsinho Trad. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
9. Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
10. Designado, como membro suplente, o Senador Otto Alencar. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
11. Designado, como membro suplente, o Senador Irajá. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
12. Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
13. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
14. Designado, como membro titular, o Senador Wilder Moraes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
15. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
16. Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
17. Designada, como titular, a Senadora Soraya Thronicke. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
18. Designado, como suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
19. Designado, como Suplente, o Senador Jayme Campos. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
20. Designado, como Suplente, o Senador Carlos Viana. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
21. Designado, como Suplente, o Senador Plínio Valério. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
22. Designado, como membro titular, o Senador Orioivisto Guimarães. (Ofício nº 18/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
23. 17/04/2023: O Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão como membro suplente. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
24. Designado, como membro titular, o Senador Cid Gomes. (Ofício nº 21/2023/BLDEM, do Bloco Parlamentar Democracia).
25. Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
26. Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
27. Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
28. Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
29. Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
30. Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
31. Designado, como membro titular, o Deputado Giovani Cherini, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
32. Designado, como membro titular, o Deputado Zeca Dirceu, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
33. Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
34. Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
35. Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
36. Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
37. Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
38. Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
39. Designado, como membro titular, o Deputado Felipe Carreras, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



40. Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
41. Designada, como membro suplente, a Deputada Alice Portugal, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
42. Designada, como membro suplente, a Deputada Ana Pimentel, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
43. Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
44. Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
45. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
46. Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
47. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
48. Designado, como membro suplente, o Deputado Gervásio Maia, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
49. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Paulo Paim, em substituição ao Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
50. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Beto Faro, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
51. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Coronel Chrisóstomo, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes. (Ofício nº 129/2023 da Liderança do PL).
52. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Samuel Viana, em substituição ao Deputado Giovani Cherini. (Ofício nº 129/2023 da Liderança do PL).
53. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado José Medeiros, em substituição à Deputada Soraya Santos. (Ofício nº 129/2023 da Liderança do PL).
54. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Luis Carlos Heinze, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
55. 23/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
56. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Dr. Hiran (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
57. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Cleitinho, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).

Secretário: Bruno Brey Vieira

Telefone(s): 3303-4256

E-mail: cocm@senado.leg.br



CMMPV 1162/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1162, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1162, de 2023.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados**PRESIDENTE:** Eduardo Braga (MDB-AM)**VICE-PRESIDENTE:** Guilherme Boulos (PSOL-SP)**RELATOR:** Marangoni (UNIÃO-SP)**RELATOR REVISOR:** Efraim Filho (UNIÃO-PB)**Designação:** 31/03/2023**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1,21)	1. Marcelo Castro - MDB/PI (29,73)
Giordano - MDB/SP (23,24,74)	2. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (3)
Efraim Filho - UNIÃO/PB	3. Jayme Campos - UNIÃO/MT (16,67)
Styverson Valentim - PODEMOS/RN (14)	4. Marcos do Val - PODEMOS/ES (17)
Weverton - PDT/MA (15)	5. Alessandro Vieira - PSDB/SE (18)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Angelo Coronel - PSD/BA (19,75,77)	1. Jussara Lima - PSD/PI (7)
Daniella Ribeiro - PSD/PB (4)	2. Margareth Buzetti - PSD/MT (8)
Teresa Leitão - PT/PE (5,54)	3. Beto Faro - PT/PA (9,55)
Jorge Kajuru - PSB/GO (6)	4. Chico Rodrigues - PSB/RR (10)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Eduardo Gomes - PL/TO (11)	1. Carlos Portinho - PL/RJ (13,22,88)
Wilder Moraes - PL/GO (12)	2. Jorge Seif - PL/SC (33)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Laércio Oliveira - PP/SE (34,60)	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS (62)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (35,61)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (2,63)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	
Carlos Chiodini - MDB/SC (36,81)	1. Henderson Pinto - MDB/PA (82)
Guilherme Boulos - PSOL/SP (25,65)	2. Delegada Katarina - PSD/SE (32,66)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTE
Antonio Andrade - REPUBLICANOS/TO (37,79)	3. Silvio Costa Filho - REPUBLICANOS/PE (80)
PL	
Silvia Waiãpi - AP (38,56,64,86)	1. Yury do Paredão - CE (46,58,87)
Zé Trovão - SC (39,57)	2. José Medeiros - MT (48,59)
PCdoB, PT, PV	
Juliana Cardoso - PT/SP (27)	1. Reimont - PT/RJ (26)
Fernando Mineiro - PT/RN (31)	2. Jack Rocha - PT/ES (30)
UNIÃO	
Marangoni - SP (40,76)	1. Marcos Soares - RJ (47,84)
Pastor Diniz - RR (41,83)	2. Padovani - PR (49,85)
PP	
André Fufuca - MA (42)	1. Julio Lopes - RJ (50)
CIDADANIA, PSDB	
Dagoberto Nogueira - PSDB/MS (20,43,71)	1. Beto Pereira - PSDB/MS (51,70,72)
PDT	
Léo Prates - BA (44,68)	1. Mauro Benevides Filho - CE (52,69,78)
SOLIDARIEDADE (28)	
Aureo Ribeiro - RJ (45)	1. Weliton Prado - MG (53)

Notas:

- Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro suplente, o Senador Veneziano Vital do Rêgo. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- Designada, como membro titular, a Senadora Eliziane Gama. (Ofício nº 25/2023/BLREDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLREDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro titular, o Senador Jorge Kajuru. (Ofício nº 25/2023/BLREDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designada, como membro suplente, a Senadora Jussara Lima. (Ofício nº 25/2023/BLREDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designada, como membro suplente, a Senadora Margareth Buzetti. (Ofício nº 25/2023/BLREDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLREDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro suplente, o Senador Chico Rodrigues. (Ofício nº 25/2023/BLREDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro titular, o Senador Wilder Moraes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como titular, o Senador Styvenson Valentim. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
- Designado, como suplente, o Senador Alessandro Vieira. (Ofício nº 21/BLDEM/2023).
- Designado, como suplente, o Senador Marcio Bittar. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
- Designado, como suplente, o Senador Marcos do Val. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
- Designado, como titular, o Senador Weverton. (Ofício nº 21/BLDEM/2023).
- Designado, como titular, o Senador Angelo Coronel. (Ofício nº 26/BLREDEM/2023).
- 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Beto Pereira, em substituição ao Deputado Adolfo Viana (Ofício nº 81/2023/PSDB/CIDADANIA, da Federação PSDB CIDADANIA).
- 11/04/2023: Confirmada a indicação do Senador Eduardo Braga, como membro titular (Ofício nº 49/2023 da Liderança do MDB no Senado Federal)
- 17/04/2023: O Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão como membro suplente. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro titular, o Senador Marcelo Castro. (Ofício nº 18/2023/BLDEM, do Bloco Parlamentar Democracia).
- Designado, como membro titular, o Senador Efraim Filho. (Ofício nº 18/2023/BLDEM, do Bloco Parlamentar Democracia).
- Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito. (Ofício nº 188/2023/PSD, do PSD).
- Designado, como membro suplente, o Deputado Reimont. (Ofício nº 161/2023, do Federação Brasil da Esperança).
- Designada, como membro titular, a Deputada Juliana Cardoso. (Ofício nº 161/2023, do Federação Brasil da Esperança).
- Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro suplente, o Senador Giordano. (Ofício nº 44/2023/GLMDB, do MDB).
- Designada, como membro suplente, a Deputada Jack Rocha. (Ofício nº 161/2023, do Federação Brasil da Esperança).
- Designado, como membro titular, o Deputado Fernando Mineiro. (Ofício nº 161/2023, do Federação Brasil da Esperança).
- Designado, como membro suplente, o Deputado Guilherme Boulos. (Ofício nº 189/2023/PSD, do PSD).
- Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



39. Designado, como membro titular, o Deputado Giovani Cherini, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
40. Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
41. Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
42. Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
43. Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
44. Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
45. Designado, como membro titular, o Deputado Aureo Ribeiro, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
46. Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
47. Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
48. Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Fraga, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
49. Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
50. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
51. Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
52. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
53. Designado, como membro suplente, o Deputado Weliton Prado, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
54. 05/04/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Teresa Leitão, em substituição ao Fabiano Contarato. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
55. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Beto Faro, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
56. 05/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Sílvia Waiãpi, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes. (Ofício 130/2023 da Liderança do PL).
57. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Giovani Cherini. (Ofício 130/2023 da Liderança do PL).
58. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Capitão Alberto Neto, em substituição à Deputada Soraya Santos. (Ofício 130/2023 da Liderança do PL).
59. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado José Medeiros, em substituição ao Deputado Alberto Fraga. (Ofício 130/2023 da Liderança do PL).
60. 10/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Laércio Oliveira, em substituição à Senadora Teresa Cristina (Ofício nº 9/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos).
61. 10/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus (Ofício nº 9/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos).
62. 10/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Luiz Carlos Heinze (Ofício nº 9/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos).
63. 10/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício nº 9/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos).
64. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Yury do Paredão, em substituição ao Deputado Sílvia Waiãpi (Ofício nº 139/2023/PL, do Partido Liberal).
65. 11/04/2022: Designado, como membro titular, o Deputado Guilherme Boulos, em substituição ao Deputado Antonio Brito (Ofício nº 208/2023/PSD da liderança do PSD na Câmara dos deputados).
66. 11/04/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Delegada Katarina, em substituição ao Deputado Guilherme Boulos (Ofício nº 208/2023/PSD da liderança do PSD na Câmara dos Deputados).
67. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Jayme Campos, em substituição ao Senador Marcio Bittar (Ofício nº 23/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia).
68. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Léo Prates, em substituição ao Deputado André Figueiredo (Ofício sn/2023 da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
69. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Josenildo, em substituição ao Deputado Afonso Motta (Ofício sn/2023 da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
70. 11/04/223: Designado, como membro suplente, o Deputado Dagoberto Nogueira, em substituição ao Deputado Alex Manente (Ofício nº 82/2023/PSDB/CIDADANIA, da Federação PSDB CIDADANIA).
71. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Dagoberto Nogueira, em substituição ao Deputado Beto Pereira (Ofício nº 89/2023 da Liderança PSDB/CIDADANIA).
72. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Beto Pereira, em substituição ao Deputado Dagoberto Nogueira (Ofício nº 90/2023 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA na Câmara dos Deputados).
73. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Marcelo Castro, em substituição ao Senador Giordano. (Ofício nº 049/2023)
74. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Giordano, em substituição ao Senador Marcelo Castro. (Ofício nº 049/2023 GLMDB, da Liderança do Movimento Democrático Brasileiro).
75. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar, em substituição ao Senador Angelo Coronel (Ofício. nº 36/2023 - Liderança Bloco Resistência Democrática).
76. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Marangoni, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (Ofício nº 48/2023 da Liderança do União na Câmara dos Deputados).
77. 12/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 38/2023 - Liderança do Bloco Resistência Democrática).
78. 12/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Mauro Benevides Filho, em substituição ao Deputado Joseildo (Ofício sn/2023 da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
79. 13/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Antônio Andrade, em substituição ao Deputado Hugo Motta (Ofício nº 8/2023 - Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
80. 13/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Sílvia Costa Filho (Ofício nº 8/2023 - Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS, PSC).
81. 18/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Carlos Chiodini, em substituição ao Deputado Isnaldo Bulhões Jr. (Ofício nº 11/2023-LID, da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
82. 18/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Henderson Pinto. (Ofício 11/2023-LID, da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
83. 19/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Pastor Diniz, em substituição ao Deputado Alfredo Gaspar (Ofício nº 061/2023 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



84. 19/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Marcos Soares, em substituição a Deputada Cristiane Lopes (Ofício nº 061/2023 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados).
85. 19/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Padovani, em substituição ao Deputado Danilo Forte (Ofício nº 061/2023 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados).
86. 16/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Sílvia Waiãpi, em substituição ao Deputado Yury do Paredão (Ofício nº 209/2023 Liderança PL-CD).
87. 16/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Yury do Paredão, em substituição ao Deputado Capitão Alberto Neto (Ofício nº 209/2023 Liderança PL-CD).
88. 31/05/2023: Designado como suplente o Senador Carlos Portinho, conforme Of. nº 106/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda.

Secretário: Tiago Torres De Lima Brum

Telefone(s): 3303-4256

E-mail: cocm@senado.leg.br



CMMPV 1163/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1163, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1163, de 2023.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados**PRESIDENTE:** VAGO**VICE-PRESIDENTE:** VAGO**RELATOR:** VAGO**RELATOR REVISOR:** VAGO**Designação:** 31/03/2023**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM ⁽¹⁾	1. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB ⁽⁶⁾
Fernando Farias - MDB/AL ^(2,34)	2. Marcelo Castro - MDB/PI
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO ⁽³⁵⁾	3. Jayme Campos - UNIÃO/MT ⁽³⁹⁾
Styvenson Valentim - PODEMOS/RN ⁽³⁶⁾	4. Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR ⁽⁴⁰⁾
Plínio Valério - PSDB/AM ⁽³⁷⁾	5. Cid Gomes - PDT/CE ⁽⁴¹⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Dr. Samuel Araújo - PSD/RO ⁽⁸⁾	1. Sérgio Petecão - PSD/AC ⁽¹¹⁾
Vanderlan Cardoso - PSD/GO ⁽⁹⁾	2. Margareth Buzetti - PSD/MT ⁽¹²⁾
Rogério Carvalho - PT/SE ^(10,51)	3. Teresa Leitão - PT/PE ^(13,52)
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Jaime Bagattoli - PL/RO ^(14,57)	1. VAGO ^(16,45)
VAGO ^(15,44)	2. Jorge Seif - PL/SC ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Esperidião Amin - PP/SC ^(18,58)	1. Ciro Nogueira - PP/PI ⁽⁶⁰⁾
Cleitinho - REPUBLICANOS/MG ^(19,59)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS ⁽²⁰⁾

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽²¹⁾	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA ⁽²²⁾	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTE
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB ⁽²³⁾	3. VAGO
PL	
Coronel Meira - PE ^(24,53)	1. Delegado Paulo Bilynskyj - SP ^(42,55)
Bibo Nunes - RS ^(25,54)	2. Carlos Jordy - RJ ^(38,56)
PCdoB, PT, PV	
Zeca Dirceu - PT/PR ⁽²⁶⁾	1. Alice Portugal - PCdoB/BA ⁽⁴³⁾
Odair Cunha - PT/MG ⁽²⁷⁾	2. Ana Pimentel - PT/MG ⁽³⁾
UNIÃO	
Elmar Nascimento - BA ⁽²⁸⁾	1. Cristiane Lopes - RO ⁽⁴⁾
Alfredo Gaspar - AL ⁽²⁹⁾	2. Danilo Forte - CE ⁽⁵⁾
PP	
André Fufuca - MA ⁽³⁰⁾	1. Julio Lopes - RJ ⁽⁷⁾
CIDADANIA, PSDB	
Adolfo Viana - PSDB/BA ⁽³¹⁾	1. Alex Manente - CIDADANIA/SP ⁽⁴⁷⁾
PDT	
André Figueiredo - CE ⁽³²⁾	1. Afonso Motta - RS ⁽⁴⁸⁾
AVANTE ⁽⁴⁶⁾	
VAGO ⁽³³⁾	1. VAGO ^(49,50)

Notas:

- Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- Designado, como membro titular, o Senador Marcelo Castro. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- Designada, como membro suplente, a Deputada Ana Pimentel, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro suplente, o Senador Veneziano Vital do Rêgo. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Senador Dr. Samuel Araújo. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro titular, o Senador Vanderlan Cardoso. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro suplente, o Senador Sérgio Petecão. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designada, como membro suplente, a Senadora Margareth Buzetti. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro titular, o Senador Wilder Moraes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Giovani Cherini, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Zeca Dirceu, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Luis Tibé, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como titular, o Senador Fernando Farias. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
- Designada, como titular, a Senadora Professora Dorinha Seabra. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
- Designado, como titular, o Senador Styvenson Valentim. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
- Designado, como titular, o Senador Plínio Valério. (Ofício nº 21/BLDEM/2023).
- Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Fraga, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como suplente, o Senador Jayme Campos. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
- Designado, como suplente, o Senador Oriovisto Guimaraes. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)

<http://www.senado.leg.br/ordiacn>

41. Designado, como suplente, o Senador Cid Gomes. (Ofício nº 21/BLDEM/2023).
42. Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
43. Designada, como membro suplente, a Deputada Alice Portugal, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
44. 17/04/2023: O Senador Wilder Morais deixa de compor a comissão como membro titular. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
45. 17/04/2023: O Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão como membro suplente. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
46. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
47. Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
48. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
49. Designado, como membro suplente, o Deputado Pastor Sargento Isidório, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
50. 13/04/2023: Deixa de compor o Colegiado, como membro suplente, o Deputado Pastor Sargento Isidório (Ofício nº 30/2023 da Liderança do Avante na Câmara dos Deputados).
51. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
52. 05/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Teresa Leitão, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
53. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Coronel Meira, sem substituição ao Deputado Altineu Côrtes. (Ofício 131/2023 da Liderança do PL).
54. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Bibó Nunes, em substituição ao Deputado Giovani Cherini. (Ofício 131/2023 da Liderança do PL).
55. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Delegado Paulo Bilynskyj, em substituição à Deputada Soraya Santos. (Ofício 131/2023 da Liderança do PL).
56. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Alberto Fraga. (Ofício 131/2023 da Liderança do PL).
57. 17/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Jaime Bagattoli em substituição ao Senador Eduardo Gomes (Ofício nº 79 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda).
58. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Esperidião Amin, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
59. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Cleitinho, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
60. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Ciro Nogueira (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).

Secretário: Paula De Araújo Pinto Teixeira

Telefone(s): 3303-4256

E-mail: cocm@senado.leg.br



CMMPV 1164/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1164, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1164, de 2023.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados**PRESIDENTE:** Fabiano Contarato (PT-ES)**VICE-PRESIDENTE:** Dorinaldo Malafaia (PDT-AP)**RELATOR:** Dr. Francisco (PT-PI)**RELATOR REVISOR:** VAGO**Designação:** 31/03/2023**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM ⁽³⁾	1. Renan Calheiros - MDB/AL ⁽⁵⁾
Marcelo Castro - MDB/PI ⁽⁴⁾	2. Confúcio Moura - MDB/RO ⁽⁶⁾
Soraya Thronicke - UNIÃO/MS ^(16,66)	3. Sergio Moro - UNIÃO/PR ^(19,65)
Styvenson Valentim - PODEMOS/RN ⁽¹⁷⁾	4. Carlos Viana - PODEMOS/MG ⁽²⁰⁾
Alessandro Vieira - PSDB/SE ⁽¹⁸⁾	5. Weverton - PDT/MA ⁽²¹⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Angelo Coronel - PSD/BA ^(24,56,62,67,72)	1. Zenaide Maia - PSD/RN ⁽¹⁰⁾
Omar Aziz - PSD/AM ⁽⁷⁾	2. Nelsinho Trad - PSD/MS ⁽²²⁾
Fabiano Contarato - PT/ES ^(8,50,63)	3. Teresa Leitão - PT/PE ^(11,51)
Jorge Kajuru - PSB/GO ⁽⁹⁾	4. Augusta Brito - PT/CE ⁽⁶⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Eduardo Gomes - PL/TO ⁽¹²⁾	1. VAGO ^(14,23)
Wilder Moraes - PL/GO ⁽¹³⁾	2. Jorge Seif - PL/SC ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Laércio Oliveira - PP/SE ^(30,57)	1. Dr. Hiran - PP/RR ⁽⁵⁸⁾
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR ^(31,60)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF ^(32,59)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	
Andreia Siqueira - MDB/PA ⁽⁷³⁾	1. Charles Fernandes - PSD/BA ⁽⁸⁰⁾
Laura Carneiro - PSD/RJ ^(25,79)	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTE
Ricardo Ayres - REPUBLICANOS/TO (33,70)	3. Rogéria Santos - REPUBLICANOS/BA (71)
PL	
Fernando Rodolfo - PE (35,52)	1. Delegado Ramagem - RJ (48,54)
Capitão Alberto Neto - AM (34,53,61)	2. Julia Zanatta - SC (42,55)
PCdoB, PT, PV	
Dr. Francisco - PT/PI (26)	1. Ana Pimentel - PT/MG (28)
Odair Cunha - PT/MG (27)	2. Patrus Ananias - PT/MG (29)
UNIÃO	
Fernanda Pessoa - CE (36,77)	1. Rodrigo Valadares - SE (49,75)
Cristiane Lopes - RO (37,78)	2. Rosângela Moro - SP (43,74,76)
PP	
André Fufuca - MA (38)	1. Julio Lopes - RJ (44)
CIDADANIA, PSDB	
Geovania de Sá - PSDB/SC (39,69)	1. Alex Manente - CIDADANIA/SP (45)
PDT	
Dorinaldo Malafaia - AP (40)	1. Márcio Honaiser - MA (46,68)
PATRIOTA (1,2)	
Fred Costa - MG (41)	1. Dr. Frederico - MG (47)

Notas:

- Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- Designado, como membro titular, o Senador Marcelo Castro. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- Designado, como membro suplente, o Senador Renan Calheiros. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- Designado, como membro suplente, o Senador Confúcio Moura. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- Designado, como membro titular, o Senador Omar Aziz. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro titular, o Senador Jorge Kajuru. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designada, como membro suplente, a Senadora Zenaide Maia. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro titular, o Senador Wilder Moraes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como titular, o Senador Marcio Bittar. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
- Designado, como titular, o Senador Styvenson Valentim. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
- Designado, como titular, o Senador Alessandro Vieira. (Ofício nº 21/BLDEM/2023).
- Designada, como suplente, a Senadora Soraya Thronicke. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
- Designado, como suplente, o Senador Carlos Viana. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
- Designado, como suplente, o Senador Weverton. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
- Designado, como Suplente, o Senador Nelsinho Trad. (Ofício nº 26/BLRESDEM/2023).
- 17/04/2023: O Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão como membro suplente. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designada, como titular, a Senadora Eliziane Gama. (Ofício nº 26/BLRESDEM/2023).
- Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito. (Ofício nº 188/2023/PSD, do PSD).
- Designado, como membro titular, o Deputado Dr. Francisco. (Ofício nº 162/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
- Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha. (Ofício nº 162/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
- Designada, como membro suplente, a Deputada Ana Pinmentel. (Ofício nº 162/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
- Designado, como membro suplente, o Deputado Patrus Ananias. (Ofício nº 162/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
- Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, conforme o § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Giovani Cherini, conforme o § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, conforme o § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)

<http://www.senado.leg.br/ordiacn>

40. Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, conforme o § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
41. Designado, como membro titular, o Deputado Fred Costa, conforme o § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
42. Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Fraga, conforme o § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
43. Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
44. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
45. Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
46. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
47. Designado, como membro suplente, o Deputado Dr. Frederico, conforme o § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
48. Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
49. Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
50. 05/04/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
51. 05/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Teresa Leitão, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
52. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Fernando Rodolfo, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes (OF. nº 131/2023 - Liderança/PL).
53. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Daniel Agrobom, em substituição ao Deputado Giovanni Cherini (OF. nº 131/2023 - Liderança/PL).
54. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Delegado Ramagem, em substituição à Deputada Soraya Santos (OF. nº 131/2023 - Liderança/PL).
55. 05/04/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Julia Zanatta, em substituição ao Deputado Alberto Fraga (OF. nº 131/2023 - Liderança/PL).
56. 10/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Irajá em substituição à Senadora Eliziane Gama. (Ofício nº 33/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática)
57. 10/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Laércio Oliveira, em substituição à Senadora Teresa Cristina. (Ofício nº 10/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos)
58. 10/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Dr. Hiram. (Ofício nº 10/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos)
59. 10/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Hamilton Mourão. (Ofício nº 10/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos)
60. 10/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus. (Ofício nº 10/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos)
61. 10/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Capitão Alberto Neto, em substituição ao Deputado Daniel Agrobom. (Ofício nº 137/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
62. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Irajá (OF. nº 34/2023 - Liderança/Bloco Resistência Democrática).
63. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato, em substituição à Senadora Augusta Brito (OF. nº 34/2023 - Liderança/Bloco Resistência Democrática).
64. 11/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Augusta Brito. (Ofício nº 34/2023 - Liderança/Bloco Resistência Democrática).
65. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Sérgio Moro, em substituição à Senadora Soraya Thronicke (OF. nº 23/2023 - Liderança do Bloco Parlamentar Democracia).
66. 11/04/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Soraya Thronicke, em substituição ao Senador Marcio Bittar (OF. nº 23/2023 - Liderança do Bloco Parlamentar Democracia).
67. 12/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar, em substituição ao Senador Angelo Coronel (Ofício nº 38/2023 - Liderança do Bloco Resistência Democrática).
68. 12/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Márcio Honaiser, em substituição ao Deputado Joseildo (Ofício nº 38/2023 da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
69. 12/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Geovania de Sá, em substituição ao Deputado Adolfo Viana (Ofício nº 99/2023 - Liderança PSDB/CIDADANIA).
70. 13/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Ricardo Ayres, em substituição ao Deputado Hugo Motta (Ofício nº 9/2023 - Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS, PSC).
71. 13/04/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Rogéria Santos (Ofício nº 9/2023 - Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS, PSC).
72. 17/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 44/2023 - Liderança do Bloco Resistência Democrática).
73. 18/04/2023: Designada, como membro titular, em substituição ao Deputado Isnaldo Bulhões Jr. (Ofício 12/2023/lid-bloco, da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
74. 18/04/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Fernanda Pessoa, em substituição ao Deputado Danilo Forte (Ofício nº 60 de 2023 da Liderança do União na Câmara dos Deputados).
75. 19/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Rodrigo Valadares, em substituição à Deputada Fernanda Pessoa (Ofício nº 062/2023 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados).
76. 19/04/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Rosângela Moro, em substituição à Deputada Cristiane Lopes (Ofício nº 062/2023 da Liderança União Brasil na Câmara dos Deputados).
77. 20/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Fernanda Pessoa, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento. (Ofício nº 62/2023/L/UniãoBrasil, da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados).
78. 20/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Cristiane Lopes, em substituição ao Deputado Alfredo Gaspar. (Ofício nº 62/2023/L/UniãoBrasil, da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados).
79. 20/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Laura Carneiro, em substituição ao Deputado Antonio Brito. (Ofício nº 204/2023/PSD, da Liderança do Partido Social Democrata na Câmara dos Deputados).
80. 25/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Charles Fernandes. (Ofício nº 236/2023 da Liderança PSD na Câmara dos Deputados).

Secretário: Bruno Brey Vieira

Telefone(s): 3303-4256

E-mail: cocom@senado.leg.br

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



CMMPV 1165/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1165, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1165, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Dorinaldo Malafaia (PDT-AP)

VICE-PRESIDENTE: Marcelo Castro (MDB-PI)

RELATOR: Zenaide Maia (PSD-RN)

RELATOR REVISOR: Jorge Solla (PT-BA)

Designação: 31/03/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Marcelo Castro - MDB/PI (3)	1. Fernando Dueire - MDB/PE (22)
Confúcio Moura - MDB/RO (4)	2. Ivete da Silveira - MDB/SC (5)
Alan Rick - UNIÃO/AC (17)	3. Rodrigo Cunha - UNIÃO/AL (19)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (18)	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (20)
Izalci Lucas - PSDB/DF (21)	5. Cid Gomes - PDT/CE (28)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Nelsinho Trad - PSD/MS (6,81,83)	1. Otto Alencar - PSD/BA (10)
Zenaide Maia - PSD/RN (7)	2. Mara Gabrilli - PSD/SP (11)
Humberto Costa - PT/PE (8,52)	3. Rogério Carvalho - PT/SE (12,53)
Chico Rodrigues - PSB/RR (9)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Eduardo Girão - NOVO/CE (13,26)	1. VAGO (15,25)
VAGO (14,27)	2. Jorge Seif - PL/SC (16)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Dr. Hiran - PP/RR (23,71)	1. Laércio Oliveira - PP/SE (73)
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (29,72)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (58,74)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	
Emanuel Pinheiro Neto - MDB/MT (30,77,82)	1. Alberto Mourão - MDB/SP (80)
Sidney Leite - PSD/AM (31,70)	2. Ismael Alexandrino - PSD/GO (78)



TITULARES	SUPLENTE
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (32)	3. VAGO
PL	
VAGO (33,54)	1. Samuel Viana - MG (48,56)
Gustavo Gayer - GO (34,55)	2. José Medeiros - MT (43,57)
PCdoB, PT, PV	
Jorge Solla - PT/BA (35,75)	1. Alice Portugal - PCdoB/BA (49)
Josias Gomes - PT/BA (36,76)	2. Ana Pimentel - PT/MG (50)
UNIÃO	
Dr. Zacharias Calil - GO (37,62)	1. Cristiane Lopes - RO (51)
Dr. Fernando Máximo - RO (38,63)	2. Eduardo Velloso - AC (44,64,69,84)
PP	
André Fufuca - MA (39)	1. Julio Lopes - RJ (45)
CIDADANIA, PSDB	
Geraldo Resende - PSDB/MS (40,67)	1. Dr. Frederico - PATRIOTA/MG (46,68,79)
PDT	
Dorinaldo Malafaia - AP (41,65)	1. Flávia Moraes - GO (47,66)
NOVO (1,2)	
Adriana Ventura - SP (24,42,60,61)	1. Marcel Van Hattem - RS (59)

Notas:

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
2. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
3. Designado, como membro titular, o Senador Marcelo Castro. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
4. Designado, como membro titular, o Senador Confúcio Moura. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
5. Designada, como membro suplente, a Senadora Ivete da Silveira. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
6. Designado, como membro titular, o Senador Nelsinho Trad. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
7. Designada, como membro titular, a Senadora Zenaide Maia. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
8. Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
9. Designado, como membro titular, o Senador Chico Rodrigues. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
10. Designado, como membro suplente, o Senador Otto Alencar. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
11. Designada, como membro suplente, a Senadora Mara Gabrilli. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
12. Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
13. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
14. Designado, como membro titular, o Senador Wilder Moraes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
15. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
16. Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
17. Designado, como membro titular, o Senador Alan Rick. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
18. Designado, como membro titular, o Senador Carlos Viana. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
19. Designado, como membro suplente, o Senador Rodrigo Cunha. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
20. Designado, como membro suplente, o Senador Styvenson Valentim. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
21. Designado, como membro titular, o Senador Izalci Lucas. (Ofício nº 21/BLDEM/2023).
22. Designado, como membro suplente, o Senador Fernando Dueire. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
23. Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
24. 10/04/2023: Encaminhado ofício da Liderança do Novo confirmando a indicação da Deputada Adriana Ventura como membro titular (Ofício nº 26/2023 da Liderança do Novo na Câmara dos Deputados).
25. 17/04/2023: O Senador Eduardo Girão passa a compor a comissão como membro titular. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
26. 17/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Girão em substituição ao Senador Eduardo Gomes (Ofício nº 79 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda).
27. 17/04/2023: O Senador Wilder Moraes deixa de compor a comissão como membro titular. (Ofício nº 79/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
28. Designado, como membro suplente, o Senador Cid Gomes. (Ofício nº 21/2023/BLDEM, do Bloco Parlamentar Democracia).
29. Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
30. Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
31. Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
32. Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
33. Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
34. Designado, como membro titular, o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
35. Designado, como membro titular, o Deputado Zeca Dirceu., nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
36. Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



37. Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
38. Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
39. Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
40. Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
41. Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
42. Designada, como membro titular, a Deputada Adriana Ventura, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
43. Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
44. Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
45. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
46. Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
47. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
48. Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
49. Designada, como membro suplente, a Deputada Alice Portugal, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
50. Designada, como membro suplente, a Deputada Ana Pimentel, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
51. Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
52. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Humberto Costa, em substituição ao Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
53. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
54. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes (OF. nº 132/2023 - Liderança/PL).
55. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Gustavo Gayer, em substituição ao Deputado Giovani Cherini (OF. nº 132/2023 - Liderança/PL).
56. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Samuel Viana, em substituição à Deputada Soraya Santos (OF. nº 132/2023 - Liderança/PL).
57. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado José Medeiros, em substituição ao Deputado Alberto Fraga (OF. nº 132/2023 - Liderança/PL).
58. Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
59. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Marcel van Hattem (Ofício nº 26/2023/LN/CD da Liderança do Partido Novo).
60. 10/04/2023: Encaminhado ofício da Liderança do Novo confirmando a indicação da Deputada Adriana Ventura como membro titular (Ofício nº 26/2023 da Liderança do Novo na Câmara dos Deputados).
61. 10/04/2023: Encaminhado ofício da Liderança do Novo confirmando a indicação da Deputada Adriana Ventura como membro titular (Ofício nº 26/2023 da Liderança do Novo na Câmara dos Deputados).
62. 04/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Zacharias Calil, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (Ofício nº 71/2023 - Liderança União Brasil - CD).
63. 04/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Fernando Máximo, em substituição ao Deputado Alfredo Gaspar (Ofício nº 71/2023 - Liderança União Brasil - CD).
64. 04/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Rafael Simoes, em substituição ao Deputado Danilo Forte (Ofício nº 71/2023 - Liderança União Brasil - CD).
65. 04/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado André Figueiredo (Ofício s/n da Liderança do PDT CD).
66. 04/05/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Flávia Moraes, em substituição ao Deputado Afonso Motta (Ofício s/n da Liderança do PDT CD).
67. 04/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Geraldo Resende, em substituição ao Deputado Adolfo Viana (Ofício nº 115/2023 - Liderança da Federação PSDB/Cidadania).
68. 04/05/2023: O Deputado Alex Manente foi desligado da vaga de suplente, em atendimento ao Ofício nº 116/2023 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania.
69. 10/05/2023: Deputado Rafael Simões deixa de integrar, como suplente, a Comissão Mista, conforme Ofício n. 6/2023 da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados.
70. 08/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado Antonio Brito (Ofício 262/2023 da Liderança do PSD-CD).
71. 08/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Dr. Hiran, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício nº 18/2023 - Gabinete Liderança Bloco Aliança).
72. 08/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Hamilton Mourão, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício nº 18/2023 - Gabinete Liderança Bloco Aliança).
73. 08/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Laércio Oliveira, conforme Ofício nº 18/2023 - Gabinete Liderança Bloco Aliança.
74. 08/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Mecias de Jesus, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício nº 18/2023 - Gabinete Liderança Bloco Aliança).
75. 08/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Jorge Solla, em substituição ao Deputado Zeca Dirceu. (Ofício nº 211/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
76. 08/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Josias Gomes, em substituição ao Deputado Odair Cunha. (Ofício nº 211/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
77. 16/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Roseana Sarney, em substituição ao Deputado Isnaldo Bulhões Jr. (Ofício 95/2023 - Liderança Bloco MDB, PSD, REPU, PODE, PSC - CD).
78. 17/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Ismael Alexandrino, conforme Ofício n. 273/2023 da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados.
79. 18/05/2023: Designado, como suplente, o Deputado Dr. Frederico, conforme Ofício nº 130/2023 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA.
80. 24/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Mourão. (Ofício 111/2023 Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
81. 29/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Nelsinho Trad (Ofício 57/2023 do Bloco Resistência Democrática - SF).
82. 30/05/2023: Designado o Deputado Emanuel Pinheiro Neto, como membro titular, em substituição à Deputada Roseane Sarney (Ofício nº 225 de 2023 da Liderança do Bloco MDB, REPUBLICANOS, PSD, PODEMOS, PSC)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



83. 31/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Nelsinho Trad, em substituição ao Senador Lucas Barreto (Ofício nº 58 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).

84. 31/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Eduardo Velloso (Ofício n. 89/2023 - Liderança União Brasil - CD).

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk

Telefone(s): 3303-4256

E-mail: cocm@senado.leg.br



CMMPV 1166/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1166, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1166, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 31/03/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (3)	1. Jader Barbalho - MDB/PA (5)
Ivete da Silveira - MDB/SC (4)	2. Giordano - MDB/SP (6)
Sergio Moro - UNIÃO/PR (33)	3. Marcio Bittar - UNIÃO/AC (36)
Styverson Valentim - PODEMOS/RN (37)	4. Carlos Viana - PODEMOS/MG (35)
Leila Barros - PDT/DF (34)	5. Alessandro Vieira - PSDB/SE (38)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Margareth Buzetti - PSD/MT (7)	1. Dr. Samuel Araújo - PSD/RO (11)
Sérgio Petecão - PSD/AC (8)	2. Zenaide Maia - PSD/RN (12)
Paulo Paim - PT/RS (9,51)	3. Teresa Leitão - PT/PE (13,52)
Chico Rodrigues - PSB/RR (10)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Eduardo Gomes - PL/TO (14)	1. VAGO (16)
Wilder Moraes - PL/GO (15)	2. Jorge Seif - PL/SC (17)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (18)	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS (61)
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (19,62)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (39,60)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (20)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (21)	2. VAGO



TITULARES	SUPLENTE
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (22)	3. VAGO
PL	
Samuel Viana - MG (23,50)	1. Giovanni Cherini - RS (46,54)
Caroline de Toni - SC (24,53)	2. José Medeiros - MT (40,55)
PCdoB, PT, PV	
Airton Faleiro - PT/PA (25,56)	1. Leonardo Monteiro - PT/MG (47,58)
João Daniel - PT/SE (26,57)	2. Delegada Adriana Accorsi - PT/GO (48,59)
UNIÃO	
Elmar Nascimento - BA (27)	1. Cristiane Lopes - RO (49)
Alfredo Gaspar - AL (28)	2. Danilo Forte - CE (41)
PP	
André Fufuca - MA (29)	1. Julio Lopes - RJ (42)
CIDADANIA, PSDB	
Adolfo Viana - PSDB/BA (30)	1. Alex Manente - CIDADANIA/SP (43)
PDT	
André Figueiredo - CE (31)	1. Afonso Motta - RS (44)
PSOL, REDE (1,2)	
Guilherme Boulos - PSOL/SP (32)	1. Tarcísio Motta - PSOL/RJ (45)

Notas:

- Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Vaga destinada ao rodízio, nos termos do §3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Senador Veneziano Vital do Rêgo. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- Designada, como membro titular, a Senadora Ivete da Silveira. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- Designado, como membro suplente, o Senador Jader Barbalho. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- Designado, como membro suplente, o Senador Giordano. (Ofício nº 31/2023/GLMDB, do MDB).
- Designada, como membro titular, a Senadora Margareth Buzetti. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro titular, o Senador Sérgio Petecão. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro titular, o Senador Chico Rodrigues. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro suplente, o Senador Dr. Samuel Araújo. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designada, como membro suplente, a Senadora Zenaide Maia. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa. (Ofício nº 25/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro titular, o Senador Wilder Moraes. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Girão. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif. (Ofício nº 62/2023/BLVANG, do Bloco Parlamentar Vanguarda).
- Designada, como membro titular, a Senadora Tereza Cristina, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Brito, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Giovanni Cherini, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Zeca Dirceu, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Alfredo Gaspar, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado André Fufuca, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Adolfo Viana, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado André Figueiredo, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Guilherme Boulos, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Sergio Moro. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
- 27/03/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Leila Barros. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
- Designado, como membro suplente, o Senador Carlos Viana. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
- Designado, como membro suplente, o Senador Marcio Bittar. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
- 27/03/2023: Designado, como membro titular, o Senador Styvenson Valentim. (Ofício nº 18/BLDEM/2023).
- 30/03/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Alessandro Vieira. (Ofício nº 21/2023/BLDEM, do Bloco Parlamentar Democracia).
- Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Fraga, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)

<http://www.senado.leg.br/ordiacn>

41. Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
42. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
43. Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
44. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
45. Designado, como membro suplente, o Deputado Tarcisio Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
46. Designada, como membro suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
47. Designada, como membro suplente, a Deputada Alice Portugal, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
48. Designada, como membro suplente, a Deputada Ana Pimentel, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
49. Designada, como membro suplente, a Deputada Cristiane Lopes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN.
50. 05/04/2023. Designado, como membro titular, o Deputado Samuel Viana, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes. (Ofício nº 121/2023 da Liderança do PL).
51. 05/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Paulo Paim, em substituição ao Senador Fabiano Contarato. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
52. 05/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Teresa Leitão, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Ofício nº 32/2023/BLRESDEM, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
53. 05/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Caroline de Toni, em substituição ao Deputado Giovanni Cherini (OF. nº 133/2023 - Liderança/PL).
54. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Giovanni Cherini, em substituição à Deputada Soraya Santos (OF. nº 133/2023 - Liderança/PL).
55. 05/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado José Medeiros, em substituição ao Deputado Alberto Fraga (OF. nº 133/2023 - Liderança/PL).
56. 10/05/2023: Designado, como titular, o Deputado Aírton Faleiro, em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício nº 212 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
57. 10/05/2023: Designado, como titular, o Deputado João Daniel, em substituição ao Deputado Odair Cunha (Ofício nº 212 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
58. 10/05/2023: Designado, como suplente, o Deputado Leonardo Monteiro, em substituição à Deputada Alice Portugal (Ofício nº 212 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
59. 10/05/2023: Designado, como suplente, a Deputada Delegada Adriana Accorsi, em substituição à Deputada Ana Pimentel (Ofício nº 212 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
60. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Cleitinho, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
61. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Luis Carlos Heinze (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
62. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Hamilton Mourão, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum

Telefone(s): 3303-4256

E-mail: cocm@senado.leg.br



CMMPV 1167/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1167, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1167, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Lídice da Mata (PSB-BA)

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: Tereza Cristina (PP-MS)

RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Fernando Dueire - MDB/PE (20)	1. Fernando Farias - MDB/AL (3,4,24)
Confúcio Moura - MDB/RO (21)	2. Jader Barbalho - MDB/PA (25)
Jayme Campos - UNIÃO/MT (22)	3. Sergio Moro - UNIÃO/PR (26)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (23)	4. Marcos do Val - PODEMOS/ES (27)
Cid Gomes - PDT/CE (3,4)	5. Izalci Lucas - PSDB/DF
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA (5)	1. Zenaide Maia - PSD/RN (11)
Sérgio Petecão - PSD/AC (6)	2. Margareth Buzetti - PSD/MT (12)
Beto Faro - PT/PA (9)	3. Paulo Paim - PT/RS (13)
Jorge Kajuru - PSB/GO (10,28)	4. VAGO (7)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Wellington Fagundes - PL/MT	1. VAGO
Carlos Portinho - PL/RJ	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (2) (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS	1. Esperidião Amin - PP/SC (30)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (31)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL	1. VAGO
Otto Alencar Filho - PSD/BA (29)	2. Alexandre Lindenmeyer - PT/RS (36)
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB	3. VAGO



TITULARES	SUPLENTE
PL	
Coronel Meira - PE ⁽³⁸⁾	1. Soraya Santos - RJ
Giovani Cherini - RS	2. Alberto Fraga - DF
PCdoB, PT, PV	
Paulão - PT/AL ⁽¹⁴⁾	1. Pedro Uczai - PT/SC ⁽¹⁷⁾
Helder Salomão - PT/ES ⁽¹⁵⁾	2. VAGO ^(16,18)
UNIÃO	
Paulinho Freire - RN ⁽³²⁾	1. Fausto Santos Jr. - AM ⁽³⁴⁾
Chiquinho Brazão - RJ ⁽³³⁾	2. Yandra Moura - SE ⁽³⁵⁾
PP	
André Fufuca - MA	1. Julio Lopes - RJ
CIDADANIA, PSDB	
Adolfo Viana - PSDB/BA	1. Alex Manente - CIDADANIA/SP
PDT	
Marcos Tavares - RJ ⁽¹⁹⁾	1. Professora Goreth - AP ⁽⁸⁾
PSB ⁽¹⁾	
Lídice da Mata - BA ⁽³⁷⁾	1. Gervásio Maia - PB

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. A vaga destinada ao rodízio foi distribuída à bancada com a maior fração remanescente após a distribuição das 12 vagas instituídas pela RCN 1/2002.
3. Designação conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
4. Designação conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
5. 12/04/2023: Confirmada a indicação do Senador Otto Alencar (Ofício nº 38/2023 - Liderança do Bloco Resistência Democrática)
6. 12/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Sérgio Petecão, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 38/2023 - Liderança do Bloco Resistência Democrática).
7. 12/04/2023: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de ocupar a vaga de titular (Ofício nº 38/2023 - Liderança do Bloco Resistência Democrática)
8. 17/05/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Professora Goreth, em substituição ao Deputado Afonso Motta (Of. S/N, de 16/05/2023, da Liderança do PDT/CD).
9. 12/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Beto Faro, em substituição ao Senador Fabiano Contarato (Ofício nº 38/2023 - Liderança do Bloco Resistência Democrática).
10. 12/04/2023: O Senador Jorge Kajuru deixa de ocupar a vaga de titular (Ofício nº 38/2023 - Liderança do Bloco Resistência Democrática).
11. 12/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Zenaide Maia (Ofício nº 38/2023 - Liderança do Bloco Resistência Democrática).
12. 12/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Margareth Buzetti (Ofício nº 38/2023 - Liderança do Bloco Resistência Democrática).
13. 12/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Paulo Paim (Ofício nº 38/2023 - Liderança do Bloco Resistência Democrática).
14. 10/05/2023: Designado, como titular, o Deputado Paulão, em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício nº 213 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
15. 10/05/2023: Designado, como titular, o Deputado Helder Salomão, em substituição ao Deputado Odair Cunha (Ofício nº 213 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
16. 10/05/2023: Designado, como suplente, o Deputado Alexandre Lindenmeyer, em substituição à Deputada Ana Pimentel (Ofício nº 220 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
17. 10/05/2023: Designado, como suplente, o Deputado Pedro Uczai, em substituição à Deputada Alice Portugal (Ofício nº 213 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
18. 18/05/2023: Desligado, da condição de suplente, o Deputado Alexandre Lindenmeyer, conforme Ofício n. 233/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança da Câmara dos Deputados.
19. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Marcos Tavares, em substituição ao Deputado André Figueiredo (Of. S/N, de 16/05/2023, da Liderança do PDT/CD).
20. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Fernando Dueire, em substituição ao Senador Eduardo Braga (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
21. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Confúcio Moura (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
22. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Jayme Campos, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
23. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Carlos Viana, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
24. 17/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Fernando Farias (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
25. 17/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Jader Barbalho (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
26. 17/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Sérgio Moro, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
27. 17/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Marcos do Val, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



28. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Jorge Kajuru (Ofício nº 49 de 2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
29. 19/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Otto Alencar Filho, em substituição ao Deputado Antonio Brito (Ofício n. 299/2023 - Liderança PSD - CD).
30. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Esperidião Amin (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
31. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Cleitinho, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício n. 21/2023 - Liderança Bloco Aliança).
32. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Paulinho Freire, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (Ofício n. 88/2023 - Liderança União Brasil - CD).
33. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Chiquinho Brazão, em substituição ao Deputado Alfredo Gaspar (Ofício n. 88/2023 - Liderança União Brasil - CD).
34. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Fausto Santos Jr., em substituição à Deputada Cristiane Lopes (Ofício n. 88/2023 - Liderança União Brasil - CD).
35. 23/05/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Yandra Moura, em substituição ao Deputado Danilo Forte (Ofício n. 88/2023 - Liderança União Brasil - CD).
36. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Alexandre Lindenmeyer, conforme Ofício n. 296/2023 da Liderança do PSD-CD, ratificado pelo Ofício n. 234/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança-CD).
37. 24/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Lídice da Mata, em substituição ao Deputado Felipe Carreras (Ofício n. 65/2023 da Liderança do PSB/CD).
38. 24/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Coronel Meira, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes (Ofício n. 228/2023 - Liderança PL-CD).

Secretário: Bruno Brey Vieira

Telefone(s): 33034256

E-mail: cocm@senado.leg.br



CMMPV 1170/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1170, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1170, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 09/05/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Marcelo Castro - MDB/PI (7)	1. Giordano - MDB/SP (12)
Fernando Dueire - MDB/PE (6)	2. Jader Barbalho - MDB/PA (11)
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (9)	3. Marcio Bittar - UNIÃO/AC (8)
Marcos do Val - PODEMOS/ES (10)	4. Carlos Viana - PODEMOS/MG (13)
Izalci Lucas - PSDB/DF (23)	5. Weverton - PDT/MA (24)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Zenaide Maia - PSD/RN (18)	1. Sérgio Petecão - PSD/AC (21)
Lucas Barreto - PSD/AP (19)	2. Angelo Coronel - PSD/BA (22)
Beto Faro - PT/PA (1,25)	3. Teresa Leitão - PT/PE (26)
Chico Rodrigues - PSB/RR (20)	4. VAGO (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Wellington Fagundes - PL/MT	1. Zequinha Marinho - PL/PA
Carlos Portinho - PL/RJ	2. Jorge Seif - PL/SC
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Laércio Oliveira - PP/SE (14)	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS (16)
Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (15)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (17)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA	1. VAGO
André Fufuca - PP/MA	2. VAGO



TITULARES	SUPLENTE
VAGO	3. VAGO
Josenildo - PDT/AP	4. VAGO ⁽⁵⁾
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL	1. VAGO
Vicentinho - PT/SP ⁽²⁷⁾	2. Erika Kokay - PT/DF ⁽²⁸⁾
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB	3. VAGO
Fábio Macedo - PODEMOS/MA	4. VAGO
PL	
Coronel Fernanda - MT ⁽²⁹⁾	1. Soraya Santos - RJ
Giovani Cherini - RS	2. Alberto Fraga - DF
PCdoB, PT, PV	
Alice Portugal - PCdoB/BA ⁽⁴⁾	1. VAGO
Juliana Cardoso - PT/SP ⁽³⁾	2. VAGO
PSOL, REDE	
Guilherme Boulos - PSOL/SP	1. Tarcísio Motta - PSOL/RJ

Notas:

- 18/05/2023: O Senador Fabiano Contarato deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 49 de 2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- 18/05/2023: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício nº 49 de 2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- 10/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Juliana Cardoso em substituição à Deputada Alice Portugal (Ofício 214/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
- 10/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Alice Portugal em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício 214/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
- 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Josenildo, em substituição ao Deputado André Figueiredo. (Ofício s/n da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
- 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Fernando Dueire, em substituição ao Senador Marcelo Castro (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Marcelo Castro, em substituição ao Senador Eduardo Braga (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 17/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Márcio Bittar, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 17/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Professora Dorinha Seabra, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Marcos do Val, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 17/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Jader Barbalho, em substituição ao Senador Giordano (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 17/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Giordano, em substituição ao Senador Confúcio Moura (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 17/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Carlos Viana, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Laércio Oliveira, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Cleitinho Azevedo, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Luis Carlos Heinze, conforme Ofício n. 20/2023 da Liderança do Bloco Aliança/SF.
- 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
- 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Zenaide Maia, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 49 de 2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 49 de 2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Jorge Kajuru (Ofício nº 49 de 2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Sérgio Petecão (Ofício nº 49 de 2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Angelo Coronel (Ofício nº 49 de 2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- 22/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Izalci Lucas, nos termos do Ofício n. 48/2023 - Liderança Bloco Democracia - SF.
- 22/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Weverton, nos termos do Ofício n. 48/2023 - Liderança Bloco Democracia - SF.
- 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Beto Faro (Ofício n. 51/2023 - Bloco Resistência Democrática).
- 26/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Teresa Leitão (Ofício n. 51/2023 - Bloco Resistência Democrática).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



27. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Vicentinho, em substituição ao Deputado Antonio Brito, conforme Ofício n. 297/2023 da Liderança do PSD-CD, ratificado pelo Ofício n. 234/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança-CD).

28. 23/05/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Erika Kokay, conforme Ofício n. 297/2023 da Liderança do PSD-CD, ratificado pelo Ofício n. 234/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança-CD).

29. 30/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Coronel Fernanda, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes (Ofício 235/2023 da Liderança do PL - CD).



CMMPV 1171/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1171, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1171, de 2023.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados**PRESIDENTE:** VAGO**VICE-PRESIDENTE:** VAGO**RELATOR:** VAGO**RELATOR REVISOR:** VAGO**Designação:** 09/05/2023**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB ⁽¹⁸⁾	1. Marcelo Castro - MDB/PI ⁽²³⁾
Giordano - MDB/SP ⁽²²⁾	2. Eduardo Braga - MDB/AM ⁽²¹⁾
Alan Rick - UNIÃO/AC ⁽²⁴⁾	3. Rodrigo Cunha - UNIÃO/AL ⁽²⁰⁾
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR ⁽³⁾	4. Carlos Viana - PODEMOS/MG ⁽¹⁹⁾
Cid Gomes - PDT/CE ⁽³²⁾	5. Plínio Valério - PSDB/AM ⁽³³⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Angelo Coronel - PSD/BA ⁽²⁷⁾	1. Otto Alencar - PSD/BA ⁽²⁹⁾
Irajá - PSD/TO ⁽²⁸⁾	2. Omar Aziz - PSD/AM ⁽³⁰⁾
Rogério Carvalho - PT/SE ^(7,34)	3. Beto Faro - PT/PA ⁽³⁵⁾
VAGO ⁽⁸⁾	4. VAGO ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Wellington Fagundes - PL/MT	1. Zequinha Marinho - PL/PA
Carlos Portinho - PL/RJ	2. Jorge Seif - PL/SC
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Ciro Nogueira - PP/PI ⁽²⁵⁾	1. Tereza Cristina - PP/MS ⁽²⁶⁾
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR ⁽⁴⁾	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS ⁽⁵⁾

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA	1. Léo Prates - PDT/BA ⁽¹⁴⁾
André Fufuca - PP/MA	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>

TITULARES	SUPLENTE
VAGO	3. VAGO
Mauro Benevides Filho - PDT/CE ^(6,13)	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL	1. VAGO
Pedro Paulo - PSD/RJ ⁽¹⁵⁾	2. Cezinha de Madureira - PSD/SP ⁽³¹⁾
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB	3. VAGO
Dr. Victor Linhalis - PODEMOS/ES ⁽¹⁶⁾	4. Sargento Portugal - PODEMOS/RJ ⁽¹⁷⁾
PL	
Luiz Philippe de Orleans e Bragança - SP ⁽¹⁾	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
PCdoB, PT, PV	
Florentino Neto - PT/PI ⁽¹⁰⁾	1. Kiko Celeguim - PT/SP ⁽¹²⁾
Denise Pessôa - PT/RS ⁽¹¹⁾	2. Márcio Jerry - PCdoB/MA ⁽²⁾
PSOL, REDE	
Guilherme Boulos - PSOL/SP	1. Tarcísio Motta - PSOL/RJ

Notas:

- 09/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (Ofício 195/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
- 10/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Márcio Jerry, em substituição à Deputada Camila Jara (Ofício 217/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Orioivisto Guimarães (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Meciasde Jesus, conforme Ofício n. 20/2023 da Liderança do Bloco Aliança/SF.
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício n. 20/2023 da Liderança do Bloco Aliança/SF.
- 18/05/2023: Desligado, da vaga de titular, o Deputado André Figueiredo, conforme Ofício S/N, de 18 de maio de 2023, da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados.
- 18/05/2023: O Senador Fabiano Contarato deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
- 18/05/2023: O Senador Jorge Kajuru deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
- 18/05/2023: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
- 10/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Florentino Neto, em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício 215/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
- 10/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Denise Pessôa, em substituição à Deputada Alice Portugal (Ofício 215/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
- 10/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Kiko Celeguim, em substituição à Deputada Ana Pimentel (Ofício 215/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
- 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Mauro Benevides Filho. (Ofício s/n da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
- 17/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Léo Prates. (Ofício s/n da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
- 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Pedro Paulo, em substituição ao Deputado Antonio Brito (Ofício nº 276/2023 da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados).
- 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Dr. Victor Linhalis, em substituição ao Deputado Fábio Macedo (Ofício n. 56/2023 - Liderança do Podemos/CD).
- 17/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Sargento Portugal (Ofício n. 56/2023 - Liderança do Podemos/CD).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Eduardo Braga (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Carlos Viana, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Rodrigo Cunha, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Giordano, em substituição ao Senador Marcelo Castro (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Marcelo Castro, em substituição ao Senador Confúcio Moura (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Alan Rick, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Ciro Nogueira, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
- 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício n. 20/2023 da Liderança do Bloco Aliança/SF.



27. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
28. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Irajá, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
29. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Otto Alencar (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
30. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Omar Aziz (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
31. 19/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Cezinha de Madureira, conforme Ofício n. 295/2023 - Liderança do PSD - CD).
32. 22/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Cid Gomes, nos termos do Ofício n. 48/2023 - Liderança Bloco Democracia - SF.
33. 22/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Plínio Valério, nos termos do Ofício n. 48/2023 - Liderança Bloco Democracia - SF.
34. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Rogério Carvalho (Ofício n. 51/2023 - Bloco Resistência Democrática).
35. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Beto Faro (Ofício n. 51/2023 - Bloco Resistência Democrática).



CMMPV 1172/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1172, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1172, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 09/05/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM ⁽¹⁾	1. Fernando Farias - MDB/AL ⁽¹³⁾
Renan Calheiros - MDB/AL ⁽¹⁴⁾	2. Confúcio Moura - MDB/RO ⁽¹⁵⁾
Sergio Moro - UNIÃO/PR ⁽¹⁷⁾	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO ⁽²⁾
Styvenson Valentim - PODEMOS/RN ⁽¹⁸⁾	4. Carlos Viana - PODEMOS/MG ⁽¹⁶⁾
Alessandro Vieira - PSDB/SE ⁽²⁶⁾	5. Weverton - PDT/MA ⁽²⁷⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Nelsinho Trad - PSD/MS	1. Daniella Ribeiro - PSD/PB ⁽²⁴⁾
Lucas Barreto - PSD/AP ⁽²³⁾	2. Zenaide Maia - PSD/RN ⁽²⁵⁾
Paulo Paim - PT/RS ^(4,28)	3. Humberto Costa - PT/PE ⁽²⁹⁾
Jorge Kajuru - PSB/GO	4. VAGO ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Wellington Fagundes - PL/MT	1. Zequinha Marinho - PL/PA
Carlos Portinho - PL/RJ	2. Jorge Seif - PL/SC
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Dr. Hiran - PP/RR ⁽¹⁹⁾	1. Tereza Cristina - PP/MS ⁽²¹⁾
Cleitinho - REPUBLICANOS/MG ⁽²⁰⁾	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF ⁽²²⁾

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA	1. VAGO
André Fufuca - PP/MA	2. VAGO



TITULARES	SUPLENTE
VAGO ⁽¹¹⁾	3. VAGO
Max Lemos - SOLIDARIEDADE/RJ ⁽³⁾	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL	1. VAGO
Leonardo Monteiro - PT/MG ⁽³⁰⁾	2. Alexandre Lindenmeyer - PT/RS ⁽³¹⁾
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB	3. VAGO
Dr. Victor Linhalis - PODEMOS/ES ⁽¹²⁾	4. VAGO
PL	
Zé Vitor - MG ⁽³²⁾	1. Soraya Santos - RJ
Giovani Cherini - RS	2. Alberto Fraga - DF
PCdoB, PT, PV	
Merlong Solano - PT/PI ⁽⁷⁾	1. Dandara - PT/MG ⁽⁸⁾
Delegada Adriana Accorsi - PT/GO ⁽⁶⁾	2. Daniel Almeida - PCdoB/BA ^(9,10)
PSOL, REDE	
Guilherme Boulos - PSOL/SP	1. Tarcísio Motta - PSOL/RJ

Notas:

- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Desligado, da vaga de titular, o Deputado André Figueiredo, conforme Ofício S/N, de 18 de maio de 2023, da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados.
- 18/05/2023: O Senador Fabiano Contarato deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
- 18/05/2023: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
- 10/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Delegada Adriana Accorsi em substituição à Deputada Alice Portugal (Ofício 219/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
- 10/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Merlong Solano em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício 219/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
- 10/05/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Dandara em substituição à Deputada Ana Pimentel (Ofício 219/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
- 10/05/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Alice Portugal em substituição à Deputada Camila Jara (Ofício 219/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
- 10/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Daniel Almeida em substituição à Deputada Alice Portugal (Ofício 221/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
- 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Max Lemos. (Ofício S/N da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
- 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Dr. Victor Linhalis, em substituição ao Deputado Fábio Macedo (Ofício n. 57/2023 - Liderança do Podemos/CD).
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Fernando Farias, em substituição ao Senador Confúcio Moura (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Renan Calheiros, em substituição ao Senador Marcelo Castro (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Confúcio Moura, em substituição ao Senador Giordano (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Carlos Viana, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Sérgio Moro, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Styvenson Valentim, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Dr. Hiran, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Cleitinho Azevedo, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
- 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício n. 20/2023 da Liderança do Bloco Aliança/SF.
- 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
- 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Daniella Ribeiro (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
- 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Zenaide Maia (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
- 22/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Alessandro Vieira, nos termos do Ofício n. 48/2023 - Liderança Bloco Democracia - SF.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



27. 22/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Weverton, nos termos do Ofício n. 48/2023 - Liderança Bloco Democracia - SF.
28. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Paulo Paim (Ofício n. 51/2023 - Bloco Resistência Democrática).
29. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa (Ofício n. 51/2023 - Bloco Resistência Democrática).
30. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Leonardo Monteiro, em substituição ao Deputado Antonio Brito, conforme Ofício n. 298/2023 da Liderança do PSD-CD, ratificado pelo Ofício n. 234/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança-CD).
31. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Alexandre Lindenmeyer, conforme Ofício n. 298/2023 da Liderança do PSD-CD, ratificado pelo Ofício n. 234/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança-CD).
32. 29/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Zé Vitor, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes (Ofício nº 230/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).



CMMPV 1173/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1173, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1173, de 2023.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados**PRESIDENTE:** VAGO**VICE-PRESIDENTE:** VAGO**RELATOR:** VAGO**RELATOR REVISOR:** VAGO**Designação:** 09/05/2023**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB ⁽¹¹⁾	1. Ivete da Silveira - MDB/SC ⁽¹²⁾
Confúcio Moura - MDB/RO ⁽¹³⁾	2. Eduardo Braga - MDB/AM ⁽¹⁴⁾
Efraim Filho - UNIÃO/PB ⁽¹⁾	3. Rodrigo Cunha - UNIÃO/AL ^(16,32)
Carlos Viana - PODEMOS/MG ⁽¹⁵⁾	4. Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR ⁽¹⁷⁾
Leila Barros - PDT/DF ⁽²⁷⁾	5. Plínio Valério - PSDB/AM ⁽²⁸⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Vanderlan Cardoso - PSD/GO ⁽²²⁾	1. Lucas Barreto - PSD/AP ⁽²⁵⁾
Jussara Lima - PSD/PI ⁽²³⁾	2. Nelsinho Trad - PSD/MS ⁽²⁶⁾
Fabiano Contarato - PT/ES ^(2,29)	3. Paulo Paim - PT/RS ⁽³⁰⁾
Chico Rodrigues - PSB/RR ⁽²⁴⁾	4. VAGO ⁽³⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Wellington Fagundes - PL/MT	1. Zequinha Marinho - PL/PA
Carlos Portinho - PL/RJ	2. Jorge Seif - PL/SC
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Esperidião Amin - PP/SC ⁽¹⁸⁾	1. Ciro Nogueira - PP/PI ⁽²⁰⁾
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR ^(19,33)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG ⁽²¹⁾

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA	1. VAGO
André Fufuca - PP/MA	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTE
VAGO	3. VAGO
Max Lemos - SOLIDARIEDADE/RJ ⁽⁸⁾	4. Professora Goreth - PDT/AP ⁽³¹⁾
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL	1. VAGO
Luiz Gastão - PSD/CE ⁽⁹⁾	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB	3. VAGO
Sargento Portugal - PODEMOS/RJ ⁽¹⁰⁾	4. VAGO
PL	
Altineu Côrtes - RJ	1. Soraya Santos - RJ
Giovani Cherini - RS	2. Alberto Fraga - DF
PCdoB, PT, PV	
Carlos Zarattini - PT/SP ⁽⁴⁾	1. Dilvanda Faro - PT/PA ⁽⁶⁾
Reginete Bispo - PT/RS ⁽⁵⁾	2. Dimas Gadelha - PT/RJ ⁽⁷⁾
PSOL, REDE	
Guilherme Boulos - PSOL/SP	1. Tarcísio Motta - PSOL/RJ

Notas:

- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Efraim Filho (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: O Senador Fabiano Contarato deixa de compor a comissão como membro titular.
- 18/05/2023: A Senadora Ana Paulo Lobato deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- 10/05/2023: Designado, como titular, o Deputado Carlos Zarattini em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício nº 216 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
- 10/05/2023: Designada, como titular, a Deputada Reginete Bispo em substituição à Deputada Alice Portugal (Ofício nº 216 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
- 10/05/2023: Designada, como suplente, a Deputada Dilvanda Faro, em substituição à Deputada Ana Pimentel (Ofício nº 216 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
- 10/05/2023: Designado, como suplente, o Deputado Dimas Gadelha em substituição à Deputada Camila Jara (Ofício nº 218 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
- 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Max Lemos, em substituição ao Deputado André Figueiredo. (Ofício s/n da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
- 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Gastão, em substituição ao Deputado Antonio Brito (Ofício n. 279/2023 - Liderança PSD/CD).
- 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Sargento Portugal, em substituição ao Deputado Fábio Macedo (Ofício n. 58/2023 - Liderança do Podemos/CD).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Eduardo Braga (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Ivete da Silveira, em substituição ao Senador Confúcio Moura (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Confúcio Moura, em substituição ao Senador Marcelo Castro (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Braga, em substituição ao Senador Giordano (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Carlos Viana, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Davi Alcolumbre, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Oriovisto Guimarães, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Esperidião Amin, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
- 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Ciro Nogueira, conforme Ofício n. 20/2023 da Liderança do Bloco Aliança/SF.
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Cleitinho, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
- 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Jussara Lima, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Jorge Kajuru (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



25. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Lucas Barreto (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
26. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Nelsinho Trad (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
27. 22/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Leila Barros, nos termos do Ofício n. 48/2023 - Liderança Bloco Democracia - SF.
28. 22/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Plínio Valério, nos termos do Ofício n. 48/2023 - Liderança Bloco Democracia - SF.
29. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato (Ofício n. 51/2023 - Bloco Resistência Democrática).
30. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Paulo Paim (Ofício n. 51/2023 - Bloco Resistência Democrática).
31. 24/05/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Professora Goreth, conforme Ofício S/N, de 23/05/2023, da Liderança do PDT da Câmara dos Deputados.
32. 24/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Rodrigo Cunha, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre (Ofício n. 52/2023 - Bloco Democracia - SF).
33. 25/05/2023: Designado, como membro titular, Senador Mecias de Jesus, em substituição à Senadora Damares Alves (Ofício n. 23/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).



CMMPV 1174/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1174, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1174, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 16/05/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. Giordano - MDB/SP (6)
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (3,42)	3. Marcio Bittar - UNIÃO/AC (7,43,47)
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (4)	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (8)
Alessandro Vieira - PSDB/SE (40)	5. Leila Barros - PDT/DF (41)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Jussara Lima - PSD/PI (9,36)	1. Margareth Buzetti - PSD/MT (38)
Eliziane Gama - PSD/MA (10,37)	2. Nelsinho Trad - PSD/MS (39)
Augusta Brito - PT/CE (11,25,44)	3. Teresa Leitão - PT/PE (45)
VAGO (12,26)	4. VAGO (13,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Wellington Fagundes - PL/MT (14)	1. Zequinha Marinho - PL/PA (16)
Carlos Portinho - PL/RJ (15)	2. Jorge Seif - PL/SC (17)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Dr. Hiran - PP/RR (18,32)	1. Esperidião Amin - PP/SC (34)
Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (19,33)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (20,35)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA	1. VAGO
André Fufuca - PP/MA	2. VAGO



TITULARES	SUPLENTE
VAGO	3. VAGO
Flávia Moraes - PDT/GO ⁽³⁰⁾	4. Pompeo de Mattos - PDT/RS ⁽³¹⁾
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB	3. VAGO
Gilson Daniel - PODEMOS/ES ⁽⁴⁶⁾	4. VAGO
PL	
Samuel Viana - MG ^(21,28)	1. Soraya Santos - RJ ⁽²³⁾
Vermelho - PR ^(22,29)	2. Alberto Fraga - DF ⁽²⁴⁾
PCdoB, PT, PV	
Zeca Dirceu - PT/PR	1. Ana Pimentel - PT/MG
Alice Portugal - PCdoB/BA	2. Camila Jara - PT/MS
PSOL, REDE	
Guilherme Boulos - PSOL/SP	1. Tarcísio Motta - PSOL/RJ

Notas:

- 16/05/2023: Designado o Senador Eduardo Braga conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designado o Senador Marcelo Castro conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designado o Senador Efraim Filho conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designado o Senador Oriovisto Guimarães conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designado, como suplente, o Senador Confúcio Moura conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designado, como suplente, o Senador Giordano conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designada, como suplente, a Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designado, como suplente, o Senador Styvenson Valentim, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designado, como titular, o Senador Otto Alencar, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designado, como titular, o Senador Omar Aziz, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designado, como titular, o Senador Fabiano Contarato, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designado, como titular, o Senador Jorge Kajuru, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designada, como suplente, a Senadora Ana Paula Lobato, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designado, como titular, o Senador Wellington Fagundes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designado, como titular, o Senador Carlos Portinho, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designado, como suplente, o Senador Zequinha Marinho, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designado, como titular, o Senador Jorge Seif, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designada, como suplente, a Senadora Teresa Cristina, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designado, como titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designado, como suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designado, como titular, o Deputado Altineu Côrtes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designado, como titular, o Deputado Giovanni Cherini, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designado, como titular, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 16/05/2023: Designado, como titular, o Deputado Alberto Fraga, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
- 18/05/2023: O Senador Fabiano Contarato deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- 18/05/2023: O Senador Jorge Kajuru deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- 18/05/2023: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
- 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Samuel Viana, em substituição ao Deputado Altineu Cortês (Ofício n. 215/2023 - PL/CD).
- 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Vermelho, em substituição ao Deputado Giovanni Cherini (Ofício n. 215/2023 - Liderança PL/CD).
- 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Moraes, em substituição ao Deputado André Figueiredo (Ofício S/N, de 17/05/2023, da Liderança do PDT/CD).
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Pompeo de Mattos, conforme Ofício S/N, de 17/05/2023, da Liderança do PDT/CD.
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Dr. Hiran, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Cleitinho Azevedo, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Esperidião Amin, conforme Ofício n. 20/2023 da Liderança do Bloco Aliança/SF.
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Mecias de Jesus, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
- 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Jussara Lima, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



37. 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Eliziane Gama, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
38. 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Margareth Buzetti (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
39. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Nelsinho Trad (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
40. 22/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Alessandro Vieira, nos termos do Ofício n. 48/2023 - Liderança Bloco Democracia - SF.
41. 22/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Leila Barros, nos termos do Ofício n. 48/2023 - Liderança Bloco Democracia - SF.
42. 23/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Professora Dorinha Seabra, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício n. 51/2023 - Liderança Bloco Democracia).
43. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Efraim Filho, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício n. 51/2023 - Liderança Bloco Democracia).
44. 23/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Augusta Brito (Ofício n. 51/2023 - Bloco Resistência Democrática).
45. 23/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Teresa Leitão (Ofício n. 51/2023 - Bloco Resistência Democrática).
46. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Gilson Daniel, em substituição ao Deputado Fábio Macedo (Ofício n. 63/2023 - Liderança PODEMOS-CD).
47. 24/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício n. 52/2023 - Bloco Democracia - SF).



COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Atos de 8 de Janeiro de 2023

Finalidade: Destinada a investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de Janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília.

Número de membros: 16 Senadores e 16 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Arthur Oliveira Maia (UNIÃO-BA)

1º VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE)

2º VICE-PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PL-ES)

RELATORA: Senadora Eliziane Gama (PSD-MA)

Designação: 18/05/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (68)	1. Izalci Lucas - PSDB/DF (53)
Marcelo Castro - MDB/PI (69)	2. Fernando Dueire - MDB/PE (70)
Soraya Thronicke - UNIÃO/MS (57)	3. Sergio Moro - UNIÃO/PR (54)
Davi Alcolumbre - UNIÃO/AP (58)	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (55)
Marcos do Val - PODEMOS/ES (59)	5. Giordano - MDB/SP (71)
Cid Gomes - PDT/CE (60)	6. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (56)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Eliziane Gama - PSD/MA (38)	1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP (44,51)
Omar Aziz - PSD/AM (39)	2. Angelo Coronel - PSD/BA (45,61)
Otto Alencar - PSD/BA (40)	3. Irajá - PSD/TO (46,62)
Fabiano Contarato - PT/ES (41)	4. Zenaide Maia - PSD/RN (47,63)
Rogério Carvalho - PT/SE (42)	5. Augusta Brito - PT/CE (48,64)
Ana Paula Lobato - PSB/MA (43)	6. Jorge Kajuru - PSB/GO (67)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Eduardo Girão - NOVO/CE (34)	1. Flávio Bolsonaro - PL/RJ (36)
Magno Malta - PL/ES (35)	2. Jorge Seif - PL/SC (37)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Esperidião Amin - PP/SC (30)	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS (32)
Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (31)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (33)



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTE
UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Arthur Oliveira Maia - UNIÃO/BA ⁽³⁾	1. Felipe Francischini - UNIÃO/PR ⁽⁷⁾
Duarte - PSB/MA ⁽⁴⁾	2. Gervásio Maia - PSB/PB ⁽⁸⁾
Amanda Gentil - PP/MA ⁽⁶⁵⁾	3. Evair Vieira de Melo - PP/ES ^(9,66)
Carlos Sampaio - PSDB/SP ⁽⁵⁾	4. Any Ortiz - CIDADANIA/RS ^(9,10)
Duda Salabert - PDT/MG ⁽⁶⁾	5. Josenildo - PDT/AP ⁽¹⁰⁾
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC	
Paulo Magalhães - PSD/BA ⁽¹¹⁾	1. Laura Carneiro - PSD/RJ ^(14,52)
Rafael Brito - MDB/AL ⁽¹²⁾	2. Emanuel Pinheiro Neto - MDB/MT ^(15,52)
Aluisio Mendes - REPUBLICANOS/MA ⁽¹³⁾	3. Roberto Duarte - REPUBLICANOS/AC ^(16,52)
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP ⁽⁴⁹⁾	4. Mauricio Marcon - PODEMOS/RS ^(50,52)
PL	
André Fernandes - CE ⁽¹⁷⁾	1. Pr. Marco Feliciano - SP ⁽²⁰⁾
Delegado Ramagem - RJ ⁽¹⁸⁾	2. Nikolas Ferreira - MG ⁽²¹⁾
Filipe Barros - PR ⁽¹⁹⁾	3. Eduardo Bolsonaro - SP ⁽²²⁾
PCdoB, PT, PV	
Rubens Pereira Júnior - PT/MA ⁽²³⁾	1. Aliel Machado - PV/PR ^(26,27)
Rogério Correia - PT/MG ⁽²⁴⁾	2. Carlos Veras - PT/PE ⁽²⁸⁾
Jandira Feghali - PCdoB/RJ ⁽²⁵⁾	3. Delegada Adriana Accorsi - PT/GO ⁽²⁹⁾
PSOL, REDE	
Erika Hilton - PSOL/SP ⁽¹⁾	1. Pastor Henrique Vieira - PSOL/RJ ⁽²⁾

Notas:

- 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Erika Hilton (Ofício nº 24/2023 da Liderança da Federação PSOL-REDE).
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Pastor Henrique Vieira (Ofício nº 24/2023 da Liderança da Federação PSOL-REDE).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Arthur Oliveira Maia (Ofício nº 53/2023 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Duarte Jr. (Ofício nº 53/2023 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Carlos Sampaio (Ofício nº 53/2023 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA).
- 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Duda Salabert (Ofício nº 53/2023 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA).
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Felipe Francischini (Ofício nº 53/2023).
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Gervásio Maia (Ofício nº 53/2023 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA).
- 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Any Ortiz (Ofício nº 53/2023 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA).
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Josenildo (Ofício nº 53/202 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Paulo Magalhães (Ofício nº 92/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Rafael Brito (Ofício nº 108/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Aluisio Mendes (Ofício nº 102/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
- 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Laura Carneiro (Ofício nº 92/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Emanuel Pinheiro Neto (Ofício nº 108/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).



16. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Roberto Duarte (Ofício nº 102/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
17. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado André Fernandes (Ofício nº 193/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
18. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Delegado Ramagem (Ofício nº 193/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
19. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Filipe Barros (Ofício nº 205/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
20. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Pr. Marco Feliciano (Ofício nº 193/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
21. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Nikolas Ferreira (Ofício nº 193/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
22. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Eduardo Bolsonaro (Ofício nº 205/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
23. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Rubens Pereira Júnior (Ofício nº 320/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
24. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Rogério Correia (Ofício nº 320/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
25. 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Jandira Feghali (Ofício nº 320/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
26. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Arlindo Chinaglia (Ofício nº 320/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
27. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Aliel Machado (Ofício nº 321/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
28. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Veras (Ofício nº 320/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
29. 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Delegada Adriana Accorsi (Ofício nº 320/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
30. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Esperidião Amin (Ofício nº 16 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança).
31. 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Damares Alves (Ofício nº 16 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança).
32. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Luís Carlos Heinze (Ofício nº 16 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança).
33. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Cleitinho Azevedo (Ofício nº 16 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança).
34. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Girão (Ofício nº 96 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda).
35. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Magno Malta (Ofício nº 96 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda).
36. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Flávio Bolsonaro (Ofício nº 96 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda).
37. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Seif (Ofício nº 96 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda).
38. 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Eliziane Gama (Ofício nº 50 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
39. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Omar Aziz (Ofício nº 50 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
40. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar (Ofício nº 50 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
41. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato (Ofício nº 50 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
42. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Rogério Carvalho (Ofício nº 50 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
43. 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Ana Paula Lobato (Ofício nº 50 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
44. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Angelo Coronel (Ofício nº 50 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
45. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Irajá (Ofício nº 50 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
46. 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Zenaide Maia (Ofício nº 50 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
47. 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Augusta Brito (Ofício nº 50 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
48. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Randolfe Rodrigues (Ofício nº 50 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
49. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Rodrigo Gambale (Ofício nº 92/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
50. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Mauricio Marcon (Ofício nº 92/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
51. 23/05/2023: Designado para a primeira vaga de suplente o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição ao Senador Angelo Coronel, conforme Ofício nº 54/2023 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
52. 18/05/2023: Alterada a ordem dos suplentes do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC: 1) PSD ? Dep. Laura Carneiro; 2) MDB- Dep. Emanuel Pinheiro Neto; 3) REPUBLICANOS ? Dep. Roberto Duarte; 4) PODE ? Dep. Maurício Marcon. (Ofício nº 108/2023 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC)
53. 19/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Izalci Lucas (Ofício nº 47 de 2023 da Liderança do Bloco Democracia).
54. 19/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Sérgio Moro (Ofício nº 47 de 2023 da Liderança do Bloco Democracia).
55. 19/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Styvenson Valentim (Ofício nº 47 de 2023 da Liderança do Bloco Democracia).
56. 19/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Professora Dorinha (Ofício nº 47 de 2023 da Liderança do Bloco Democracia).
57. 19/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Soraya Thronicke (Ofício nº 47 de 2023 da Liderança do Bloco Democracia).
58. 19/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre (Ofício nº 47 de 2023 da Liderança do Bloco Democracia).
59. 19/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Marcos do Val (Ofício nº 47 de 2023 da Liderança do Bloco Democracia).
60. 19/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Cid Gomes (Ofício nº 47 de 2023 da Liderança do Bloco Democracia).
61. 23/05/2023: Designado para a segunda vaga de suplente o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Irajá, conforme Ofício nº 54/2023 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
62. 23/05/2023: Designado para a terceira vaga de suplente o Senador Irajá, em substituição à Senadora Zenaide Maia, conforme Ofício nº 54/2023 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
63. 23/05/2023: Designada para a quarta vaga de suplente a Senadora Zenaide Maia, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 54/2023 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
64. 23/05/2023: Designada para a quinta vaga de suplente a Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 54/2023 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
65. 23/05/2023: Designada como titular a Deputada Amanda Gentil, conforme Ofício nº 61/2023, da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA - Bloco Parlamentar UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA.
66. 23/05/2023: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 61/2023 do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA - Bloco Parlamentar UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA.
67. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Jorge Kajuru (Ofício n. 56/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
68. 25/05/2023: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 54/2023 do Bloco Democracia e Ofício nº 95/2023 do MDB.
69. 25/05/2023: Designado como titular o Senador Marcelo Castro, conforme Ofício nº 54/2023 do Bloco Democracia e Ofício nº 95/2023 do MDB.
70. 25/05/2023: Designado como suplente o Senador Fernando Dueire, conforme Ofício nº 54/2023 do Bloco Democracia e Ofício nº 95/2023 do MDB.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



71. 25/05/2023: Designado como suplente o Senador Giordano, conforme Ofício nº 54/2023 do Bloco Democracia e Ofício nº 95/2023 do MDB.

Secretário: Leandro Bueno | Adjuntos: Lenita Cunha e Anderson Antunes

Telefone(s): 3303 4854

E-mail: cpmi8@senado.leg.br



COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
PRESIDENTE

Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)
1º VICE-PRESIDENTE

Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL)
2º VICE-PRESIDENTE

Deputado Luciano Bivar (UNIÃO-PE)
1º SECRETÁRIO

Senador Weverton (PDT-MA)
2º SECRETÁRIO

Deputado Júlio Cesar (PSD-PI)
3º SECRETÁRIO

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4º SECRETÁRIO

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL	COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) PRESIDENTE Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) 1º VICE-PRESIDENTE Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) 2º VICE-PRESIDENTE Senador Rogério Carvalho (PT-SE) 1º SECRETÁRIO Senador Weverton (PDT-MA) 2º SECRETÁRIO Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) 3º SECRETÁRIO Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) 4º SECRETÁRIO SUPLENTE DE SECRETÁRIO 1º - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) 2º - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) 3º - Senador Dr. Hiran (PP-RR) 4º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)	Deputado(a) Arthur Lira (PP -AL) PRESIDENTE Deputado(a) Marcos Pereira (REPUBLIC -SP) 1º VICE-PRESIDENTE Deputado(a) Sóstenes Cavalcante (PL -RJ) 2º VICE-PRESIDENTE Deputado(a) Luciano Bivar (UNIÃO -PE) 1º SECRETÁRIO Deputado(a) Maria do Rosário (PT -RS) 2º SECRETÁRIO Deputado(a) Júlio Cesar (PSD -PI) 3º SECRETÁRIO Deputado(a) Lucio Mosquini (MDB -RO) 4º SECRETÁRIO SUPLENTE DE SECRETÁRIO 1º - Deputado(a) Gilberto Nascimento (PSD -SP) 2º - Deputado(a) Pompeo de Mattos (PDT -RS) 3º - Deputado(a) Beto Pereira (PSDB -MS) 4º - Deputado(a) André Ferreira (PL -PE)



CONSELHOS e ÓRGÃOS

Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro

**Resolução do Senado Federal nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto
dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001**

COMPOSIÇÃO

Número de membros: titulares

CÂMARA DOS DEPUTADOS**SENADO FEDERAL****Atualização:** 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG

Telefone(s): 33035713
npfg@senado.leg.br



Conselho da Ordem do Congresso Nacional**Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN****COMPOSIÇÃO****Grão-Mestre:** Presidente do Senado Federal**Chanceler:** Presidente da Câmara dos Deputados**MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS****MESA DO SENADO FEDERAL****Atualização:** 19/02/2019

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 33035713

npfg@senado.leg.br



Conselho de Comunicação Social**Lei nº 8.389, de 1991,****Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013****COMPOSIÇÃO****Número de membros:** 13 titulares e 13 suplentes.**PRESIDENTE:** Miguel Matos**Eleição Geral:** 05/06/2002**Eleição Geral:** 22/12/2004**Eleição Geral:** 17/07/2012**Eleição Geral:** 08/07/2015**Eleição Geral:** 03/03/2020

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	Flavio Lara Resende	Guliver Augusto Leão
Representante das empresas de televisão (inciso II)	João Camilo Júnior	VAGO
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	VAGO	VAGO
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	Valderez de Almeida Donzelli	Olimpio José Franco
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	Maria José Braga	VAGO
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	José Antônio de Jesus da Silva	Edwilson da Silva
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	VAGO	Fabio Almeida Mateus
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	Sonia Santana	Luiz Antonio Gerace
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Miguel Matos	Angela Cignachi
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	Renato Godoy de Toledo
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Davi Emerich	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	Daniel José Queiroz Ferreira
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Fabio Andrade	VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



Atualização: 09/03/2020

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Telefone(s): 3303-5258
ccscn@senado.leg.br



LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS NO CONGRESSO NACIONAL

Líder do Governo	Líder da Maioria	Líder da Minoria
Senador Randolfe Rodrigues - REDE / AP	Senadora Daniella Ribeiro - PSD / PB	Senador Flávio Bolsonaro - PL / RJ
Vice-Líderes		Vice-Líderes
Deputado Bohn Gass - PT / RS		Senador Rogerio Marinho - PL / RN
Deputado Carlos Zarattini - PT / SP		Senador Eduardo Gomes - PL / TO
Deputado Daniel Almeida - PCdoB / BA		Senadora Tereza Cristina - PP / MS
Deputado Dorinaldo Malafaia - PDT / AP		Senador Zequinha Marinho - PL / PA
Deputada Lídice da Mata - PSB / BA		Senador Magno Malta - PL / ES
Deputado Lindbergh Farias - PT / RJ		Senador Eduardo Girão - NOVO / CE
Deputado Reginaldo Lopes - PT / MG		Senadora Damares Alves - REPUBLICANOS / DF
Deputada Roseana Sarney - MDB / MA		Deputada Bia Kicis - PL / DF
Deputado Otto Alencar Filho - PSD / BA		Deputado Luiz Lima - PL / RJ
Deputada Laura Carneiro - PSD / RJ		Deputado Gilson Marques - NOVO / SC
Deputado Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO / MA		Deputado Marcel Van Hattem - NOVO / RS
Senador Jaques Wagner - PT / BA		Deputado José Medeiros - PL / MT
Senadora Leila Barros - PDT / DF		Deputado Alberto Fraga - PL / DF
Senadora Zenaide Maia - PSD / RN		Deputado Delegado Ramagem - PL / RJ
Senador Omar Aziz - PSD / AM		Deputado Ricardo Salles - PL / SP
Deputada Professora Luciene Cavalcante - PSOL / SP		Deputado Filipe Barros - PL / PR
		Deputada Roberta Roma - PL / BA
		Deputada Silvia Cristina - PL / RO



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

**SENADO
FEDERAL**

